

EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº.: 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº.: 605/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

P R E Â M B U L O

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 605/2025.

SETOR SOLICITANTE: Coordenadoria de Comunicação e Divulgação - CCD.

DIVULGAÇÃO: Nos termos do 'caput' do Artigo 54 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

OBJETO: Contratação de Agência de Propaganda para prestar Serviços de Publicidade e Propaganda à Câmara Municipal de Volta Redonda.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Pública - nos termos do Inciso II do Artigo 28 da Seção II, do Inciso XXXVIII do Artigo 6º do Capítulo III ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

FORMA de LICITAÇÃO: Presencial - de acordo com o permissivo do Parágrafo 2º do Artigo 17 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

MODO DE DISPUTA: Fechado - nos termos do Inciso II do Artigo 56 do Capítulo IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e Preço - nos termos da Alínea 'c' do Inciso XXXVIII do Artigo 6º do Capítulo III da Lei Federal nº 14.133/2021.

REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta - sob a égide da Lei Federal nº.: 12.232/2010.

DATA E HORA PARA ENTREGA DOS INVÓLUCROS (PROPOSTAS TÉCNICAS e COMERCIAIS): Impreterivelmente no dia 10 de dezembro de 2025 - quarta-feira - às 14h. (quatorze horas) - nos termos do Inciso IV do Artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

LOCAL PARA A ENTREGA DOS INVÓLUCROS: Divisão de Licitação | DL. da Câmara Municipal de Volta Redonda à Comissão de Contratação. - nos termos do Inciso L do Artigo 6º do Capítulo III da Lei Federal nº 14.133/2021, na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Concorrência Pública, sua adjudicação e os serviços dela decorrente, se regem integralmente, por toda a legislação aplicável à espécie e por outras que, eventualmente, as substituam e será realizada em conformidade com disposto na Lei Federal nº 12.232/2010 (Lei específica) e – subsidiariamente- complementarmente, pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 4.680 de 18.06/1965 (Lei de Regência) - regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.690/1966 e parcialmente alterada pelo Decreto Federal nº 4.563/2002; pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: Lei Federal Complementar nº 123/14/12/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014; pela Lei de Responsabilidade Fiscal: Lei Complementar Federal nº101 04/05/2000; pelo Código de Defesa do Consumidor instituído pela Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990 e suas alterações; Constituição da República Federativa do Brasil-CRFB/1988; pelo Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária-CBAP/ 05/05/1980 - editado pelo Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária -CONAR.; pelo Código de Ética dos Profissionais da Propaganda - instituído pelo 1º Congresso Brasileiro de Propaganda e realizado em 01/10/1957; pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária - NPAP. (documento

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

assinado pelas entidades nacionais representativas dos segmentos que compõem esta atividade) - emitidas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário-| CENP. em 16/12/1998 e todas as suas alterações, atualizações reconhecidas como aplicáveis pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica -CADE. em 31/01/2017; por solicitação da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Aplicam-se também a esta Concorrência Pública a Instrução Normativa nº 01 da Secretaria Especial de Comunicação Social- SECOM. do Governo Federal de 19/06/2023, ante a ausência de regulamentação municipal; bem como pelos preceitos de Direito Público e a eles serão aplicados supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e a legislação supletiva, no que couber; além das regras e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que o integram para todos os efeitos legais, normas que as empresas LICITANTES declaram conhecer e a elas se sujeitarem, incondicional e irrestritamente, e cuja Minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica através de Parecer Jurídico nº153/52 de fls. 283/287 - de acordo com o determinado no Parágrafo 1º do Artigo 53 do Capítulo III da Lei Federal n: 14.133 de 01/04/2021.

Também rege o Contrato derivado da presente Concorrência Pública, a legislação federal, estadual e municipal sobre Direito Eleitoral, com especial destaque para a Lei Federal nº 14.356 de 31/05/2022 e as normas relativas à Publicidade e Propaganda Institucionais em períodos imediatamente anteriores às eleições.

Fica expressamente esclarecido que as ações de Publicidade objeto da presente contratação estarão estritamente vinculadas a fins educativos, informativos ou de interesse social em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil -| CRFB/1988, sendo vedada a Publicidade que - direta ou indiretamente, caracterize promoção pessoal ou de autoridade, servidor público ou da imagem da Câmara Municipal de Volta Redonda.

O documento, contendo o presente Edital e seus Anexos, está à disposição dos interessados para consulta e retirada diretamente na Divisão de Licitações da Câmara Municipal de Volta Redonda, Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Aterrado, até o dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para entrega dos INVÓLUCROS para participação no certame - mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 (297 x 210 mm.), em conformidade com o que autoriza o Inciso II do Parágrafo Único do Artigo 176 da Lei Federal nº: 14.133/2021 ou podem ser solicitados através do endereço eletrônico, e-mail: licitacaovr@yahoo.com.br ou pelo Portal de Transparência da Câmara Municipal de Volta Redonda no 'site': voltaredonda.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CAPÍTULOS		PÁGINAS
	PREÂMBULO	02
01	OBJETO	05
02	VIGÊNCIA CONTRATUAL	09
03	VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	11
04	RETIRADA DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS	13
05	IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS	15
06	FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	19
07	DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	26
08	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	26
09	CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES	29
10	PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS	32
11	SUBCOMISSÃO TÉCNICA SUBCOM.	48
12	APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA	51
13	PROPOSTA COMERCIAL	52
14	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	60
15	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	62
16	CONDIÇÕES CONTRATUAIS	64
17	GARANTIA CONTRATUAL	64
18	FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	68
19	PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	69
20	DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	72
21	VEDAÇÃO AO NEPOTISMO	74
22	DISPOSIÇÕES FINAIS	75
ANEXOS		
I	TERMO de REFERÊNCIA	82
II	ELABORAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA	104
III	'BRIEFING'	131
IV	PLANILHA DE PERCENTUAIS DE DESCONTOS E HONORÁRIOS	141
V	DECLARAÇÃO DE PERCENTUAIS E COMPROMISSOS	143
VI	DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIAS E COMPROMETIMENTOS	145
VII	DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL	148
VIII	TERMO DE ADESÃO	150
IX	EXIGÊNCIAS DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	152
X	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS	168
XI	MINUTA DO CONTRATO	169
XII	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES NA EMPRESA	231
XIII	CARTA DE CREDENCIAMENTO	232
XIV	MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE INCLUSÃO	234
XV	DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E CIÊNCIA	235
XVI	DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CÓDIGO BRASILEIRO DE AUTORREGULAMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA CBAP.	236
XVII	DECLARAÇÃO RELATIVA ÀS CONDIÇÕES OPERACIONAIS	237
XVIII	TERMO DE COMPROMISSO	238
XIX	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	239
XX	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL	240
XXI	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (ME. EPP.)	242
XXII	MODELO DE SOLICITAÇÃO INVÓLUCRO Nº: 1	243
XXIII	DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO	244
XXIV	TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO	247
XXV	DECLARAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE INTEGRIDADE	248
XXVI	DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD.	249
XXVII	DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS	251

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

- 1 -

OBJETO

1.1 - A presente Concorrência Pública, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, tem por objeto a contratação de 01 (uma) Agência especializada para serviços de Publicidade, Propaganda e Marketing - sob demanda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa (produção) e a distribuição de Publicidade - peças e materiais aos veículos e aos demais meios de divulgação ('on-line' e 'off-line') para Câmara Municipal de Volta Redonda, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº 12.232/2010, bem como a pesquisa e controle dos resultados de campanhas publicitárias; devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência - nos termos do Inciso XXIII do Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, com o intuito de atender ao Princípio da Publicidade, ao acesso e ao direito de informação da população volta-redondense em geral; doravante denominada AGÊNCIA, LICITANTE, PROPONENTE, CONCORRENTE ou CONTRATADA; para prestar serviços à Câmara Municipal de Volta Redonda, doravante denominada CONTRATANTE, conforme especificações técnicas mínimas descritas no Termo de Referência | Anexo I e no '*Briefing*' | Anexo III do Edital.

Obs. 1: Entenda-se por integradamente, o completo ciclo do exercício publicitário, desde a criação (Ordem de Serviço | OS.), passando pela produção (Ordem de Produção | OP.) e/ou até a veiculação | exposição (Ordem de Veiculação | OV.) das peças e/ou materiais das campanhas publicitárias.

Obs. 2: Fica desde já compreendido que para a correta execução contratual é necessário o ciclo completo do exercício publicitário = (OS.) + (OP.) + (OV.), para cada campanha.

1.2 - Os serviços abrangem as ações de Publicidade Institucional e de Utilidade Pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse da Câmara Municipal de Volta Redonda.

1.3 - Descrição dos agrupamentos que constituem as linhas de atuação publicitárias da Câmara Municipal de Volta Redonda:

I - Publicidade de Utilidade Pública e Projetos específicos.

II - Publicidade Institucional.

III - Prestação de serviços - seja diretamente ou por terceiros - tais como: marketing direto, telemarketing, endomarketing, pesquisas de opinião, pré-teste, grau de satisfação e outras.

IV - Todos os agrupamentos correspondem às atividades da CMVR.

1.4 - Para fins deste Edital, entende-se - como conceitos básicos:

I - Publicidade ou Propaganda: É - nos termos do Artigo 2º do Decreto Federal nº 57.690/1966, qualquer forma remunerada de difusão de ideias, mercadorias, produtos ou serviços por parte de um ANUNCIANTE identificado. (Item 1.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária | NPAP emitidas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário/ CENP, 16/12/1998).

II - Meio de Comunicação: Os dispositivos, Canal de Comunicação que permitem transmitir uma informação a um número elevado de pessoas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

a) Jornal: VEÍCULO de Propaganda impresso destinado à publicação dos atos administrativos - tais como: Leis, decretos, portarias, ofícios, balancetes, prestações de contas, relatórios, comunicados, avisos e convocações.

b) Rádio: VEÍCULO de Propaganda destinado à divulgação, através de emissora com recepção na circunscrição do Município, de programas de interesse público - tais como: mensagens, comunicados, convites, convocações, avisos e similares.

c) Televisão: divulgação de mensagens de caráter informativo, avisos, divulgação de matérias de interesse da CONTRATANTE, em emissora com recepção na circunscrição do Município de VOLTA REDONDA.

d) Som ambulante: VEÍCULO de Propaganda, destinado à divulgação, em vias e logradouros públicos, de mensagens, convites, comunicados, convocações, avisos e similares - de interesse da comunidade.

III - Anunciante ou Cliente: é nos termos do Artigo 8º do Decreto Federal nº 57.690/1966, empresa, entidade ou indivíduo que utiliza a Propaganda. (Item 1.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária-NPAP, emitidas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário CENP/1998); ou ainda, órgão ou a entidade que realize licitação de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agência de Propaganda ou que seja signatário de Contrato dessa espécie de serviço.

IV – Agência de Publicidade e Propaganda: é a pessoa jurídica enquadrada no conceito disposto no Artigo 3º da Lei Federal nº 4.680/1965 e no Artigo 6º do Decreto Federal nº 57.690/1966 empresa criadora, produtora de conteúdos impressos e audiovisuais especializada nos métodos, na arte e na técnica publicitárias, através de profissionais a seu serviço que estuda, concebe, executa e distribui propaganda aos VEÍCULOS de Comunicação, por ordem e conta de CLIENTES ANUNCIANTES com o objetivo de promover a venda de mercadorias, produtos, serviços e imagem, difundir ideias ou informar o público a respeito de organizações ou instituições a que servem. (Item 1.3 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária | NPAP., emitidas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário | CENP/1998).

V - Veículo de Comunicação: é - nos termos do Artigo 10º do Decreto Federal nº: 57.690/1966, qualquer meio de divulgação visual, auditivo ou audiovisual. (Item 1.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária | NPAP, emitidas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário | CENP/1998); ou - ainda, empresa ou entidade capaz de comercializar espaço e/ou tempo e de transmitir mensagem ao público.

VI - Fornecedor de Serviços ou - simplesmente, Fornecedor: é a pessoa física ou jurídica especializada e tecnicamente capacitada a fornecer os serviços ou suprimentos necessários ao estudo, à concepção e execução da Publicidade, em complementação ou apoio às atividades da Agência, ANUNCIANTE e VEÍCULO. (Item 1.3 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária | NPAP.).

VII - Criações: são as que se relacionam com trabalhos gráficos, plásticos e outros, também de expressão estética, destinados a exaltar e difundir pela imagem - pela palavra ou pelo som, as qualidades e conveniências de uso ou de consumo das mercadorias, produtos e serviços a que visam a Propaganda.

VIII - Publicidade Institucional: É toda Propaganda que pretende divulgar uma mensagem de cunho social, educacional, cultural, informativo ou cívico, visando

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

a disseminação de ideias e com o intuito de garantir o acesso à informação pela população, incentivar a participação e a fiscalização popular e - ainda, incrementar a formação da opinião pública. Abordar dados informativos a respeito da instituição, almejando mostrar transparência dos serviços prestados à população - promovendo a transparência da instituição ou órgão público de suas ações e políticas públicas.

IX - Publicidade de Utilidade Pública: Tem como objetivo prestar contas das ações, obras, metas, resultados e programas da Câmara Municipal de Volta Redonda. Deve ser de inquestionável interesse público, sempre assumindo caráter educativo, informativo ou de orientação social.

X - Comissão Especial: A Comissão especialmente constituída para - em caráter temporário, conduzir e julgar processo licitatório, exceto quanto à análise e julgamento das Propostas Técnicas.

XI - Subcomissão Técnica: A Comissão especialmente constituída para, em caráter temporário, analisar e julgar as Propostas Técnicas apresentadas pelos LICITANTES em um processo licitatório - nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

XII - Compra de Mídia: A aquisição de espaço e/ou tempo em Veículos de Comunicação, Plataformas Digitais de Comunicação, para a transmissão de mensagem a determinado público-alvo.

XIII - Mídia: O conjunto de meios ou de Veículos de Comunicação e Plataformas Digitais de Comunicação e Divulgação.

XIV - Não-Mídia: Os meios publicitários que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em Veículos de Comunicação, para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

XV - Pedido de Inserção: O documento por meio do qual a Agência de propaganda formaliza a compra de espaço e/ou tempo em um Veículo de Comunicação, Plataforma Digital de Comunicação e Divulgação.

XVI - Plano de Mídia: Documento composto por planilhas de programação de inserções, onde deverá constar o detalhamento dos custos das tabelas públicas dos Veículos, constantes do cadastro de Veículos de Comunicação, negociações, custos negociados, formatos, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos a CPM, CPP, CPC, etc., o percentual de investimentos por Veículo, entre outros, bem como, os dados referentes a audiência, tiragem ou circulação - além dos somatórios dos investimentos por meios.

XVII - Reserva de Espaço ou Tempo: A ação por meio da qual a Agência de Propaganda manifesta a intenção de compra de espaço ou tempo em Veículos de Comunicação.

XVIII - Veiculação: A transmissão de mensagens por Veículo de Comunicação, Plataforma Digital de Comunicação e Divulgação.

XIX - Distribuição: A referência genérica ao procedimento adotado para que peças e materiais cheguem aos públicos-alvo de uma ação de Comunicação, seja pela sua exposição em locais não comercializados ou seu encaminhamento direto a públicos de interesse ou - ainda, sua veiculação nos meios e Veículos de Comunicação, Plataformas Digitais de Comunicação - integrantes de um plano de mídia.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

XX - Coleta de Orçamento pela CONTRATADA: O procedimento utilizado para subsidiar a escolha do menor preço cotado para o fornecimento de bens ou Serviços Especializados à CONTRATANTE.

XXI - Cadastro de Fornecedores: O cadastro de pessoas físicas ou jurídicas aptas a fornecer bens ou Serviços Especializados à CONTRATADA, relacionados com as atividades complementares do objeto do Contrato.

XXII - Briefing: O documento no qual são registradas - de forma clara, precisa e objetiva, as informações necessárias e suficientes para subsidiar a elaboração de Proposta Técnica em um processo licitatório ou a proposição de ação durante a execução do Contrato.

XXIII - Conjunto de Informações: A reunião de documentos contendo informações sobre Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

XXIV - Formas Inovadoras de Comunicação: Os Serviços Especializados, contratados em consonância com novas tecnologias, que integram o objeto do Contrato como atividades complementares e visam expandir os efeitos das mensagens e das ações - dispostos no Inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei Federal nº12.232/2010.

XXV - Comunicação Digital: Ação de Comunicação que consiste na criação e na convergência de conteúdos e mídias, para a disseminação, interação, acesso e troca de informações na internet.

XXVI - Ação Publicitária: O conjunto de peças e materiais publicitários concebidos, desenvolvidos e distribuídos pela Agência de Propaganda, mediante demanda do ANUNCIANTE, com o intuito de atender ao Princípio da Publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, promover a venda de produtos e serviços, ou informar e orientar o público em geral.

XXVII - Peça ou Material Publicitário: Os elementos isolados de uma ação publicitária ou integrantes de uma campanha.

XXVIII - Plano de Incentivo: Iniciativa de natureza privada e unilateral de Veículos de Comunicação e Fornecedores de Serviços Especializados, ofertados a Agências de Publicidade, cujas condições são definidas de acordo com a prática mercadológica e constitui receita própria da AGÊNCIA, não podendo - contudo, se sobrepor aos interesses do órgão ou entidade CONTRATANTE - conforme estabelecido no Parágrafo 3º do Artigo 18 da Lei Federal nº 12.232/2010.

XXIX - Promoção: Ação de Comunicação que emprega - predominantemente, técnicas de incentivo e de envolvimento de públicos de interesse da CONTRATANTE, com o objetivo de estabelecer e estreitar relacionamentos, fidelizar segmentos de clientes, estimular conhecimento, experimentação, interação, engajamento, incremento de vendas ou propiciar a vivência de situações positivas com marcas, conceitos ou políticas públicas.

XXX - Campanha Promocional: Ações de interação com públicos de interesse, intervenções em locais públicos ou privados, mobilizações de determinados segmentos da sociedade envolvendo - ou não, algum tipo de compensação (real ou simbólica), com o intuito de destacar informação pública relevante,

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

incrementar a percepção relativa à atuação de determinado órgão ou entidade, estimular o engajamento ou a adoção de determinado comportamento acerca de um tema ou causa e alavancar a venda de produtos e serviços.

- 2 -

VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 - Os serviços serão prestados de forma contínua, sendo o Contrato para a execução dos serviços oriundos desta licitação de 12 (doze) meses consecutivos, a iniciar-se na data da assinatura do respectivo Termo Contratual.

2.2 - Considerando que se tratam de serviços contínuos, haja vista a contratação pretendida, o prazo estipulado no Item 2.1 poderá ser prorrogado a cada ano, até o limite decenal: 120 (cento e vinte) meses - em conformidade ao disposto no Inciso II do Artigo 107 da Lei Federal nº14.133/2021, somente através de Termo Aditivo e antes de expirar-se o prazo do Contrato, e desde que atenda ao interesse público, que as condições comerciais estejam de acordo com as praticadas pelo mercado e em consonância com a legislação vigente - obedecendo os termos do 'caput' do Artigo 91 da Lei Federal nº14.133/2021.

2.2.1 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Contrato, a Câmara Municipal de Volta Redonda poderá verificar a Regularidade Fiscal da CONTRATADA, promovendo consultas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas | CEIS. (portaldatransparencia.gov.br/sanções/ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas | CNEP. ambos no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União | CGU, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo administrativo.

2.3 - A prorrogação será instituída somente após avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE - em conformidade com o Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta da Minuta do Contrato | Anexo XI do Edital e consoante ao Artigo 99 da Seção V da Instrução Normativa nº 01 da Secretaria Especial de Comunicação Social-SECOM do Governo Federal de 19/06/2023.

2.3.1 - Em defesa do interesse público, as formas de remuneração estabelecidas na Cláusula Sétima da Minuta do Contrato -Anexo XI do Edital poderão ser renegociadas - dentro dos limites legais e adequadas à legislação do setor, no interesse da Câmara Municipal de Volta Redonda, em eventual renovação | prorrogação do Contrato oriundo dessa Concorrência Pública - para atender ao determinado pelo Inciso II do Artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Câmara Municipal de Volta Redonda ou por uma má avaliação dos serviços da CONTRATADA não gerará à mesma, direito a nenhuma espécie de indenização.

2.5 - Caso a prorrogação coincida ou se estenda por um ano eleitoral municipal, a quantia máxima a ser disponibilizada na execução desse Contrato no primeiro semestre do referido ano, não poderá exceder a 06 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 03 (três) últimos anos que antecedem o pleito - em conformidade com o disposto no Inciso VII do Artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, cuja redação foi atualizada pela Lei Federal nº 14.356/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

2.6 - Por sua vez, a CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata os Itens 2.2 e 2.3, desde que o faça mediante documento | resposta por escrito, recebido pela Câmara Municipal de Volta Redonda em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.7 - No interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem, nas mesmas condições contratuais, nos serviços desse Contrato, até 25 % (vinte e cinco por cento) do montante inicial atualizado do valor contratado - conforme o disposto no Artigo 125 do Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7.1 - As alterações unilaterais a que se refere o Item 2.7 e do 'caput' do Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

2.7.2 - Os acréscimos e/ou supressões não poderá exceder o limite mencionado no Item 2.7, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as Partes CONTRATANTES - no permissivo do Artigo 125 do Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7.3 - As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados somente mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Divisão de Licitação | DL. da Câmara Municipal de Volta Redonda à Comissão de Contratação.

2.8 - O Contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido | extinto pela Câmara Municipal de Volta Redonda, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos Artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de interpelação - judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

2.9 - A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório - nos termos do Artigo 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação - nos termos do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10 - Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da empresa CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer - no mesmo Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial - nos termos dos Artigos 91 e 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.11 - Da rescisão contratual decorrerá o direito da Câmara Municipal de Volta Redonda, incondicionalmente, reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado ou descontar da garantia do Contrato, além das demais sanções estabelecidas neste Edital e Anexos, no Contrato e na legislação, para a plena indenização do erário.

VALOR e RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A soma máxima das despesas do Contrato resultante desta Concorrência Pública a ser firmado em instrumento único com a empresa vencedora desse certame licitatório está estimada em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para a execução completa dos serviços contínuos previstos neste Edital, nos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência.

3.1.1 - Neste valor estão incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da Agência de Propaganda, assim como os encargos sociais e trabalhistas.

3.2 - O valor referenciado no Item 3.1 será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de oferecimento da Proposta - consoante com o que dispõe o Parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 - Caso o Contrato venha a ser prorrogado, admite-se o reajustamento, tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se em tal caso - no máximo, a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), ocorrida no período, desde que decorrido - pelo menos, 01 (um) ano - somente através de Termo Aditivo e antes de expirar-se o prazo do Contrato Administrativo - obedecendo os termos do 'caput' do Artigo 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.1 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Contrato, a Câmara Municipal de Volta Redonda, deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, promovendo consultas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas | CEIS. (portaldatransparencia.gov.br/sanções/ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP. - ambos no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União- CGU. - emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo administrativo.

3.4 - A cada período de 12 (doze) meses, caso pleiteado - formalmente, pela CONTRATADA, o valor total do Contrato poderá ser atualizado | reajustado, a fim de garantir o equilíbrio econômico da proposta apresentada, desde que seja observada a periodicidade anual, contada da data inicial do Contrato de serviços ou do último reajuste, obedecida a superveniência de norma legal que venha a dispor de forma diversa sobre a matéria.

3.4.1 - Não haverá reajuste de valores de serviços internos da CONTRATADA, face à peculiaridade de sua remuneração constituir em percentual sobre os custos dos trabalhos aprovados previamente pela CONTRATANTE, nem mesmo compensação financeira - salvo eventual variação ou alteração da Lista de Custos Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro – SINAPRO/RJ.

3.5 - Em cumprimento ao Inciso III do Parágrafo 2º do Artigo 105 do Capítulo V da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos termos do Artigo 21 do Capítulo IV da Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010, a Câmara Municipal de Volta Redonda informa que as despesas decorrentes desta Concorrência Pública e ao valor total referenciado no Item 3.1 correrão por conta do orçamento 2025 - a partir da adjudicação, bem como em previsão orçamentária referencial em exercício futuro, divididas pela Administração da CMVR. - especificamente, nas seguintes

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

dotações orçamentárias:

I - Despesas com Publicidade Institucional: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). Dotação orçamentária:

01.91.01.031.1102.6.035.3390390000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

3.6 - O valor total descrito no Item 3.1 é estimativo e poderá ser revisto, nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR., constituindo-se mera previsão dimensionada e referencial - portanto, a CONTRATANTE se reserva o direito de - a seu juízo, utilizar ou não a totalidade da verba indicada - de acordo com o previsto no Parágrafo 2º do Artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/1964.

3.7 - A não utilização do total da verba estimada, não caberá à futura CONTRATADA indenização de qualquer espécie pelos saldos - físico ou financeiro, eventualmente não utilizados.

3.8 - A previsão orçamentária referencial da Administração direta da Câmara Municipal de Volta Redonda para a primeira etapa de vigência desta contratação - relativa ao exercício de 2025, já está consignada na Lei Orçamentária Anual da CMVR. Para a etapa remanescente - as despesas relativas à parte do exercício de 2026 serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade no Plano Plurianual.

3.8.1 - Se a Câmara Municipal de Volta Redonda optar pela prorrogação do Contrato que vier a ser assinado - respectivamente, à execução dos serviços e a prorrogação dos prazos de vigência contratual, estas somente serão permitidas por meio de Termo Aditivo e se houver dotações orçamentárias suficientes para suprir as despesas decorrentes nos demais períodos subsequentes.

3.8.2 - O processo da execução das despesas (empenho prévio, liquidação e pagamento) será de responsabilidade da Câmara Municipal de Volta Redonda, mediante prévia autorização da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação.

3.9 - Caberá à Agência CONTRATADA encaminhar mensalmente à Coordenadoria de Comunicação e Divulgação - junto às cobranças dos serviços realizados, para fins de controle do saldo contratual, como também dos saldos das dotações orçamentárias e dos empenhos, mediante recibo, o relatório de controle dos gastos efetivamente realizados e devidamente aprovados pela SECOM- Órgão Executor.

3.10 - Em nenhuma hipótese serão autorizadas despesas sem a competente previsão orçamentária.

3.11 - É proibida - a qualquer tempo, a autorização de despesa oriunda deste certame licitatório sem o devido empenho prévio - ainda que estimativo, sob pena de devolução do recurso por parte da Agência e do Ordenador de Despesas e ainda a responsabilização do Gestor Titular, em atendimento ao Artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/1964.

3.11.1 - Entenda-se como empenho estimado, a projeção inicial de gastos quando o valor exato do montante não pode ser conhecido '*a priori*', e - dessa maneira, sendo pagos em várias parcelas - à medida da execução contratual.

- 4 -

**RETIRADA DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO
DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS**

4.1 - O inteiro teor do Edital e de seus Anexos está à disposição dos interessados e será fornecido na forma impressa ou em meio magnético, pelo Câmara Municipal de Volta Redonda, mediante a entrega de uma resma de papel A4 (297 x 210 mm.), em caso de opção pela via impressa - nos termos do Inciso II do Parágrafo Único do Artigo 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser realizada na Divisão de Licitação- DL da CMVR: Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº: 511 | Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado - Aterrado, diariamente: de segunda a sexta-feira: das 8h30 às 17h. - em dias úteis - exceto aos sábados, domingos e feriados do Município de Volta Redonda, do Estado do Rio de Janeiro, mediante solicitação formal.

4.1.1 - Este Edital também poderá ser retirado | baixado eletronicamente e gratuitamente no Portal da Transparência | 'site' da Câmara Municipal de Volta Redonda: voltaredonda.rj.leg.br - em cumprimento ao determinado no Inciso IV do Parágrafo 1º e no Parágrafo 2º do Artigo 8º da Lei Federal nº 12.257/2011; bem como no Portal de Contratações Públicas -PNCP: gov.br/pncp/pt-br

4.2 - Nos termos da redação do 'caput' do Artigo 164 do Capítulo II da Lei Federal nº14.133/2021, as dúvidas, solicitações, consultas e esclarecimentos adicionais decorrentes da interpretação deste Edital, quando envolverem interpretação sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias nele encontradas no mesmo ou - ainda, sobre o preciso entendimento do que nele se contém, serão respondidas oficialmente (com as respectivas perguntas e respostas e através de documentos numerados sequencialmente), em até 03 (três) dias úteis antes da apresentação dos INVÓLUCROS com as Propostas Técnicas e Comerciais, desde que encaminhadas e apontadas pela empresa LICITANTE, mais precisamente até às 18 horas do 05 de dezembro de 2025 - sexta-feira, sob pena de ficarem sujeitas à exclusiva interpretação da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR., por ocasião do julgamento das Propostas Técnicas e Comerciais, bem como dos Documentos de Habilitação ou - ainda, durante a execução contratual dos serviços.

4.2.1 - Todos os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela Comissão Contratação.

4.2.2 - As solicitações de esclarecimentos só serão aceitas exclusivamente mediante solicitação formal - em uma das seguintes formas:

I - Por escrito: protocolado junto ao Protocolo Geral da Câmara Municipal de Volta Redonda, Av. Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Aterrado, diariamente - de segunda a quinta-feira das 12 às 18h., e as sextas de 0800 às 13 horas, em dias úteis - exceto aos sábados, domingos e feriados do município de Volta Redonda-RJ encaminhamento à Comissão de Contratação | CC.

II - Pelo endereço eletrônico- -mail: licitacaovr@yahoo.com.br.

4.2.3 - As solicitações deverão discriminar - objetivamente, as dúvidas e os esclarecimentos necessários, o número deste Edital, sua modalidade e a identificação completa da empresa LICITANTE interessada.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

4.2.4 - Os pedidos de esclarecimentos não constituirão - necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário da primeira sessão pública de licitação - prevista no Preâmbulo deste Edital e - assim sendo, serão respondidas em forma de Aviso de Erratas ou Notas de Esclarecimentos.

4.2.4.1 - Aviso de Errata ou Nota de Esclarecimento é o documento emitido pela Câmara Municipal de Volta Redonda, contendo informações que não causem alteração na formulação das propostas ou em suas condições, de caráter meramente esclarecedor e/ou complementar, mantendo-se o prazo inicialmente fixado.

4.2.5 - As eventuais alterações introduzidas no Edital que afetarem a formulação das Propostas Técnicas e/ou Comerciais serão exclusivamente publicadas pela mesma forma que seu texto original, em forma de Adendo Modificadores, reabrindo-se o prazo estabelecido pelo Parágrafo 1º do Artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.5.1 – Poderá a Administração publicar somente aviso(s) relacionado(s) às alterações realizadas, indicando endereço eletrônico para consulta das alterações completas realizadas.

4.2.5.2 - Adendo Modificador é o documento emitido pela Câmara Municipal de Volta Redonda, contendo informação(ões) que implique(m) em alteração substancial no objeto e/ou na formulação das propostas ou em suas condições, sendo, neste caso, publicado Aviso de Prorrogação da sessão de abertura, restabelecendo-se o prazo inicialmente fixado - conforme o Parágrafo 1º do Artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 - As CONCORRENTES não devem utilizar em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar - quando do julgamento da Via NÃO-IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária - INVÓLUCRO Nº: 1, a identificação da sua PROPOSTA perante a Comissão de Contratação- e/ou a Subcomissão Técnica - SubCOM.

4.4 - A Câmara Municipal de Volta Redonda. dará conhecimento às demais empresas LICITANTES sobre o inteiro teor das consultas formuladas e as respectivas respostas, sem indicar as identidades das empresas LICITANTES CONSULENTES e/ou de seus representantes, exclusivamente no endereço eletrônico indicado pelas LICITANTES em seus Termos de Retiradas do Edital.

4.5 - Todas as informações inerentes ao certame licitatório serão publicadas no Portal da Transparência da CMVR, sendo de exclusiva responsabilidade das LICITANTES e demais interessados acessar assiduamente o referido portal para verificação das consultas formuladas e as respectivas respostas e para manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital, bem como a verificação diária de eventuais alterações, informações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito da Concorrência Pública, com o objetivo de manter-se atualizadas em relação ao andamento dessa licitação, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas e relativas ao Edital e ao deslinde do processo licitatório.

4.6 - Qualquer solicitação de esclarecimentos fora do padrão estipulado nesse Edital e fora do prazo estipulado no Item 4.2, isentará a Comissão de Contratação da responsabilidade de respondê-las.

4.7 - A não arguição de dúvidas por parte das empresas LICITANTES, implicará

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus Anexos foram considerados suficientes.

4.8 - Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de informações ou esclarecimentos verbais.

4.9 - Somente a Comissão de Contratação está autorizada a prestar todos os esclarecimentos e informações complementares que se fizerem necessárias.

4.10 - O processo licitatório não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados | respondidos todos os pedidos de esclarecimentos existentes.

4.10.1 - Oferecida a resposta da Câmara Municipal de Volta Redonda, a sessão de recebimento das Propostas Técnicas e Comerciais será realizada na mesma data, horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão de Licitação-CC. - a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

- 5 -

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

5.1 - As petições contendo impugnações ou solicitações de esclarecimentos deste Edital deverão ser formalizadas na forma impressa, em papel timbrado da empresa LICITANTE, com todas as suas páginas numeradas e rubricadas - e a última página assinada, contendo o inteiro teor da manifestação da LICITANTE, protocoladas fisicamente registrando-se a data de sua entrega junto ao Protocolo Geral- DEX da Câmara Municipal de Volta Redonda para abertura de Registro de Documento | RD., diariamente - de segunda a quinta-feira de 12 às 18 horas, e as sextas-feiras de 08 às 13 horas, em dias úteis, exceto aos sábados, domingos e feriados do Município de Volta Redonda/RJ- na ; ou de forma eletrônica, com assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP. - Brasil - nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2 - de 24/08/2001; por envio através do endereço eletrônico- e-mail: licitacaoovr@yahoo.com.br.

5.1.1 - Sendo enviada de forma eletrônica - via e-mail, a empresa LICITANTE deverá apresentar no endereço e nos horários previstos no Item precedente, o documento original caso solicitado pela Administração.

5.1.2 - As eventuais impugnações ou esclarecimentos serão julgados e respondidos pela Comissão de Contratação, na forma do Artigo 164 do Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.3 - Caso o julgamento da impugnação ou a resposta à solicitação de esclarecimento não seja possível de ser realizada no prazo estipulado no Subitem 5.2.1, a data de abertura da próxima sessão pública será suspensa até que a impugnação ou solicitação de esclarecimento seja devidamente respondida.

5.2 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública dos INVÓLUCROS contendo as Propostas Técnicas e Comerciais, qualquer cidadão e/ou empresa LICITANTE é parte legítima para impugnar o ato convocatório ou solicitar esclarecimentos desta Concorrência Pública - nos termos do Artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

divulgada em 'site' eletrônico oficial da CMVR. no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame - nos termos do Parágrafo Único do Artigo 164 da Lei Federal nº14.133/2021.

5.2.1.1 - Assim definido, decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos aos termos deste Edital perante a Comissão de Contratação | CC., o cidadão e/ou a empresa LICITANTE que não se manifestar dentro do prazo legal, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram; prazo após o qual a comunicação de falhas, irregularidades ou contradições que viciariam este Edital não terá efeito de impugnação.

5.2.2 - A ausência de impugnação a este Edital por empresa LICITANTE - na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir - na esfera administrativa, as regras do certame licitatório.

5.3 - Para fins de identificação para a interposição da impugnação citada no Item 5.1, a empresa LICITANTE IMPUGNANTE deverá juntar a cópia do contrato social consolidado devidamente autenticado quando este for um dos sócios; ou por Procurador devidamente habilitado através de instrumento procuratório público ou particular (procuração válida na data da apresentação da impugnação ou do recurso) - em ambos os casos, com assinatura física ou através de assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira | ICP. - Brasil - nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001; e cópia do contrato social consolidado, quando este impugnar em nome da empresa.

5.3.1 - Nas razões da impugnação, deverão estar claramente identificados os itens do Edital e os fatos e/ou legislação que a motivaram.

5.3.2 - Considera-se LICITANTE, para efeito do Item 5.1, a empresa que tenha retirado o presente Edital - nas formas previstas na publicação do Aviso de Licitação.

5.4 - A impugnação feita tempestivamente pela empresa LICITANTE não a impedirá de participar do procedimento licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.4.1 - A LICITANTE não deverá utilizar - em eventual impugnação ou solicitação de esclarecimentos, termos que possam propiciar - quando do julgamento da Via NÃO-IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária (INVÓLUCRO Nº: 1), a identificação da sua proposta pelos membros da Comissão Contratação. e/ou os membros da SubComissão Técnica.

5.5 - Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame - nos termos do Inciso I do Parágrafo 1º do Artigo 55 do Capítulo II da Lei Federal nº14.133/2021.

5.6 - A apresentação de impugnação após os prazos estipulados no Item 5.2, implica o seu recebimento somente como mera informação, sendo que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.7 - Dos atos decisórios ou que resultem penalidade caberá recurso - de acordo com o disposto no Inciso I do Artigo 165 do Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que interposto por petição escrita, com as mesmas exigências dispostas nos Itens 5.1 e 5.3, no prazo de 15 (quinze) dias úteis - a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

5.8 - Os recursos contra as decisões referentes à classificação ou desclassificação das propostas e/ou a habilitação ou inhabilitação das CONCORRENTES deverão ser formalizados e protocolados - e suas razões deverão ser encaminhadas das seguintes formas:

I - Na forma impressa - registrando-se a data de sua entrega junto ao Protocolo Geral | DPG. da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR. para abertura de Registro de Documento | RD., diariamente - de segunda a sexta-feira: das 8h30 às 17h. - em dias úteis - exceto aos sábados, domingos e feriados do Município de Volta Redonda/RJ; na Av. Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº.: 511, Aterrado, Volta Redonda; e seu encaminhamento dar-se-á por intermédio da Comissão de Contratação.

II - Na forma eletrônica pelo endereço eletrônico (e-mail) licitacaovr@yahoo.com.br.

5.8.1 - Os recursos interpostos deverão ser comunicados formalmente pelas empresas LICITANTES logo após terem sido registrados no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Volta Redonda ou encaminhados eletronicamente, assinado por representante legal da empresa LICITANTE, devidamente comprovado.

5.8.2 - O recurso será interposto perante à Comissão de Contratação, cujos membros poderão - por maioria simples, reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis ou - não reconsiderando sua decisão - nesse mesmo prazo, fazer subir os autos do recurso à autoridade superior, devidamente instruído, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo máximo, de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento dos autos do recurso; e ser comunicada a todos as empresas LICITANTES - nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.3 - A intimação dos atos decisórios que alterem estruturalmente o Edital será feita mediante publicação no VR Destaque | Órgão Oficial do Município de Volta Redonda, impresso e digital, no Veículo de Comunicação oficial da Câmara Municipal de Volta Redonda (jornal diário de grande circulação local: EDITORA JORNALÍSTICA CMC SUL FLUMINENSE LTDA - nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 175 da Lei Federal nº 14.133/2021; salvo para as decisões sobre o recebimento e julgamento das propostas e sobre a habilitação ou inhabilitação de LICITANTES, se presentes os prepostos das empresas LICITANTES, se dará no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

5.9 - Para fins de identificação para a interposição de Recursos, a empresa RECURSANTE deverá juntar a cópia do contrato social consolidado devidamente quando este for um dos sócios; ou instrumento procuratório público ou particular - neste último caso, com assinatura física ou através de assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP. – Brasil, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº.: 2.200-2/2001; e cópia do contrato social consolidado, quando este impugnar em nome da empresa.

5.9.1 - O recurso deverá ser fundamentado em fatos e/ou legislação que o motivaram.

5.10 - Caso haja interposição de recurso, para cada petição, este será comunicado às demais CONCORRENTES interessadas, que poderão impugná-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

lo, apresentando contrarrazões no mesmo prazo do recurso - ou seja: 03 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso - nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10.1 - Será assegurado à LICITANTE vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses - nos termos do Parágrafo 5º do Artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10.2 - Estará automaticamente franqueada vistas ao processo desta licitação às empresas CONCORRENTES - desde a data do início do prazo para a interposição de recursos e/ou impugnações até seu término, diariamente - de segunda a quinta-feira de 12 às 18 horas, e as sextas-feiras: das 8:00 às 13 horas, em dias úteis, exceto aos sábados, domingos e feriados do Município de Volta Redonda-RJ na Divisão de Licitação- DL. da Câmara Municipal de Volta Redonda, Av. Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, mediante agendamento com representante da Comissão de Contratação- CC desde que solicitadas formalmente.

5.10.3 - Os horários mencionados no Item 5.1, no Subitem 5.2.1.1, nos Incisos I e II do Item 5.8 e no Subitem 5.10.2 - se referem ao horário de Brasília.

5.11 - Os prazos previstos no Subitem 5.8.2 e no Item 5.10 serão contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da intimação do ato ou da lavratura da ata - se for o caso.

5.12 - Na contagem dos prazos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário - com fulcro no 'caput' do Artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12.1 - Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Câmara Municipal de Volta Redonda.

5.12.1.1 - Será prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou se o mesmo for encerrado antes da hora normal ou - ainda, se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica - com fulcro no Parágrafo 2º do Artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela CONCORRENTE.

5.14 - Não serão conhecidos os recursos ou impugnações comunicadas por telefone ou por qualquer mídia social; ou que não sejam dirigidas à Comissão Contratação ou ainda entregues em forma, local e horário diverso ao estipulado nas condições desse Capítulo.

5.14.1 - A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas nesse Edital será recebida como mera informação.

5.15 - Os recursos às decisões referentes aos julgamentos das Propostas Técnicas e Comerciais ou à habilitação ou inhabilitação das CONCORRENTES terão efeito suspensivo, nos termos do 'caput' do Artigo 168 da Lei Federal nº 14.133/2021; e sua utilização importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; podendo a Comissão de Contratação, motivadamente, e se houver interesse para a CONTRATANTE, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

5.15.1 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pela Procuradoria Jurídica da CMVR, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.16 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto à CONCORRENTE mais bem-classificada quanto às Propostas Técnicas e Comerciais, que atender a todas as disposições deste Edital, bem como homologará o procedimento licitatório e fará sua publicação - nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.17 - A utilização de impugnação ou recurso com intuito meramente procrastinatório importará na aplicação de multa à LICITANTE RECORRENTE.

5.18 - Fica a exclusivo critério da CMVR, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento dos prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto às LICITANTES da prorrogação dos prazos de validade de suas Propostas Comerciais, das garantias de propostas ou outras que entenda serem necessárias para o bom andamento do certame e sua segurança.

- 6 -

FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - As Propostas Técnicas e Comerciais e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados à Comissão de Contratação | CC. em 05 (cinco) INVÓLUCROS distintos - conforme as regras expressas na sequência e de acordo com as condições de entrega previstas no Capítulo 10 - Procedimentos Licitatórios deste Edital, em INVÓLUCROS apartados.

6.1.1 - Os documentos de quaisquer dos INVÓLUCROS deverão ser apresentados em 01 (uma) única via e não deverão conter rasuras, emendas, corretivos, borrões ou entrelinhas.

6.1.2 - As LICITANTES serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

6.1.2.1 - A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação da CONCORRENTE, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.2 - Os documentos da Proposta Técnica relacionados no Anexo II; os da Proposta Comercial relacionados nos Anexos IV, V, VI e VII e os da Habilitação relacionados no Anexo IX deste Edital, deverão ser acondicionados em INVÓLUCROS distintos e separados.

6.2.1 - As empresas LICITANTES classificadas no julgamento final das Propostas que não apresentarem os Documentos de Habilitação na sessão pública específica serão alijadas do certame licitatório - exceto diante da ocorrência de que trata o Item 4.15 do Anexo IX deste Edital.

6.2.2 - A Proposta Técnica deverá ser acondicionada em 03 (três) INVÓLUCROS separados:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

INVÓLUCRO Nº 1

6.3 - O INVÓLUCRO Nº 1 - Proposta Técnica deverá conter a Via NÃO-IDENTIFICADA do Quesito Plano de Comunicação Publicitária - composto dos Subquesitos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não-Mídia.

6.4 - O INVÓLUCRO Nº 1 destinado à apresentação da Via NÃO-IDENTIFICADA do Quesito Plano de Comunicação Publicitária será constituído de embalagem específica - padronizado e fornecido previamente pela Coordenadoria de Comunicação e Divulgação - da Câmara Municipal de Volta Redonda, em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 9º da Lei Federal nº 12.232/2010, sem nenhum tipo de identificação na parte externa, para preservar - até a abertura do INVÓLUCRO Nº 2, o sigilo quanto à sua autoria.

6.4.1 - O INVÓLUCRO Nº 1 - padronizado, será entregue pela Comissão de Contratação às empresas que o solicitarem - formalmente, até o horário limite das 17h. do dia útil anterior agendado para a primeira sessão pública: de recebimento das Propostas Técnicas e Comerciais, com exceção do previsto no Subitem 10.20.1, mas respeitando o horário limite indicado no Subitem seguinte, cabendo exclusivamente às empresas LICITANTES a diligência necessária à retirada tempestiva do INVÓLUCRO Nº: 1 - padronizado.

6.4.2 - Excepcionalmente e unicamente em atendimento aos termos do Subitem 10.20.1, o procedimento de entrega dos INVÓLUCROS Padronizados poderá ser estendido - excepcionalmente, até o horário limite das 9h. da data da primeira sessão pública, cabendo exclusivamente às empresas LICITANTES a diligência necessária à retirada tempestiva do INVÓLUCRO Nº 1 - padronizado.

6.5 - O INVÓLUCRO padronizado deverá ser retirado pela LICITANTE interessada - exclusivamente, na sede da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação da CMVR, situada na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ; diariamente: de segunda a quinta das 12 às 18h. - e as sextas-feiras de 08 às 13 horas, em dias úteis - exceto aos sábados, domingos e feriados do Município de Volta Redonda-RJ; mediante solicitação formal e assinada pelo responsável legal da empresa, em documento que conste - no mínimo, os seguintes dados da empresa: nome empresarial, CNPJ., endereço, telefone, e-mail e - no Anexo XXII, o Termo de Solicitação do INVÓLUCRO Nº 1.

6.5.1 - A Agência só poderá retirar o INVÓLUCRO Nº 1 através de procurador munido de Carta de Credenciamento com assinatura física ou através de assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP. – Brasil, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001; e através de formulário | modelo disponível no Anexo XXII do Edital, acompanhado de documento de identificação pessoal com foto.

6.5.2 - Para o correto e prévio planejamento das empresas LICITANTES, a Comissão de Contratação | CC. informa que o INVÓLUCRO Nº 1 a ser entregue pela CMVR terá formato de um caixa de cor parda (externa e interna), em papelão ondulado com 03 (três) mm. de espessura; com tampa - e com as seguintes padronizadas.

6.5.3 - A Câmara Municipal de Volta Redonda colocará à disposição das empresas interessadas o INVÓLUCRO Nº 1 - no mínimo, nos 10 (dez) dias

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

anteriores da data da sessão pública prevista para a entrega das Propostas Técnicas e Comerciais, prevista no Preâmbulo deste Edital, o que poderá ser feito antecipadamente, sendo comunicado formalmente através de publicação no Portal da Transparência da CMVR.

6.5.4 - A entrega do INVÓLUCRO Padronizado será realizada com o preenchimento e a emissão de um recibo em que constarão dados de identificação da Agência e da pessoa responsável que efetuou a retirada do INVÓLUCRO.

6.6 - Somente será aceito pela Comissão de Contratação | CC. a Via NÃO-IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária acondicionada no INVÓLUCRO Nº: 1, de forma a garantir a padronização e a preservação da identidade da PROPONENTE.

6.6.1 - É de responsabilidade da empresa LICITANTE a conferência do INVÓLUCRO Nº: 1 no ato de sua entrega.

6.6.2 - Na hipótese do Plano de Comunicação Publicitária - Via NÃO-IDENTIFICADA, estar acondicionado em INVÓLUCRO diverso do fornecido pela Câmara Municipal de Volta Redonda, a CC. estará impedida de aceitá-lo, determinando a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa LICITANTE.

6.7 - O INVÓLUCRO Nº: 1 deverá ser apresentado pela LICITANTE fechado - mas não lacrado, e sem rubrica.

6.8 - Para preservar - até a abertura do INVÓLUCRO Nº: 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a CC. não receberá o INVÓLUCRO Nº: 1 - que:

a) Esteja fechado ou com rubrica.

b) Apresente endereçamento, nome, logomarca, informação, numeração, marca, sinal, rubrica, assinatura, adesivo, etiqueta, palavra, símbolo, ícone de trabalho da LICITANTE e de conhecimento do mercado publicitário ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da CONCORRENTE.

c) Esteja danificado no manuseio | transporte ou deformado pelas peças e/ou demais documentos nele acondicionados de modo que possibilitem a identificação da LICITANTE.

INVÓLUCRO Nº: 2

6.9 - O INVÓLUCRO Nº 2 deverá conter a VIA IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não-Mídia), sem os exemplos de peças e/ou materiais referentes ao Subquesto Ideia Criativa - de acordo com determinado pelo Parágrafo 2º do Artigo 9º da Lei Federal nº 12.232/2010.

6.10 - O INVÓLUCRO Nº: 2 será providenciado pela empresa LICITANTE - com formato a seu critério, que deverá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo - desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.11 - O INVÓLUCRO Nº: 2 deverá ser fechado, lacrado e rubricado no fecho, identificado em seu exterior com a designação de seu conteúdo, com os seguintes dados:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

INVÓLUCRO Nº: 2 PROPOSTA TÉCNICA

PLANO de COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA | VIA IDENTIFICADA
(RACIOCÍNIO BÁSICO, ESTRATÉGIA de COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA,
IDEIA CRIATIVA e ESTRATÉGIA de MÍDIA e NÃO-MÍDIA)

NOME EMPRESARIAL e CNPJ. da CONCORRENTE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____ / 2025
CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA

6.12 - O Plano de Comunicação Publicitária - VIA IDENTIFICADA, sem as peças do Subquesto Ideia Criativa, deverá constituir-se - obrigatoriamente, de uma cópia do conteúdo da Via NÃO-IDENTIFICADA, com a encadernação em mesma formatação e teor da Via NÃO-IDENTIFICADA, proporcionando o imediato e evidente reconhecimento da identidade da CONCORRENTE, em papel timbrado da LICITANTE e ser datado, carimbado com o CNPJ. da empresa e assinado na última página - com assinatura física ou através de assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira | ICP. - Brasil - nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº: 2.200-2/2001; e rubricado nas demais, pelo representante legal da empresa LICITANTE - na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.13 - O INVÓLUCRO Nº: 2 não poderá conter - externamente, qualquer nome, informação, marca, logomarca, sinal, rubrica, assinatura, adesivo, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via NÃO-IDENTIFICADA (INVÓLUCRO Nº: 1) e que permita a identificação da autoria deste, antes de sua abertura.

6.13.1 - É expressamente vedada a indicação na parte externa do INVÓLUCRO Nº: 2, do nome | *'slogan'* da campanha hipotética a ser apresentada pela empresa LICITANTE.

6.13.2 - A inobservância - total ou parcial, de qualquer das previsões deste Edital para o conteúdo do INVÓLUCRO Nº 2, implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da LICITANTE.

INVÓLUCRO Nº 3

6.14 - O INVÓLUCRO Nº: 3 deverá conter os documentos relativos a um Conjunto de Informações da LICITANTE, exemplificados nos Questos: Capacidade de Atendimento, Repertório - Conjunto de Trabalhos Realizados pela CONCORRENTE e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação- 'Cases'.

6.15 - O INVÓLUCRO Nº 3 será providenciado pela empresa LICITANTE - com formato a seu critério e deverá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo - desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.16 - O INVÓLUCRO Nº3 deverá ser fechado, lacrado e rubricado no fecho, identificado em seu exterior com a designação de seu conteúdo - com os seguintes dados:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

INVÓLUCRO Nº: 3
PROPOSTA TÉCNICA
CONJUNTO de INFORMAÇÕES da LICITANTE
(CAPACIDADE de ATENDIMENTO, REPERTÓRIO e
RELATOS de SOLUÇÕES de PROBLEMAS de COMUNICAÇÃO)
NOME EMPRESARIAL e CNPJ da CONCORRENTE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ___/2025
Câmara Municipal de Volta Redonda

6.17 - O INVÓLUCRO Nº 3 e os documentos nele acondicionados deverão conter a identificação da CONCORRENTE. A documentação deverá ser apresentada datada, carimbada com o CNPJ. da empresa e assinada na última página - com assinatura física ou através de assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira | ICP. - Brasil - nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001; e rubricada nas demais, pelo representante legal da empresa LICITANTE, na forma de seus atos constitutivos - devidamente identificado.

6.18 - O INVÓLUCRO Nº 3 e os documentos nele acondicionados (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) não poderão conter nome, informação, marca, logomarca, sinal, rubrica, assinatura, adesivo, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via NÃO-IDENTIFICADA (INVÓLUCRO Nº: 1) e que permita a identificação da autoria deste - antes da abertura do INVÓLUCRO Nº 2.

6.18.1 - A inobservância - total ou parcial, de quaisquer das previsões deste Edital para o conteúdo do INVÓLUCRO Nº: 3 implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da LICITANTE.

INVÓLUCRO Nº 4

6.19 - A Proposta Comercial deverá ser entregue à Comissão de Contratação - CC. acondicionada no INVÓLUCRO Nº: 4.

6.20 - O INVÓLUCRO Nº 4 será providenciado pela empresa LICITANTE - com formato a seu critério, e deverá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo - desde que inviolável quanto às informações de que trata - até sua abertura.

6.21 - A Proposta Comercial deverá ser apresentada em papel timbrado que identifique a empresa LICITANTE CONCORRENTE, ter suas páginas numeradas - sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato. Ser redigida em língua portuguesa - em vernáculo, exceto no caso de expressões de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras, corretivos, borrões, ressalvas, entrelinhas ou omissões que possam confundir a interpretação da CC. Deve ser datada, carimbada com o CNPJ. da empresa LICITANTE, assinada no seu encerramento - com assinatura física ou através de assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira | ICP. - Brasil - nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº: 2.200-2 -/2001; e rubricada nas demais páginas, tudo por quem

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

detenha poderes de representação legal - devidamente identificado.

6.22 - O INVÓLUCRO Nº: 4 deverá estar fechado, lacrado e rubricado no fecho, identificado em seu exterior com a designação de seu conteúdo com os seguintes dados:

I N V Ó L U C R O Nº: 4
PROPOSTA COMERCIAL
NOME EMPRESARIAL e CNPJ. da CONCORRENTE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: ____ | 2025
CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA

6.23 - O INVÓLUCRO Nº: 4 não poderá conter, qualquer nome, informação, marca, logomarca, sinal, rubrica, assinatura, adesivo, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via NÃO-IDENTIFICADA (INVÓLUCRO Nº: 1) e que permita a identificação da autoria deste - antes de sua abertura.

6.23.1 - A inobservância - total ou parcial, de quaisquer das previsões deste Edital para o conteúdo do INVÓLUCRO Nº: 4 implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da LICITANTE.

INVÓLUCRO Nº: 5

6.24 - O INVÓLUCRO Nº: 5 deverá ser entregue em data posterior e apresentado somente pelas CONCORRENTES classificadas, em ordem de classificação, após a publicação do resultado do julgamento final das Propostas Técnicas e Comerciais, mediante convocação formal - de acordo com o Inciso I do Artigo 6º e também - nos termos do Inciso XI do Artigo 11 - ambos da Lei Federal nº 12.232/2010.

6.25 - O INVÓLUCRO Nº: 5 será providenciado pela LICITANTE, com formato a seu critério, e deverá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.26 - O INVÓLUCRO Nº: 5 deverá ser fechado, lacrado e rubricado no fecho, identificado com os seguintes dados:

I N V Ó L U C R O Nº: 5
DOCUMENTOS de HABILITAÇÃO
NOME EMPRESARIAL e CNPJ. da CONCORRENTE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: ____ | 2025
CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA

6.27 - O INVÓLUCRO Nº: 5 contendo os Documentos de Habilitação descritos no Anexo IX serão abertos em sessão pública com convocação específica, cujo local e data serão previamente divulgados no VR Destaque | Órgão Oficial do Município de Volta Redonda, impresso e digital, no Veículo de Comunicação oficial da Câmara Municipal de Volta Redonda (jornal diário de grande circulação local) - nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.27.1 - A inobservância - total ou parcial, de quaisquer das previsões deste

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Edital para o conteúdo do INVÓLUCRO Nº: 5 implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa LICITANTE.

6.28 - Os INVÓLUCROS Nºs: 1, 2, 3 e 4 serão recebidos pela Comissão de Contratação - CC. na data, hora e local da primeira sessão pública prevista no Preâmbulo do Edital.

6.29 - Os INVÓLUCROS Nºs: 2, 3, 4 e 5 serão providenciados pelas CONCORRENTES e deverão ser constituídos por embalagens adequadas às características de seus conteúdos, desde que invioláveis quanto às informações de que tratam - até as suas aberturas.

6.29.1 - O presente Edital cria restrições somente quanto ao INVÓLUCRO Nº 1 (que conterá a documentação que não poderá possuir ou evidenciar a identificação da empresa LICITANTE). Quanto aos demais INVÓLUCROS, há plena liberdade da LICITANTE em apresentá-los em material conforme sua conveniência, desde que seja observado o que está posto explicitamente neste Edital - especialmente, quanto ao cuidado à violabilidade respectiva e à prévia identificação da empresa LICITANTE.

6.30 - A Comissão de Contratação | CC. não lançará nenhum código, sinal, marca (inclusive dobraduras) ou logomarca nos INVÓLUCROS padronizados. O mesmo procedimento se dará também nos documentos que compõem a Via NÃO-IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária.

6.31 - A Comissão de Contratação-CC. não receberá INVÓLUCRO que não for entregue pessoalmente por portador, representante legal ou credenciado.

6.31.1 - A Comissão de Contratação - CC. não se responsabiliza por Invólucro que não for entregue pessoalmente.

6.31.2 - Todas as aberturas de INVÓLUCROS serão realizadas em sessões públicas, onde todas as LICITANTES serão convocadas a comparecer.

6.32 - Os representantes legais ou credenciados das LICITANTES deverão estar presentes a todos os atos públicos previstos neste Edital.

6.33 - As atas das reuniões das quais participarem as CONCORRENTES deverão ser rubricadas, valendo como intimação dos atos nelas consignados.

6.34 - Todas as convocações das LICITANTES descritas nesse Edital deverão acontecer com um prazo - mínimo, de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

6.35 - Os INVÓLUCROS das empresas LICITANTES inabilitadas, desclassificadas que não puderem ser devolvidos em sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 60 (sessenta) dias úteis, para devolução - mediante recibo, contados do encerramento da licitação - após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou - ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a CC. providenciará sua destruição.

6.36 - Qualquer LICITANTE poderá - a qualquer tempo, ser desqualificada em razão de execução de Contrato anteriormente celebrado com a Administração Pública, no qual tenha restado comprovada ineficiência técnica, administrativa ou financeira.

- 7 -

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - A sessão pública de recebimento dos invólucros contendo as Propostas Técnicas e Comerciais realizar-se-á no Município de Volta Redonda- RJ., no local, data e hora descritos na primeira sessão pública prevista no Preâmbulo deste Edital.

7.2 - Salvo disposição expressa em contrário e não havendo retificação de convocação, ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou qualquer outro evento ou fato superveniente que resulte em recesso no funcionamento do serviço público de Volta Redonda e impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas - automaticamente, para o 1º (primeiro) dia útil de expediente normal no município de Volta Redonda, subsequente aos ora fixados, no mesmo local ou em outro a ser definido no ato.

7.3 - Antes da data marcada para a abertura dos INVÓLUCROS com as Propostas Técnicas e Comerciais, a Comissão de Contratação | CC. poderá - por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitação de esclarecimentos, alterar este Edital e seus Anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas, exceto quando - inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.4 - Todas as referências de horários deste Edital observarão - obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF.

- 8 -

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - Somente poderão participar desta licitação empresas especializadas, pessoas jurídicas qualificadas como AGÊNCIA de Publicidade e Propaganda - nos termos do disposto no Artigo 3º da Lei Federal nº 4.680/1965 e o Artigo 4º da Lei Federal nº 12.232/2010, legalmente constituídas, estabelecidas no país e que se encontrem em regular funcionamento; que atenderem às condições técnicas exigidas por esse Edital e apresentarem os documentos nele exigidos e que comprovarem sua habilitação, de acordo com o disposto nos Artigos 36 e 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 - inscritas ou não no Registro Cadastral da Câmara Municipal de Volta Redonda.

8.2 - Nenhuma CONCORRENTE poderá participar desta licitação com mais de 01 (uma) proposta.

8.3 - Não poderá participar desta licitação a empresa que se enquadrar em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste Edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

8.3.1 - Que estejam constituídas sob a forma de Consórcio de empresas ou agrupamento de pessoas - físicas ou jurídicas, qualquer que seja sua forma de constituição ou - ainda, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si - nos termos do Artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.1.1 - A vedação de participação de empresas em Consórcios na licitação considera a discricionariedade da Administração diante da avaliação de

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

conveniência e oportunidade, no caso concreto - prevista no Artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. Existem no mercado inúmeras empresas não consorciadas e com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências do Edital, inclusive com a apresentação de preços competitivos. Assim, o objeto do certame licitatório (Publicidade e Propaganda) não esbarra em questões de maior vulto e de maior complexidade técnica que justifique a necessidade de formação de consórcio para participação na licitação, não sendo necessária - dessa forma, a união de esforços para se conseguir somar qualificações econômico-financeiras e qualificações técnicas e - principalmente, para a execução do objeto licitado.

8.3.2 - Que atuem sob a forma de Cooperativa prestadora de serviços ou mão-de-obra - nos termos da Lei Federal nº 5.764/1971.

8.3.3 - Que estejam constituídas sob a forma de Sociedade de Propósito Específico - SPE.

8.3.4 - Que constituam empresa estrangeira que não funcione no País.

8.3.5 - Que estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.6 - Que esteja proibida de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal em razão de condenação por ato de improbidade administrativa - nos termos dos Incisos I, II e III do Artigo 12 do Capítulo III da Lei Federal nº 8.429/1992.

8.3.7 - Que esteja proibida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal em virtude de prática de condutas e atividades lesivas ao Meio Ambiente - nos termos do Artigo 10 do Capítulo II da Lei Federal nº 9.605/1998.

8.3.8 - Que tenham em seus quadros servidor público municipal e/ou servidor que tenha sido demitido pela Prefeitura ou Câmara Municipal de Volta Redonda por infração administrativa.

8.3.9 - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração - direta ou indireta, da União, dos Estados, Distrito Federal ou Municípios.

8.3.10 - Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial.

8.3.11 - Que tenham dentre seus dirigentes, gerentes, sócios, colaboradores ou subcontratados - responsáveis técnicos ou legais ou de sua equipe técnica, funcionário ou membro da Administração direta da Câmara Municipal de Volta Redonda, ou que tenham sido nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à data desta Concorrência Pública; devendo ser observadas as situações que possam configurar Conflito de Interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego - nos termos da legislação que disciplina a matéria e - especialmente, em consonância com o disposto na redação do Parágrafo 1º do Artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.12 - Que tenham dentre seus dirigentes, gerentes, sócios ou funcionários - responsáveis técnicos ou legais ou sua equipe técnica, participem do controle acionário ou diretivo pertencente - direta ou indiretamente, a Veículo de Comunicação ou a pessoa física que participe - direta ou indiretamente, do

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

controle acionário ou diretivo do Veículo.

8.3.13 - Que tenham dentre seus dirigentes, gerentes ou sócios, responsáveis legais da empresa, cidadão com mandato eletivo.

8.3.14 - Que estejam descumprindo o disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil/CRFB/1988, que tipifica os ilícitos trabalhistas.

8.3.15 - Pessoa Física ou Jurídica que - nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.3.16 - Que tenham dentre seus dirigentes, gerentes, sócios ou funcionários - responsáveis técnicos ou legais ou sua equipe técnica, autoria, participação ou colaboração na formulação do '*Briefing*' | Anexo III dessa Concorrência Pública - de acordo com os Incisos I e II do Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.17 - Que - distintas, estejam representadas através de 01 (um) único representante.

8.3.18 - Que - distintas, tenham o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas e/ou de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

8.3.19 - Que não observar as demais vedações constantes no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.20 - Cujo Contrato ou estatuto social contenha objeto social ou finalidade que não seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

8.3.21 - Que não possua o Certificado de Capacitação Técnica emitido pelo Fórum de Autorregulação do Mercado Publicitário -CENP em validade; ou por certificação de entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de AGÊNCIAS de Propaganda - de acordo com o estabelecido no Parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei Federal nº 12.232/2010.

8.3.22 - Que não seja filiada ao Sindicato das Agências de Publicidade | SINAPRO. do seu Estado de origem - em conformidade com o que preceitua o Inciso V do Artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.23 - Que apresentem o INVÓLUCRO Nº.: 1 diferente daquele fornecido pela CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR.

8.3.24 - Caso constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas nos Subitens anteriores - ainda que '*a posteriori*', a empresa LICITANTE será DESQUALIFICADA e DESCLASSIFICADA, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis - constantes da Lei Federal nº14.133/2021.

8.4 - A observância das vedações do Item anterior é de inteira responsabilidade da LICITANTE que - pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8.5 - Como condição de participação - em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 9º da Lei Federal nº 12.232/2010., a empresa LICITANTE deverá retirar na Divisão de Licitação-DL. da Câmara Municipal de Volta Redonda, o INVÓLUCRO Nº.: 1 PADRONIZADO que conterà a Via NÃO-IDENTIFICADA do

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Plano de Comunicação Publicitária - mediante pedido formal e a apresentação do Termo de Solicitação do INVÓLUCRO Nº: 01- Anexo XXII.

8.6 - A participação na presente licitação implica - tacitamente, para as CONCORRENTES:

8.6.1 - A confirmação de que recebeu o INVÓLUCRO Nº: 1 fornecido pela Câmara Municipal de Volta Redonda, conforme previsto no Item 8.5 do Edital.

8.6.2 - A confirmação de que recebeu todos os documentos e informações necessárias à participação deste certame e ao cumprimento desta licitação.

8.6.3 - A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, Cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos.

8.6.4 - A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade - em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

8.7 - As CONCORRENTES assumirão todos os custos de preparação, elaboração e apresentação das Propostas Técnicas e Comerciais e dos Documentos de Habilitação exigidos nesta Concorrência Pública, ressalvado que a CMVR não será - em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 9 -

CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

9.1 - Antes dos atos programados para a entrega e da abertura dos INVÓLUCROS com as Propostas Técnicas e Comerciais, como também na sessão de entrega e abertura dos INVÓLUCROS contendo os Documentos de Habilitação, o representante da CONCORRENTE deverá apresentar à Comissão de Contratação | CC. os documentos que o credenciam a participar do certame, que passarão a compor os autos do processo licitatório.

9.2 - Para comprovar sua representação, o preposto da CONCORRENTE deverá apresentar suas credenciais à CC, separadamente dos invólucros e antes de suas entregas, juntamente com cópia de seu documento de identidade de fé pública com foto (Carteira de Identidade Civil; Documento de Identidade expedido por órgão de registro profissional ou a Carteira Nacional de Habilitação- CNH), expedida nos moldes atuais, sendo:

a) Representante Credenciado: Carta de Credenciamento com instrumento público ou particular de procuração, com assinatura física ou através de assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira | ICP. - Brasil - nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e do Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021; com menção expressa de pelo menos os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo XIII do Edital. Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração particular, deverá ser juntada a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários - nos termos do disposto nos Artigos 9º e 10 do Capítulo I do Decreto Federal nº 9.094/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

b) Representante Estatutário ou Legal, sócio, proprietário ou dirigente da empresa PROPONENTE: original ou cópia legível do contrato social, estatuto ou ata da assembleia de eleição do dirigente da LICITANTE, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas - conforme o caso; e com uma certidão emitida pela Junta Comercial, comprovando que não houve alteração posterior da representatividade da LICITANTE, para permitir que a Comissão de Contratação | CC. ateste sua autenticidade e potencialidade, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura - nos termos do disposto nos Artigos 9º e 10 do Capítulo I do Decreto Federal nº 9.094/2017.

c) Para ambos os casos (Alíneas 'a' e 'b'), o representante da LICITANTE ainda deverá apresentar:

I - Declaração de Concordância e Ciência - nos moldes do Anexo XV do Edital.

II - Certificado de Qualificação Técnica - válido na data do credenciamento, expedido em cópia eletrônica impressa através do Sistema de Certificação Eletrônica das Agências de Publicidade, como normatizado pelo Fórum de Autorregulação do Mercado Publicitário | CENP/-10/03/2015, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de Agências de Propaganda, nos termos do Subitem 2.5.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária -NPAP editadas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário | CENP em 16.12|1998 e do Parágrafo 1º do Artigo 4º do Capítulo I da Lei Federal nº 12.232/2010 e do Inciso IV do Artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II.1 - A Comissão de Contratação | CC. da Câmara Municipal de Volta Redonda - para verificação de autenticidade, acessará o 'site' oficial do Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário | CENP, utilizando o código de validação fornecido no Certificado.

9.3 - Os documentos autenticados necessários aos credenciamentos dos representantes das empresas LICITANTES deverão estar organizados e serem entregues fora dos invólucros e ainda - conjuntamente, em uma única vez.

9.3.1 - A autenticação das cópias dos documentos elencados no Item 9.2 poderá ser feita - ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por membro da Comissão de Contratação | CC. - devidamente identificado, através de nome, matrícula funcional e carimbo.

9.3.2 - Os referidos documentos não devem ser acondicionados dentro de qualquer INVÓLUCRO, posto que a Comissão de Contratação | CC. os exigirá - preliminarmente, no início da primeira sessão pública.

9.3.3 - A Comissão de Contratação | CC. não aceitará a entrega de tais documentos fracionados e nem a entrega de documento adicional posterior.

9.3.4 - Os representantes das LICITANTES que - ao serem convocados pelos membros da Comissão de Contratação-CC., não estiverem com TODOS os documentos necessários para a efetivação de seu credenciamento, não terão a efetivação de sua representatividade validada.

9.3.5 - Os representantes das LICITANTES serão convocados pelos membros da Comissão de Contratação-CC. para apresentarem seus Documentos de Credenciamento - um por vez, até a conclusão do processo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

9.3.6 - Todos os documentos de credenciamento apresentados pelos representantes das LICITANTES serão colocados à análise de todos os outros representantes das CONCORRENTES, que os rubricarão - após credenciados.

9.3.7 - A CC poderá, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências para esclarecer e/ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento e/ou informação.

9.4 - O representante da CONCORRENTE que não apresentar documento válido de credenciamento ou - ainda, que o apresente com alguma incorreção e - assim, não estiver devidamente representada nos termos descritos acima, não terá sua participação prejudicada no certame licitatório, sendo-lhe permitido - tão somente, o acompanhamento dos procedimentos e assinatura na ata circunstanciada - entretanto, não poderá se manifestar formalmente e ficará impedida de praticar qualquer ato nas sessões públicas desta Concorrência Pública.

9.4.1 - A não apresentação de documento válido de credenciamento equivalerá como renúncia ao direito de interpor recursos em relação em qualquer uma das sessões públicas relativas à apresentação e julgamento das Propostas Técnicas e Comerciais - e Documentos de Habilitação.

9.4.2 - Fica assegurado às empresas LICITANTES - a qualquer tempo, que por algum motivo não conseguirem se credenciar na primeira sessão pública e - de igual forma nas sessões posteriores, a inclusão, a substituição e o credenciamento de representante legal junto ao processo, respeitadas todas as decisões já tomadas no certame licitatório.

9.4.3 - As empresas LICITANTES que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão se manifestar, assinar atas, rubricar documentos ou praticar outros atos relativos à licitação.

9.4.4 - O não comparecimento de representante credenciado não impedirá a abertura e a continuidade da(s) sessão(ões) pública(s), não cabendo aos ausentes o direito a qualquer reclamação - salvo recurso no prazo legal.

9.5 - Considerar-se-á legítimo representante da LICITANTE, nas sessões desta Concorrência Pública, aquele que detiver amplos poderes para tomar quaisquer decisões relativas a todas as fases, como acordar, discordar, impugnar, requerer e - inclusive, renunciar de prazos de interposição de recursos.

9.6 - Estarão impedidos de se manifestar nas sessões, aqueles que não comprovarem serem legítimos representantes de empresa CONCORRENTE, na forma deste Edital.

9.6.1 - É vedada a representação de mais de uma LICITANTE por um mesmo representante legal ou procurador no processo licitatório.

9.7 - Em todas as fases desta Concorrência Pública será admitido apenas 01 (um) representante por CONCORRENTE e não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma CONCORRENTE, ainda que munida de procuração, sob pena de desclassificação das LICITANTES representadas, preservando o Princípio do Sigilo das propostas.

9.8 - A documentação apresentada na primeira sessão pública para a recepção e abertura das Propostas Técnicas e Comerciais credencia o representante a participar das demais sessões - observados os termos do Item 9.1.

9.8.1 - Os documentos de credenciamento de todos às LICITANTES e seus

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

representantes serão retidos pela Comissão de Contratação | CC. e comporão os autos do processo licitatório.

9.9 - Havendo substituição do representante credenciado no decorrer do processo licitatório e caso haja interesse da CONCORRENTE em designar outro, este deverá apresentar novos documentos de representação e efetuar novo credenciamento - nos termos do Item 9.2.

9.10 - Os documentos necessários para a nova representação das CONCORRENTES nas sessões - de acordo com o descrito Item 9.9, deverão ser entregues à Comissão de Contratação -CC. apartados dos INVÓLUCROS e antes do início da sessão pública.

9.11 - Caso a LICITANTE não deseje fazer-se representar nas reuniões de recepção e abertura, poderá encaminhar os INVÓLUCROS contendo as Propostas Técnica e Comercial por meio de portador, que os deverá entregar diretamente à Comissão de Contratação -CC - na data, hora e local indicados para a realização da primeira sessão pública informada no Preâmbulo deste Edital.

9.11.1 - O portador não estará credenciado para se manifestar sobre a documentação apresentada, sobre o procedimento ou atos ocorridos durante a sessão, tampouco sobre as decisões tomadas pela Comissão de Contratação | CC.

9.12 - A entrega das propostas deverá ser realizada - exclusivamente, na data, hora e local indicados para a realização da primeira sessão pública indicada no Preâmbulo deste Edital. A CC. não se responsabiliza pelo meio de entrega das propostas escolhido pelas LICITANTES, devendo estas tomar as medidas que julgarem necessárias ao acompanhamento e entrega dos documentos, bem como a sua participação.

9.13 - Não serão aceitos INVÓLUCROS, propostas ou documentos enviados pelos Correios ou por qualquer tipo de via postal, por meio de empresa especializada em entregas, e-mail ou entregues antes da data e horários estabelecidos neste Edital - exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

9.14 - Após o credenciamento, cada representante entregará à Comissão de Contratação- CC., 04 (quatro) INVÓLUCROS, na forma descrita no Capítulo 10.

- 10 -

PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

10.1 - Os julgamentos das Propostas Técnicas e Comerciais e a análise dos Documentos de Habilitação relativos a este certame licitatório serão conduzidos de acordo com o estabelecido neste Edital e na legislação em vigor.

10.1.1 - Esta licitação será composta de 03 (três) fases:

1ª - Apresentação e julgamento de Propostas Técnicas (INVÓLUCROS Nºs 1, 2 e 3).

2ª - Apresentação e julgamento das Propostas Comerciais (INVÓLUCROS Nº.: 4).

3ª - Apresentação e julgamento dos Documentos de Habilitação (INVÓLUCROS Nº.: 5).

10.2 - A participação de representante credenciado de qualquer CONCORRENTE dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil - conforme estabelecido

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

no Capítulo 9 do Edital.

10.3 - Estão previstas - inicialmente, a realização de - no mínimo, 04 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação pertinente e em vigor; das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão de Contratação-CC. e pelos representantes das empresas LICITANTES presentes.

10.3.1 - A primeira reunião pública destinada ao recebimento dos INVÓLUCROS Nºs 1, 2, 3 e 4 será realizada no dia, no horário e no local indicados no Preâmbulo deste Edital.

10.3.2 - As demais reuniões da Comissão de Contratação, serão realizadas em datas e horários a serem posteriormente marcados.

10.4 - De todas as sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das CONCORRENTES presentes.

10.4.1 - Havendo acordo e mediante lavratura em ata, os representantes das CONCORRENTES presentes poderão nomear apenas alguns entre eles para - em nome de todos, tomar conhecimento e rubricar as Propostas Técnicas e Comerciais - e os Documentos de Habilitação nas respectivas sessões públicas.

10.5 - Poderão ser admitidas, a juízo da Comissão de Contratação e/ou da SubCOM., alterações destinadas a sanar evidentes erros formais que não impliquem alteração do conteúdo das Propostas Técnicas e Comerciais e nos Documentos de Habilitação, desde que não firam o entendimento e a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica; e que também não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência Pública, desde que possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela CC., mediante despacho fundamentado, registrado em ata específica e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação - consoante com o determinado pelas redações dos Incisos I e III do Artigo 12 do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6 - A CC. por solicitação expressa e formal da SubCOM., poderá - em qualquer fase do processo, promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório ou ainda proceder vistoria das instalações e da aparelhagem disponível das CONCORRENTES classificadas no julgamento das Propostas Técnicas, disponibilizadas para a realização do objeto desta licitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação exigida neste Edital e Anexos.

10.7 - Os integrantes da SubComissão Técnica -SubCOM. não poderão participar das sessões públicas de recebimento e abertura dos INVÓLUCROS relativos às Propostas Técnicas e Comerciais - de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 11 da Lei Federal nº 12.232/2010.

10.8 - A Comissão de Contratação poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões - ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis e mediante aviso prévio às LICITANTES.

10.9 - À exceção da Proposta Técnica que será analisada e julgada por uma SubComissão Técnica- SubCOM., todos os demais procedimentos e julgamentos inerentes a este processo licitatório serão de responsabilidade da Comissão de Contratação - CC, a qual será responsável pela condução das sessões públicas

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

e pela composição do processo até o seu encerramento - na forma do Parágrafo 10 do Decreto Federal nº 6.555 de 08/09/2008, atualizado pelo Decreto Federal nº 7.379/2010.

10.10 - Os INVÓLUCROS - lacrados ou não, das empresas CONCORRENTES desclassificadas ou inabilitadas que não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do julgamento desta Concorrência Pública, prazo após os quais serão destruídos, sem comunicação prévia.

PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA

10.11 - A abertura da primeira sessão pública desta Concorrência Pública será realizada no local, dia e hora previstos no Preâmbulo deste Edital e de acordo com os avisos publicados no VR Destaque-| Órgão Oficial do município de Volta Redonda - impresso e digital, jornal diário de grande circulação municipal, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 175 da Lei Federal nº 14.133/2021; no 'site' eletrônico oficial da CMVR, em cumprimento ao determinado na redação do 'caput' e dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 54 do Capítulo III da Lei Federal nº14.133/2021.

10.11.1 - A Comissão de Contratação não se responsabiliza pelo meio de entrega das propostas escolhido pelas LICITANTES, devendo estas tomarem todas as medidas que julgarem necessárias ao acompanhamento e entrega dos documentos, bem como as suas participações.

10.11.2 - Declarado encerrado o credenciamento dos representantes das LICITANTES presentes - após todos os procedimentos descritos do Capítulo 09 desse Edital, a Comissão de Contratação não aceitará novas LICITANTES.

10.11.3 - Depois dos membros da CC terem identificado e credenciado os representantes das LICITANTES, todos os presentes assinarão a lista de presença, após o que será dada declarada aberta a sessão pública.

10.12 - Dado início aos trabalhos na sessão pública de recebimento dos INVÓLUCROS contendo as Propostas Técnicas e Comerciais, a Comissão de Contratação identificará os representantes das CONCORRENTES, verificando seus documentos de credenciamento - de acordo com o disposto no Capítulo 09 do Edital.

10.13 - Em seguida serão recebidos os INVÓLUCROS Nºs 1, 2, 3 e 4 das CONCORRENTES presentes, ocasião em que a CC fará a conferência da identificação externa dos INVÓLUCROS. Se no INVÓLUCRO Nº 1 houver menção a nome, informação, marca, logomarca, ícone de trabalho ou de conhecimento do mercado publicitário, rubrica, assinatura, sinal, etiqueta ou se estiver danificado ou deformado pelas peças, material(is) e/ou igualmente nos demais documentos nele acondicionados, ou se apresentarem qualquer outro elemento que possibilite a identificação da CONCORRENTE, os INVÓLUCROS não serão recebidos.

10.13.1 - Os INVÓLUCROS Nº.: 1 deverão ser entregues sem fechamentos, lacres e rubricas.

10.13.2 - Os INVÓLUCROS Nºs.: 2, 3 e 4 deverão ser entregues hermeticamente fechados, lacrados e rubricados.

10.13.3 - A Comissão de Contratação verificará se os INVÓLUCROS Nºs.: 1, 2, 3 e 4 estão em conformidade com as exigências deste Edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

10.13.3.1 - O descumprimento das exigências previstas neste Edital para a entrega dos INVÓLUCROS N^{os}. 1, 2, 3 e 4 implicará a declaração da empresa como NÃO PARTICIPANTE desta licitação - tão logo seja possível a sua identificação.

10.13.3.2 - Os membros da Comissão de Contratação | CC. deverão separar os INVÓLUCROS N^{os}. 1 e 3 que serão abertos na primeira sessão, dos INVÓLUCROS N^{os}. 2 e 4 - que deverão ser acondicionados em caixas lacradas distintas - como determinado nas redações do Inciso V do Item 10.16 e no Item 10.27.

10.13.4 - Uma vez entregues os INVÓLUCROS, fica vedada a retificação, inclusão ou alteração de documentos ou propostas - salvo aqueles dispostos no Item 10.5.

10.14 - Expirado o horário estipulado para o recebimento dos INVÓLUCROS N^{os}. 1, 2, 3 e 4 contendo as Propostas Técnicas e Comerciais, o que será declarado, formalmente, pela CC. na sessão pública, nenhum outro INVÓLUCRO ou documento será recebido, tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos à documentação e propostas, salvo, a critério da Comissão de Contratação, para instrução de eventuais impugnações interpostas.

10.14.1 - Em hipótese alguma será concedido prazo suplementar para a apresentação dos INVÓLUCROS N^{os} 1, 2, 3 e 4 ou permitida a alteração ou substituição do conteúdo dos mesmos - ou ainda, a correção do que constar nos documentos e Propostas. No entanto - a seu exclusivo critério, a Comissão de Contratação | CC. poderá solicitar informações ou esclarecimentos adicionais que julgarem necessários - em conformidade com a redação do 'caput' do Artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.14.2 - Não será permitido o ingresso de empresas LICITANTES retardatárias, após o início da abertura dos INVÓLUCROS - salvo como ouvintes.

10.15 - A Comissão de Contratação e os representantes das LICITANTES, rubricarão - em seus fechos, sem abri-los, os INVÓLUCROS N^{os}. 2, 3 e 4, que permanecerão fechados, sob a guarda e responsabilidade da CC.

10.16 - Concluída essa etapa, a Comissão de Contratação, em ordem sequente - providenciará:

I - A retirada dos documentos do interior dos INVÓLUCROS N^o. 1 - contendo a Via NÃO-IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária - de cada LICITANTE por vez, os colocando à disposição das empresas LICITANTES presentes - para exame e rubricas, permanecendo vedada a oposição de qualquer tipo de informação, numeração, código, sinal, marca (inclusive dobraduras), logomarca, adesivo, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento visual - de acordo com o determinado pelo Parágrafo 3º do Artigo 11 da Lei Federal nº 12.232/2010 - observado o Item 10.18.

II - Na ordem - inicialmente, somente os membros da Comissão de Contratação | CC. analisarão o conteúdo dos INVÓLUCROS N^o. 1, após - os representantes das empresas LICITANTES CONCORRENTES o farão - vedada a oposição de qualquer tipo de informação, numeração, código, sinal, marca (inclusive dobraduras), logomarca, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento visual - de acordo com o determinado pelo Parágrafo 3º do Artigo 11 da Lei Federal nº 12.232/2010, observado o Item 10.18 - à exceção das rubricas

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

mencionadas no Inciso I acima.

III - Os membros da CC. farão a análise preliminar dos Planos de Comunicação Publicitária - Via NÃO-IDENTIFICADA e os documentos apresentados pelas LICITANTES, apenas quanto à parte estrutural - relativo aos Itens relacionados nas especificações do Subitem 3.1.5 do Anexo II.

Obs 1: Por ocasião das análises dos conteúdos dos INVÓLUCROS Nº.: 1 - contendo as Vias NÃO-IDENTIFICADAS dos Planos de Comunicação Publicitária das empresas LICITANTES, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, tampouco a reprodução direta dos mesmos - sob qualquer forma ou pretexto, inclusive por meio de fotos ou celulares.

IV - Após as análises e rubricas de todos os documentos dos INVÓLUCROS Nº.: 1 realizadas pelos representantes credenciados das empresas LICITANTES CONCORRENTES ou os nomeados de acordo com o Item 10.4.1, os mesmos - se desejarem, poderão manifestar - se for o caso, o desejo de interpor impugnação relativa às condições formais dos documentos apresentados, protestar quanto ao transcurso da Concorrência Pública ou - ainda, fazer constar em ata suas observações aos membros da Comissão de Contratação.

ELABORAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

V - Após os procedimentos descritos no Inciso anterior, a CC. apontará em ata as eventuais empresas CONCORRENTES inabilitadas e os motivos de suas inabilitações e - na sequência, recolocará os documentos das LICITANTES habilitadas nos INVÓLUCROS Nº.: 1 originais e irá lacrá-los. Ato contínuo, a CC. providenciará o acondicionamento dos mesmos em uma caixa única que também deverá ser lacrada, para que seja resguardado o sigilo de seus conteúdos até o envio dos INVÓLUCROS para a SubComissão Técnica, para posterior julgamento.

VI - A CC. providenciará a abertura dos INVÓLUCROS Nº.: 3 - referentes aos documentos comprobatórios do Conjunto de Informações das LICITANTES, contendo os Quesitos: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - 'Cases' - de cada LICITANTE por vez, os colocando à disposição para exame dos representantes das CONCORRENTES presentes.

VII - A CC. e as CONCORRENTES ou seus representantes nomeados de acordo com o Item 10.4.1 rubricarão o conteúdo dos INVÓLUCROS Nº.: 3 e - na sequência, a CC. recolocará os documentos das LICITANTES habilitadas nos INVÓLUCROS Nº.: 1 originais e irá lacrá-los.

Obs. 2: Por ocasião da análise do conteúdo dos INVÓLUCROS Nº.: 3 - referentes aos documentos comprobatórios do Conjunto de Informações das LICITANTES, contendo os Quesitos: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - 'Cases' das LICITANTES, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem a reprodução dos mesmos sob qualquer forma ou pretexto.

10.17 - Abertos os INVÓLUCROS Nºs 1 e 3, as CONCORRENTES não poderão desistir de suas propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação | CC.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

10.17.1 - Se o exame dos INVÓLUCROS N^{os}. 1 e 3 - no todo ou em parte, não puder ser realizado no mesmo dia, a CC marcará nova data para a sessão pública complementar e dará conhecimento às LICITANTES.

10.18 - Antes do procedimento previsto no Inciso I do Item 10.16, a CC. adotará medidas para evitar que seus membros e/ou os representantes das CONCORRENTES possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

10.19 - Se - ao examinar os conteúdos dos INVÓLUCROS N^{os}. 1 e 3, a CC. e/ou os representantes das Agências constatarem ocorrências que possibilitem - inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária de alguma LICITANTE, a Comissão de Contratação a desclassificará e ficará de posse de todos os seus INVÓLUCROS até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

10.20 - O INVÓLUCRO N^o. 1, com a Via NÃO-IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão de Contratação- se:

I - Se não apresentar em sua parte externa, nome, informação, numeração, marca, logomarca, sinal, rubrica, assinatura, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que possibilite sua identificação ou a identificação da empresa LICITANTE, antes da abertura do INVÓLUCRO N^o. 2.

II - Não estiver danificado ou deformado pelas peças, material ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da empresa LICITANTE antes da abertura do INVÓLUCRO N^o. 2.

10.20.1 - Caso o INVÓLUCRO N^o. 1 esteja sujo ou acidentado, em razão de caso fortuito ou força maior, a Comissão de Contratação | CC. poderá acatar solicitação da LICITANTE para que lhe seja fornecido outro invólucro, para substituição do INVÓLUCRO avariado antes do início da Sessão Pública, em local reservado.

10.21 - Na hipótese do Plano de Comunicação Publicitária - Via NÃO-IDENTIFICADA estar acondicionado em INVÓLUCRO diverso do fornecido pela Câmara Municipal de Volta Redonda, a CC. estará impedida de aceitá-lo, definindo a desclassificação da LICITANTE.

10.22 - O não recebimento do INVÓLUCRO N^o. 1 implica o não recebimento dos demais INVÓLUCROS da LICITANTE e seu consequente impedimento de participar da Concorrência Pública.

10.23 - A CC. não lançará nenhuma informação, código, sinal, adesivo, etiqueta, palavra, marca (inclusive dobraduras), logomarca ou qualquer outra informação nos INVÓLUCROS padronizados, nem nos documentos que compõem a Via NÃO-IDENTIFICADA do Plano de Comunicação.

Obs. 3: Qualquer LICITANTE, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata seus reclames e observações, ficando a critério dos membros da Comissão de Contratação considerá-los ou não - todavia, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento.

10.24 - Havendo desistência de todas as CONCORRENTES de interpor recursos em relação às decisões tomadas pela Comissão de Contratação na primeira sessão - o que deve ser registrado formalmente em ata, fazendo decair assim, o prazo recursal e que os procedimentos licitatórios tenham continuidade. Caso contrário, a CC. informará que divulgará o resultado no 'site' eletrônico oficial da

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CMVR., abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis - de acordo com o disposto no Inciso I do Artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir da intimidação do ato ou da lavratura da ata.

10.24.1 - Estará automaticamente franqueada vista ao processo desta licitação às CONCORRENTES - desde a data do início do prazo para a interposição de recursos e/ou impugnações aos recursos até seu término; diariamente - de segunda a sexta-feira: das 8h30 às 17h. - em dias úteis - exceto aos sábados, domingos e feriados do município de Volta Redonda-RJ; na Divisão de Licitação da Câmara Municipal de Volta Redonda: Av. Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº: 511, Aterrado; mediante agendamento com um representante da Comissão de Contratação, desde que solicitadas formalmente.

10.25 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou - ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Contratação | CC. encaminhará a caixa única contendo os INVÓLUCROS Nºs.: 1 para análise individualizada e julgamento, em sessão reservada, aos membros da SubComissão Técnica, documentado em ata própria.

10.25.1 - Se a SubCOM. verificar a existência de nome, informação, numeração, marca (inclusive dobraduras), logomarca, sinal, rubrica, assinatura, palavra, adesivo, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique - inequivocamente, a autoria da Proposta Técnica em momento anterior à abertura do INVÓLUCRO Nº: 2 e que não tenha sido constatado anteriormente pela Comissão de Contratação e/ou pelas LICITANTES que a rubricaram, deverá registrar o fato em ata, a fim de que a CC. adote as providências referidas no Item 10.19 - consoante com o determinado pela redação do Inciso I do Artigo 12 do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.26 - Os documentos dos INVÓLUCROS Nº: 3, após rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelas LICITANTES ou pelos representantes nomeados de acordo com o Subitem 10.4.1, ficarão sob a guarda da CC.

10.27 - Os INVÓLUCROS Nºs.: 2 e 4 serão acondicionados em caixas lacradas distintas, cujos lacres serão rubricados pela Comissão de Contratação | CC. e pelas CONCORRENTES ou pelos representantes nomeados - de acordo com o Subitem 10.4.1.

10.28 - As caixas com os INVÓLUCROS Nºs.: 2 e 4 serão mantidas pela Comissão de Contratação em local seguro, até as sessões públicas próprias a serem marcadas para a apresentação do resultado da análise das Vias NÃO-IDENTIFICADAS dos Planos de Comunicação Publicitária (INVÓLUCROS Nº: 1) e dos documentos relativos ao INVÓLUCROS Nº: 3.

10.29 - Após todos os procedimentos anteriores, a CC. recolherá as caixas contendo todos os documentos de todos os INVÓLUCROS de todas as CONCORRENTES e procederá à lavratura da ata da sessão e enviará os INVÓLUCROS Nº 1, à SubCOM. - documentado em ata própria.

10.30 - Feita a análise individualizada e o julgamento técnico do conteúdo dos INVÓLUCROS Nº: 1, a SubComissão Técnica entregará à Comissão de Contratação, documentado em ata própria, os seguintes documentos:

a) Ata de julgamento | Relatório Técnico das Vias NÃO-IDENTIFICADAS do Plano de Comunicação Publicitária, com as justificativas escritas das razões que

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

fundamentaram as pontuações - em cada caso, assinada por todos os membros da SubComissão Técnica.

b) Planilhas individuais contendo as pontuações de cada CONCORRENTE relativa ao Quesito e aos Subquesitos analisados - de acordo com os critérios técnicos especificados nesse Edital.

c) Todas as Vias NÃO-IDENTIFICADAS dos Planos de Comunicação Publicitária.

10.31 - A Comissão de Contratação | CC. providenciará a guarda dos documentos dos INVÓLUCROS Nº.: 1 - Plano de Comunicação Publicitária - Via NÃO-IDENTIFICADA em caixa lacrada pelos membros da CC. e da SubComissão Técnica até a segunda sessão pública, a ser marcada para a identificação das CONCORRENTES.

10.31.1 - Somente após a devolução dos documentos relativos ao julgamento da Via NÃO-IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária e a apresentação das planilhas de pontuação, a CC. encaminhará à SubCOM. os INVÓLUCROS Nº.: 3 para análise e julgamento, documentado em sessão interna com ata própria.

10.32 - Feita a análise individualizada e o julgamento técnico dos conteúdos dos INVÓLUCROS Nº.: 3, a SubComissão Técnica entregará à Comissão de Contratação - CC, documentado em ata própria - os seguintes documentos:

a) Ata de julgamento | Relatório Técnico das Propostas referentes aos Quesitos: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - assinada por todos os membros da SubComissão Técnica, com as justificativas escritas das razões que fundamentaram as pontuações - em cada caso.

b) Planilhas individuais contendo as pontuações finais de cada CONCORRENTE relativas aos Quesitos analisados - de acordo com os critérios técnicos especificados nesse Edital.

c) Todas as Propostas referentes aos Quesitos: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação das CONCORRENTES.

10.33 - A Comissão de Contratação | CC. providenciará a guarda dos documentos dos INVÓLUCROS Nº.: 3 pelos membros da CC. e da SubComissão Técnica até a segunda sessão pública, a ser marcada para a identificação das CONCORRENTES.

10.33.1 - Se alguma Proposta Técnica for desclassificada, a SubComissão Técnica atribuirá pontuação a cada Quesito ou Subquesito da Proposta - conforme previsto neste Edital; e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas - separadamente, em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da CC. e da SubComissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

10.33.2 - Cabe recurso contra a desclassificação de Proposta Técnica de LICITANTE, como também contra o resultado parcial do julgamento das Propostas Técnicas, no prazo de 03 (três) dias úteis da intimação do ato ou da lavratura da ata, com a indicação das LICITANTES desclassificadas e da ordem de classificação organizada pelo nome das LICITANTES.

10.33.3 - O recurso que cause alteração da classificação enseja a republicação do resultado e reabre novo prazo recursal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

10.33.4 - Admite-se novo recurso apenas se fundamentado em novas razões e/ou argumentos agregados ao resultado em razão do julgamento do recurso anterior.

10.33.5 - Expirado o prazo ou no caso de não aceitação dos recursos, o INVÓLUCROS Nº: 4 será devolvido intacto às empresas LICITANTES cujas propostas técnicas foram desclassificadas.

10.34 - O disposto no Subitem 10.33.1 não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da CONCORRENTE antes da abertura dos INVÓLUCROS Nº 2.

10.35 - As planilhas a que se referem as Alíneas 'a' dos Itens 10.30 e 10.32 conterão - respectivamente, as pontuações de cada membro para cada Subquesto do Quesito Plano de Comunicação Publicitária e para os Quesitos: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - de cada CONCORRENTE.

SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA

10.36 - Após a entrega da análise, pontuação e julgamento das Propostas Técnicas (INVÓLUCROS Nºs: 1 e 3) realizados pelos membros da SubComissão Técnica, as CONCORRENTES serão convocadas a comparecer a nova sessão pública - com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para a apuração do resultado geral das Propostas Técnicas com os seguintes procedimentos básicos:

10.36.1 - Os representantes das empresas CONCORRENTES presentes serão identificados e assinarão a lista de presença.

10.36.2 - Os membros da Comissão de Contratação | CC. e os representantes das CONCORRENTES farão a conferência do(s) lacre(s) da caixa contendo os INVÓLUCROS Nº: 2 antes de sua abertura.

10.36.3 - Abertura dos INVÓLUCROS Nº: 2 - Via IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária pela Comissão de Contratação | CC. para vínculo do julgamento técnico às propostas das empresas LICITANTES.

10.36.4 - Os membros da Comissão de Contratação | CC. rubricarão os conteúdos dos INVÓLUCROS Nº: 2 e colocarão os documentos neles contidos para exame e rubrica das CONCORRENTES ou pelos representantes nomeados - de acordo com o Item 10.4.1 do Edital.

Obs 4: Por ocasião da análise do conteúdo dos INVÓLUCROS Nº: 2, relativos às Vias IDENTIFICADAS dos Planos de Comunicação Publicitária da LICITANTES, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem a reprodução dos mesmos - sob qualquer forma ou pretexto.

10.36.5 - Em sequência, a Comissão de Contratação | CC. e os representantes das empresas LICITANTES farão a conferência do lacre do envelope contendo o julgamento realizado pela SubComissão Técnica do Plano de Comunicação Publicitária - Via NÃO-IDENTIFICADA (INVÓLUCROS Nº: 1) das empresas LICITANTES.

10.36.6 - Ato contínuo, a CC. abrirá o envelope lacrado contendo o julgamento realizado pela SubComissão Técnica dos Planos de Comunicação Publicitária - Vias NÃO-IDENTIFICADAS das empresas LICITANTES.

10.36.7 - A Comissão de Contratação fará o cotejo entre as Vias IDENTIFICADAS e NÃO-IDENTIFICADAS dos Planos de Comunicação Publicitária,

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

para identificação de sua autoria.

10.36.7.1 - A CC. facultará o exame dos documentos que integram os INVÓLUCROS Nº 1 e 2 aos representantes presentes, sendo autorizada a cada interessado, a análise dos documentos, um representante por vez - bem como a manifestação quanto ao transcurso do certame, para que constem da ata da sessão.

10.36.8 - Em sequência, a Comissão de Contratação e os representantes das empresas LICITANTES farão a conferência do lacre do envelope contendo o julgamento realizado pela SubComissão Técnica dos Conjuntos das Informações das LICITANTES (INVÓLUCROS Nº: 3) - das empresas CONCORRENTES.

10.36.9 - Ato contínuo, a CC. abrirá o envelope lacrado contendo o julgamento realizado pela SubComissão Técnica dos Planos de Comunicação Publicitária - Vias NÃO-IDENTIFICADAS das empresas LICITANTES.

10.36.10 - A Comissão de Contratação | CC. elaborará uma planilha geral com o somatório das pontuações atribuídas aos Planos de Comunicação Publicitária (INVÓLUCROS Nº: 1) e aos Conjuntos das Informações das LICITANTES (INVÓLUCROS Nº: 3), Quesitos da Proposta Técnica das empresas LICITANTES.

10.36.10.1 - A CC disponibilizará às empresas LICITANTES uma cópia da planilha geral que será preenchida com as notas atribuídas para as Propostas Técnicas das empresas LICITANTES.

10.36.10.2 - Neste momento, a CC. divulgará se alguma Proposta referente ao INVÓLUCROS Nº: 1 foi identificada, promovendo a desclassificação da empresa LICITANTE cuja autoria da Proposta Técnica foi devassada - antecipadamente.

10.36.11 - Finda a atribuição dos pontos das empresas LICITANTES, estas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

10.36.12 - Na sequência, os membros da Comissão de Contratação | CC. verificarão as pontuações totais obtidas pelas LICITANTES, sendo consideradas qualificadas as que obtiverem o mínimo de 700 (setecentos) pontos e desclassificadas as LICITANTES que não atingirem essa pontuação.

10.36.13 - Em caso de empate, a CC. adotará os procedimentos previstos nos Subitem 8.8 do Anexo II do Edital.

10.36.14 - A CC. informará aos representantes das CONCORRENTES que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado no 'site' oficial da CMVR., registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação das LICITANTES - em ordem decrescente de pontuação; e proclamará o resultado final do julgamento das Propostas Técnicas, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos - conforme disposto no Inciso I do Artigo 165 da Lei Federal nº14.133/2021, e do Inciso VIII do Artigo 11 da Lei Federal nº 12.232/2010.

Obs 5: Qualquer LICITANTE, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata seus reclames e observações, ficando a critério dos membros da Comissão de Contratação considerá-los ou não - todavia, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento.

10.36.15 - Cabe recurso contra a desclassificação de Proposta Técnica de LICITANTE, como também contra o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, no prazo de 03 (três) dias úteis - contados a partir da intimidação do ato ou da lavratura da ata.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

10.36.16 - O recurso que cause alteração da classificação enseja a republicação do resultado e reabre novo prazo recursal.

10.36.17 - Admite-se novo recurso apenas se fundamentado em novas razões ou argumentos agregados ao resultado em razão do julgamento do recurso anterior.

10.36.18 - Estará automaticamente franqueada vista(s) ao processo desta licitação às CONCORRENTES - desde a data do início do prazo para a interposição de recursos e/ou impugnações aos recursos até seu término, diariamente - de segunda a sexta-feira: das 8h30 às 17h. - em dias úteis - exceto aos sábados, domingos e feriados do município de Volta Redonda/RJ; na Divisão de Licitação da Câmara Municipal de Volta Redonda, mediante agendamento com representante da Comissão de Contratação, desde que solicitadas - formalmente.

10.36.19 - Solicitações de cópias impressas e eventualmente autenticadas pelos membros da Comissão de Contratação deverão ser solicitadas formalmente através de documento específico e encaminhadas na forma impressa, registrando-se a data de sua entrega junto ao Protocolo Geral da Câmara Municipal de Volta Redonda, para abertura de Registro de Documento RD.; diariamente - de segunda a quinta-feira de 12 às 18 horas, sexta-feira: das 8 às 13h, em dias úteis, exceto aos sábados, domingos e feriados do município de Volta Redonda/RJ, na Av. Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Aterrado, Volta Redonda; e seu encaminhamento dar-se-á por intermédio da CC.

10.36.20 - Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá a SubCOM. manifestar-se em caso de eventuais recursos de LICITANTES, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão de Contratação.

TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA

10.37 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido sua desistência, ou - ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Contratação. convocará as CONCORRENTES preliminarmente classificadas para participar da terceira sessão pública - com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para a abertura dos INVÓLUCROS Nº: 4 - Propostas Comerciais, que terá os seguintes procedimentos básicos:

10.37.1 - Os integrantes da SubComissão Técnica não poderão participar da sessão de abertura dos INVÓLUCROS contendo as Propostas Comerciais - conforme o determinado no Artigo 11 do Parágrafo 1º da Lei Federal nº 12.232/2010.

10.37.2 - Os representantes das empresas CONCORRENTES presentes serão identificados e assinarão a lista de presença.

10.37.3 - Os membros da Comissão de Contratação e os representantes das CONCORRENTES farão a conferência da integridade do lacre da caixa contendo os INVÓLUCROS Nº 4 antes de suas aberturas.

10.37.4 - Na sessão de abertura das Propostas Comerciais, as Agências cujas Propostas Técnicas foram desclassificadas terão seus INVÓLUCROS Nº 4 devolvidos fechados, mediante recibo específico a ser anexado ao processo licitatório.

10.37.5 - Na sequência, os membros da Comissão de Contratação e os representantes das empresas LICITANTES presentes farão a conferência da

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

integridade dos INVÓLUCROS Nº 4. Ato contínuo, a CC. fará a abertura dos INVÓLUCROS Nº: 4 - Proposta Comercial das Agências, cujas Propostas Técnicas foram classificadas, um de cada vez.

10.37.6 - Os membros da Comissão de Contratação rubricarão os conteúdos dos INVÓLUCROS Nº 4 e facultarão os documentos neles contidos para exame e rubrica das CONCORRENTES ou pelos representantes nomeados de acordo com o Subitem 10.4.1 do Edital, bem como a manifestação quanto ao transcurso do certame licitatório, para que constem na ata da sessão.

10.37.7 - Todos os documentos deverão ser elaborados de forma clara e concisa e serem apresentados sem emendas, rasuras, corretivos, borrões, ressalvas ou entrelinhas.

Obs 6: Por ocasião da análise do conteúdo dos INVÓLUCROS Nº: 4, relativos às Propostas Comerciais das LICITANTES, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem a reprodução dos mesmos sob qualquer forma ou pretexto.

10.38 - Após abertos todos os INVÓLUCROS Nº 4 das empresas LICITANTES e estando rubricados todos os documentos apresentados, os membros da Comissão de Contratação decidirão se analisarão tais documentos durante a sessão pública ou se o farão - posteriormente, em sessão interna, o que deverá constar em ata circunstanciada.

10.38.1 - Se a análise for realizada em sessão interna, a ata de julgamento com o resultado final dos documentos integrantes das Propostas Comerciais das LICITANTES realizada pelos membros da Comissão de Contratação será publicada no VR Destaque - Órgão Oficial do município de Volta Redonda, impresso e digital.

Obs 7: Qualquer LICITANTE, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata seus reclames e observações, ficando a critério dos membros da Comissão de Contratação considerá-los ou não - todavia, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento.

10.39 - Após abertos todos os INVÓLUCROS Nº: 4 das empresas LICITANTES e estando rubricados todos os documentos apresentados, se os membros da Comissão de Contratação decidirem analisar tais documentos durante a sessão pública e examinado o cumprimento pelas CONCORRENTES, das exigências fixadas neste Edital para a elaboração da Proposta Comercial, será procedido o seu julgamento e identificação da melhor Proposta e dado conhecimento aos representantes das CONCORRENTES presentes.

10.39.1 - Na sequência, os membros da Comissão de Contratação | CC. efetuarão os cálculos previstos nos termos do Subitem 13.9.3 e alcançarão as notas finais de todas as empresas LICITANTES - nos termos do Artigo 36 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.39.1.1 - Após identificar a melhor Proposta Comercial entre todas as empresas LICITANTES e as subsequentes - nos termos dos Subitens 13.9.3, 13.9.4, 13.9.5 e 13.9.6 e do Item 13.19 deste Edital, os membros da Comissão de Contratação darão conhecimento do resultado aos representantes das empresas LICITANTES presentes.

10.39.2 - A CC. elaborará uma planilha geral com as pontuações atribuídas e aos descontos apresentados pelas empresas LICITANTES em suas Propostas Comerciais (INVÓLUCRO Nº 4).

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

10.39.3 - Os percentuais de que tratam os Itens 1 a 4 do Anexo V correspondem a percentuais preestabelecidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda, aceitos e assumidos pela própria LICITANTE vencedora em sua Proposta Comercial, na declaração a que se refere ao Subitem 13.2.2 deste Edital.

10.39.4 - Será declarada vencedora do julgamento final das Propostas Técnicas e Comerciais, a empresa LICITANTE que - observado o disposto nos Subitens 13.9.3, 13.9.4, 13.9.5 e 13.9.6, alcançar a maior média ponderada final - nos termos do Subitem 13.19 do Edital.

10.39.5 - Se, após a apuração das notas finais de julgamento das Propostas Técnicas e Comerciais - houver empate, a Comissão de Contratação realizará na mesma sessão, o procedimento disposto no Artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.40 - Havendo desistência de todas as CONCORRENTES da intenção de interpor recurso, mediante manifestação formal das mesmas, registrada em ata, a Comissão de Contratação, oficializará o resultado final da classificação das Propostas Comerciais e o publicará no 'site' eletrônico oficial da CMVR.

10.40.1 - Eventuais solicitações de cópias impressas e eventualmente autenticadas pelos membros da Comissão de Contratação deverão ser solicitadas - formalmente, através de documento específico e encaminhadas na forma impressa registrando-se a data de sua entrega junto ao Departamento de Protocolo Geral | DPG. da Câmara Municipal de Volta Redonda, para abertura de Registro de Documento; diariamente - de segunda a quinta-feira das 12 às 18h. - e as sextas-feiras de 08 às 13h, em dias úteis, exceto aos sábados, domingos e feriados do município de Volta Redonda/RJ, na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Aterrado, Volta Redonda- RJ; e seu encaminhamento dar-se-á por intermédio da CC.

10.41 - A Comissão de Contratação marcará a nova sessão pública específica para o recebimento dos INVÓLUCROS Nº.: 5 - HABILITAÇÃO das Agências classificadas no julgamento final das propostas (Técnicas e Comerciais).

10.42 - Havendo a manifestação formal de qualquer CONCORRENTE da intenção de interpor recurso, a Comissão de Contratação | CC. encerrará a sessão, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente da intimidação do ato ou da lavratura da ata - conforme disposto no Inciso I do Artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.42.1 - O recurso que cause alteração da classificação enseja a republicação do resultado e reabre novo prazo recursal.

10.42.1.2 - Admite-se novo recurso apenas se fundamentado em novas razões ou novos argumentos agregados ao resultado em razão do julgamento do recurso anterior.

10.43 - Após os resultados dos julgamentos de todos os recursos, a Comissão de Contratação | CC. os publicará no VR Destaque - Órgão Oficial do município de Volta Redonda, impresso e digital, no Veículo de Comunicação oficial da Câmara Municipal de Volta Redonda (jornal diário de grande circulação local), registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação das demais - em ordem decrescente de pontuação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

QUARTA SESSÃO PÚBLICA

10.44 - Não havendo interposição de recurso ou manifestado a desistência deste - ou ainda, sendo julgados os recursos interpostos e publicado os resultados, a CC. convocará apenas as CONCORRENTES classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e Comerciais, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para a apresentação dos Documentos de Habilitação - INVÓLUCRO Nº: 5 - de acordo com o definido no Inciso I do Artigo 6º - concomitantemente, com o Inciso XI do Parágrafo 4º do Artigo 11 - ambos da Lei Federal nº 12.232/2010, em sessão pública específica para este fim, em data e hora estabelecida e comunicada - previamente.

10.45 - Após o encerramento do prazo para recebimento dos INVÓLUCROS Nº: 5 contendo os Documentos de Habilitação - o que será declarado formalmente pela CC. na sessão pública, nenhum outro INVÓLUCRO, documento ou embalagem será recebido.

10.45.1 - Em hipótese alguma será concedido prazo suplementar para a apresentação dos INVÓLUCROS Nº: 5 ou permitida a alteração ou substituição do conteúdo dos mesmos - ou a correção do que constar nos documentos apresentados.

10.45.2 - A LICITANTE classificada no julgamento final das Propostas Técnicas e Comerciais que não apresentar os Documentos de Habilitação será alijada do certame licitatório - exceto diante da ocorrência de que trata o Item 10.50 do Edital.

10.46 - Os representantes das empresas CONCORRENTES presentes serão identificados e assinarão a lista de presença.

10.46.1 - Na sequência, a CC. receberá e providenciará a abertura dos INVÓLUCROS Nº 5 - HABILITAÇÃO das CONCORRENTES, de acordo com a ordem de classificação das Propostas Técnicas e Comerciais.

10.46.2 - Os membros da CC. rubricarão os conteúdos dos INVÓLUCROS Nº: 5 das LICITANTES, um por vez, de acordo com a ordem de classificação das Propostas Técnicas e Comerciais e facultarão os documentos neles contidos à disposição das CONCORRENTES ou dos representantes nomeados - de acordo com o Subitem 10.4.1 do Edital, para exame e análise da conformidade formal de seu conteúdo com as condições estabelecidas na legislação em vigor e neste Edital e - também, para a rubrica de todos os documentos.

Obs. 8: Por ocasião da análise dos conteúdos dos INVÓLUCROS Nº 5 relativos aos Documentos de Habilitação das LICITANTES, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, tampouco a reprodução dos mesmos sob qualquer forma ou pretexto.

Obs. 9: Os membros da Comissão de Contratação | CC. empreenderão as análises e julgamentos pertinentes à habilitação ainda na quarta sessão pública ou a seu exclusivo critério, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia de abertura dos INVÓLUCROS Nº: 5, comunicando o resultado do procedimento às empresas LICITANTES e o publicando no 'site' eletrônico oficial da CMVR.

10.47 - Após abertos todos os INVÓLUCROS Nº: 5 das empresas LICITANTES e estando rubricados todos os documentos apresentados, os membros da Comissão de Contratação | CC. decidirão se analisarão os documentos durante a sessão pública ou se o farão - posteriormente, em sessão interna, o que deverá constar em ata circunstanciada.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Obs. 10: Por ocasião da análise do conteúdo dos INVÓLUCROS Nº. 5, relativos às propostas comerciais das LICITANTES, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, tampouco a reprodução dos mesmos sob qualquer forma ou pretexto.

10.47.1 - Se a análise for realizada em sessão interna, a ata de julgamento com o resultado final dos Documentos de Habilitação das LICITANTES será divulgada pelos membros da Comissão de Contratação através de publicação no 'site' eletrônico oficial da CMVR., ou será divulgada em nova reunião pública, cuja data será comunicada através do portal eletrônico da CMVR com - no mínimo, 48h. (quarenta e oito horas) de antecedência.

10.48 - Na hipótese de Habilitação da CONCORRENTE vencedora no julgamento final das Propostas Técnicas e Comerciais, o procedimento será homologado e o objeto será adjudicado à Agência vitoriosa e a publicação do fato se dará - nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.49 - Na hipótese de Inabilitação da CONCORRENTE vencedora no julgamento final das Propostas Técnicas e Comerciais, essa deverá ser desclassificada e excluída da lista de classificação final das Propostas Técnicas e Comerciais.

10.49.1 - Caso a LICITANTE classificada em primeiro lugar seja considerada inabilitada pelos membros da Comissão de Contratação | CC. ou por eventual recurso, os membros da CC. determinarão como vencedora a Agência segundo colocada, desde que atenda - integralmente, todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e Anexos e que concorde com as mesmas condições comerciais apresentadas pela Agência CONCORRENTE primeira colocada (maiores descontos em todos os itens) - ou seja, a de menor percentuais entre todas as CONCORRENTES.

10.49.2 - Se a Agência segundo colocada também for inabilitada será realizado procedimento idêntico - sucessivamente, com as demais CONCORRENTES classificadas, até que se encontre aquela que tenha os Documentos de Habilitação satisfatórios que assim viabilizem a consecução de acordo com uma empresa LICITANTE. Assim sendo, o procedimento será homologado e o objeto será adjudicado à Agência vitoriosa.

10.50 - Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as CONCORRENTES habilitadas (todas nessa mesma fase) no julgamento dos DOCUMENTOS de HABILITAÇÃO, a CC. poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimada das causas que as levaram à inabilitação - em respeito aos Princípios da Economicidade, do Interesse Público e da Racionalidade.

10.50.1 - A nova documentação deverá ser apresentada na forma prevista neste Edital e entregue em sessão pública.

10.51 - Cabe recurso contra a inabilitação de LICITANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis da intimação do ato ou da lavratura da ata - nos termos do Inciso I do Artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.51.1 - Estará automaticamente franqueada vista ao processo desta licitação às CONCORRENTES - desde a data do início do prazo para a interposição de recursos e/ou impugnações aos recursos até seu término, diariamente - de segunda a quinta-feira de 12 às 18 e as sexta-feira: das 8h às 13h. - em dias úteis - exceto aos sábados, domingos e feriados do município de

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Volta Redonda/RJ; na Divisão de Licitação da CMVR, na Av. Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Aterrado; mediante agendamento com representante da Comissão de Contratação, desde que solicitadas - formalmente.

10.51.2 - Solicitações de cópias impressas e eventualmente autenticadas pelos membros da CC. deverão ser solicitadas - formalmente, através de documento específico e encaminhadas na forma impressa registrando-se a data de sua entrega junto ao Protocolo Geral da CMVR, para abertura de Registro de Documento; diariamente - de segunda a quinta-feira de 12 às 18h e as sextas-feiras: das 8h às 13h, em dias úteis - exceto aos sábados, domingos e feriados do município, do Estado do Rio de Janeiro; na Av. Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Aterrado; e seu encaminhamento dar-se-á por intermédio da CC.

Obs. 11: Qualquer LICITANTE - através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata seus reclames e observações, ficando a critério dos membros da Comissão de Contratação considerá-los ou não todavia, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento.

10.52 - Havendo desistência de todas as CONCORRENTES da intenção de interpor recurso - mediante manifestação formal das mesmas, registradas em ata, a Comissão de Contratação, oficializará o resultado final dessa Concorrência Pública e o fará publicar no 'site' eletrônico oficial da CMVR.

10.53 - Havendo a manifestação formal de qualquer CONCORRENTE da intenção de interpor recurso, os membros da CC. encerrarão a sessão, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente da intimidação do ato ou da lavratura da ata - conforme disposto no Inciso I do Artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Inciso XIII do Artigo 11 da Lei Federal nº 12.232/2010.

10.54 - Reconhecida a habilitação das empresas LICITANTES - na forma dos Incisos XI, XII e XIII do Artigo 11 da Lei Federal nº 12.232/2010, e considerando a inversão de fases, própria dos procedimentos e contratações executadas à luz da Lei Federal nº 12.232/2010 e - após o resultado do julgamento de todos os recursos e ainda constatada a regularidade de todos os atos praticados, a Comissão de Contratação homologará a licitação e adjudicará seu objeto à LICITANTE vencedora - conforme o estabelecido no Inciso XIV do Artigo 11 da Lei Federal nº 12.232/2010; e oficializará o resultado final dessa Concorrência Pública com a sua publicação, nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.54.1 - Homologado o resultado da Concorrência Pública, o processo será encaminhado aos setores competentes e à autoridade superior da Câmara Municipal de Volta Redonda, para as emissões da nota de empenho e a celebração do Contrato com a LICITANTE vencedora do certame.

10.55 - É facultado a qualquer LICITANTE através de seu representante legal, formular observações no transcurso das sessões da licitação, sendo as mesmas transcritas na respectiva ata ou em documento próprio, o qual fará parte integrante daquela.

10.56 - O representante de LICITANTE que se retirar da sessão pública antes da mesma ter sido lavrada em ata (devidamente assinada) e dada por encerrada, levará a empresa a ser considerada ausente na sessão.

10.57 - O não comparecimento de uma ou mais LICITANTES não obstará o andamento normal da respectiva fase licitatória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

10.58 - Quanto oportuno e necessário, os membros da Comissão de Contratação convocarão as LICITANTES com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Da TRANSMISSÃO das SESSÕES PÚBLICAS

10.59 - Seguindo o disposto na redação do Parágrafo 2º do Artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LCCA, as sessões públicas do procedimento licitatório serão realizadas na sede da CMVR e serão gravadas, sendo armazenadas em unidade de armazenamento digital apropriada e juntada aos autos ao final do certame.

10.59.1 - No que diz respeito à Primeira Sessão Pública, narrada nos Subitens 10.11 ao 10.35, para que se preserve - até a abertura do INVÓLUCRO Nº.: 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária em sua Via NÃO-IDENTIFICADA | INVÓLUCRO Nº.: 1 - de que trata a Alínea 'a' do Inciso VII do Parágrafo 4º do Artigo 11 da Lei Federal nº 12.232/2010, e ainda, em atenção e obediência à redação do Artigo 12 da mesma Lei e - ainda, da Alínea 'a' do Inciso VII do Parágrafo 4º do Artigo 337-J do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei Federal nº 2.848/1940 - Código Penal, a gravação ficará restrita ao membros da CC.

10.59.1.1 – A gravação poderá ser disponibilizada e/ou acessada pelos interessados após o encerramento total do julgamento técnico das Propostas, inclusive com o decurso dos prazos recursais pertinentes ao tema.

10.59.1.2 - O vídeo contendo a gravação da primeira sessão pública será divulgado somente após a realização da segunda sessão pública destinada à identificação da autoria das propostas técnicas (cotejo), com o fim de garantir que o teor apócrifo da proposta não seja violado antecipadamente.

- 11 -

SUBCOMISSÃO TÉCNICA -SUBCOM.

11.1 - Atendendo aos Princípios da Isonomia e da Impessoalidade, esta Concorrência Pública será processada e julgada pela Comissão de Contratação - CC - exceto a análise e julgamento das Propostas Técnicas.

11.1.1 - Os atos da Subcomissão Técnica na análise e julgamento das Propostas Técnicas não poderão ser supridos pela Comissão de Contratação, não havendo relação de subordinação entre a Comissão de Contratação e a Subcomissão Técnica.

11.1.2 - A Comissão de Contratação- CC poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores emitirem pareceres quando por ela solicitados.

11.2 - As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por SubComissão Técnica, de caráter temporário e constituída exclusivamente para analisar e julgar as Propostas Técnicas, será composta por 03 (três) membros- formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing - ou que atuem em uma dessas áreas - nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010; e Parágrafo 1º do Artigo 37 - ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Edital de Chamamento Público nº.: 01 /2025 da Câmara Municipal de Volta Redonda, nos termos do Inciso XLIII do Artigo 6º do Capítulo III da Lei Federal nº 14.133/2021; sem qualquer tipo de interferência da Comissão de Contratação ou de terceiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

11.2.1 - Diante da ausência de formação referida no Subitem Anterior, o preenchimento do requisito de atuação será alcançado pelo exercício, de pelo menos, 01 (um) ano de forma ininterrupta, de atividades de Comunicação que envolvam conhecimento preponderante nas áreas relacionadas ao objeto da contratação - em analogia aos termos do Parágrafo 5º do Artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.2 - Pelo menos 01 (um) dos membros da Subcomissão Técnica-SubCOM. não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual - direto ou indireto, com a Administração da Câmara Municipal de Volta Redonda.

11.2.3 - O encargo de membro de Subcomissão Técnica com vínculo direto com a Câmara Municipal de Volta Redonda não poderá ser recusado por servidor ou empregado público, salvo motivo plenamente justificável, a critério da Comissão de Contratação.

11.2.4 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio - em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá - no mínimo: 09 (nove) integrantes - quais sejam: até 06 (seis) membros com vínculo funcional com a Administração da Câmara Municipal de Volta Redonda + ao menos 03 (três) membros sem vínculo funcional - direto ou indireto, com a CMVR., previamente cadastrados pela Coordenadoria de Comunicação e Divulgação da CMVR. - consoante às redações dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

11.3 - As LICITANTES obrigam-se a declarar - no momento do credenciamento da sessão, qualquer grau de parentesco que seus sócios mantenham com membros da Subcomissão Técnica, bem como qualquer vínculo funcional - direto ou indireto, entre membros da Subcomissão Técnica e a AGÊNCIA PROPONENTE, em obediência aos termos dos Parágrafo Único Artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 - No caso de situação positiva do Item anterior, o membro envolvido deverá abster-se da atuação do certame específico ao qual a Agência participará, declarando-se impedido ou suspeito, nos mesmos moldes do Parágrafo 6º do Artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, mesmo que tenha ultrapassado o prazo de impugnação da relação de inscritos.

11.4.1 - Considera-se como vínculo contratual ou funcional indireto - para fins do disposto no Inciso III do Artigo 41 e no Inciso VI do Artigo 43, a vinculação com a atividade principal do órgão ou entidade responsável pela licitação ou com a atividade que integra a cadeia produtiva da LICITANTE.

11.4.2 - A Comissão de Contratação se certificará do cumprimento dos requisitos para integrar a Subcomissão Técnica, reportando qualquer fato que possa implicar impedimento ou suspeição de inscrito ou membro sorteado.

11.5 - A relação dos nomes será publicada pela Coordenadoria de Comunicação e Divulgação da Câmara Municipal de Volta Redonda no Boletim Oficial do município de Volta Redonda, impresso, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

11.5.1 - A disponibilização dos dados dos profissionais da Subcomissão Técnica obedecerá às diretrizes contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 e Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD.

11.5.2 - O sorteio será processado pela Comissão de Contratação , de modo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica -de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a Câmara Municipal de Volta Redonda.

11.5.3 - A relação prevista no Item 11.5 conterà os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com a Câmara Municipal de Volta Redonda.

11.6 - Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o Item 11.5, mediante a apresentação à Comissão de Contratação de justificativa para a exclusão.

11.6.1 - Admitida a impugnação, o IMPUGNADO terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

11.6.2 - A abstenção do IMPUGNADO ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará - se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome IMPUGNADO - respeitado todo o disposto neste Capítulo 11 deste Edital.

11.7 - Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no Subitem 11.2.2 do Edital.

11.7.1 - A_(s) desistência_(s) de eventual_(is) membro_(s) da SubCOM já sorteado_(s) que acarrete_(m) em um número inferior ao mínimo exigido no Subitem 11.2.2 do Edital, também tornará obrigatória a publicação de nova lista, com a inclusão de novo_(s) membro_(s) - respeitado todo o disposto neste Capítulo 11 deste Edital.

11.8 - Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

11.9 - A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada - garantido o cumprimento do prazo mínimo previsto no Item 11.5 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

11.10 - Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões públicas de recebimento e abertura dos INVÓLUCROS com as Propostas Técnicas e Comerciais.

11.11 - Caberá à SubComissão Técnica - SubCOM:

11.11.1 - Analisar individualmente e julgar o Quesito Plano de Comunicação Publicitária - Via NÃO-IDENTIFICADA (INVÓLUCROS Nº.: 1) e o Conjunto de Informações das LICITANTES (INVÓLUCROS Nº.: 3) - a ser apresentado através dos Quesitos: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - em conformidade com os termos deste Edital.

11.11.2 - Desclassificar as CONCORRENTES que desatenderem as exigências legais e as estabelecidas neste Edital, em especial as relacionadas à aposição de nome, informação, marca (inclusive dobraduras), logomarca, sinal, assinatura, etiqueta, palavra, símbolo, ícone de trabalho de alguma LICITANTE ou de conhecimento do mercado publicitário que possibilite a identificação prévia das PROPONENTES nos INVÓLUCROS Nº.: 1 e/ou documentos neles contidos - conforme os termos do Item 6.8 do Edital.

11.11.3 - Produzir e encaminhar à Comissão de Contratação todos os documentos necessários ao atendimento dos termos deste Edital, relativos ao julgamento da qualificação técnica das CONCORRENTES, neles compreendidas

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

as planilhas com as pontuações dos Quesitos e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram, em cada caso, bem como elaborar atas das sessões de julgamento.

11.11.4 - Manifestar-se - quando solicitada pela Comissão de Contratação - desde que preservado o sigilo quanto à autoria dos documentos relativos ao Plano de Comunicação Publicitária - Via NÃO-IDENTIFICADA, em caso de eventuais solicitações de esclarecimentos pelas CONCORRENTES sobre questões relativas à formulação das Propostas Técnicas.

11.11.5 - Manifestar-se, em caso de eventuais recursos dos CONCORRENTES relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, quando solicitada pela CC.

11.11.6 - Constituem obrigações dos membros da Subcomissão Técnica no exercício de suas atribuições:

I - Guardar sigilo sobre as informações relativas ao processo licitatório, até a sua divulgação ao público.

II - Não se valer de informações às quais tenham acesso em razão do exercício de suas atividades, de modo a obter - para si ou para outrem, vantagem de qualquer natureza.

III - Assinar Termo de Responsabilidade, que ficará nos autos do processo licitatório.

IV - Agir dentro dos limites de sua atuação, com observância - em especial, aos Princípios da Moralidade, da Imparcialidade e da Impessoalidade.

- 12 -

APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA (INVÓLUCROS Nºs.: 1, 2 E 3)

12.1 - As empresas LICITANTES deverão apresentar suas Propostas Técnicas estruturadas em 04 (quatro) Quesitos: Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação | 'Cases' e com os Subquesitos a seguir:

I - PLANO de COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	Raciocínio Básico	Invólucro nº: 1 (NÃO-IDENTIFICADO) e
	Estratégia de Comunicação Publicitária	
	Ideia Criativa	
	Estratégia de Mídia e Não-Mídia	Invólucro nº: 2 (IDENTIFICADO)
II - CAPACIDADE de ATENDIMENTO		Invólucro nº: 3 (IDENTIFICADO)
III - Conjunto de Trabalhos Realizados REPERTÓRIO		
IV - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação 'CASES'		

12.2 - As orientações para a elaboração das Propostas Técnicas estão

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

descritas no Anexo II do Edital.

12.3 - A Proposta Técnica deverá conter os elementos necessários à avaliação da capacitação e qualificação da LICITANTE para a execução do objeto desta licitação. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação deste em desacordo com as orientações para a elaboração da Proposta Técnica ensejará a desclassificação da proposta da LICITANTE.

12.4 - O julgamento das Propostas Técnicas será feito pela Subcomissão Técnica constituída conforme o Capítulo 11 do Edital.

12.5 - Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os atributos da Proposta - em cada Quesito e Subquesito relacionados no Anexo II do Edital.

12.6 - A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa - em vernáculo, exceto na hipótese de expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras, corretivos, borrões, ressalvas e entrelinhas - nos termos estipulados e detalhados no Termo de Referência | Anexo I e no Inciso XXIII do Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 13 -

PROPOSTA COMERCIAL (INVÓLUCRO Nº: 4)

13.1 - A Proposta Comercial deverá estar vinculada ao objeto licitado, redigida com clareza e em língua portuguesa - em vernáculo, de forma concisa, impressa por processo eletrônico, sem emendas, rasuras, ressalvas, corretivos, borrões, acréscimos ou entrelinhas que possam confundir a interpretação da CC.; em papel timbrado e com carimbo padronizado da CONCORRENTE. Deverá ser datada, assinada na última folha com o nome legível do signatário e rubricada nas demais pelo responsável legal ou procurador da CONCORRENTE, devidamente credenciado - elaborada nos termos dos Anexos IV, V, VI, VII e VIII do Edital.

13.1.1 - Deverá conter a denominação social da empresa LICITANTE, com endereço completo, telefone comercial, e-mail e o número desta Concorrência Pública.

13.1.2 - A Proposta Comercial e as declarações a ela pertencente devem ser apresentadas com assinatura do responsável da empresa LICITANTE com assinatura física ou através de assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira | ICP. - Brasil - nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e do 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021; sob pena de não conhecimento da veracidade da proposta e - consequentemente, a desclassificação da LICITANTE.

13.1.3 - A Proposta Comercial deverá ser entregue em 01 (uma) única via - em caderno único e específico, impressa por qualquer meio eletrônico em papel timbrado da empresa LICITANTE, com todas as suas páginas numeradas - sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato; e contendo o carimbo padronizado de seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. no Ministério da Fazenda | MF.

13.2 - A Proposta Comercial deverá ser apresentada em 05 (cinco) documentos distintos - a saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

13.2.1 - Planilha de Percentuais de Descontos e Honorários - grafada em percentuais e preenchida apenas com as informações constantes do Anexo IV do Edital.

13.2.2 - Declaração de Percentuais e Compromissos - grafada em percentuais e preenchida apenas com as informações constantes do Anexo V do Edital.

13.2.3 - Declaração de Concordâncias e Comprometimentos - a ser preenchida apenas com as informações constantes do Anexo VI do Edital.

13.2.4 - Declaração de Independência de Elaboração de Proposta Comercial - a ser preenchida apenas com as informações constantes do Anexo VII do Edital.

13.2.5 - Termo de Adesão - a ser preenchido apenas com as informações constantes do Anexo VIII do Edital.

13.3 - Os descontos propostos serão de exclusiva responsabilidade da CONCORRENTE e não lhe assistirá o direito de pleitear - na vigência do Contrato a ser firmado, nenhuma alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.3.1 - Nos preços | descontos propostos deverão estar inclusas todas as despesas - diretas ou indiretas, decorrentes de despesas com mão-de-obra, trabalhos executados em horas extras, sobreavisos, trabalhos diurnos e noturnos, dominicais e feriados, inclusive despesas com instalações, encargos trabalhistas e sociais, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciária, tributos, emolumentos, seguros, alimentação, hospedagem, transporte de equipe, materiais, equipamentos, materiais, fretes, Publicidade, custos de administração, bem como lucro e todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral, completo e perfeito do objeto desta licitação - de modo que os percentuais apresentados constituam a única contraprestação pela execução dos serviços, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura das Propostas Comerciais - nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.2 - A não explicitação de qualquer despesa necessária à perfeita realização do serviço será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa LICITANTE pleitear acréscimo após a abertura dos INVÓLUCROS Nº 4, contendo as Propostas Comerciais das Agências.

13.3.3 - A Proposta Comercial deverá conter os percentuais a serem utilizados para pagamento de cada serviço quando da sua ocorrência - observado o modelo de Proposta constante do Anexo IV do Edital.

13.3.3.1 - O documento deverá conter oferta firme e precisa para a integralidade da clara compreensão de cada item único, sem alternativas de percentuais ou indicação de quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de 01 (um) resultado.

13.3.3.2 - Os percentuais consignados na Proposta Comercial não sofrerão alteração durante a vigência do Contrato - sob hipótese alguma, a não ser na hipótese de eventual renovação contratual - como estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta e no Parágrafo Décimo Sétimo da Cláusula Sétima da Minuta do Contrato - Anexo XI do Edital.

13.3.3.3 - O reajuste de preços de serviços internos da CONTRATADA - face à peculiaridade de sua remuneração, constitui em percentual sobre os custos dos trabalhos aprovados pela CONTRATANTE, se dará por eventual variação ou alteração da Lista, tabela pertinente, cuja emissão é de

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

responsabilidade do Sindicato das Agências de Publicidade do Estado do Rio de Janeiro – SINAPRO/RJ.

13.4 - Relativamente à Veiculação - os serviços publicitários de que trata este Edital serão remunerados considerando-se o Desconto-Padrão de Agência-DPA, concedido pelos Veículos de Comunicação sobre seus preços constantes em tabelas públicas registradas em cartório notarial ou cadastradas no Banco Único de Preços | BUP. - disponibilizado desde 2013 pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário - CENP à base de 20 % (vinte por cento) - de acordo com o Anexo 'B' e o Item 2.5 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária – NPAP editadas pelo CENP em 16/12/1988, incorporadas à legislação pertinente ao assunto.

13.5 - O julgamento final das Propostas - Técnicas e Comerciais, desta Concorrência Pública, será feito de acordo com o exigido no Artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6 - O não atendimento às especificações contidas no objeto do presente Instrumento Convocatório e ao correto preenchimento da Proposta Comercial - Anexos IV, V, VI, VII e VIII do Edital, acarretará a desclassificação da LICITANTE.

13.6.1 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional para apresentação ou complementação dos documentos ou permitida a sua retificação.

13.7 - Os prazos das propostas deverão estar - expressamente, declarados pelas CONCORRENTES com a validade obrigatória de - no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura dos INVÓLUCROS Nº: 1 - nos termos do Inciso II do Parágrafo 8º do Artigo 80 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7.1 - Será desconsiderada pela Comissão de Contratação com a consequente DESCLASSIFICAÇÃO da LICITANTE, a eventual indicação para a Proposta de Preço - Comercial, de prazo de validade inferior - ao mínimo, de 60 (sessenta) dias ou caso não indique o prazo de validade.

13.7.2 - Caso haja abertura de prazo para escoimar vícios verificados nas Propostas de Preços | Comerciais - com fundamento no disposto no Parágrafo 2º do Artigo 59 do Capítulo V da Lei Federal nº 14.133/2021, a contagem do prazo de validade das Propostas será suspensa entre a data de publicação do ato respectivo e o final do prazo dado, reiniciando-se a partir do dia seguinte a esse último.

13.7.3 - Cabe - unicamente, às empresas LICITANTES atualizarem os prazos de validade de suas Propostas Comerciais, através de documento formal, junto à Comissão de Contratação | CC, imediatamente após a expiração os mesmos.

13.7.3.1 - A não observância do determinado no Subitem 13.7.3 levará à DESCLASSIFICAÇÃO da empresa LICITANTE.

13.7.4 - Expirado o prazo de validade das propostas sem convocação para a contratação, as CONCORRENTES ficam liberadas dos compromissos assumidos - inclusive a vencedora, que pode se recusar a assinar o Contrato - salvo se tiver dado causa ao atraso.

13.7.5 - Se a adjudicação não ocorrer dentro do prazo, poderá a Comissão de Contratação | CC. solicitar prorrogação geral da validade por - no máximo, igual prazo, condicionada tal prorrogação à aceitação de todas as empresas LICITANTES.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

13.8 - Para fins de formulação de suas Propostas, as empresas LICITANTES deverão pautar-se - desde já, considerando como futura obrigação contratual, o cumprimento dos Princípios Éticos de conduta profissional.

13.9 - CLASSIFICAÇÃO das PROPOSTAS COMERCIAIS

13.9.1 - As Propostas Comerciais das CONCORRENTES classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão examinadas - preliminarmente, quanto a sua admissibilidade, levando-se em conta o aspecto formal e ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

13.9.1.1 - A Comissão de Contratação poderá promover de imediato o julgamento das Propostas Comerciais ou - caso conclua que seja necessário, poderá fazê-lo em sessão interna, sendo o resultado divulgado oportunamente por meio da publicação no 'site' eletrônico oficial da CMVR. - nos termos da legislação vigente, ou em nova sessão pública, cuja data será publicada no 'site' eletrônico oficial da CMVR com - no mínimo, 48 (quarenta e oito horas) de antecedência.

13.9.2 - Será considerada inaceitável - para todos os fins aqui dispostos, e desclassificada a Proposta Comercial - que:

I - Não atender às exigências deste Edital e seus Anexos e apresentar Proposta baseada em outra Proposta ou que contiver qualquer Item condicionante para a entrega dos serviços, ou ainda Proposta considerada inexecutável, e nesse último caso, em obediência aos termos do Inciso III do Artigo 11 do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Apresentar irregularidades ou conter rasuras, emendas, corretivos, borrões, acréscimos, ressalvas, entrelinhas ou omissões que possam confundir a interpretação da CC. e que comprometam seu conteúdo.

III - Apresentar *“preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios, manifestadamente inexecutáveis ou excessivos ou de custo zero ou - ainda, incompatíveis com os preços de mercado”*, ou em desacordo com as Normas-Padrão da Atividade Publicitária - NPAP. - emitidas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário - CENP em 16/12/1998, em obediência aos termos do Inciso III do Artigo 11 do Capítulo I e do Inciso III do Artigo 59 do Capítulo V, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Obs. 1: Caso entenda manifestadamente inexecutável a proposta ofertada a Comissão de Contratação estabelecerá prazo para que a empresa LICITANTE demonstre a executabilidade de sua Proposta.

Obs. 2: Para demonstração da executabilidade da proposta ofertada, será admitida planilha de custos elaborada pela própria LICITANTE e/ou prova de contratação em andamento com condições semelhantes.

Obs. 3: A empresa LICITANTE que - instada pela Comissão de Contratação, não demonstrar a executabilidade de sua Proposta - nos termos da Observação 2, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste Edital e na legislação específica.

IV - Forem apresentadas com erros formais e/ou vícios insanáveis - em desacordo com os termos do Inciso I do Artigo 59 do Capítulo V da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9.2.1 - Os Quesitos da Proposta Comercial a serem valorados e que serão objeto de julgamento pela Comissão de Contratação - CC. serão os integrantes da Planilha que constitui o Anexo IV do Edital, ressalvado que

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

- nos termos do Artigo 35 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Inciso V do Artigo 6º da Lei Federal nº 12.232/2010, também será desclassificada a Proposta Comercial - que:

I - Apresentar percentual de desconto inferior a 20 % (vinte por cento) ou superior a 50 % (cinquenta por cento) incidentes sobre os custos dos Serviços executados pela LICITANTE, previstos na Lista de Custos Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro- SINAPRO - RJ. - vigente a época da prestação dos serviços, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA - nos termos do Item 3.6 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária- NPAP, emitidas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário - CENP. - em 16/12/1998 e do Inciso V do Artigo 6º - ambos da Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010.

II - Apresentar percentual de HONORÁRIOS inferior a 10 % (dez por cento) ou superior a 15 % (quinze por cento) incidente sobre os preços de Serviços Externos prestados por Fornecedores Especializados, referentes à produção e à execução técnica de peça, material ou suprimento; para os quais a atividade desenvolvida pela empresa LICITANTE não lhe proporcione o Desconto-Padrão de Agência | DPA., concedido pelos Veículos de Comunicação com mídia tradicional (televisão, rádio, jornal, revista etc.) - nos termos do Artigo 11 do Capítulo IV da Lei Federal nº 4.680 de 18/06/1965 e do Subitem 3.6.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária | NPAP., emitidas pelo Fórum de Autorregulação do Mercado Publicitário- CENP em 16/12/1998 e do Inciso II do Parágrafo 1º do Artigo 2º e do Inciso V do Artigo 6º ambos da Lei Federal nº 12.232 - de 29/10/2010.

III - Apresentar percentual de HONORÁRIOS inferior a 05 % (cinco por cento) ou superior a 10 % (dez por cento) incidente sobre os preços de Serviços Externos prestados por Fornecedores Especializados, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material, para os quais a atividade desenvolvida pela empresa LICITANTE proporcione o Desconto-Padrão de Agência- DPA, concedido pelos Veículos de Comunicação com mídia tradicional (televisão, rádio, jornal, revista etc.) - nos termos do Artigo 11 do Capítulo IV da Lei Federal nº 4.680 de 18/06/1965 e do Subitem 3.6.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária- NPAP. - emitidas pelo Fórum de Autorregulação do Mercado Publicitário - CENP em 16/12/1998 e do Inciso II do Parágrafo 1º do Artigo 2º e do Inciso V do Artigo 6º - ambos da Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010.

IV - Apresentar percentual de HONORÁRIOS inferior a 10 % (dez por cento) ou superior a 15 % (quinze por cento) incidente sobre os preços de Serviços Externos prestados por Fornecedores Especializados, referentes à criação e ao desenvolvimento de Formas Inovadoras de Comunicação Publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologias - nos termos do Subitem 3.6.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária - NPAP emitidas pelo Fórum de Autorregulação do Mercado Publicitário - CENP em 16/12/1998 e do Inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 2º e do Inciso V do Artigo 6º - ambos da Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010.

V - Apresentar percentual de HONORÁRIOS inferior a 05 % (cinco por cento) ou superior a 10 % (dez por cento) incidente sobre os preços de Serviços Externos prestados por Fornecedores Especializados, referentes ao planejamento e à execução de Pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

conhecimento pertinentes à execução do Contrato - nos termos do Subitem 3.6.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária - NPAP. emitidas pelo Fórum de Autorregulação do Mercado Publicitário - CENP. em 16/12/1998; do Inciso I do Parágrafo 1º do Artigo 2º e do Inciso V do Artigo 6º - ambos da Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010.

13.9.3 - A Comissão de Contratação | CC. atribuirá notas para cada um dos Quesitos a serem valorados - conforme a seguinte tabela:

1	Percentual de Desconto (em algarismos e por extenso) sobre os custos dos serviços internos a serem executados pela empresa LICITANTE, baseados na Lista de Custos Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro (SINAPRO. RJ.). (item 3.6 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária NPAP. emitidas pelo CENP.). (Mínimo de 20 %, Máximo de 50 %)	$N_1 = 1 \times _\%$ (desconto por extenso)	1 x 50 = 50 pontos
2	Percentual de Honorários (em algarismos e por extenso) incidente sobre os preços de serviços externos prestados por fornecedores especializados, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material, para os quais a atividade desenvolvida pela LICITANTE <u>não</u> lhe proporcione o Desconto-Padrão de Agência DPA. - concedido pelos veículos de divulgação - nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº: 4.680 - de 18.06 1965. (subitem 3.6.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária NPAP. - emitidas pelo CENP.). (Mínimo de 10 %, Máximo de 15 %)	$N_2 = 3 \times (15 - _\%)$ (percentual de honorários por extenso)	3 x 5 = 15 pontos
3	Percentual de Honorários (em algarismos e por extenso) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material, para os quais a atividade desenvolvida pela LICITANTE <u>proporcione</u> o Desconto-Padrão de Agência DPA. - concedido pelos veículos de divulgação - nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº: 4.680 - de 18.06 1965. (subitem 3.6.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária NPAP. - emitidas pelo CENP.). (Mínimo de 05 %, Máximo de 10 %)	$N_3 = 3 \times (10 - _\%)$ (percentual de honorários por extenso)	3 x 5 = 15 pontos
4	Percentual de Honorários (em algarismos e por extenso) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias (subitem 3.6.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária NPAP. - emitidas pelo CENP.). (Mínimo de 10 %, Máximo de 15 %)	$N_4 = 2 \times (15 - _\%)$ (percentual de honorários por extenso)	2 x 5 = 10 pontos
5	Percentual de Honorários (em algarismos e por extenso) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do Contrato. (subitem 3.6.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária NPAP. - emitidas pelo CENP.). (Mínimo de 05 %, Máximo de 10 %)	$N_5 = 2 \times (10 - _\%)$ (percentual de honorários por extenso)	2 x 5 = 10 pontos
			100 PONTOS

Observações:

a) Para efeito de cálculo das notas de cada empresa LICITANTE, os termos Percentual de Desconto e Percentual de Honorários serão substituídos nas fórmulas da coluna Notas, pelas respectivas percentagens que constarem de suas Planilhas de Percentuais de Descontos e Honorários sujeitos a valoração, sem o símbolo % (por cento).

b) As notas serão calculadas até a segunda casa decimal, sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais.

13.9.4 - A nota de cada Proposta Comercial corresponderá à soma algébrica dos pontos nos Quesitos constantes da tabela ilustrativa e informativa referida no Item 13.9.3, como a seguir: $N_F = N_1 + N_2 + N_3 + N_4 + N_5$.

13.9.5 - A Proposta Comercial que obtiver o maior somatório das notas será

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

considerada com a de menor preço.

13.9.6 - Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta Comercial que apresentar - sucessivamente:

I - O maior percentual de desconto sobre os custos internos.

II - O menor percentual de honorários referentes à produção de peças e/ou materiais cuja distribuição não proporcione à empresa LICITANTE o Desconto - Padrão de Agência - DPA. concedido pelos Veículos de Comunicação, incidente sobre os custos de serviços realizados por Fornecedores.

III - O menor percentual de HONORÁRIOS referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição lhe proporcione à empresa LICITANTE o Desconto - Padrão de Agência -DPA. concedido pelos Veículos de Comunicação, incidente sobre os custos de serviços realizados por Fornecedores.

IV - O menor percentual de HONORÁRIOS referentes aos preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de Formas Inovadoras de Comunicação Publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens - em consonância com novas tecnologias.

V - O menor percentual de HONORÁRIOS referentes aos preços de serviços especializados prestados por Fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do Contrato.

13.9.7 - A pontuação máxima das empresas LICITANTES será 100 (cem) pontos.

13.9.8 - Na hipótese de discrepância entre os percentuais (por extenso e algarismos e/ou totais e unitários) apresentados pela AGÊNCIA, para efeito de cotejo, prevalecerão sempre os apresentados por extenso, determinando a rejeição da proposta da CONCORRENTE se a mesma não aceitar a correção da discrepância.

13.8.8.1 - Havendo erro de cálculo, a CC efetuará as retificações e considerará, para efeito de julgamento, o percentual com as retificações efetuadas, determinando a rejeição da Proposta se a LICITANTE não aceitar a correção do erro.

13.9 - Do privilégio às MEs., EPPs. ou equiparadas (*'empate ficto'*):

13.9.1 - Se a Proposta final melhor classificada não houver sido ofertada por ME, EPP ou equiparada, e houver proposta apresentada por ME, EPP ou equiparada com pontuação igual ou inferior em até 10 % (dez por cento) em relação à proposta de preços mais bem classificada, estará configurado o *'empate ficto'* previsto no Parágrafo 1º do Artigo 44 da Lei Federal Complementar nº 123 de 14/12/2006.

13.9.2 - Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

13.9.2.1 - Se o representante da ME- EPP ou equiparada mais bem classificada estiver presente na sessão, este será convocado para - no prazo de 10 (dez) minutos, apresentar nova proposta com valores percentuais que possibilitem o atingimento de pontuação que cubra a Proposta Comercial mais bem classificada até então - sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

13.9.2.2 - Se o representante da ME. -EPP. ou equiparada não estiver presente na sessão, a Comissão encaminhará correspondência à empresa

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

LICITANTE - inclusive por meio eletrônico, fixando prazo para apresentação de nova Proposta Comercial - sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

13.9.2.3 - Caso a ME- EPP. ou equiparada mais bem classificada em situação de empate ficto, utilize seu direito à preferência, o cálculo dos índices deverá ser feito, considerando a nova Proposta Comercial apresentada, para se obter a nova classificação final.

13.9.2.4 - Se a ME- EPP. ou equiparada mais bem classificada não exercer seu direito à preferência, na forma dos itens anteriores, serão convocadas as demais MEs., EPPs. ou equiparadas remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no subitem 13.9.1, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

13.9.2.5 - No caso de equivalência de pontuação das Propostas Comerciais apresentadas pelas MEs., EPPs. ou equiparadas - que se encontrem nesse limite, a Comissão realizará sorteio - em sessão pública - entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova Proposta de Preços.

13.9.2.6 - Não havendo ME. | EPP. ou equiparada em situação de empate ficto, ou no caso que as presentes não utilizem seu direito à preferência, prosseguir-se-á o certame.

13.10 - Poderão ser admitidas - a juízo da Comissão de Contratação CC., alterações destinadas a sanar evidentes erros formais que não impliquem alteração do conteúdo das Propostas Comerciais e desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta licitação - consoante com o determinado pelas redações dos Incisos I e III do Artigo 12 do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.11 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas e não solicitadas neste Edital, nem quaisquer cláusulas ou condições especiais no corpo das Propostas, tampouco preço ou vantagens baseadas nas ofertas das demais CONCORRENTES.

13.12 - Os percentuais propostos serão de exclusiva responsabilidade da LICITANTE e não lhe assistirá o direito de pleitear - na vigência a ser firmada no Contrato, nenhuma alteração - sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.13 - A Lista de Custos Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro – SINAPRO/RJ. encontrada no Anexo XXVI do Edital encontra-se - na íntegra, não significando que todos os serviços ali constantes serão contratados.

13.14 - A Câmara não pagará nenhum outro valor além dos descontos contratados - assim sendo, os percentuais propostos pelas LICITANTES deverão contemplar todos os custos e despesas - diretos e indiretos, necessários à plena execução dos serviços - tais como: despesas com mão-de-obra - incluindo sobreaviso e horas-extras, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e fiscal, alimentação, hospedagem, transporte da equipe, tributos, taxas e contribuições parafiscais, custos de administração, bem como lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura das Propostas Comerciais.

13.14.1 - A PROPONENTE não terá direito a qualquer reembolso, posto que - além dos percentuais ofertados, nenhuma outra remuneração será devida ao

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROPONENTE, sob qualquer hipótese de responsabilidade solidária ou pelo pagamento de qualquer despesa - direta ou indiretamente, relacionadas com o fornecimento ou a prestação dos serviços.

13.15 - A CMVR não aceitará - em hipótese alguma, futuras alegações de omissão da Proposta Comercial, de serviços necessários à execução do Instrumento Contratual ou de inexatidão relativamente à quantidade CONTRATADA, com o objetivo de alterar a cotação realizada.

13.15.1 - É de inteira responsabilidade da PROPONENTE a omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita execução do objeto da licitação.

13.16 - Todos os percentuais deverão ser apresentados de forma firme e precisa, limitada ao objeto do Edital e sem conter alternativas ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento a ter mais de um resultado - sob pena de desclassificação.

13.17 - A simples apresentação das Propostas implicará a aceitação integral das condições fixadas neste Edital e seus Anexos, além das normas legais pertinentes.

13.18 - JULGAMENTO FINAL das PROPOSTAS

13.18.1 - O julgamento final das Propostas Técnicas e Comerciais - observado o conjunto de termos dispostos no Anexo II e no Subitem 13.18.3 desta Concorrência Pública será feito de acordo com o rito previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 para o tipo TÉCNICA e PREÇO.

13.18.2 - Será vencedora do julgamento final das Propostas a empresa LICITANTE que tenha obtido a maior média ponderada - nos termos do Subitem 13.18.3.

13.18.3 - A média ponderada | Nota Final de cada empresa LICITANTE será obtida através equação abaixo - de acordo com o padrão percentual limítrofe definido no Parágrafo 2º do Artigo 36 da Lei Federal nº 14.133/2021 e convocadas de forma específica.

NOTA PROPOSTA TÉCNICA (peso 7) + NOTA PROPOSTA de PREÇOS (peso 3)

10

13.18.4 - Caso haja empate na média final, o desempate será procedido mediante sorteio público, para o qual serão convidadas todas as empresas LICITANTES classificadas no julgamento final.

13.19 - A CC. lavrará atas dos trabalhos, apontando os fundamentos das inabilitações, desclassificações e seleções efetuadas.

- 14 -

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 - Serão analisados os Documentos de Habilitação das CONCORRENTES classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e Comerciais - de acordo com o definido no Inciso XI do Artigo 11 da Lei Federal nº 12.232/2010 e convocadas de forma específica.

14.2 - As CONCORRENTES deverão apresentar à Comissão de Contratação | CC.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

novo credenciamento - nos termos do Capítulo 09 deste Edital.

14.2.1 - O representante da empresa LICITANTE que não apresentar documento válido de credenciamento ou ainda que o apresente com alguma incorreção e - assim, não estiver devidamente representada nos termos descritos acima, não terá sua participação prejudicada no certame licitatório, sendo-lhe permitido tão somente o acompanhamento dos procedimentos e assinatura na ata circunstanciada - entretanto, não poderá se manifestar formalmente e ficará impedida de praticar qualquer ato nas sessões públicas desta Concorrência Pública.

14.2.2 - A não apresentação de documento válido de credenciamento equivalerá como renúncia ao direito de interpor recursos em relação em qualquer uma das sessões públicas relativas à apresentação e julgamento das Propostas Técnicas e Comerciais - e Documentos de Habilitação.

14.2.3 - O não comparecimento de representante credenciado não impedirá a abertura e a continuidade da(s) sessão(ões) pública(s), não cabendo aos ausentes o direito a qualquer reclamação - salvo recurso no prazo legal.

14.2.4 - Estarão impedidos de se manifestar nas sessões, aqueles que não comprovarem serem legítimos representantes de CONCORRENTE - na forma deste Edital.

14.2.5 - É vedada a representação de mais de uma LICITANTE por um mesmo representante legal ou procurador no processo licitatório.

14.2.6 - Os Documentos de Credenciamento de todos às empresas LICITANTES e seus representantes serão retidos pela Comissão de Contratação | CC. e comporão os autos do processo licitatório.

14.2.7 - Caso a LICITANTE não deseje fazer-se representar nas reuniões de recepção e abertura, poderá encaminhar os INVÓLUCROS contendo as Propostas Técnica e Comercial por meio de portador, que os deverá entregar diretamente à Comissão de Contratação | CC na data, hora e local indicados para a realização da primeira sessão pública indicada no Preâmbulo deste Edital.

14.2.8 - O portador não estará credenciado para se manifestar sobre a documentação apresentada, sobre o procedimento ou atos ocorridos durante a sessão, tampouco sobre as decisões tomadas pela CC.

14.3 - As CONCORRENTES deverão apresentar os documentos que comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica - nos termos da convocação específica e de acordo com as condições estabelecidas no Anexo IX do Edital.

14.4 - A Comissão de Contratação | CC. analisará os Documentos de Habilitação das LICITANTES, de acordo com a ordem de classificação das Propostas Técnicas e Comerciais.

14.5 - Uma vez julgada habilitada a empresa LICITANTE classificada em primeiro lugar na fase anterior, por ter atendido - integralmente, todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus Anexos; os INVÓLUCROS de habilitação das demais empresas LICITANTES serão devolvidos quando contra a referida decisão de habilitação não caiba mais nenhum recurso administrativo.

14.6 - Caso a LICITANTE classificada em primeiro lugar seja considerada inabilitada por eventual recurso, serão abertos - em sessão pública previamente convocada, com prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis; os INVÓLUCROS de

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

habilitação das demais empresas LICITANTES, respeitada a ordem de classificação - conforme exposto no Item 10.44 do Edital.

14.7 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados - alternativamente:

I - Em cópia autenticada por cartório competente.

II - Sob a forma de publicação em órgão da Imprensa Oficial.

III - Extraído via Internet - quando for o caso.

IV - Em cópia não autenticada - desde que seja exibido o original para conferência por servidor da Câmara Municipal de Volta Redonda, quando solicitado.

14.8 - Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Contratação- CC.

- 15 -

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Após o julgamento das Propostas, a homologação e a publicação do resultado pela autoridade competente e a adjudicação do objeto - nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Volta Redonda e a CONCORRENTE vencedora deverão firmar Contrato específico visando à execução do objeto desta licitação - nos termos da Minuta de Contrato que integra o Anexo XI do Edital.

15.2 - A CONCORRENTE vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da respectiva convocação pela Câmara Municipal de Volta Redonda para assinar o Contrato - nos termos do Artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e apresentar a garantia prevista no Capítulo 17 do Edital.

15.2.1 - Este prazo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez - por igual prazo, quando solicitado pela CONCORRENTE vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado - aceito pela Câmara Municipal de Volta Redonda - nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.2 - Antes da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá indicar o responsável técnico pela execução do objeto do Contrato e o preposto que o representará durante a execução dos trabalhos - nos termos do Artigo 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.1 - Para cumprimento do Subitem 15.2.2, deverá ser indicado profissional apresentado pela empresa LICITANTE no Quesito Capacidade de Atendimento de sua Proposta Técnica.

15.3 - A recusa injustificada da CONCORRENTE vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no Item 15.2 caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas, reservando-se à Câmara Municipal de Volta Redonda, o direito de, independentemente, de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as CONCORRENTES remanescentes, cujas Propostas Técnicas e Comerciais tenham sido classificadas - respeitada a ordem de classificação, prevalecendo - neste caso, as mesmas condições da Proposta da primeira CONCORRENTE classificada - principalmente, quanto aos percentuais oferecidos - nos termos dos Parágrafos 2º ao 9º do Artigo 90 do Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.1 - Presume-se a desistência da empresa LICITANTE de celebrar Contrato com a Câmara Municipal de Volta Redonda quando, esgotado, o prazo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

respectivo estipulado no Item 15.2 para sua celebração, não constar a aposição de assinatura de seu(s) representante(s) legal(s) no instrumento formal de Contrato - nos termos do Anexo XI deste Edital.

15.4 - As CONCORRENTES remanescentes convocadas na forma do Item 15.3 que não concordarem em assinar o Contrato não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no Capítulo 19 do Edital.

15.5 - No caso de recusa de assinatura do Contrato por parte da CONCORRENTE vencedora, a Câmara Municipal de Volta Redonda, aplicará multa de 01 % (um por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação; além de poder aplicar-lhe outras sanções e penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6 - A assinatura do Contrato se dará na sede da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Volta Redonda., situada na Av. Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº: 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ.

15.7 - Caso a Agência CONTRATADA não inicie os serviços dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos - contados da assinatura do Contrato, sem que apresente justificativa plenamente aceita; a CMVR. se reserva o direito de rescindir - unilateralmente, o Contrato - fundamentalmente no que dispõe o Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8 - Não será permitida a subcontratação total, associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência - total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

15.9 - É vedada a subcontratação de serviços internos de outra AGÊNCIA de Publicidade e Propaganda - tais como: estudos, planejamento, conceituação, concepção e criação; cujos Quesitos correspondentes foram objeto de julgamento das empresas LICITANTES - observado o Parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei Federal nº 12.232/2010.

15.9.1 - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

15.10 - Será permitida a intermediação da contratação apenas de Serviços de Execução Externa - relativos a Fornecedores Terceiros Especializados, desde que previamente autorizados formalmente pela Câmara Municipal de Volta Redonda, em conformidade com o Artigo 14 da Lei Federal nº 12.232/2010 c/c o Artigo 3º da Lei Federal nº 4.680 de 18/06/1965 e com o Item 1.13 do Anexo I Termo de Referência do Edital - nos termos do Inciso XXIII do Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.11 - No ato da contratação, a CONCORRENTE vencedora deverá apresentar:

a) Documento de procuração devidamente reconhecido em cartório notarial, que habilite o seu representante a assinar o Contrato em nome da empresa.

b) Documentação exigida na habilitação, porventura vencida após a reunião de licitação - devidamente atualizada.

15.12 - A assinatura do Contrato estará condicionada à regularidade de situação da CONCORRENTE vencedora junto à Câmara Municipal de Volta Redonda.

15.13 - A empresa vencedora da licitação fica expressamente proibida a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras.

15.14 - Correrão por conta da Câmara Municipal de Volta Redonda as despesas que incidirem sobre a formalização do Contrato, aí incluídas as decorrentes de

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato e publicada oficialmente.

15.15 - A empresa LICITANTE em vias de ser julgada vencedora, ou já declarada vencedora da presente Concorrência Pública ou já convidada a assinar os instrumentos contratuais com a Câmara Municipal de Volta Redonda poderá perder suas condições para assinar o aludido Contrato, caso se enquadrem em qualquer uma das seguintes situações:

a) Alteração das condições de habilitação, de molde a evidenciar o comprometimento da execução da prestação tal qual prevista neste instrumento convocatório.

b) Título protestado cujo valor possa comprometer a eficiente execução do Instrumento Contratual.

- 16 -

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - Integra o presente Edital, a Minuta de Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a Câmara Municipal de Volta Redonda e a ADJUDICATÁRIA - Anexo XI do Edital.

- 17 -

GARANTIA CONTRATUAL

17.1 - Será exigido da CONTRATADA, garantia no valor equivalente a 05 % (cinco por cento) do valor total do Instrumento Contratual - de acordo com a definição prevista no Inciso LIV do Artigo 5º do Capítulo III e nos termos admitidos pela redação do Artigo 98 - todos da Lei Federal nº 14.133/2021 em uma das modalidades previstas nos Incisos I, II, III e IV do Parágrafo 1º do Artigo 96 do Capítulo II da referida Lei, na forma da Minuta Contratual constante do Anexo XI do Edital. O comprovante deve ser apresentado à CONTRATANTE no ato da assinatura do Contrato, cabendo à CONTRATADA optar por uma das modalidades a seguir:

- a) Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública.
- b) Fiança Bancária.
- c) Seguro-Garantia.
- d) Título de Capitalização.

Parágrafo 1º - Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo 2º - O Edital fixará prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, para a prestação da garantia pela CONTRATADA quando esta optar pela modalidade prevista na alínea 'c' do Subitem 17.1 deste Artigo.

17.1.1 - O prazo de validade da Garantia de que trata esse Capítulo, especificado na Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato - deverá estender-se por mais 60 (sessenta) dias após a data da conclusão dos serviços.

17.1.2 - O SEGURO-GARANTIA tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante a Administração,

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento - observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - O prazo de vigência da apólice será superior ao prazo estabelecido no Contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora - de acordo com o prazo previsto no Subitem 17.1.1.

II - O Seguro-Garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo 3º - Nos Contratos de Execução Continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de Seguro-Garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto - ressalvado o disposto no Parágrafo 1º do Subitem 17.1 e nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.3 - No caso de prestação da garantia ser efetuada sobre a modalidade de SEGURO-GARANTIA, a CONTRATADA se obriga a:

a) Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, as exigências contratuais.

b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao Contrato.

c) Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais - de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista no Contrato.

d) Fazer com que a apólice vigore pelo período contratual previsto no Subitem 17.1.1 e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas no Contrato e de seus aditamentos.

e) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária à formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimos dos serviços.

17.1.4 - Sendo utilizado o Seguro-Garantia, a apólice correspondente indicará a CONTRATANTE como beneficiária (segurada) devendo ser adotado o modelo aprovado pela Superintendência de Seguros Privados | SUSEP., órgão vinculado ao Ministério da Fazenda | MF.

17.1.4.1 - Deverá ser anexada à apólice:

a) Certidão de Regularidade expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, atestando que está em total cumprimento com suas obrigações junto à mesma.

b) Atestado emitido pelo Instituto de Resseguros do Brasil | IRB. - Brasil Resseguros S/A., informando que está operando segundo suas normas e que está em dia com o pagamento das suas contas de resseguro.

17.1.4.2 - O Seguro-Garantia deverá conter expressamente a Cláusula de prazo de validade superior ao prazo de execução do Contrato previsto no Subitem 17.1.1, por mais - no mínimo, 60 (sessenta) dias, a Cláusula de atualização financeira, bem como as Cláusulas de Imprescritibilidade, de Inalienabilidade e de Irrevogabilidade.

17.1.5 - No caso de prestação de garantia efetuada sobre a modalidade de

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CAUÇÃO em DINHEIRO, o depósito em favor da Câmara Municipal de Volta Redonda Deverá ser realizado obrigatoriamente em conta corrente específica a ser indicada pela CONTRATANTE, a qual será devolvida atualizada monetariamente nos termos do Artigo 100 da Lei Federal nº 14.133/21; com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA nos termos do Inciso LVIII do Artigo 5º do Capítulo III da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.5.1 - O Documento de Arrecadação da Câmara Municipal de Volta Redonda deverá ser solicitado na Divisão de Contabilidade da CMVR, na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Aterrado, Volta Redonda, RJ.

17.1.5.2 - O comprovante de depósito deve ser apresentado imediatamente na Divisão de Tesouraria da CMVR, para lançamento contábil - em original ou cópia autenticada, na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ.

17.1.6 - No caso de prestação de garantia efetuada sobre a modalidade de TÍTULO da DÍVIDA PÚBLICA, devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda- ME, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX.

17.1.7 - No caso da prestação de garantia ser efetuada sobre a modalidade de FIANÇA BANCÁRIA, a CONTRATADA se obriga a formalizar através de carta de fiança fornecida por instituição financeira sediada ou legalmente representada no Brasil - para que a Fiança seja cumprida e exequível no Município de Volta Redonda; ou que, por si e/ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participa(m) do capital ou da direção da empresa LICITANTE vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do Artigo 1.491 do Código Civil Brasileiro: Lei Federal nº 10.406/2002.

17.1.7.1 - A Fiança Bancária deverá conter expressamente a Cláusula de prazo de validade superior ao prazo de execução do Contrato, por - no mínimo, mais 60 (sessenta) dias, a Cláusula de Atualização Financeira, bem como as Cláusulas de Imprescritibilidade, de Inalienabilidade e de Irrevogabilidade.

17.1.7.2 - Na modalidade de Fiança Bancária, é obrigatória a renúncia, pelo Banco fiador, do benefício de ordem a que se referem os Artigos 827, 828 e 837 do Código Civil Brasileiro: Lei Federal nº 10.406/2002.

17.1.7.3 - Quando prestada por instituição financeira não sediada no Brasil, a Fiança Bancária deverá ser ratificada por estabelecimento bancário com agência autorizada a funcionar no Brasil e vir acompanhada de declaração do banco, confirmando que os detentores de seu controle acionário não participam da direção ou do controle da LICITANTE.

17.2 - O comprovante de garantia deverá ser entregue no ato da assinatura do Contrato, que se dará na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Volta Redonda, no seguinte endereço: Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº: 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ.

17.3 - Não serão aceitas garantias se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo estendido de vigência da garantia.

17.3.1 - A garantia oferecida não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou ainda que deixem dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

17.4 - Qualquer garantia apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplida na vigência do Contrato, devendo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no Contrato firmado com a CONTRATANTE, bem como obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social - inclusive indenizações a terceiros, podendo a critério da CMVR., ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível.

17.4.1 - Na hipótese da Garantia Contratual ser utilizada pela Câmara Municipal de Volta Redonda, a empresa LICITANTE CONTRATADA terá 10 (dez) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, para recompor o valor original da garantia prestada, sob pena de aplicação de multa diária de 0,2 % (dois décimos por cento), incidentes sobre o valor total do Contrato.

17.5 - A forma de complementação da garantia descrita se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado Termo Aditivo para realização de serviços inicialmente não previstos.

17.6 - A garantia prestada não poderá se vincular a novas obrigações, salvo após a sua liberação.

17.7 - A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nas Alíneas do Item 17.1. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

17.8 - Aceita pela CONTRATANTE, a substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

17.9 - A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo - se houver, somente será liberada ou restituída após a lavratura do Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais que funcionará como uma certificação - pelo Gestor Fiscal Titular, de que os todos os serviços foram realizados a contento e que as obrigações assumidas no Contrato foram cumpridas em sua integralidade e - quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante requerimento, dirigido à Contabilidade da Câmara Municipal de Volta Redonda.

17.10 - Toda e qualquer garantia apresentada ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais.

17.11 - Em caso de rescisão imotivada pela empresa CONTRATADA, a garantia prestada reverterá integralmente aos cofres da CMVR.

17.12 - A CONTRATANTE se reserva o direito de promover diligências para verificar a documentação discriminada acima.

17.13 - Se não houver pendências administrativas ou judiciais ou no fornecimento do objeto ora licitado, a Garantia Contratual será liberada ou restituída à empresa LICITANTE CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento da vigência do Contrato.

17.14 - Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA, serão observadas as seguintes disposições:

I - Caso a seguradora execute e conclua o objeto do Contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

II - Caso a seguradora não assuma a execução do Contrato, pagará a

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

integralidade da importância segurada indicada na apólice.

17.15 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando sua imediata rescisão.

- 18 -

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 - A Câmara Municipal de Volta Redonda através de sua Coordenadoria de Comunicação e Divulgação- CCD nomeará um Gestor e um Fiscal, formalmente designados através de ato específico, para o gerenciamento e a fiscalização do Contrato resultante desta Concorrência Pública, que zelarão pela perfeita execução do objeto - em conformidade com o previsto no Edital e seus Anexos; na Proposta da CONTRATADA e no Contrato a ser assinado; e que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA; e que terão poderes - entre outros, para notificar a CONTRATADA para que proceda a regularização de faltas, nos termos do 'caput' do Artigo 117 do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Cláusula Décima Segunda da Minuta do Contrato - Anexo XI do Edital.

18.1.1 - A Agência vencedora da licitação fica expressamente proibida de iniciar quaisquer serviços oriundos desse processo licitatório sem a publicação formal dos Gestores e Fiscais, do futuro Contrato.

18.2 - Executado a totalidade do Contrato, os recebimentos - provisório e definitivo, serão realizados na forma do Inciso II do Parágrafo 1º do Artigo 40 da Seção IV da Lei Federal nº 14.133/2021 - ficando assim estabelecido:

a) Provisoriamente - a ser realizado - ao menos, pelo Gestor Fiscal do Contrato, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas Partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

b) Definitivamente - a ser realizado por servidor ou comissão de membros do quadro de servidores da Câmara Municipal de Volta Redonda designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas Partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais em, no máximo, 60 (sessenta) dias, observado o prazo adicional da Garantia Contratual indicado no Subitem 17.1.1 desse Edital.

18.3 - A fiscalização realizada pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

18.3.1 - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do adjudicatário pela solidez, qualidade e segurança do produto fornecido.

18.4 - As atestações das liquidações dos serviços realizados pelos Gestores do Contrato - titular e substituto, serão formalizados por aposições de carimbo padrão, contendo - no mínimo: nome, função e matrícula e - ainda, assinaturas | rubricas em todos os documentos fiscais e administrativos das 02 (duas) vias apresentadas para cobrança pela CONTRATADA, como também os documentos de comprovação dos serviços demandados.

18.5 - A execução provisória ou definitiva do objeto do Contrato não exclui a

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

futura CONTRATADA pela responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

18.6 - As informações sobre a execução dos Serviços de Publicidade oriundos dessa Concorrência Pública, relativos aos nomes dos Fornecedores Externos de Serviços Especializados e de Veículos de Comunicação, serão divulgadas pela CONTRATANTE em 'site' eletrônico próprio aberto para o Contrato na rede mundial de computadores (internet) - de acordo com o disposto no Artigo 16 da Lei Federal nº 12.232/2010, garantido o livre acesso às informações por qualquer interessado.

18.6.1 - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pela Câmara Municipal de Volta Redonda, em 'site' eletrônico próprio na rede mundial de computadores (internet), pelos totais de cada tipo de serviço de Fornecedores e de cada meio de veiculação | divulgação.

- 19 -

PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Será aplicada à empresa LICITANTE vencedora multa compensatória de até 05 % (cinco por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação de que trata o Item 3.1 do Edital, independente de outras sanções e penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se a mesma incorrer em algumas das seguintes ocorrências - nos termos do Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato.
- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato.
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- V - Não manter a Proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- VI - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- XII - Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

19.2 - O disposto no Item 19.1 não se aplica às LICITANTES convocadas na forma do Item 15.3 do Edital.

19.3 - O descumprimento - total ou parcial, das disposições deste Edital e/ou das obrigações assumidas no Contrato e/ou a não manutenção das condições de sua proposta, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas à empresa LICITANTE vencedora e/ou à CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

- conforme o caso:

19.3.1 - Advertência - nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3.2 - Multa de mora por inexecução contratual - nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3.3 - Suspensão Temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública - nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133 - de 01.04|2021, por período não superior a 03 (três) anos.

19.3.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública - nos termos do Parágrafo 5º do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada.

19.3.4.1 - A sanção prevista no Subitem 19.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Incisos VIII, IX, X, XI e XII do 'caput' do Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos Incisos II, III, IV, V, VI e VII do 'caput' do Artigo 155 da referida Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública - direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e - máximo, de 06 (seis) anos.

19.4 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à LICITANTE vencedora ou à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

19.5 - As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato justificado da autoridade competente.

19.6 - A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - As multas e as advertências serão aplicadas pelo Gestor Fiscal Titular do Contrato.

II - Caberá à Presidência da CMVR aplicar a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e propor a Declaração de Inidoneidade.

III - A aplicação de Declaração de Inidoneidade compete, privativamente, ao Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda, nos termos do Inciso II do Parágrafo 6º do Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7 - A Sanção de Advertência prevista no Subitem 19.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa determinada no Inciso I do 'caput' do Artigo 155 do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.8 - No ato de Advertência, a CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e/ou responsabilidade mencionadas no Inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o Inciso II - ambos do Item 19.6.

19.9 - A Multa Moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado na execução do objeto ou de prazos estipulados.

19.9.1 - O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do produto ou execução de serviço caracterizará inexecução total do Contrato.

19.9.2 - A multa prevista no Item 19.3.2 não exime a CONTRATADA da

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

aplicação de outras sanções - previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, incluída a responsabilização da LICITANTE vencedora ou da CONTRATADA pela reparação de eventuais perdas, danos ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CMVR.

19.9.3 - O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer produtos e serviços referentes à CONTRATADA, cobrado diretamente ou ainda - quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.9.4 - O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

19.10 - A Suspensão Temporária do Direito de Licitatar e Contratar com a Administração Pública prevista no Subitem 19.3.3 e no Inciso III do Artigo 155 do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada a CONTRATADA responsável pelas infrações administrativas previstas nos Incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e impedirá a CONTRATADA responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

19.10.1 - Na aplicação das sanções previstas nos Itens 19.9 e 19.10 serão levadas em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

19.11 - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada à empresa LICITANTE vencedora ou à CONTRATADA, se - entre outros casos:

I - Causar prejuízo à CONTRATANTE por má-fé, ação maliciosa e premeditada.

II - Atuar com interesses escusos.

III - Reincidir em faltas em que acarretem prejuízo à CONTRATANTE.

IV - Sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos.

V - Demonstrar - a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CMVR. em virtude de atos ilícitos praticados.

VI - Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

19.12 - A Declaração de Inidoneidade implica proibição da empresa LICITANTE vencedora ou da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

19.13 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo franqueada à CONTRATADA vistas ao processo.

19.13.1 - Uma vez recolhida à multa de que trata o Item 19.1 e - na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.14 - Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

de licitar ou contratar com a Administração Pública caberá recurso - no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

19.15 - O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou - nesse mesmo prazo, enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo - nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso - conforme especificado a seguir:

a) As multas e as advertências: ao Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda.

b) A suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública: ao Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda.

19.16 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da Câmara Municipal de Volta Redonda, e de acordo com a sua gravidade, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar - na forma do Parágrafo Único do Artigo 416 do Código Civil Brasileiro: Lei Federal nº 10.406/2002.

- 20 -

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1 - As Partes, denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, se comprometem a realizar e adotar todas as medidas de segurança - técnicas e administrativas, aptas a garantir a proteção dos dados pessoais que terão acesso no cumprimento deste Contrato - conforme determinações previstas na Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, bem como dos regulamentos e procedimentos, normas e demais orientações normativas editadas pelos órgãos reguladores | fiscalizadores que tratam da proteção de dados pessoais.

20.1.1 - No presente Contrato, a CONTRATANTE assume o papel de Controladora e a CONTRATADA assume o papel de Operadora - nos termos do Incisos VI e VII do Artigo 5º da Lei Federal nº 13.709/2018.

20.1.2 - As Partes ficam obrigadas a indicar encarregado ou preposto para comunicação sobre os assuntos pertinentes à LGPD, durante a execução deste Contrato - nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2 - Para fins de definição, considera-se a expressão:

a) TRATAMENTO como toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

b) DADO PESSOAL como toda informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

20.3 - A CONTRATADA compromete-se a realizar as operações de tratamento de dados pessoais com estrita observância da boa-fé e dos demais Princípios previstos no Artigo 6º da LGPD, apenas para as finalidades específicas e estritamente relacionadas com a execução do futuro Instrumento Contratual.

20.3.1 - A CONTRATADA guardará sigilo sobre os dados pessoais compartilhados, sendo-lhe vedado a qualquer tempo compartilhar desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE ou de forma incompatível com as finalidades previamente estabelecidas no Contrato e na Lei.

20.3.2 - Ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na LGPD., as Partes somente realizarão o Tratamento de Dados Pessoais mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular.

20.3.3 - Ao aceitar as condições do presente a CONTRATADA manifesta expresso consentimento quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, estando referido consentimento se dado exclusivamente quanto à utilização dos dados pessoais para atendimento das obrigações existentes em virtude da legislação vigente e dos termos deste Contrato.

20.3.4 - A CONTRATADA não reterá quaisquer dados pessoais ou informações compartilhadas por período superior ao necessário para a execução do presente Contrato e/ou para o cumprimento das suas obrigações e conforme necessário ou permitido pela Lei aplicável.

20.3.5 - Encerrado o Contrato, deverá a CONTRATADA eliminar imediatamente todos os dados tratados, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentos para fins de comprovação dos cumprimentos legais e obrigacionais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.3.6 - A CONTRATADA compromete-se a dar conhecimento formal aos seus acionistas, quotistas, sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, colaboradores e prestadores de serviços, inclusive suas subcontratadas e prepostos, quanto à obrigatoriedade do cumprimento integral das obrigações e condições estabelecidas neste Contrato, que tratam sobre tratamento e proteção de dados pessoais.

20.3.7 - A CONTRATADA responderá - única e exclusivamente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, titulares dos dados e a terceiros, decorrentes da violação à legislação de proteção de dados.

20.3.8 - Não caberá responsabilização das Partes se comprovado que:

- a) Não realizaram o Tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído.
- b) Embora tenham realizado o Tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído, não houve violação a estas Cláusulas.
- c) O dano é decorrente de culpa exclusiva do Titular ou de Terceiro não vinculado às Partes.

20.3.9 - A CONTRATADA somente poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais mediante prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

20.3.10 - A CONTRATADA responderá exclusivamente pelos atos da subcontratada, impondo-se a esta as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no Contrato e na LGPD., em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma que o tratamento seja conforme os requisitos do presente Contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

20.4 - As Partes se comprometem a adotar todas as medidas de segurança - técnicas e administrativas, para o devido cumprimento das obrigações legais e contratuais para o tratamento de dados previsto na LGPD, mantendo registro das operações de Tratamento de Dados Pessoais, inclusive de suas subcontratadas ou prepostos, a fim de garantir a confidencialidade, integridade e segurança dos dados tratados.

20.4.1 - A CONTRATADA, ao tomar conhecimento de incidente de segurança que envolva dados pessoais, ou acreditando que tais dados foram acessados indevidamente, expostos a situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, deverá comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do incidente, com as seguintes informações:

a) A descrição da atividade de tratamento de dados, incluindo - sempre que possível, as categorias e número de titulares afetados.

b) As categorias e número de dados violados.

c) As medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção de dados.

d) A identidade e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados ou do ponto de contato que poderá fornecer mais informações em relação à violação.

e) A descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias.

f) A descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

20.5 - A CONTRATANTE poderá - mediante prévia comunicação, fiscalizar, inspecionar e auditar as operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela CONTRATADA no cumprimento do Contrato - conforme as obrigações legais previstas na LGPD. para proteção de dados pessoais.

20.6 - A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado previamente pela CONTRATANTE, fornecer todas as informações aptas a demonstrar o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas neste Capítulo de Proteção de Dados Pessoais e asseguradas pela legislação vigente.

- 21 -

VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

21.1 - Aplicam-se a esta licitação o disposto no Inciso IV do Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº: 41.191/2008, na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal - STF e na Emenda à LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 035/2016; nas quais dispõem a vedação do nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - direta e indireta.

21.1.1 - Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente - em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau - nos termos do Inciso IV do Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2 - Conforme definição dada pelo Inciso III do Artigo 107-B do Decreto Estadual nº 41.191/2008, é "*vedado à Administração - Direta e Indireta, manter*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Contrato com empresas que possuam, em seu quadro societário, cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau - inclusive, do respectivo Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Secretários Parlamentares, Procurador-Geral do Município, Procurador Legislativo, Subsecretários, do Presidente da Câmara de Vereadores, dos Vereadores, de Presidentes de Autarquia ou Fundação Municipal e dos agentes em exercício de cargo de comissão e de confiança".

21.3 - Para fins do cumprimento da vedação ao nepotismo das disposições elencadas no Subitem anterior, será exigida uma Declaração das empresas LICITANTES (Modelo constante no Anexo XXIII do Edital) na fase de apresentação dos Documentos de Habilitação e em eventual Prorrogação Contratual da empresa CONTRATADA.

- 22 -

DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - As normas e regramentos que disciplinam a presente licitação serão sempre interpretados em favor da ampliação da disputa entre as PROPONENTES interessadas, respeitada a igualdade de oportunidades entre as empresas LICITANTES e desde que não comprometam o interesse público, o objetivo da legislação aplicável, o interesse da Câmara Municipal de Volta Redonda e a segurança processual e jurídica da contratação.

22.2 - Publicado e divulgado nos termos legais, compete aos interessados as diligências necessárias ao conhecimento e eventual esclarecimento das exigências constantes do presente Edital, não sendo aceitas as alegações de omissão, obscuridade ou desconhecimento como escusa para o não atendimento a todos os requisitos especificados para a documentação e Proposta.

22.3 - Fica assegurado à Câmara Municipal de Volta Redonda, por razões de ordem técnica, financeira ou administrativa e sem que caiba às empresas LICITANTES qualquer tipo de reclamação ou indenização - o direito de:

a) Adiar a abertura das Propostas desta Concorrência Pública, disponibilizando o conhecimento prévio aos interessados.

b) Alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas aplicáveis.

c) Adiar, anular ou tornar sem efeito - no todo ou em parte, a presente Concorrência Pública - a qualquer tempo, desde que seja constatada alguma ilegalidade ou irregularidade insanável no processo, que venha a afetar a lisura, o caráter competitivo, a eficácia processual ou a instrumentalidade do certame - nos termos do Inciso III do Artigo 71 do Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Revogar a presente Concorrência Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado - nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 53 do Capítulo III e do Inciso II do Artigo 71 do Capítulo VII - ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação fixando um novo prazo - se for o caso.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

22.4 - A revogação ou anulação do presente certame licitatório não assistirá às CONCORRENTES o direito de reclamar quaisquer indenizações, direitos, vantagens ou interposição de recursos.

22.4.1 - A anulação do certame licitatório induz a do Contrato, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único do Artigo 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4.2 - A CMVR, poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o Contrato - independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de dispositivo legal que a autorize.

22.5 - A presente licitação não obriga necessariamente em contratação. A Câmara Municipal de Volta Redonda poderá revogá-la - no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, e deverá anulá-la por ilegalidade - de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento das PROPONENTES da licitação. A Câmara Municipal de Volta Redonda poderá, ainda, prorrogar a qualquer tempo, os prazos para recebimentos dos INVÓLUCROS ou para sua abertura.

22.5.1 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 - A CONCORRENTE é responsável - em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a não veracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da CONCORRENTE que o tiver apresentado ou - caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.7 - É facultado diretamente à Comissão de Contratação | CC.; ou por solicitação expressa e formal da SubComissão Técnica - SubCOM à CC. ou ainda, à autoridade a elas superior, em qualquer fase da licitação:

a) Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação: à habilitação da empresa LICITANTE, ao julgamento das Propostas Técnicas e ao julgamento das Propostas Comerciais, inclusive aquelas relativas à análise de exequibilidade de Proposta; sendo vedada a inclusão posterior de qualquer documento que deveria constar originariamente da Proposta. Neste caso, ficarão suspensos todos os prazos eventualmente em curso, até o término efetivo das diligências promovidas.

b) Solicitar - a qualquer tempo, no uso da prerrogativa conferida pelo Inciso I do Artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, os originais de procurações, Documentos de Habilitação, documentos que integrem as Propostas das empresas LICITANTES e quaisquer outros documentos cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos.

c) Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios.

d) Releva erros formais | simples | não essenciais e/ou omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação das empresas

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROPONENTES, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, desde que sejam irrelevantes e que seja possível a aferição, pela Comissão de Contratação | CC. da sua qualificação e a exata compreensão das propostas, durante a realização desta Concorrência Pública - e o ato não acarrete violação aos Princípios da Licitação; para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidades de participação dos interessados - mediante despacho fundamentado e acessível a todos - consoante com o determinado pelas redações dos Incisos I e III do Artigo 12 do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) A Comissão de Contratação também poderá relevar atos administrativos irrelevantes ou de caráter eminentemente burocráticos, desde que os mesmos não constituam desvio substancial de Proposta, afetem a eficácia processual, os Princípios norteadores da licitação e não causem qualquer dano ou ofensa à instrumentalidade do certame, mediante despacho fundamentado e acessível a todos.

f) Convocar as empresas LICITANTES para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

g) Desclassificar as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital.

22.7.1 - Nesse caso, a CC. ou autoridade superior deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto a autoria da Via NÃO-IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do INVÓLUCRO Nº: 2.

21.8 - As CONCORRENTES intimadas na forma do Item 22.7 deverão prestar os eventuais pedidos de esclarecimentos adicionais, por escrito, no prazo determinado pela Comissão de Contratação-CC. ou SubComissão Técnica - SubCOM, sob pena de inabilitação | desclassificação.

22.9 - A apresentação de Proposta na licitação fará prova de que a PROPONENTE:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve da Câmara Municipal de Volta Redonda as informações necessárias, nada tendo a reclamar sobre sua forma e seu conteúdo.

a1) Aceita que o presente Edital, sem prejuízo dos regramentos dispostos no instrumento contratual, possui força de natureza contratual.

b) Conhece todas as especificações e condições de execução | fornecimento do objeto do Edital.

c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma Proposta totalmente satisfatória.

d) Assumirá integralmente - se vencedora, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste Edital, a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as suas etapas.

22.10 - Todas as decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas às CONCORRENTES mediante intimação dos atos ou lavratura nas atas, a qual se dará nas próprias sessões públicas - se presentes representantes de todas as CONCORRENTES, no portal | 'site' da CMVR, ou por qualquer meio de comunicação que permita a comprovação do recebimento da comunicação pelas empresas LICITANTES ou - ainda, mediante publicação nos mesmos Veículos de Comunicação utilizados para publicação do aviso desta

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Concorrência Pública.

22.11 - Integrarão o Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, os compromissos assumidos pela CONCORRENTE vencedora que tenham servido de base para o julgamento das suas Propostas Técnica e Comercial.

22.12 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato, a Agência que vier a ser CONTRATADA deverá comprovar que possui sede, filial, escritório ou sucursal de atendimento, para agilizar e facilitar o acesso e a relação entre as Partes, no Estado do Rio de Janeiro.

22.13 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o processo - inclusive durante a execução do Contrato, as mesmas condições de qualificação técnica e habilitação exigidas nesta Concorrência Pública, incluída a Certificação de Qualificação Técnica de Atendimento - de que trata o Parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei Federal nº 12.232/2010.

22.14 - Até a assinatura do Contrato, a CONCORRENTE vencedora poderá ser desclassificada caso envolva-se em atos ou fatos desabonadores noticiados, independentemente de solicitação, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

22.14.1 - Se ocorrer a desclassificação da CONCORRENTE vencedora por fatos referidos no Item precedente, a Câmara Municipal de Volta Redonda poderá convocar as CONCORRENTES remanescentes por ordem de classificação ou revogar essa Concorrência Pública.

22.15 - Se a Agência declarada vencedora se recusar a constituir a Garantia Contratual ou a assinar o Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR. aplicará as sanções e penalidades previstas no Capítulo 19 do Edital.

22.15.1 - O disposto no Item anterior não se aplica às AGÊNCIAS convocadas na forma do Item 15.3 do Edital.

22.16 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa - ainda que indiretamente, elidir o Princípio da Igualdade entre as CONCORRENTES.

22.17 - Havendo indícios de conluio entre as CONCORRENTES ou de qualquer ato de má-fé, a Câmara Municipal de Volta Redonda adotará as providências cabíveis junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica -CADE. do Ministério da Justiça e Segurança Pública -MJSP, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MP/RJ. e demais órgãos competentes do Poder Público, para que tomem as providências devidas.

22.18 - É vedado às CONCORRENTES tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios - por motivo banal e sem amparo legal, ficando caracterizada a intenção de tumultuar e atrasar o andamento do processo, podendo - dessa forma, a critério da CMVR., ser acionada judicialmente para reparar os danos causados à Administração, em razão de sua ação procrastinatória, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, de acordo com o Artigo 337-I do Decreto Lei Federal nº 2.848 de 07/12/1940.

22.19 - Para fins de formulação de suas propostas, as empresas LICITANTES deverão pautar-se desde já - assim como, considerar como futura obrigação contratual, o cumprimento dos Princípios Éticos de conduta profissional.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

22.20 - Qualquer tentativa de LICITANTES de influenciar a Comissão de Contratação | CC. ou SubComissão Técnica - SubCOM. no processo de julgamento das Propostas Técnicas e/ou Comerciais ou na avaliação dos Documentos de Habilitação, resultará na sua desclassificação.

22.21 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesse Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos - exceto quando for explicitamente disposto em contrário - nos termos do Artigo 183 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

22.22 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente da .

22.23 - Na hipótese da Câmara Municipal de Volta Redonda não assinar o Contrato com as empresas vencedoras ou com outras, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da entrega das Propostas Técnicas e Comerciais, as empresas LICITANTES ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

22.24 - Os motivos de força maior que possam vir a justificar a suspensão da contagem do prazo estabelecido no Edital, somente serão considerados quando apresentados por escrito, nas devidas épocas das ocorrências previstas.

22.25 - Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão da contagem do prazo, quando baseado em fatos não comunicados à Câmara Municipal de Volta Redonda, e/ou por este não aceito, nas épocas das respectivas ocorrências.

22.26 - Em havendo contradição entre os termos do Edital e do Instrumento Contratual, prevalecem os do Edital.

22.27 - Nenhuma empresa participante deste processo licitatório pode ignorar a legislação no que diz respeito aos efeitos da execução do Contrato pela empresa vencedora.

22.28 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos - conforme o caso e de acordo com o disposto no Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.29 - Antes do aviso oficial do resultado desta Concorrência Pública, não serão fornecidas a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do Contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

22.30 - Os casos omissos - não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão de Contratação – CC, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010 (Lei da Publicidade, específica) e regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes - supletivamente, o Princípio da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado; e também - nos termos das redações do ‘caput’ do Artigo 89 e do Inciso III do Artigo 92 - ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como toda a legislação indicada no Preâmbulo do presente Edital.

22.30.1 - Após a análise de cada omissão narrado no Item anterior, os documentos relativos aos mesmos serão juntados aos autos - os quais, somente depois de consultadas às doutrinas, legislações e unidade jurídica (quando necessário), serão esclarecidos a todos os interessados, lavrado em documento

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

e acostado ao processo licitatório, fazendo dele parte integrante, restando sublinhado - expressamente, que o presente Contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócurre vínculo desta natureza.

22.31 - As empresas LICITANTES interessadas em participar desta licitação, deverão ler exaustivamente o presente Edital e seus Anexos, considerando de igual importância todos os textos descritos em Itens, Cláusulas, Parágrafos, Incisos, Alíneas, Alíneas numeradas, quadros, rodapés, textos simples e em negrito e/ou sublinhados, informações e esclarecimentos prestados posteriormente, a fim de evitar transtornos à própria empresa LICITANTE, pela inobservância das regras estabelecidas.

22.31.1 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a CMVR e as empresas LICITANTES.

22.32 - Em caso de conflito entre os diversos documentos previstos para essa licitação, prevalecerá sempre o descrito na seguinte ordem de prioridade:

I - Documentos respostas de erratas, notas de esclarecimentos e adendos modificadores.

II – Termo de Referência.

III - Condições específicas do Edital.

IV - '*Briefing*'.

V - Minuta de Contrato.

22.33 - Havendo divergência entre os procedimentos definidos por este Edital e os procedimentos definidos pela Lei Federal nº 12.232/2010, prevalecerão os definidos por esta última, devendo a Comissão de Contratação - se for o caso, alterar a condução dos trabalhos para adequar-se ao estatuído na referida Lei.

22.34 - Visando a equidade de gênero, fica explicitado nesta licitação que - os termos porventura utilizados, como agente de licitação, empregado entre outros, que estejam referidos pelo termo genérico representativo do masculino, referem-se a todo o coletivo, o que inclui mulheres e homens.

22.35 - As questões suscitadas e/ou quaisquer controvérsias oriundas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Circunscrição Judiciária do Município de VOLTA REDONDA | RJ., com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja - ou que venha a se tornar, pelo privilégio do Parágrafo 1º do Artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo nos casos previstos na Alínea 'd' do Inciso I do Artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil -CRFB/1988.

22.36 - Este Edital - incluindo seus Anexos, contém 277 (duzentas e setenta e sete) páginas rubricadas e numeradas - sequencialmente.

22.37 - Integram este Edital e seus 28 (vinte e oito) Anexos:

22.37.1 - Da Habilitação | 16 (dezesseis) Anexos.

Anexo IX - Documentos de Habilitação.

Anexo X - Declaração de Inexistência de Superveniência de Fatos Impeditivos.

Anexo XII - Declaração de Inexistência de Empregados Menores na Empresa.

Anexo XIII - Carta de Credenciamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

- Anexo XV** - Declaração de Concordância e Ciência.
Anexo XVI - Declaração de Adesão ao Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária | CBAP.
Anexo XVII - Declaração Relativa às Condições Operacionais.
Anexo XVIII - Termo de Compromisso.
Anexo XIX - Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
Anexo XX - Declaração de Atendimento à Legislação Ambiental.
Anexo XXI - Declaração de Enquadramento (ME. | EPP.).
Anexo XXIII - Declaração Situacional de Parentesco.
Anexo XXIV - Termo de Ciência e Notificação.
Anexo XXV - Declaração de Implantação de Plano de Integridade.
Anexo XXVI - Declaração de Proteção de Dados - LGPD.
Anexo XXVII - Declaração de Reserva de Cargos.
- 22.37.2 - Da Proposta Técnica | 04 (quatro) Anexos.
- Anexo I** - Termo de Referência | Descrição e Condições de Execução do Objeto.
Anexo II - Elaboração e Critérios de Julgamento da Proposta Técnica.
Anexo III - '*Briefing*'.
Anexo XIV - Modelo de Autorização.
- 22.37.3 - Da Proposta Comercial | 06 (seis) Anexos.
- Anexo IV** - Planilha de Percentuais de Descontos e Honorários.
Anexo V - Declaração de Percentuais e Compromissos.
Anexo VI - Declaração de Concordâncias e Comprometimentos.
Anexo VII - Declaração de Independência de Elaboração de Proposta Comercial.
Anexo VIII - Termo de Adesão.
Anexo XXVIII - Lista de Custos Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro - SINAPRO. | RJ.
- 22.37.4 - **Anexo XI** - Minuta de Contrato.
22.37.5 - **Anexo XXII** - Modelo de Solicitação INVÓLUCRO Nº.: 1.
22.37.6 - **Apêndice I** - Estudo Técnico Preliminar | ETP.
22.37.7 - **Apêndice II** - Matriz de Riscos.

Volta Redonda, 09 de outubro de 2025

Ricardo Lambert da Cunha
Agente Legislativo II
Mat. 1921

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

01 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - A presente Concorrência Pública com o Critério de Julgamento **Técnica e Preço**, tem por objetivo e objeto a obtenção de Propostas para a qualificação, seleção e contratação de 01 (uma) Agência de Publicidade para a prestação de serviços contínuos de Publicidade, Propaganda e Marketing, sob demanda, compreendendo: planejamento, estudo, pesquisa, concepção, criação, produção, distribuição de peças e materiais à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias para a Administração direta da Câmara Municipal de Volta Redonda, de acordo com as Leis Federais nº 12.232 de 29/04/2010; 14.133 de 01/04/2021; 4.680 de 18/06/1965 (Lei de Regência); Decreto Federal nº 57.690 de 01/02/1966; Decreto Federal nº 4.563 - de 31/12/2002; Lei Federal Complementar nº 123 de 14/12/2006 e a Instrução Normativa nº 03 da Secretaria Especial de Comunicação Social do Governo Federal/SECOM de 20/04/2018, além das regras e condições estabelecidas nesse Edital.

1.1.1- A Publicidade Institucional pretendida sempre terá caráter educativo, informativo, interativo, participativo junto à sociedade ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

1.1.2- A contratação dos serviços será de execução indireta e o objeto da presente licitação tem como objetivo a divulgação dos atos da Câmara Municipal de Volta Redonda, por meio de publicidade institucional, e em respeito ao direito à informação, aos **Princípios da Publicidade** e da **Transparência**, promover a difusão de ideias, princípios e iniciativas de interesse público, buscando ampliar a prestação de contas de seus atos à sociedade volta-redondense, além de ampliar sua participação no acompanhamento da atuação do Poder Legislativo Municipal.

1.1.3- Os serviços contratados pela CMVR compreendem: **a)** O conjunto de atividades realizadas, integradamente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa (produção), compra de mídia e a distribuição de publicidade, peças e materiais aos veículos e aos demais meios de divulgação ('on-line' e 'off-line') para a Administração direta e indireta, do Poder Legislativo do município de Volta Redonda, nos termos do **Artigo 2º** da **Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010**, bem como a pesquisa e controle dos resultados de campanhas publicitárias, com a finalidade de atender ao **Princípio da Publicidade**, ao acesso e ao direito de informação da população volta-redondense em geral, e ainda, tornar mais transparente a comunicação da CMVR.

Observações: **1)** Entenda-se por integradamente, o completo ciclo do exercício publicitário, desde a criação (Ordem de Serviço- OS), passando pela produção (Ordem de Produção-OP) até a veiculação, exposição (Ordem de Veiculação - OV) das peças e/ou materiais das campanhas publicitárias.

2) Para a correta execução contratual é necessário o ciclo completo do exercício publicitário = OS.(s) + OP.(s) + OV.(s), para cada campanha.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

b) O planejamento, desenvolvimento, gerenciamento e a execução de pesquisas de opinião (pré e pós teste), *'tracking'* (**monitoramento**) de Publicidade e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente ao ambiente de atuação da Câmara Municipal de Volta Redonda: o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre a aferição do desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e as possibilidades a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas, respeitado o disposto no Artigo 3º da Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010; **c)** A intermediação da contratação de fornecedores para a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados pela Contratada. **c.1)** A execução de Serviços Publicitários Gráficos compreendendo: conteúdo, criação, *'layout'* e impressão para divulgação institucional ou de serviços do Poder Legislativo do município de Volta Redonda; **d)** A criação, implementação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação digital publicitária, destinadas a expandir os efeitos e conteúdos das mensagens publicitárias da CMVR em seus canais próprios e em outros ambientes, plataformas ou ferramentas digitais, em consonância com as novas tecnologias e as mídias sociais, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas. **d.1)** A criação, implementação e o desenvolvimento de qualquer outra forma inovadora de expansão dos efeitos das ações de comunicação publicitária que venha a surgir e que se enquadre nestas características e seja reconhecida pela CMVR; **d.2)** Planejamento, criação e produção de peças para uso específico em mídias digitais, além da geração de relatórios analíticos da presença digital. **d.3)** A aquisição e gerenciamento de mídia *'on-line'* em diferentes plataformas digitais, mídia programática, quando for o caso, e também para aplicativos *'mobile'*; **e)** Elaboração de marcas, de expressões de Propaganda, de logotipos e de outros elementos de Comunicação Publicitária.

Observações/nº 3: O estudo e o planejamento objetivam a proposição estratégica das campanhas publicitárias, para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados, contemplando tanto os meios de comunicação e divulgação tradicionais (*'off-line'*), bem como os meios digitais (*'on-line'*), prevendo sempre que possível os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.2- A escolha das empresas que realizarão as pesquisas a que se referem será previamente referendada pela CMVR.

1.2.1 - As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos...

*"A presente Concorrência Pública com o Critério de Julgamento **Técnica** e **Preço**, tem por objetivo e objeto a obtenção de Propostas para a qualificação, seleção e contratação de 01 (uma) Agência de Publicidade para a prestação de serviços contínuos de Publicidade, Propaganda e Marketing, sob demanda, compreendendo: planejamento, estudo, pesquisa, concepção, criação, produção, distribuição de peças e materiais à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias para a Administração direta da Câmara Municipal de Volta Redonda, de acordo com as Leis Federais nº 12.232 de 29/04/2010; 14.133 de 01/04/2021; 4.680 de 18/06/1965 (Lei de Regência); Decreto Federal nº 57.690 de 01/02/1966; Decreto Federal nº 4.563 - de 31/12/2002; Lei Federal Complementar nº 123 de 14/12/2006 e a Instrução Normativa nº 03 da Secretaria Especial de Comunicação Social do Governo Federal/SECOM de 20/04/2018, além das regras e condições estabelecidas nesse Edital.*

terão a finalidade cumulativamente, de: **a)** gerar conhecimento sobre o ambiente de atuação da Câmara Municipal de Volta Redonda, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas publicitárias e/ou

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

peças; b) Aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação, da produção, veiculação das campanhas publicitárias, do planejamento de mídia e da divulgação de mensagens, divulgadas e a serem divulgadas; c) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a Ação Publicitária ou ainda, com o objeto do Contrato de prestação de Serviços de Publicidade.

1.2.1.1- A realização de pré-testes de campanhas deverá estar vinculada à concepção e criação de campanhas, peças, materiais publicitários e ações publicitárias interativas tendo por objetivo testar a campanha junto ao seu público-alvo, buscando levantar o entendimento dos conceitos e das mensagens a serem transmitidas, bem como identificar a linha criativa mais adequada.

1.2.1.2.1- As metodologias a serem utilizadas nas pesquisas serão:

a) Qualitativa: com a realização de grupos de discussão presenciais (em quantidade necessária tendo em vista a complexidade da campanha), por pré-teste.

Os grupos de discussão presenciais poderão ser substituídos por outras técnicas de pesquisa, dependendo dos custos orçados.

No caso de o pré-teste identificar eventual necessidade de alteração técnica do escopo pré-definido, será solicitada e negociada entre as Partes.

b) Quantitativa: com a realização de pesquisas de campo com cidadãos volta-redondenses divididos percentualmente por extratos de geográficos, idades, religiões, níveis educacionais, estados civil e renda (em quantidade necessária tendo em vista a complexidade da campanha), por pré-teste.

1.3 - Para fins dessa Concorrência Pública, é vedada a inclusão nas pesquisas contratadas de qualquer matéria estranha que não guarde pertinência temática direta e justificada com o objeto do Contrato.

1.4 - É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades no objeto desta Concorrência Pública, em especial as de assessoria de imprensa, promoção, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, de acordo com o determinado pelo Parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010, além de montagem de estandes em feiras e exposições e serviços correlatos, viabilização de cotas de patrocínio para divulgação de projetos sociais, culturais e esportivos e '*merchandisings*' com apoio da CMVR.

1.4.1 - Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado, o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em instalações, dispositivos, plataformas e engenhos que funcionem como Veículo de Comunicação, e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento, comercializados por Veículo de Comunicação, cuja execução poderá ser realizada pela Contratada ou diretamente pela Câmara Municipal de Volta Redonda- a juízo desta.

1.5- Os serviços abrangem as ações de Propaganda, Marketing e Publicidade: objetos deste Edital, deverão ter caráter legal, educativo, informativo, de orientação e mobilização social, abrangendo todos os assuntos e temas de competência ou interesse do Poder Legislativo, em respeito ao disposto no Parágrafo 1º do Artigo 37 da CF/1988.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

1.5.1 - A política de Comunicação Social da CMVR, tem como **Princípios** a **Informação** e a **Transparência** dos **Procedimentos Governamentais/Legislativos**, devendo perseguir sempre a meta da **eficiência** e **racionalidade** na otimização e aplicação de recursos, com permanente e sistemática avaliação dos resultados; e deverão ser prestados às seguintes linhas de atuação, dentro de uma só conta: **a)** Publicidade Institucional e de Utilidade Pública; **b)** Informações e serviços para a comunidade; **c)** Projetos Especiais de Comunicação.

1.6 - O objeto dessa licitação não é classificado como serviço comum, já que trata-se de serviços especiais e contínuos de Publicidade prestados por intermédio de Agência de Propaganda, nos termos da **Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010**, e enquadrado nos **Incisos “XIV - Bens e Serviços Especiais:** aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do **Inciso XIII** do ‘**caput**’ deste **Artigo**, exigida justificativa prévia da Contratante e “**XV - Serviços e Fornecimentos Contínuos:** serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”, ambos do Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

1.7 - JUSTIFICATIVAS: Para a adoção da Modalidade **Concorrência Pública** na Forma Presencial ao invés da eletrônica.

a) - A Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010 estabelece um rito específico para a realização do processo licitatório de Serviços de Publicidade Institucional, especialmente nas especificidades da fase externa, no julgamento das propostas das Agências participantes por parte da Comissão Especial de Contratação e da Subcomissão Técnica.

De acordo com a referida legislação, em sessão pública, as propostas deverão ser apresentadas pelas empresas Licitantes em 04 (quatro) INVÓLUCROS: 01 (um) para a Proposta de Preços; e 03 (três) para as Propostas Técnicas: 01 (um) para a Via NÃO-IDENTIFICADA do **PLANO** de **COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA** + 01 (um) para a Via IDENTIFICADA do **PLANO** de **COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA** com um **CONJUNTO** de **INFORMAÇÕES** referentes às empresas Licitantes, cujo conteúdo se divide nos seguintes Quesitos: **CAPACIDADE** de **ATENDIMENTO**, **REPERTÓRIO** e **RELATOS** de **SOLUÇÕES** de **PROBLEMAS** de **COMUNICAÇÃO**.

Salienta-se, ainda que nos termos da Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010, os INVÓLUCROS (e conteúdos) da Via NÃO-IDENTIFICADA do **Plano de Comunicação Publicitária** e o com as informações de **Capacidade** de **Atendimento**, o **Repertório** e os **Relatos** de **Soluções de Problemas de Comunicação** ‘Cases’, não poderão ter nenhuma informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do **Plano de Comunicação Publicitária**. Ademais, o INVÓLUCRO destinado à apresentação da Via NÃO-IDENTIFICADA do **Plano de Comunicação Publicitária** deverá ser padronizado e fornecido previamente pelo órgão responsável pela licitação, sem nenhum tipo de identificação.

Por fim, o INVÓLUCRO nº 05 (documentos de habilitação), serão apresentados apenas pelas empresas Licitantes classificadas nos julgamentos

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

finais das propostas, conforme documentação e exigências da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

Nesse contexto, a opção pela Modalidade Presencial proporciona maior segurança e transparência no processo licitatório, e tal dinâmica não seria possível na forma eletrônica, visto que, para essa opção, é imprescindível assegurar a ausência de metadados nos arquivos inautênticos das propostas que possam identificar as empresas Licitantes, sendo essencial cuidar da criptografia desses arquivos, devendo-se adequar os formatos digitais dos arquivos ao exigido pelo Edital.

b) Em segunda e consequente análise, o conteúdo das propostas técnicas das empresas Licitantes se constitui, basicamente, de textos e peças artísticas a serem avaliadas pelos membros da Sub Comissão Técnica de Julgamento. Essas peças têm tamanhos, formatos e cores específicas, produzidas em programas de design gráfico profissionais de alta resolução e impressas em diversos tamanhos bem como impressos em papéis diferenciados e em cores distintas.

As telas de computadores possuem padrões técnicos diferentes e distorcem, principalmente, as cores, o que fragiliza um julgamento técnico objetivo e, ainda sendo, eventuais impugnações poderiam colocar o julgamento *'sub judice'*.

Soma-se ao fato que, caso a Comissão Especial de Contratação e/ou Sub Comissão Técnica optem pela impressão das peças apresentadas pelas empresas Licitantes, se acarretariam novos custos ao processo licitatório. É sabido que a CMVR não dispõe de impressoras profissionais e outros meios que possam reproduzir fielmente eventuais materiais transmitidos eletronicamente, como também não haveria como garantir que tamanhos, formatos e cores dos materiais enviados fossem impressos autênticos, como na apresentação original, colocando dessa forma um julgamento que por Lei deveria ser técnico e isonômico sob suspeita.

1.7.3 - Em análise final, uma Concorrência Pública na forma Presencial possibilita que sejam promovidos esclarecimentos de forma imediata durante a sessão pública, verificação imediata das condições de habilitação e execução das propostas e manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos. Há de se ressaltar também que a opção pela forma Presencial não produz alteração no resultado final do certame, não acarretando em qualquer prejuízo à competitividade.

02 - Da Justificativa e Fundamentação da Contratação

2.1- A finalidade da presente licitação é divulgar amplamente os atos do Poder Legislativo Municipal de Volta Redonda e também ampliar a participação da sociedade nas suas decisões, em respeito ao direito à informação, difusão de ideias, princípios e iniciativas de interesse público, em conformidade com os Princípios da Publicidade e da Transparência.

a) A comunicação é fundamental para o pleno cumprimento dos Princípios Democráticos e de Publicidade e Transparência nos Órgãos Públicos, vez que possibilita que a sociedade seja acessada, informada e principalmente, estimular a participar dos processos decisórios no âmbito do Poder Legislativo, que

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

impactam diretamente na vida de cada cidadão. Além disso, as transformações tecnológicas dos últimos anos têm provocado a Comunicação para assumir novos papéis, cada vez mais protagonistas nos processos públicos, em especial no Poder Legislativo.

Ou seja, ao invés de ser utilizada apenas para a divulgação de ações na ponta final dos processos, projetos e debates; a comunicação tem se configurado como uma ferramenta meio: é utilizada para o desenvolvimento direto das ações, para o planejamento e para alavancar debates de interesse social, e também para possibilitar maior Participação Popular no processo democrático.

b) Uma Agência de Publicidade experiente pode construir uma identidade visual moderna e consistente para a CMVR, utilizando elementos gráficos e mensagens que transmitam os valores da instituição e a conectem com seu público. Essa identidade visual será aplicada em todos os materiais de Comunicação da CMVR, desde peças publicitárias até o 'site' institucional, reforçando o reconhecimento da marca e a percepção de profissionalismo da instituição.

c) A comunicação estratégica e transparente da CMVR, por meio de campanhas publicitárias bem elaboradas e direcionadas, vai gerar maior confiança da sociedade na atuação do Poder Legislativo. A Agência de Publicidade pode auxiliar na criação de campanhas que expliquem de forma clara e acessível os Projetos de Lei em andamento, as decisões tomadas pelos vereadores e os resultados concretos das ações da CMVR, promovendo um diálogo aberto e construtivo com a população.

- A 'expertise' de uma Agência de Publicidade e Propaganda permite a utilização de diferentes plataformas de Comunicação, tais como: mídias tradicionais (TV, rádio, jornal impresso); mídias digitais (redes sociais, 'site' institucional, vídeos 'on-line'); e mídias alternativas (outdoors, mobiliário urbano); para alcançar um público mais amplo e diversificado. A Agência também pode segmentar as campanhas para públicos específicos, garantindo que as informações relevantes cheguem às pessoas que mais precisam delas.

- A licitação permite à CMVR. buscar uma Agência com 'expertise' em ferramentas e tecnologias inovadoras de comunicação, tais como: inteligência artificial, realidade virtual e realidade aumentada. Essas ferramentas podem ser utilizadas para criar experiências interativas e imersivas para o público, tornando a comunicação da CMVR mais atraente, dinâmica e eficaz.

- A contratação de uma Agência garante a atuação de profissionais especializados em Comunicação Pública, Publicidade e Propaganda, com vasta experiência na produção de conteúdo informativo, educativo e persuasivo. A Agência também pode oferecer suporte à CMVR na criação de um Plano de Comunicação Estratégico, que defina os objetivos da comunicação da instituição, os públicos-alvo e as melhores estratégias para alcançá-los.

- A licitação garante a seleção da proposta mais vantajosa, sob o ponto de vista da qualificação técnica para a CMVR, assegurando a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

- A Agência oferece um conjunto de habilidades e conhecimentos específicos, como pesquisa de mercado para identificar as necessidades e expectativas do público, planejamento estratégico para definir os objetivos da

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Comunicação e as melhores estratégias para alcançá-los, criação de conteúdo informativo, educativo e persuasivo, produção audiovisual de alta qualidade e acompanhamento dos resultados das campanhas.

- A Agência garante maior agilidade na produção e veiculação de campanhas publicitárias, respondendo de forma rápida às demandas da CMVR e às necessidades da sociedade. A Agência também pode oferecer suporte à CMVR na gestão de crises e situações delicadas, garantindo uma comunicação rápida, transparente e eficaz.

- A Agência fornece à CMVR, dados e relatórios detalhados sobre o desempenho das campanhas publicitárias, como alcance, engajamento e outros indicadores relevantes. Essa análise permite que a CMVR avalie a efetividade da comunicação e identifique oportunidades de melhoria, otimizando as estratégias de comunicação e maximizando os resultados.

- Assim, inegável o interesse público e a importância social em que todas as ações do Poder Legislativo possuam ampla Transparência e Publicidade, possibilitando que os cidadãos participem e controlem de forma mais efetiva o funcionamento da Casa Legislativa do município de Volta Redonda.

2.2 - Considerando a importância da política de Comunicação Institucional, em respeito ao Princípio da Transparência e em incentivo à interação entre a CMVR e os cidadãos volta-redondenses e ainda, tendo em vista a população do município a ser alcançada pelo processo de comunicação, o valor anual da licitação ora descrita foi definido em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

O valor acima descrito é feito por estimativa, cabendo a Administração da Câmara Municipal de Volta Redonda, definir o quanto será utilizado durante a execução do Contrato; podendo nos casos de prorrogação contratual alterá-lo.

03- DESCRIÇÃO da SOLUÇÃO como um TODO

3.1 - Consiste na seleção e contratação, para serviços de forma continuada, de 01 (uma) Agência para a prestação dos serviços de Publicidade e Propaganda Institucional à Câmara Municipal de Volta Redonda.

a) A solução como um todo, busca utilizar a ‘*expertise*’ e experiência profissional de empresa para divulgar amplamente os atos do Poder Legislativo e também ampliar a participação da sociedade nas suas decisões, em respeito ao direito à informação, difusão de ideias, Princípios e iniciativas de interesse público em conformidade com os Princípios da Publicidade e da Transparência.

Nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010, o objeto de um Contrato de Serviços de Publicidade envolve:

O conjunto de atividades realizadas, integradamente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a supervisão da execução externa e a distribuição de Publicidade aos Veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

O Parágrafo 1º do mesmo Artigo estabelece que nessas contratações possam ser incluídos os seguintes Serviços Especializados, como atividades complementares:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

*I - Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas - respeitado o disposto no **Artigo 3º** desta Lei.*

II - À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados.

*III - À criação e ao desenvolvimento de **Formas Inovadoras de Comunicação** mensagens e das ações publicitárias.*

De acordo com o **Parágrafo 2º** do mesmo **Artigo**, o Contrato de Serviços de Publicidade terá como objeto somente as atividades descritas acima, sendo vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

Quanto às pesquisas e avaliações previstas, acima transcrito, o **Artigo 3º** da mesma **Lei** torna passível de execução apenas àquelas que tenham finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas na execução contratual, sendo vedada a inclusão de qualquer matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação de Publicidade ou com o objeto do Contrato.

b) Deste modo, a partir dos estudos realizados, constata-se que, para a descrição da solução como um todo, pode-se afirmar que a propensa contratação será operacionalizada nos moldes até aqui estabelecidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda, com destaque aos pontos abaixo discriminados:

I - Executar os serviços diretamente, com seus próprios recursos, operando como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

II - Os serviços deverão ser executados por meio dos profissionais indicados para fins de comprovação do Quesito Capacidade de Atendimento na Proposta Técnica apresentada, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior mediante comunicação prévia à CMVR.

III - Executar todos os serviços de acordo com os prazos e as demais especificações estipuladas pelo Poder Legislativo.

IV - A Agência poderá intermediar a contratação de Veículos de Comunicação e, quando necessários à execução das atividades complementares (Fornecedores de Serviços Especializados).

V - A contratação de Veículos de Comunicação e de Fornecedores de Serviços Especializados deverá ser submetida à prévia e expressa autorização da CMVR e implica a atuação da Agência por conta e ordem do Poder Legislativo.

VI - A Câmara Municipal deverá ser previamente identificada pela Agência no ato de contratação de Veículos de Comunicação.

VII - Efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por Veículos de Comunicação ou Fornecedores de Serviços Especializados, operação que deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pelo Poder Legislativo Municipal.

VIII - Contratar, administrar, executar e fiscalizar os Contratos firmados com Fornecedores de Serviços Especializados e Veículos de Comunicação, inclusive quando decorrentes de cotações realizadas pela CMVR, respondendo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

pelos efeitos destes acordos, incluídos os danos e os prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de sua culpa.

IX - As alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços contratados deverão ser tempestivas e formalmente comunicadas à Câmara Municipal de Volta Redonda, devendo a Agência adotar providências imediatas para solucionar a pendência.

X - A culpa de Fornecedores de Serviços Especializados, Veículos de Comunicação ou da Agência, que repercuta na plena execução dos serviços contratados implica a revisão das obrigações e dos pagamentos dos Contratos por esta firmados, na medida das consequências do ato nos serviços acordados.

XI - Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme aprovação da CMVR e atestar a conformidade deste material com as especificações contidas no documento de autorização da ação.

XII - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a Fornecedores de Serviços Especializados e Fornecedores de Serviços Especializados e Veículos de Comunicação.

XIII - Pertencem à CMVR, devendo-lhes ser transferidas, as vantagens obtidas em negociação com Fornecedores de Serviços Especializados e com Veículos de Comunicação realizada, diretamente ou por intermédio da Contratada, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por Veículo de Comunicação, excluídos os Planos de Incentivo, nos termos do Artigo 18 da Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010.

XIV - A Agência não poderá sobrepor os Planos de Incentivo aos interesses do Poder Legislativo, preterindo Veículos de Comunicação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses Veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

XV - Nos casos de reutilizações de peças publicitárias, a Agência deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

XVI - Observar as seguintes condições para o fornecimento de Serviços Especializados à CMVR, com exceção à compra de mídia: **a)** Fazer cotações prévias de preços para os serviços a serem prestados por fornecedores, com exceção à contratação de Fornecedor exclusivo de Serviços Especializados. **b)** Apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre Fornecedores cadastrados ou eventual sistema que venha a substituir tal cadastro, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, com exceção à contratação de Fornecedor exclusivo de Serviços Especializados. **c)** A impossibilidade de obter as 03 (três) cotações, deverá ser previamente justificada ao Poder Legislativo, por escrito, para decisão sobre a contratação.

XVII - Exigir do Fornecedor que a cotação seja em papel timbrado e que: **a)** Contenha a identificação do Fornecedor (com, pelo menos, nome completo, CNPJ ou CPF, endereço e telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação. **b)** Detalhe dos produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, suas especificações. **c)** Seja apresentada juntamente com os comprovantes de que o Fornecedor está inscrito, e em atividade, no CNPJ ou no CPF e no Cadastro de Contribuintes, Estadual ou Municipal, se for o caso,

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

XVIII - Quando o fornecimento de serviços tiver valor superior a **0,5 %** (meio por cento) do valor global deste Contrato, a Agência coletará orçamentos de Fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CMVR.

XIX - A CMVR procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado, sendo que:- Se e quando julgar conveniente, a CMVR poderá realizar cotação de preços diretamente junto a Fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

XX - Encaminhar em arquivo digital, após a aprovação do serviço pelo Legislativo e sem ônus para este, cópias de peças produzidas (TV e cinema, internet, rádio, mídia impressa e materiais publicitários, sendo esses últimos uma cópia aberta e uma cópia fechada, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga).

XXI - Os arquivos contendo as cópias das peças produzidas deverão ser apresentados nos formatos definidos pela CMVR.

XXII - Disponibilizar à CMVR informações que forem solicitadas a respeito da mídia utilizada.

XXIII - Entregar à CMVR cópia dos comprovantes de pagamentos feitos a Fornecedores de Serviços Especializados e Veículos de Comunicação até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do pagamento realizado pela CMVR.

XXIV - Entregar ao Legislativo, em meio eletrônico e/ou em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com Fornecedores de Serviços Especializados e Veículos de Comunicação com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos.

XXV - Elaborar, sempre que solicitado pela CMVR, estudo de práticas e investimentos em mídia que forem empregados.

XXVI - Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Agência, independentemente de solicitação.

XXVII – Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto lícito, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

XXVIII - A Agência é responsável por recolhimentos indevidos ou pela omissão, total ou parcial, nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

XXIX - Sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, a Agência deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

XXX - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

XXXI - Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento dos serviços.

XXXII - A Agência também responderá por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção aos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar o Poder Legislativo de Volta Redonda e de mantê-lo excluída da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

XXXIII - Havendo condenação contra a CMVR, a Agência lhe reembolsará as importâncias que tenham sido obrigadas a pagar, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades cíveis, penais e administrativas envolvidas.

XXXIV - Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 05 (cinco) anos após a extinção do Contrato.

XXXV - A Agência não poderá subcontratar outra Agência de Publicidade para a execução dos serviços objeto desta licitação.

3.2 - DO Não PARCELAMENTO do OBJETO

No caso da contratação de 01 (uma) Agência para a prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda Institucional à Câmara Municipal de Volta Redonda, o **parcelamento** da licitação em itens ou em vários lotes se demonstra inviável, haja vista que o desenvolvimento do objeto envolve diversas atividades que precisam ser executadas de forma sincronizada e simultânea para que o serviço seja adequadamente prestado.

a) Com relação à **viabilidade econômica**, o parcelamento é mais oneroso para a administração, inviabilizando o parcelamento do objeto da licitação para a seleção e contratação, para serviços de forma continuada, de 01 (uma) Agência para a prestação dos serviços de publicidade e propaganda institucional à Câmara Municipal de Volta Redonda, conforme previsto nesse **Termo de Referência**.

b) Em relação a natureza intrínseca do serviço, a Publicidade Institucional, por sua própria natureza, exige uma abordagem estratégica integrada e coesa. A fragmentação do objeto em itens ou lotes comprometeria a coerência da mensagem e a efetividade da campanha, acarretando os seguintes impactos:

- **Falta de Uniformidade na Comunicação:** Diferentes Agências, trabalhando de forma independente, podem gerar mensagens inconsistentes e fragmentadas, diluindo o impacto da campanha e confundindo o público-alvo.
- **Dificuldade na Gestão e Acompanhamento:** A multiplicidade de Contratos e equipes demandaria um esforço administrativo excessivo para monitorar e avaliar o desempenho das campanhas, comprometendo a eficiência da gestão.
- **Risco de Incoerência Visual e Estética:** A padronização visual da marca e a identidade da campanha podem ser comprometidas com a fragmentação do serviço, resultando em uma Comunicação inconsistente e menos profissional.
- **Prejuízo à Sinergia** entre as **Ações:** A Publicidade Institucional

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

envolve diversas ações interligadas, tais como: produção de materiais, veiculação em diferentes mídias, monitoramento e avaliação. O parcelamento dificultaria a criação de sinergias entre as ações, reduzindo o impacto da campanha.

c) Em relação a Interdependência das Atividades, as ações inerentes à Publicidade Institucional são interdependentes e se complementam, exigindo uma execução sincronizada e simultânea. A divisão em itens ou lotes geraria obstáculos à execução eficiente do serviço, como:

- **Dificuldade na Integração das Ações:** A fragmentação do serviço dificultaria a integração das diferentes etapas da campanha como: planejamento, produção, veiculação e monitoramento, comprometendo a coesão e o alcance dos objetivos.
- **Atraso na Entrega dos Resultados:** A interdependência das atividades exige um **fluxo contínuo** de trabalho. O parcelamento poderia ocasionar atrasos na entrega dos resultados, impactando negativamente o cumprimento do cronograma da campanha.
- **Aumento do Risco de Falhas:** A divisão do serviço em partes isoladas aumenta o risco de falhas na Comunicação e na execução das atividades, comprometendo a qualidade da campanha.

d) Em relação a Inviabilidade Técnica e Operacional, o parcelamento da licitação para Publicidade Institucional é inviável do ponto de vista técnico e operacional. As razões para tal inviabilidade incluem:

- **Complexidade da Gestão de Múltiplos Contratos:** A administração de diversos Contratos com diferentes Agências, na mesma campanha, geraria um acúmulo de tarefas administrativas, tais como: acompanhamento de prazos, pagamentos e relatórios, sobrecarregando a equipe interna e elevando os custos.
- **Dificuldade na Padronização de Processos:** A padronização de critérios e procedimentos para a execução da campanha seria dificultada com a fragmentação do serviço, gerando inconsistências e ineficiências.
- **Dificuldade na Avaliação de Resultados:** A avaliação do desempenho da campanha seria complexa e menos precisa com a multiplicidade de Agências e Contratos, dificultando a identificação das ações mais eficazes.

e) Em relação aos Prejuízos à Economicidade, contrariando a suposição de que o parcelamento geraria economia de escala, a fragmentação da licitação para Publicidade Institucional pode gerar prejuízos à economicidade, como:

- **Aumento dos Custos Administrativos:** A gestão de múltiplos Contratos e equipes demandaria um aumento significativo dos custos administrativos, tais como: acompanhamento, fiscalização e avaliação.
- **Perda de Escala na Compra de Mídia:** A fragmentação da compra de mídia em diferentes lotes pode reduzir o poder de negociação da Administração Pública, elevando os custos da campanha.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

- Risco de **Sobrepço**: A divisão do objeto em itens ou lotes pode dificultar a comparação de preços entre as empresas, aumentando o risco de sobrepreço.

- Tendo em conta que os serviços previstos nesta licitação são interligados, a apuração de responsabilidade tornar-se-ia inviável, com a possibilidade de Fornecedores Externos Especializados e/ou Veículos de Comunicação divergirem um do outro, sem que se apresentasse a pronta e imediata solução imprescindível à continuidade de eventual campanha publicitária. Assim, do ponto de vista técnico e econômico o agrupamento dos itens em lote único garantirá melhor desempenho na execução e promoverá melhor resultado no acompanhamento, tempestividade na entrega e fiscalização.

3.3 - DA ADJUDICAÇÃO A UMA AGÊNCIA

a) Para a prestação dos Serviços de Publicidade Institucional, nos termos do Artigo 2º do Parágrafo 3º da Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010, será Contratada 01 (uma) Agência de Propaganda. **b)** Para se definir a referida contratação leva-se em consideração a dimensão e estimativa da quantidade dos serviços a serem demandados, além das características e especificidades da CMVR, visando à necessidade de viabilizar um fluxo de trabalho que permita assegurar os resultados técnicos esperados e permitir que essa Casa Legislativa possa contar com uma Agência qualificada para o atendimento de suas necessidades dentro dos padrões técnicos adequados. **c)** O número indicado de 01 (uma) Agência foi considerado apropriado, pois ao mesmo tempo em que está harmonizado com o tamanho da verba publicitária disponível, ainda evita o desperdício de trabalho nas seleções internas e no gerenciamento dos processos operacionais. A adjudicação do objeto a uma Agência de Propaganda, se mostra mais vantajosa do ponto de vista dos riscos da contratação. O objetivo do processo licitatório em análise é o de se contratar uma Agência **A** após conhecer sua capacidade técnica, qualidade e agilidade à execução. Sobretudo, em um trabalho em que é essencial a criatividade, a adjudicação do objeto a uma Agência de Propaganda e Marketing se apresenta como ferramenta para obtenção de resultados eficientes e nos moldes daquilo que se planeja e é obrigatório na Comunicação de instituições públicas. **d)** Os termos do Edital **Concorrência Pública nº. ____ | 2025** são determinantes e seguros na garantia da especificidade da contratação legal e técnica de uma Agência de Publicidade e Propaganda, obrigando que um atendimento exclusivo assegure a margem de negociação das demandas, tempestividade e acompanhamento direto das ações publicitárias a serem implantadas, colaborando para uma fiscalização detalhada, contínua e eficiente. **e)** Entende-se, ainda, que a contratação de 01 (uma) Agência de Propaganda também promove o incremento da tempestividade da atuação publicitária institucional porque, ao tempo em que permite a execução simultânea e compartilhada de campanhas, também viabiliza uma maior particularidade na gestão de demandas da CMVR, no tocante à duração da prestação dos serviços. Em se falando de serviços de forma continuada de Publicidade e Propaganda, a relação de confiança, a ser criada e trabalhada, entre CONTRATANTE e CONTRATADA é fundamental.

3.4 - DA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS e EPPs.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

a) O Parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, excepciona a aplicação dos benefícios trazidos pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: Lei Federal Complementar nº 123 de 14/12/2006 com as alterações da Lei Federal Complementar nº 147 de 07/08/2014, mencionando expressamente que esta não será aplicada no caso de licitação para contratação de serviços em geral, “ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte”.

b) Por sua vez, o Inciso II do Artigo 3º da Lei Federal Complementar nº 123 de 14/12/2006, em sua redação atual, considera Empresa de Pequeno Porte aquela que “receba, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)”. Assim, segundo a nova Lei de Licitações, a licitação que possua valor máximo superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) ou naquelas cujo objeto esteja parcelado em itens e um ou mais desses tenha valor superior àquele montante, os benefícios concedidos às micro e pequenas empresas não poderá ser concedido.

c) - A presente contratação tem o seu valor máximo anual fixado em R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), seu objeto não se encontra dividido em itens, portanto, nesse caso, devidamente enquadrada, serão aplicados os benefícios trazidos pela **Lei Federal Complementar nº 123 de 14/12/2006**.

O valor acima descrito é feito por estimativa, cabendo a Administração da Câmara Municipal de Volta Redonda, definir o quanto será utilizado durante a execução do Contrato; podendo nos casos de prorrogação contratual alterá-lo.

3.5 - DA GARANTIA CONTRATUAL

a) Será exigida da empresa LICITANTE vencedora a prestação de Garantia Contratual em favor da CMVR, correspondente a **05 %** (cinco por cento) sobre o valor máximo do Contrato, assim entendido o valor estimado anualmente desta licitação, que corresponde a R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) nos termos do **Artigo 98 do Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/2021**; e em uma das modalidades previstas no Artigo 96 do Capítulo II da mesma Lei, à escolha das LICITANTES vencedoras.

3.6 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a continuidade do Contrato Administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que: **a)** Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; **b)** Sejam mantidas as demais **Cláusulas** e condições do Contrato; **c)** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato; **d)** A alteração subjetiva a que se refere este item deverá ser formalizada por **Termo Aditivo** ao Contrato.

4 -DOS SERVIÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

4.1- Para execução dos serviços objetos do presente processo licitatório, não fica a Administração da Câmara Municipal de Volta Redonda, impedida de veicular diretamente no Jornal Oficial do município de Volta Redonda – VR-Destaque - ‘on-line’ e nos veículos de comunicação oficiais da CMVR: com circulação regional e estadual), para a publicação de **ATOS OFICIAIS**, sem que caibam à Contratada, quaisquer pagamentos relativos a estes serviços.

4.2- Os serviços serão prestados em conformidade com a orientação, determinação, pedido e controle da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação-CCD da Câmara Municipal de Volta Redonda, que centralizará e administrará os recursos orçamentários que amparam as despesas dessa Concorrência Pública, devendo ser entregues nos prazos estabelecidos nas ordens de execução de serviços, a contar da emissão da mesma.

4.2.1- Toda e qualquer demanda de serviços a ser executada para fins deste **objeto** deverá ser previamente encaminhada à Coordenadoria de Comunicação e Divulgação-CCD, para fins de avaliação e aprovação de conteúdo, pertinência e ‘layout’.

4.2.2 - Todos os serviços a serem prestados pela Contratada deverão ser precedidos da apresentação do competente projeto de apropriação de custos, com as devidas planilhas de mídias e investimentos, os quais, após aprovação da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação-CCD, gerarão as expedições de **Ordens de Execução de Serviços** (autorização de produção e/ou veiculação), conforme modelo a ser definido pela SECOM, onde constarão as especificações dos serviços, os preços (planilhas de custos, orçamentos) e os prazos de execução, devendo o valor de cada um dos serviços ser orçado em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, à sua compatibilidade com os preços de mercado, sob pena de responsabilidade civil.

4.2.3- Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de produção, veiculação, cópias das faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos Fornecedores.

4.2.4- O início da execução contratual será autorizado por meio de **Autorização de Início de Serviços -AIS**, expedida pela Câmara Municipal de Volta Redonda, contendo o número da Nota de Empenho e do Contrato.

4.2.5 - Os serviços somente poderão ser iniciados mediante a **Ordem de Serviço- OS**, específica para cada campanha, emitida pela Contratante, com a devida descrição do trabalho a ser realizado.

4.2.6- As **Ordens de Serviços - OS's**. deverão conter a natureza dos serviços que serão prestados -‘**briefings**’, prazo de execução e/ou entrega.

4.3- A prestação de serviços, objeto da presente licitação, abrange o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e instrumentos necessários à sua execução, assim como a responsabilidade exclusiva por quaisquer tributos ou encargos trabalhistas que incidam sobre a execução do objeto.

4.4 - Os serviços, objeto desta Concorrência Pública, serão contratados com Agência de Propaganda cujas atividades estão disciplinadas pela **Lei Federal nº 4.680/1965** e que tenha obtido **Certificado de Qualificação Técnica de Atendimento**, nos termos do **Artigo 4º da Lei Federal nº 12.232/2010**.

4.5 - Os produtos e serviços finais decorrentes da execução do objeto desta licitação, exemplificados nos estudos, resultados e análises, planos, ideias e

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

materiais de propaganda, criados pela Contratada, serão de propriedade da Câmara Municipal de Volta Redonda, a qual poderá utilizá-los conforme decidir conveniente, mesmo após o término do Contrato, sendo, portanto, proibida a sua divulgação por qualquer meio ou sua reprodução: total ou parcial, sem expressa autorização da Contratante, ficando a Contratada sujeita às penalidades aplicáveis.

4.6 - A Agência atuará por conta e ordem da Câmara Municipal de Volta Redonda, em conformidade com o **Artigo 3º da Lei Federal nº 4.680/1965**, do **Artigo 6º do Decreto Federal nº 57.690/1966**, das **Normas-Padrão da Atividade Publicitária – NPAP**, editadas pelo **Fórum de Autorregulação do Mercado Publicitário – CENP** em **16/12/1988** e do **Inciso II do Parágrafo 1º da Lei Federal nº 12.232/2010**, na intermediação da contratação de Fornecedores Externos de Serviços Especializados, para a execução das atividades complementares, ficando a Contratada, responsável pela integral execução da intermediação da contratação, mais especificamente, na de serviços de: **a) Fornecedores Externos de Serviços Especializados para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais previstos** *(a intermediação de fornecedores para a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados pela Contratada)* e para a execução dos serviços conexos e complementares. **b) Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e/ou espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.**

- A Agência só poderá intermediar a contratação dos Veículos de Comunicação e dos Fornecedores Externos Especializados responsáveis pelos serviços complementares aos integrantes do objeto contratual, desde que o Fornecedor contratado atenda as exigências e esteja regularmente cadastrado junto à Câmara Municipal de Volta Redonda.

4.7 - Os valores dos serviços serão orçados pela Agência para cada campanha, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado e serão submetidos à apreciação da SECOM, que decidirá quanto a sua aprovação.

4.8 - O valor atribuído ao Contrato será dividido em vários serviços e em campanhas publicitárias que ocorrerão durante a sua vigência, de acordo com a necessidade e a conveniência da Câmara Municipal de Volta Redonda.

4.9 - A Agência Contratada deverá centralizar o comando da Publicidade da CMVR em Município do Estado do Rio de Janeiro, onde deverá manter sede, filial, escritório ou sucursal de atendimento, para agilizar e facilitar o acesso e a relação entre as Partes.

4.10 - A seu critério, a Agência Contratada poderá utilizar-se da matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios, que venham a ser necessários, desde que garantidas às condições previstas e obtida a anuência prévia da CMVR.

4.11 - Os profissionais indicados para fins de comprovação do Quesito **Capacidade de Atendimento** da empresa Licitante deverão ser os mesmos que atuarão na execução dos serviços objeto dos Contratos formalizados em decorrência desta licitação, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Câmara Municipal de Volta Redonda.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

4.12 - A Agência Contratada deve manter à frente dos serviços, um representante expressamente credenciado, indicado formalmente, o qual será capaz de responsabilizar-se pela direção e atendimento dos serviços contratados e representará a Agência perante a Câmara Municipal de Volta Redonda.

4.13- DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A Câmara Municipal de Volta Redonda realizará **avaliação** da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de Comunicação sugeridos pela Agência que vir a ser Contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada, pelo menos, 02 (dois) meses antes do encerramento de cada período contratual de 12 (doze) meses.

b) - A Avaliação Semestral será considerada para: **a)** Apurar a necessidade de solicitar da Contratada correções que visem maior qualidade dos serviços prestados. **b)** Para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato a ser assinado. **c)** Para fornecer, quando solicitado pela Agência, atestados declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitação.

- A cópia do instrumento de **Avaliação de Desempenho** será encaminhada ao **Gestor, Fiscal Titular** deste Contrato e ficará à disposição dos Órgãos de controle interno e externo.

5 -EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Das **Condições de Execução**: **a)-** O prazo de início da execução do objeto se iniciará a partir da data de assinatura do Contrato. **b)-** Materiais a serem disponibilizados:- Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os recursos humanos, equipamentos, ferramentas e materiais necessários, promovendo sua adequação, quantificação, qualificação e eventuais substituições, em tempo e quando necessárias.**c)- Local e horário da**

entrega dos itens: ▀ Os serviços serão demandados oficialmente pela Coordenadoria de Comunicação e Divulgação- CCD da Câmara Municipal de Volta Redonda, na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, Bairro: Aterrado; Telefone: (24) 4009-2252 , Endereço Eletrônico e-mail: **cmvr_ccd@hotmail.com**

- Os serviços serão demandados e deverão ser executados - diariamente: de segunda a quinta-feira de 12:00 às 18:00 – e na sexta-feira: de 08:00 às 13horas, em dias úteis, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos do município de Volta Redonda, do Estado do Rio de Janeiro.

d) - Informações relevantes para o dimensionamento da **Proposta**: - As informações relevantes para o dimensionamento das Propostas Técnicas das empresas interessadas encontram-se disponíveis em **Briefing** Publicitário anexado ao **Edital Concorrência Pública ____ | 2025 (Anexo III)**.

e)- Garantia dos materiais e serviços

- O prazo de garantia contratual dos serviços do futuro **Instrumento Contratual** será o estabelecido na **Lei Federal nº 8.078/1990** (Código de Defesa do Consumidor) e abrangerá todos e quaisquer materiais gráficos,

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

plásticos produzidos que não estejam de acordo com a Ordem de Serviço - OS, emitida pela Contratante em relação aos tamanhos, tipos de materiais e demais especificações técnicas, desobrigando a Contratante a arcar com custos desses materiais inexatos, em caso de não substituição do(s) referido(s) material(is) no prazo limite de 05 (cinco) dias úteis.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

a) - A Contratante fiscalizará a execução dos serviços realizados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

b) - O **Gestor Fiscal Titular** e o **Fiscal Substituto** são responsáveis por executar a fiscalização deste Contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a Contratada, objetivando sua imediata correção.

c) - Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá ao **Gestor Fiscal Titular** verificar o cumprimento das **Cláusulas Contratuais** relativas aos honorários devidos à Contratada e às condições de contratação dos Fornecedores Externos de Serviços Especializados pela Contratada.

d) - A gestão e fiscalização do Contrato caberão aos servidores abaixo discriminados, que registrarão em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a Contratada, objetivando sua imediata correção:

- **Gestor** _____
- **Fiscal Titular:** Elizabeth Camargo da Rocha Pego Mendonça - Coordenadora de Comunicação e Divulgação. - Matrícula Funcional nº 2270.
- **Fiscal Substituto:** _____ - Matrícula Funcional nº _____.

e)- A fiscalização pela Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva, da Contratada pela perfeita execução dos serviços.

f) - A Contratada somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da Contratante.

g) - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Contratante.

h) - A Contratada adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a Contratante.

i) - A autorização pela Contratante dos planos de mídia e dos serviços executados pela Contratada ou por seus Fornecedores Externos Serviços Especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

j) - A ausência de comunicação por parte da Contratante, referente a irregularidade ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas neste Contrato.

l) - A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

m)- A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à Contratante.

n) - À Contratante é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com representante credenciado pela Contratada.

o) - A Agência não poderá subcontratar outra Agência de Propaganda para a execução dos serviços previstos, no que consiste ao objeto principal, no permissivo do **Parágrafo 2º do Artigo 122 da LF nº 14.133/2021**, salvo as possibilidades de intermediação de contratação das atividades complementares de que trata o **Item 4.6**, por ordem e conta da CMVR, de acordo com os termos do **Artigo 3º da Lei Federal nº 4.680/1965**; do **Artigo 6º do Decreto Federal nº 57.690/1966**; das **Normas Padrão da Atividade Publicitária**, contidas em documento assinado pelas entidades nacionais representativas dos segmentos que compõem esta atividade, editadas pelo **Fórum de Autorregulação do Mercado Publicitário -CENP** em **16/12/1988** e do **Inciso II do Parágrafo 1º da LF/12.232/2010**.

6.2- DA VIGÊNCIA

a) A Agência a ser Contratada na presente licitação prestará serviços de forma continuada, com prazo de vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, nos termos constantes na redação do **Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021**, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

7 -CRITÉRIOS de MEDIÇÃO e de PAGAMENTOS

a) - A remuneração à Contratada, pelos serviços prestados, será realizada na forma prevista no **Edital** e nas **Cláusulas da Minuta do Contrato**, consoante os percentuais de descontos estabelecidos em sua Proposta Comercial.

- As formas e condições de pagamentos são as constantes da **Minuta do Contrato**. b) - O pagamento será efetuado mediante depósito somente em conta corrente e banco a serem indicados pela empresa Licitante vencedora. c) Os custos e as despesas de **Veiculação** apresentados à Contratante para pagamento deverão estar acompanhados da demonstração do valor devido aos Veículos de Comunicação, de sua Tabela de Preços pública, das Autorizações de Veiculações - AVs. correspondentes, bem como do Relatório de Checagem emitido por empresa independente, quando possível. d) - As Notas Fiscais, Faturas devem ser emitidas pelos Veículos de Comunicação e Fornecedores Especializados contra a Câmara Municipal de Volta Redonda, e a Licitante, por

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

sua vez, emitirá sua Nota Fiscal também contra a CMVR, contendo a descrição completa dos serviços prestados.

e) - Compete aos Veículos de Comunicação e Fornecedores Especializados, bem como a(s) Licitante (s), efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, Fatura, em conformidade com os seus respectivos regimes tributários (Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Presumido) e com as exigências previstas na legislação vigente, no que couber.

b) A Contratada fará jus ao Desconto-Padrão de Agência- DPA. concedido pelos Veículos de Comunicação, em conformidade com o **Artigo 11 da LF nº 4.680/1965** (Lei de Regência) - regulamentado pelo **Decreto Federal nº 57.690/1966** e parcialmente alterada pelo **Decreto Federal nº 4.563 de 31/12/2002**.

- O Desconto-Padrão de Agência supramencionado deve estar detalhado na Minuta do **Contrato** do **Edital**.

8 -FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

a) - Quanto aos serviços previstos... *(Os serviços contratados pela CMVR compreendem:*

*a) O conjunto de atividades realizadas, integralmente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa (produção), compra de mídia e a distribuição de publicidade, peças e materiais aos veículos e aos demais meios de divulgação ('on-line' e 'off-line') para a Administração direta e indireta, do Poder Legislativo do município de Volta Redonda, nos termos do **Artigo 2º da Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010**, bem como a pesquisa e controle dos resultados de campanhas publicitárias, com a finalidade de atender ao **Princípio da Publicidade**, ao acesso e ao direito de informação da população volta-redondense em geral, e ainda, tornar mais transparente a comunicação da CMVR.*

em todos os Quesitos relacionados, poderá a Agência contratá-los, cumpridas as exigências de prévio registro e cadastramento dos Fornecedores Externos Especializados e Veículos de Comunicação junto à CONTRATANTE e da sua prerrogativa de escolha dentre eles.

b) As exigências de **Habilitação Jurídica** e de **Regularidade Fiscal e Trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital e na legislação vigente.

c) Os critérios de Qualificação Econômico-Financeira a serem atendidos pelo Fornecedor Externo Especializado estão previstos no Edital.

d) O Critério de Julgamento da Concorrência Pública é o de **Técnica e Preço**.

e) As regras de **desempate** entre Propostas Técnicas, Comerciais e as do julgamento final, são as discriminadas no Edital.

9 -ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

a) A presente contratação não envolve o levantamento prévio das estimativas de preços dos produtos e serviços a serem praticados no decorrer da execução contratual.

- Sobre a matéria - esclarece o Professor Dr. Marçal Justen Filho, em "Comentários à Lei de Contratos de Publicidade da Administração: **Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010**", Editora Fórum, página 246:

"2.4.2 - A Estimativa das Despesas

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Justamente por isso, não há exigência da fixação de estimativa minuciosa das despesas a serem realizadas.

O Contrato para Serviços de Publicidade não é executado sob regime de empreitada (por preço global ou unitário), nem comporta uma estimativa precisa e determinada quanto a um “preço” a ser desembolsado pela Administração”.

b) A viabilidade de afastamento da apresentação de orçamento estimativo como basilar da presente licitação fundamenta-se no **Artigo 6º da Lei Federal nº 12.232/2010**, que excepciona a necessidade de confecção deste.

- Destaca-se por oportuno que o afastamento da obrigatoriedade de elaboração do orçamento estimativo não afasta a Administração Pública da obrigatoriedade de atuar em conformidade com os ditames normativos da **transparência, legalidade e economicidade**, ao passo que os valores efetivamente pagos a Contratada ficarão condicionados a verificação da economicidade dos serviços prestados. De modo que a empresa enquanto Licitante deverá ofertar percentuais adequados em sua Proposta Comercial e a futura Contratada em momento da execução contratual deverá apresentar a composição de custos dos serviços efetuados, demonstrando equidade nos valores apresentados de forma unitária, em observância ao estabelecido no **Inciso V do Artigo 6º da Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010**:

Artigo 6º - Inciso V - A Proposta de Preço conterá quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário.

c) O valor global da presente contratação de Serviços de Publicidade está estimado na projeção de gastos dos Serviços Internos justificados pela **Lista de Custos Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro – SINAPRO- RJ** - Edição Julho | 2024 a Junho/2025; e a projeção de gastos dos Serviços Externos: de **Veiculação** a serem dimensionados pelas Tabelas Públicas dos Veículos de Comunicação + **Produção** a serem definidos após a apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas: físicas ou jurídicas: Fornecedores Externos Especializados, desde que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido e devidamente cadastrados junto à Câmara Municipal de Volta Redonda nos termos do **Artigo 14 do Capítulo II da Lei Federal nº 12.232/2010**.

- Na contratação de tempos e espaços junto a Veículos de Comunicação, para distribuição das peças publicitárias das futuras campanhas, serão praticados os valores constantes das respectivas tabelas de preços, obrigatoriamente públicas, aplicados os descontos negociados, conforme o disposto no **Artigo 15 da mesma Lei**.

d) Assim, nas contratações de Serviços de Publicidade, para estabelecimento do valor global a ser estimado no âmbito do certame, foram consideradas as necessidades de Comunicação da Câmara Municipal de Volta Redonda, a serem atendidas no decorrer da execução contratual, em termos de volume, porte e abrangência das demandas potenciais.

e) Os métodos de coletas e de controle dos orçamentos de preços estimados obtidos entre Fornecedores Externos Especializados deverão ser aprimorados quando da elaboração do **Edital** e da **Minuta** do futuro **Contrato**, uma vez que tais documentos contemplarão em detalhes a solução a ser contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do orçamento próprio da CMVR, com a respectiva dotação a ser informada pela Administração.

- Para a presente **contratação** não se aplica o **Inciso VII do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021**.

b) - Não há criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação legislativa que acarrete aumento da despesa, e que há adequação orçamentária à LOA, LDO e Plano Plurianual - previsto no **Inciso II do Artigo 16 da Lei Federal Complementar nº 101 de 04/05/2000**.

11- SUSTENTABILIDADE

11.1 - Em obediência aos termos do disposto na **Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021**, a empresa Licitante deverá observar os requisitos ambientais do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial -INMETRO, como a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, bem como que os bens fornecidos devam ser - preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

- A empresa Licitante deverá apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

- Entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos - ou outra destinação final ambientalmente adequada.

12 - LEGISLAÇÃO e REFERÊNCIAS

12.1 - Os servidores que subscrevem este **Termo de Referência** atestam que observaram, integralmente, os termos contidos na **Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010** (Lei Específica); na **Lei Federal nº 4.680/1965** (Lei de Regência); no **Decreto Federal nº 57.690/1966**; no **Decreto Federal nº 4.563/2002**; na **Lei Federal Complementar nº 123/2006**, e subsidiariamente, na **Lei Federal nº 14.133/2021**; nas **Normas-Padrão da Atividade Publicitária – NPAP**, emitidas pelo **Fórum de Autorregulação do Mercado Publicitário -CENP**, em **16/12/1988**; e na **Instrução Normativa nº 01 da Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM** do **Governo Federal de 19/06/2023**.

VOLTA REDONDA, 19 de maio de 2025.

ELIZABETH CAMARGO da ROCHA PEGO MENDONÇA

Coordenadora de Comunicação e Divulgação

Mat. 2270

ANEXO II

ELABORAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

01 -As CONCORRENTES deverão comprovar que atendem aos requisitos previstos na **Lei Federal nº 12.232/2010** e apresentarem suas propostas de acordo com a **Instrução Normativa nº 01** da **Secretaria Especial de Comunicação Social -SECOM** do **Governo Federal/2023**.

02 | O atendimento aos normativos acima referidos deverá ser comprovado por meio de Proposta Técnica estruturada em **04** (quatro) **Quesitos**:

(I) **PLANO** de **COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA** | Via **NÃO-IDENTIFICADA** e **IDENTIFICADA** - pertinentes às informações expressas no '**Briefing**' | **Anexo III** do **Edital** - as quais devem ser estritamente observadas; e de um **CONJUNTO** de **INFORMAÇÕES** referentes às empresas LICITANTES, cujo conteúdo se divide nos seguintes Quesitos:

(II) **CAPACIDADE** de **ATENDIMENTO**

(III) **REPERTÓRIO**

(IV) **RELATOS** de **SOLUÇÕES** de **PROBLEMAS** de **COMUNICAÇÃO**

2.1 - A SubComissão Técnica poderá solicitar, desde que formalmente, à Comissão de Contratação que promova diligências necessárias, com vistas a esclarecer a instrução do processo, sobre o atendimento aos requisitos técnicos previstos no Edital e apresentados pelas empresas LICITANTES.

2.2 - Para comprovação das características técnicas, a CMVR. poderá solicitar eventuais esclarecimentos das empresas LICITANTES sobre as informações prestadas em suas Propostas Técnicas, devendo a empresa LICITANTE esclarecer os questionamentos ou dúvidas em - no máximo, 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento formal da solicitação.

2.2.1 - A falta de resposta ou a resposta após o prazo determinado no **Item 2.2** será interpretada como desinteresse da empresa LICITANTE em esclarecer o(s) questionamento(s), ficando a critério da CC. as conclusões de avaliação.

2.3 - A Proposta Técnica deverá ser entregue atendendo às exigências materiais e formais previstas neste Edital, e cada um dos tópicos abordados pela PROPONENTE em sua Proposta Técnica deverá atender os Quesitos previstos neste **Anexo**.

2.4 - As instruções para a elaboração da Proposta Técnica deverão ser cuidadosamente lidas e obedecidas - na íntegra. Será sempre compreendido pelos membros da Comissão de Contratação - CC. que tais instruções foram examinadas detalhadamente, não isentando nenhuma empresa LICITANTE do fiel cumprimento de qualquer disposto neste **Anexo** devido a omissão ou negligência proveniente do desconhecimento ou falsa interpretação de qualquer dos seus **Itens**.

2.5 - As Propostas Técnicas deverão ser suficientemente explícitas, ilustradas e conter todas as informações necessárias à plena interpretação de seus conteúdos, salientando-se que aquelas que não atenderem às condições e especificações técnicas pormenorizadas para sua elaboração serão desclassificadas - nos termos do **Inciso II** do **Artigo 59** da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

03 | ELABORAÇÃO da PROPOSTA TÉCNICA

3.1 - PLANO de COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

3.1.1 - As CONCORRENTES apresentarão o Quesito **Plano de Comunicação Publicitária** elaborado com estrita observância das condições indicadas no '**Briefing**' constante do **Anexo III do Edital**.

3.1.1.1 - Para efeitos de avaliação nesta fase, a empresa LICITANTE deverá apresentar uma campanha simulada sobre o tema hipotético indicado no '**Briefing**' constante do **Anexo III do Edital**.

3.1.2 - O **Plano de Comunicação Publicitária** deverá ser elaborado em 02 (duas) vias - uma NÃO-IDENTIFICADA e outra IDENTIFICADA - que deverão ser acondicionadas separadamente nos INVÓLUCROS Nºs.: 1 e 2 - conforme os **Itens 6.3 a 6.14 do Edital**.

3.1.3 - Os textos que compõem a Via NÃO-IDENTIFICADA do **Plano de Comunicação Publicitária** e suas respectivas peças e/ou materiais não poderão conter nenhum nome, expressão, informação, numeração, marca (inclusive dobraduras), logomarca, slogan, sinal, rubrica, assinatura, adesivo, etiqueta, palavra, símbolo, ícone de trabalho da empresa LICITANTE e de conhecimento do mercado publicitário ou outro elemento que possibilite a identificação prévia de sua autoria antes da abertura dos INVÓLUCROS Nº 2.

Obs. 1: A inobservância destas instruções acarretará a desclassificação das propostas da empresa LICITANTE.

3.1.3.1 - A Via NÃO-IDENTIFICADA do **Plano de Comunicação Publicitária** da Proposta Técnica visa à verificação quanto à metodologia de trabalho. Para tanto, deverá ser desenvolvido exercício de campanha hipotética para efeito de julgamento pela Subcomissão Técnica - SubCOM.

3.1.4 - A Via IDENTIFICADA do **Plano de Comunicação Publicitária** deverá constituir-se em exemplar com o mesmo conteúdo da Via NÃO-IDENTIFICADA - sem os exemplos de peças e/ou materiais do Subquesito **Ideia Criativa**, a que se refere o **Item 6.10 do Edital**; e deverá constituir-se em cópia fiel do conteúdo da Via NÃO-IDENTIFICADA, com a mesma encadernação, formatação e teor, mas - nesse caso, com a identificação do papel timbrado e com carimbo padronizado da CONCORRENTE, assim como ser datada e assinada na última página - com assinatura física ou através de assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP. - Brasil - nos termos do **Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº. 2.200-2 - de 24/08/2001** e do **Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº.14.133/2021**; e rubricada nas demais, pelo representante legal da CONCORRENTE, devidamente identificado - na forma de seus atos constitutivos.

3.1.4.1 - Eventuais desconformidades e/ou pequenas alterações estéticas do quando da transposição dos textos da Via NÃO-IDENTIFICADA para a Via IDENTIFICADA em papel timbrado da empresa LICITANTE serão desconsideradas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

3.1.4.2 - Não serão aceitas alterações e/ou diferenças de conteúdo nos textos das 02 (duas) vias do **Plano de Comunicação Publicitária**, sendo tais irregularidades motivação para desclassificação das empresas LICITANTES, com exceção das observações contidas nos **Subitens 3.1.11, 3.1.11.1 e 3.1.11.2**.

3.1.5 - Os textos e peças pertinentes ao **Plano de Comunicação Publicitária** via NÃO-IDENTIFICADA deverão ser apresentados com as especificações abaixo, sendo automaticamente DESCLASSIFICADA a CONCORRENTE que apresentar a Proposta em desatendimento a qualquer dos Itens citados - já que facilitará sua identificação - de acordo com o **Inciso IX do Artigo 6º da Lei Federal nº 12.232/2010**:

a) Redigidos em língua portuguesa - em vernáculo, exceto na hipótese de expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

b) Com conteúdo impresso em papel A4 (210 x 297 mm.) branco (sulfite | 'offset') com gramatura de 75 a 90 g/m², em orientação retrato.

c) Com impressões das páginas somente na frente, em impressora a laser, não sendo admitida a apresentação de documentos impressos na frente e no verso.

d) Com margens de 03 (três) Cm. na margem esquerda e 02 (dois) Cm. na margem direita - a partir da borda; com espaçamento de 2,5 (dois e meio) Cm. nas margens superior e inferior - a partir da borda.

e) Textos com alinhamento justificado, na fonte Arial, com todas as suas variações de formatação permitidas (normal, negrito, itálico e sublinhado), corpo 12 (doze) pontos, na cor preta - observado o disposto nos **Subitens 3.1.6, 3.1.7, 3.1.9 e 3.1.10**.

f) Títulos, subtítulos, entretítulos e intertítulos em letras maiúsculas, centralizados, na fonte Arial, corpo 14 (quatorze) pontos e estilo negrito ('*Bold*'), na cor preta.

g) Citações com fonte Arial, corpo 12 (doze) pontos, estilo itálico, na cor preta, alinhamento à direita e entre aspas.

h) Com espaçamento simples entre as linhas e parágrafos e - ainda, obrigatoriamente, de 10 (dez) pontos, antes e após títulos, subtítulos, entretítulos, intertítulos e/ou citações.

i) Parágrafos com recuos de 01 (um) Cm. nas primeiras linhas e sem recuos nas linhas subsequentes.

j) Sem numeração de linhas, com todas as páginas numeradas sequencialmente - tipo '*Página X de Y*', pelo editor de textos - a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos no canto inferior direito da página, em fonte Arial, corpo 09 (nove) pontos, na cor preta (sem a aplicação de recursos como negrito, itálico e sublinhado).

k) Não serão permitidas notas de rodapé no corpo do texto a nenhum pretexto, exceto como informação adicional adjuvante e/ou legenda em gráficos e tabelas, nos itens que esses gráficos e tabelas são expressamente exigidos.

l) Em caderno único, orientação retrato, com espiral preto de 25 (vinte e cinco) mm., inserido à esquerda, sem termo de abertura e de encerramento ou índice.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

m) Capa frontal transparente e contracapa traseira preta, em plástico PP (polipropileno) rígido, tamanho A4 (210 x 297 mm.), com espessura de 0,30 mm., sem nenhum texto ou palavras impressas.

n) Sem nenhuma identificação da CONCORRENTE, inclusive sem utilização subliminar de sua logomarca ou nome na aplicação das peças ou de símbolo utilizado na sua identidade visual, que possibilite correlação imediata e inequívoca de sua identificação.

3.1.6 - Os Subquesitos **Raciocínio Básico** e **Estratégia de Comunicação Publicitária** poderão ter gráficos e/ou tabelas, com a utilização de tons de cinza e com tamanhos e fontes habitualmente utilizados nesses documentos.

3.1.7 - As páginas em que estiverem inseridos os gráficos e/ou tabelas dos subquesitos **Raciocínio Básico** e **Estratégia de Comunicação Publicitária** poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado, impressos na orientação paisagem. Para fins do limite previsto no **Subitem 3.1.14**, o papel A3 (420 x 297 mm.) será computado como 02 (duas) páginas de papel A4 (297 x 210 mm.).

3.1.8 - As especificações do **Subitem 3.1.5** não se aplicam aos exemplos de peças e/ou materiais de que trata a **Alínea 'C' (Ideia Criativa)** do **Subitem 3.1.18**.

3.1.9 - Os exemplos de peças e/ou materiais integrantes do subquesito **Ideia Criativa** poderão ser apresentados separadamente do caderno de que trata o **subitem 3.1.5**, sendo uma peça por prancha de apresentação, de acordo com as **SubAlíneas C14 e C15** desse **Anexo**.

3.1.10 - Os exemplos mencionados no **Subitem 3.1.9** não deverão conter identificação de sua autoria e deverão ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se às dimensões do INVÓLUCRO Nº.: 1.

3.1.11 - As tabelas dos Veículos de Comunicação, gráficos, orçamentos e planilhas do Subquesito **Estratégia de Mídia e Não-Mídia** e eventuais Anexos, referente à **Alínea 'D'** do **Subitem 3.1.18 - Via NÃO-IDENTIFICADA**, deverão - obrigatoriamente, ser editados em tons de cinza, para que tenham preservados seu anonimato e elaboradas com tamanhos e fontes habitualmente utilizados nesses documentos, ajustados para harmonia dos mesmos; e poderão ser apresentados em papel A4 ou A3 dobrado, não sendo exigida formatação de margem específica, respeitada a necessidade de legibilidade destes Itens pelos membros da Subcomissão Técnica - SubCOM, de acordo com o determinado pelo **Inciso XI do Artigo 6º da Lei Federal nº 12.232/2010**.

3.1.11.1 - Para se preservar o anonimato dos **Planos de Comunicação Publicitária** - Via **NÃO-IDENTIFICADA** das empresas LICITANTES, as tabelas dos Veículos de Comunicação, gráficos, orçamentos e planilhas do Subquesito **Estratégia de Mídia e Não-Mídia** e eventuais Anexos, referentes à **Alínea 'D'** do **Subitem 3.1.18**, não deverão conter qualquer nome de proprietário, funcionário, responsável pelo atendimento e/ou contato comercial - de eventuais Veículos de Comunicação ou Fornecedores Técnicos Especializados.

3.1.11.2 - As tabelas dos Veículos de Comunicação, gráficos, orçamentos e planilhas do Subquesito **Estratégia de Mídia e Não-Mídia** e eventuais Anexos, referente à **Alínea D** do **Subitem 3.1.18 - Via IDENTIFICADA**, poderão ser editados em cores e apresentar identificação de proprietário, funcionário, responsável pelo atendimento e/ou contato comercial - de eventuais Veículos de Comunicação ou Fornecedores Técnicos Especializados, desde que

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

mantenham - na íntegra, os conteúdos e as formas apresentados na Via NÃO-IDENTIFICADA, respeitada a necessidade de legibilidade destes **Itens** pelos membros da SUBCOM.

3.1.12 - O INVÓLUCRO Nº 1 a ser entregue pela Câmara Municipal de Volta Redonda, terá formato de um caixa de cor parda (externa e interna), em papelão ondulado com 03 (três) mm. de espessura.

3.1.13 - No cálculo da alocação dos valores para a Produção e Veiculação da Campanha Hipotética a ser apresentada no Subquesto **Ideia Criativa** e custeada no Subquesto **Estratégia** de **Mídia** e **Não-Mídia**, as CONCORRENTES utilizarão como referencial a verba indicada no **Capítulo 08** do **Anexo III** do **Edital** - '**Briefing**'.

3.1.14 - Os profissionais indicados para fins de comprovação do Quesito **Capacidade de Atendimento** e que ficarão responsáveis pelo atendimento à CONTRATANTE, deverão participar da elaboração dos serviços objeto do Contrato a ser formalizado, admitido as suas substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovadas pela Câmara Municipal de Volta Redonda.

3.1.15 - Os textos pertinentes ao **Plano de Comunicação Publicitária** estão limitados a **21** (vinte e uma) **páginas** - no máximo, assim distribuídas:

a) Raciocínio Básico: em 05 (cinco) páginas/no máximo.

b) Estratégia de Comunicação Publicitária: em 04 (quatro) páginas - no máximo.

c) Ideia Criativa: em 05 (cinco) páginas - no máximo.

d) Estratégia de Mídia e Não-Mídia: em 07 (sete) páginas - no máximo.

3.1.15.1 - A apresentação das peças de que trata a '**C13**' do **Subitem 3.1.19** - Subquesto **Ideia Criativa** e as tabelas dos Veículos de Comunicação, orçamentos, gráficos, planilhas e o quadro resumo referentes à **Alínea 'D'** do **Subitem 3.1.19** - Subquesto **Estratégia** de **Mídia** e **Não-Mídia**, não serão computados nesse limite de páginas.

3.1.15.2 - As peças de que trata a **Alínea 'C13'** do **Subitem 3.1.19** - Subquesto **Ideia Criativa** e as tabelas dos Veículos de Comunicação, gráficos e planilhas do Subquesto **Estratégia** de **Mídia** e **Não-Mídia** e eventuais anexos, referente à **Alínea D** do **Subitem 3.1.19**, não deverão ser numeradas, já que não entram no cômputo de páginas previstos no **Subitem 3.15**.

3.1.16 - Opcionalmente - podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de separar o **Plano de Comunicação Publicitária** - Via NÃO-IDENTIFICADA e seus Subquestos: **Raciocínio Básico**, **Estratégia** de **Comunicação Publicitária**, **Ideia Criativa** e **Estratégia** de **Mídia** e **Não-Mídia**.

3.1.16.1 - Não serão computadas no limite discriminado no **Subitem 3.15**, as páginas isoladas utilizadas opcionalmente apenas para separar os textos dos Subquestos.

3.1.16.2 - É vedada a transcrição nessas páginas isoladas dos textos de apresentação dos Subitens deste Edital a que correspondem os Quesito e seus Subquestos.

3.1.16.3 - Na Via NÃO-IDENTIFICADA do **Plano de Comunicação Publicitária**, as páginas opcionais citadas no **Subitem 3.1.16** deverão ser - obrigatoriamente, apresentadas em branco, mas com a numeração definida na

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Alínea J do Subitem 3.1.5.

3.1.17 - A apresentação das CONCORRENTES em relação ao Subquesto **Estratégia de Mídia e Não-Mídia** não tem limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às CONCORRENTES atentarem para as disposições deste Edital quanto às dimensões do INVÓLUCRO Nº.: 1, especialmente ao **Subitem 3.1.12** e a **Letra N** do **Subitem 3.15**.

3.1.17.1 - As tabelas dos Veículos de Comunicação, orçamentos, gráficos e planilhas do Subquesto **Estratégia de Mídia e Não-Mídia** e eventuais **Anexos**, referente à **Alínea 'd'** do **Subitem 3.1.19**, não deverão ser numeradas, já que não entram no cômputo de páginas previsto no **Subitem 3.15**.

3.1.18 - Para fins dessa Concorrência Pública, consideram-se como **Não-Mídia** os meios publicitários ('off-line') que não implicam na compra de espaço ou tempo em Veículos de Comunicação para a transmissão de mensagens publicitárias a públicos determinados.

3.1.19 - O Quesito **Plano de Comunicação Publicitária** - de acordo com o definido pelo **Artigo 7º** da **Lei Federal nº 12.232/2010**, deverá ser composto e versará por **04** (quatro) **Subquestos**, a serem apresentados na ordem abaixo determinada:

A) RACIOCÍNIO BÁSICO - Texto em que a CONCORRENTE apresentará:

A1) Um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Câmara Municipal de Volta Redonda, a compreensão sobre o objeto da licitação e sobre o problema específico de comunicação apresentado, de acordo com as informações constantes do '**Briefing**' - **Anexo III** do **Edital**.

B) ESTRATÉGIA de COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - Texto em que a CONCORRENTE:

B1) Apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que - de acordo com seu **Raciocínio Básico**, devem fundamentar a proposta para alcance dos resultados e metas de comunicação da Câmara Municipal de Volta Redonda.

B2) Explicitará e defenderá os principais pontos da **Estratégia de Comunicação Publicitária** sugerida para a solução do problema específico e dos objetivos de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.

C) IDEIA CRIATIVA - Textos e peças e/ou materiais em que a CONCORRENTE:

C1) Apresentará - apenas para efeito de julgamento, uma **única Campanha Publicitária** completa para solução do problema específico no '**Briefing**' | **Anexo III** do **Edital** e que corresponderá à solução | resposta criativa da Agência aos desafios e metas por ela explicitados e defendidos na **Estratégia de Comunicação Publicitária**.

A **Ideia Criativa** deverá ser acompanhada de **Anexos**, sendo estes exemplos de peças que a corporifiquem - objetivamente.

C2) Apresentará texto de defesa da criação de sua campanha simulada sobre o tema hipotético, com as explicações que achar pertinentes e necessárias.

C3) Apresentará relação de todas as peças e/ou materiais da Campanha

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Publicitária proposta que julgar necessários para a execução da sua proposta de **Estratégia de Comunicação Publicitária**, incluídas as eventuais reduções e variações de formato das peças - ressalvado o disposto no **Subitem 3.1.15.1**, com comentários sobre cada peça e/ou material.

C4) Os comentários mencionados na **Alínea C3** deverão estar circunscritos à especificação de cada peça e/ou material, à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e/ou material e de informações adicionais que a empresa LICITANTE que julgar necessárias para a execução da sua proposta de **Estratégia de Comunicação Publicitária** e harmonizadas com as exigências do Edital.

C5) Os exemplos de peças e/ou materiais estão **limitados a 10** (dez), somados os meios de divulgação, tipos ou características da peça e/ou material.

C6) Da relação prevista na **Alínea C3**, escolher e apresentar como exemplos as peças e/ou materiais que julgar mais indicados para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de solução do(s) desafio(s) ou problema(s) - geral(is) e/ou específico(s), de comunicação - conforme explicitado no Subquesto **Estratégia de Comunicação Publicitária**.

C7) Se a campanha proposta pela empresa LICITANTE previr número de peças e/ou material superior ao determinado para ser apresentado "*fisicamente*" - conforme estabelecido na **Alínea C5**, a relação prevista na **Alínea C3** deverá ser elaborada em 02 (dois) blocos: um para as peças e/ou materiais apresentados como exemplos a serem avaliados da campanha publicitária proposta pela LICITANTE (**Alíneas C5 e C6**) e outro para o restante.

C8) Os exemplos de peças descritos na **Alínea anterior** são limitados a 01 (uma) única unidade para cada mídia - meio (convencional ou não convencional) de Veiculação | Divulgação proposto pela CONCORRENTE.

C9) Dos exemplos apresentados devem constar - pelo menos, **03** (três) **peças** com **solução de comunicação no ambiente 'web' | canal digital**. A CONCORRENTE terá liberdade para definir o formato de produção das peças para o ambiente 'web' - canal digital, mas deverá apresentá-las em formatos universais - como exemplos: pdf, jpg, html, mpeg, swf, mov e avi, com apresentação em CD | Compact Disc.

Obs 1: Qualquer problema técnico referente às mídias apresentadas por empresa LICITANTE terá reflexo direto na nota da CONCORRENTE, sendo de sua total e exclusiva responsabilidade.

Obs 2: Para fins deste Edital, entende-se:

I - Canal | Mídia: É a plataforma de Comunicação mais abrangente. De forma geral é como a mensagem chegará ao público-alvo. Por exemplos: a mensagem irá através do canal eletrônico, canal digital, canal impresso, canal interno e externo etc.

II - Meio: É o tipo do canal de comunicação, é uma especificação do canal. Por exemplo: No canal eletrônico, temos os meios TV, rádio, cinema etc. No canal impresso - temos os meios: jornal, revista etc. No canal exterior - temos os meios: outdoor (impresso e digital), busdoor, relógio, totens etc. No canal digital - temos o '*web banner*', o '*site*' | '*hotsite*' etc.

III - Veículo: É o título específico dentro de um meio, é a empresa propriamente dita. No meio TV temos os Veículos A, B, C etc. No meio Revista

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

- temos os Veículos A, B, C etc.

C10) Os exemplos de peças podem ser apresentados sob a forma de:

I - Roteiros, '*layouts*' e/ou '*storyboard*' impressos - para qualquer peça ou meio.

II - '*Storyboard*' impresso e/ou protótipo, "*monstro*" ou '*storyboard*' eletrônico, para peças destinadas ao meio rádio ('*spots*' e '*jingles*').

III - '*Storyboard*' impresso e/ou '*storyboard*' animado ou '*animatic*', para peças destinadas aos meios TV, cinema e internet.

C11) Só serão aceitos exemplos finalizados de peças de Não-Mídia.

C12) Não serão aceitas peças publicitárias fora do padrão das **Alíneas C9** e **C10**.

C13) Para fins de cômputo das peças e/ou materiais que podem ser apresentadas "*fisicamente*", até o limite de que trata a **Alínea C5**, devem ser observadas as seguintes regras:

a) As reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças.

b) Os exemplos de peças apresentados como parte de um '*kit*' serão computados individualmente.

c) Peça sequencial para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior - outdoor), será considerada uma peça, se o conjunto transmitir uma mensagem única.

d) Anúncio para '*tablets*' e similares (mídias móveis | canal digital) com mais de uma cena | '*frame*' será considerado uma peça, se o conjunto transmitir uma mensagem única, limitado a 03 (três) cenas | '*frames*'.

e) Adesivagem de '*fingers*', envelopamento de veículos e similares será considerada uma peça, se o conjunto transmitir 01 (uma) mensagem única.

f) Um '*hotsite*' e todas as suas páginas (limitadas a quatro), serão considerados uma peça.

g) Um '*hotsite*' cuja página de abertura e/ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao '*hotsite*', será considerado 01 (uma) peça.

h) Um filme e o '*hotsite*' em que se encontra hospedado serão considerados 02 (duas) peças.

i) Um '*banner*' e o '*hotsite*' para o qual ele esteja direcionado serão considerados 02 (duas) peças.

j) Um jogo interativo impresso ou '*on-line*' será considerado 01 (uma) peça.

Obs 3: Na apresentação da proposta de '*hotsite*' a que se refere a **Alínea 'g'**, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

C14) As peças e/ou materiais do Subquesto **Ideia Criativa** poderão ser apresentadas em pranchas, podendo ser fixadas em '*foam board*' com miolo branco e faces brancas - de acordo com o disposto no **Subitem 3.1.9**.

C15) As peças e/ou materiais do Subquesto **Ideia Criativa** poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo de suas leituras - respeitado o disposto na **Alínea C14**, sem limitação de cores nas artes e nas cores de fundo - com ou sem suporte, podendo receber a aplicação de '*passee-partout*' preto e/ou branco ('*Color Plus*' de 03 (três) cm. de largura) de 240 gr. - observado o disposto na **Alínea c** do **Item 6.8** do **Edital**. Peças que não

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

se ajustem às dimensões do INVÓLUCRO Nº 1 podem ser dobradas.

C16) Cada peça e/ou material deverá trazer a sua indicação sucinta de referência - exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, banner internet etc. destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da SubComissão Técnica | SubCOM, com a **relação comentada** prevista na **Alínea C3**.

C17) Na elaboração do '*animatic*' poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução. Não podem ser inseridas imagens em movimento.

C18) Os '*storyboards*' animados ou '*animatics*' deverão ser apresentados em DVDs - e os protótipos ou "*monstros*" ou '*storyboard*' eletrônicos para o meio rádio deverão ser apresentados em CDs, executáveis em computadores pessoais, ressalvado que não serão avaliados através de critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

Obs 4: Qualquer problema técnico referente às mídias apresentadas por empresa LICITANTE terá reflexo direto e proporcional na nota da CONCORRENTE, sendo de sua total e exclusiva responsabilidade.

C19) Os protótipos ou "*monstros*" de peças para o ambiente '*web*' | canal digital, deverão ser apresentados em CDs ou DVDs e produzidos em qualquer dos formatos universais, a exemplo das extensões: MP3, pdf, jpg, html, mpeg, swf, mov, avi e wma.

C19.1) Os arquivos gravados em CDs ou DVDs deverão ser nominados conforme a peça que representam. Exemplos: "*monstro_radio.mp3*"; "*monstro_TV.mp4*". Arquivos de áudio devem ser gravados no formato MP3; e de vídeo no formato MP4.

C20) Os CDs e DVDs citados nas **Alíneas C18 e C19** deverão ser apresentados em branco, sem nenhum rótulo ou etiqueta, sem marca do fabricante (mídia '*Printable*') e sem nenhuma identificação externa, podendo ser apresentados soltos ou fixados na prancha relativa à peça criativa ou - ainda, em uma prancha específica.

C21) Os DVDs não poderão ter '*menu*' e nem ter suas mídias nominadas e identificadas, assim como os CDs. As peças não deverão conter nenhum elemento que possibilite a identificação prévia de sua autoria antes da abertura dos INVÓLUCROS Nº.: 2.

D) ESTRATÉGIA de MÍDIA e NÃO-MÍDIA, constituída de:

D1) Texto em que a CONCORRENTE explicitará e justificará o planejamento e as táticas recomendadas, em consonância com a **Estratégia de Comunicação Publicitária** por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no **Capítulo 08** do '*Briefing*' - **Anexo III** do **Edital**, onde demonstrará sua capacidade para atingir e sensibilizar os públicos-alvo definidos na proposta de sua campanha - obrigatoriamente, sob a forma de textos, tabelas dos Veículos de Comunicação, orçamentos, gráficos e planilhas.

I - Será desclassificada a proposta que apresentar valor superior à verba referência indicada no **Capítulo 08** do '*Briefing*' - **Anexo III** do **Edital**.

D2) Simulação de plano de distribuição através de quadro-resumo em que a CONCORRENTE identificará todas as peças e/ou materiais de que trata a **Alínea C2** do **Subquesto Ideia Criativa**, destinados à veiculação, exibição, exposição ou distribuição - obrigatoriamente, sob a forma de textos, tabelas dos

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Veículos de Comunicação, orçamentos, gráficos e planilhas, com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.

D3) Todas as peças e materiais que integrarem a **relação comentada** prevista nas **Alíneas C2 | C4 ou C6** deverão constar dessa simulação, aí incluídas as peças não apresentadas “*fisicamente*” como exemplos a serem avaliados, mas igualmente consideradas como necessárias ao desenvolvimento da estratégia da campanha hipotética apresentada - nos termos da **Alínea C7**.

D4) Dessa simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre - pelo menos:

I - O período de distribuição das peças e/ou materiais.

II - As quantidades de inserções das peças em veículos ou outros meios de veiculação | divulgação.

III - Os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos e outros meios de veiculação | divulgação, separadamente por meios.

IV - Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou na execução técnica de cada peça destinada a Veículos e a outros meios de veiculação | divulgação.

V - As quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de Não-Mídia.

VI - Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de Não-Mídia.

VII - Os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e/ou material de Não-Mídia.

D5) Na simulação de que trata as **Alíneas D2, D3 e D4**:

I - Os preços das inserções em Veículos e em outros meios de Comunicação - a serem considerados na simulação de plano de distribuição, devem ser, comprovadamente, os de “*tabela cheia*” ou “*valor bruto*” dos Veículos, vigentes na data de apresentação dos INVÓLUCROS relativos à Proposta Técnica. Ressalta-se que a “*tabela cheia*” ou “*valor bruto*” dos Veículos de Comunicação incorpora a previsão do **Desconto-Padrão de Agência - DPA**.

II - O plano de distribuição de custos deve desconsiderar o repasse de parte do **Desconto-Padrão de Agência - DPA**, concedido pelos Veículos de comunicação e Divulgação - nos termos do **Artigo 11 da Lei Federal nº 4.680/1965**.

III - Também devem ser desconsiderados os honorários sobre todos os orçamentos - comprovadamente, de serviços de Fornecedores Especializados.

IV - Não serão admitidos descontos ou eventuais benefícios decorrentes de Programas de Incentivo oferecidos por Veículos de Comunicação.

D6) Caso o Edital venha ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços das tabelas comerciais dos Veículos de Comunicação a que se refere o **Inciso I** da **Alínea D5**, devem ser os vigentes na data de publicação no aviso de licitação da **primeira sessão pública** dessa Concorrência Pública, o que deve estar comprovado - formalmente, no corpo das referidas tabelas.

3.1.20 - O CONJUNTO de INFORMAÇÕES a que se refere o **Inciso III** do **Artigo 6º** e o **Artigo 8º** da **Lei Federal nº 12.232/2010**, e nos termos **Parágrafo 3º** do **Artigo 36** da **Lei Federal nº 14.133/2021**, se subdivide nos seguintes Quesitos:

3.2 - CAPACIDADE de ATENDIMENTO

3.2.1 - A CONCORRENTE deverá apresentar os documentos e informações que constituem o seu Quesito **Capacidade de Atendimento** em caderno único e específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4 (297 x 210 mm.) de qualquer tipo ou gramatura, com impressões das páginas na frente ou frente e verso, sem limitação de fontes ou tamanhos, em folhas numeradas, sequencialmente, a partir da primeira página interna, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato; rubricadas e assinadas na última por seu representante legal - com assinatura física ou através de assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira -CP- Brasil - nos termos do **Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001** e **Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021**; na forma de seus atos constitutivos.

3.2.2 - Qualquer página com os documentos e informações previstos no **Subitem 3.2.1** poderá ser editada em papel A3 (420 x 297 mm.).

3.2.2.1 - Não há limitação de número de páginas para apresentação do Quesito **Capacidade de Atendimento**.

3.2.3 - Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no **Subitem 3.2.1** não poderão conter nome, informação, marca, logomarca, sinal, rubrica, assinatura, etiqueta, palavra, símbolo, ícone de trabalho da empresa LICITANTE e de conhecimento do mercado publicitário ou outro elemento que conste do **Plano de Comunicação Publicitária** - Via NÃO-IDENTIFICADA - e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do INVÓLUCRO Nº.: 2. O descumprimento de tal obrigação resultará na desclassificação automática da CONCORRENTE, sem direito à pontuação de sua Proposta Técnica - nos termos do **Inciso XIV do Artigo 6º** e do **Parágrafo 2º** - ambos da **Lei Federal nº 12.232/2010**.

3.2.4 - O Quesito **Capacidade de Atendimento** será constituído de textos, tabelas, gráficos, diagramas, artes, fotos e outros recursos que a empresa LICITANTE considerar necessários, por meios dos quais a CONCORRENTE deverá apresentar:

a) A relação nominal dos principais clientes atendidos pela CONCORRENTE, com a especificação do período de atendimento de cada um deles (data do início e término de atendimento, quando for o caso), com ênfase na experiência da empresa no atendimento a órgãos públicos.

Obs.: A não limitação do prazo aceito para apresentação dos clientes pregressos das empresas LICITANTES objetiva a participação do maior número possível de potenciais CONCORRENTES no processo licitatório - em respeito aos **Princípios da Isonomia, da Impessoabilidade, da Economicidade, da Eficiência, da Transparência e do Interesse Público**.

b) Comprovação, através da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica** expedido(s) por cliente(s) e/ou anunciante(s), pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado - sem participação societária e/ou representação legal em comum, onde conste que a LICITANTE manteve ou mantém Contrato e que executou ou está executando - a contento, serviços pertinentes e compatíveis, em características, com o objeto desta licitação. Deverá estar claramente assinalado o cargo | função daquele que assinou o atestado em favor da

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

LICITANTE, com assinatura física de seus signatários ou através de assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira | ICP. - Brasil - nos termos do **Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº: 2.200-2/2001** e do **Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021**; e, ainda, nos termos do **Parágrafo 5º do Artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/21**.

b1) Para efeito de aferição da similaridade e compatibilidade com o objeto licitado, considerar-se-á como parcelas de maior relevância dos serviços: o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão de execução externa e a distribuição de Publicidade aos Veículos de Comunicação e demais meios de divulgação - e aos Fornecedores Externos Especializados - de acordo com o **Parágrafo 1º do Artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021** e nos termos do **Artigo 2º da Lei Federal nº 12.232/2010**.

c) A quantificação e qualificação - sob a forma de currículo resumido (constando - no mínimo: nome, formação profissional e acadêmica, experiência comprovada, contas já atendidas e cargo ocupado), dos profissionais que serão responsáveis pela execução do Contrato, caso a CONCORRENTE venha a ser CONTRATADA, discriminando as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de Rádio, TV e Cinema -RTVC, produção gráfica, produção em canal digital | ambiente 'web' ('sites', 'blogs' e mídias sociais), mídia, atendimento, financeiro e administrativo.

c1) É necessário a apresentação de **Autorização de Inclusão Individual** de cada profissional integrante da equipa técnica, confirmando sua ciência e disponibilidade para o atendimento ao objeto da licitação - nos moldes do modelo constante no **Anexo XIV do Edital**.

c2) O dimensionamento e a qualificação dos profissionais contratados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, na qualidade de empregadora.

c3) Fica a cargo da empresa LICITANTE a seleção de pessoal e a análise do currículo profissional, que constitui instrumento de suas práticas e políticas de recursos humanos.

d) A relação do aparelhamento técnico disponível para a execução dos serviços objeto dessa licitação - tais como: instalações, infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do Contrato, com declaração expressa firmada pela empresa LICITANTE - sob as penas da Lei, de que os mesmos se encontram em perfeitas condições de operacionalidade e trabalho.

e) A sistemática operacional de atendimento, com clara indicação de obrigações a serem cumpridas pela CONCORRENTE na execução dos serviços - caso venha a ser CONTRATADA - incluídos os prazos máximos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de campanha, peças avulsas e/ou de oportunidade, plano de comunicação e na elaboração de plano de mídia.

f) A discriminação das informações de Marketing e Comunicação, dos instrumentos de pesquisas de audiência, de mídia e planejamento disponíveis na Agência para construção das estratégias de comunicação, próprias ou adquiridas de forma 'ad hoc', por assinatura ou encomenda e - ainda, da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sem ônus adicionais, durante a

vigência do Contrato.

3.3 - REPERTÓRIO - Conjunto de Trabalhos Realizados

3.3.1 - A CONCORRENTE deverá apresentar os documentos e informações que constituem seu **Repertório** em caderno único e específico, com ou sem o uso de cores, em papel formato A4 (297 x 210 mm.) ou A3 (420 x 297 mm.), de qualquer tipo ou gramatura, com impressões das páginas na frente - ou frente e verso, com folhas numeradas - sequencialmente, a partir da primeira página interna, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato; rubricadas e assinadas na última página por seu representante legal - com assinatura física ou através de assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP - Brasil - nos termos do **Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001** e do **Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021**; na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

3.3.1.2 - Não há limitação de número de páginas impressas para apresentação do Quesito **Repertório**.

3.3.2 - Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no **Subitem 3.3.1** - quais sejam, não poderão conter nome, informação, marca, logomarca, sinal, rubrica, assinatura, etiqueta, palavra, símbolo, ícone de trabalho da empresa LICITANTE e de conhecimento do mercado publicitário ou outro elemento que conste do **Plano de Comunicação Publicitária** - Via **NÃO-IDENTIFICADA** - e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do **INVÓLUCRO Nº.: 2**. O descumprimento de tal obrigação resultará na desclassificação automática da CONCORRENTE, sem direito à pontuação de sua Proposta Técnica - nos termos do **Inciso XIV do Artigo 6º e do Parágrafo 2º** - ambos da **Lei Federal nº 12.232/2010**.

3.3.3 - O Quesito **Repertório** constituirá um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados, distribuídos, expostos e/ou exibidos pela CONCORRENTE, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas. A CONCORRENTE deverá apresentar - no mínimo: **05** (cinco) **peças** e - no máximo: **10** (dez) **peças** publicitárias e/ou materiais de qualquer natureza - preferencialmente, com ênfase na experiência da empresa no atendimento a órgãos públicos, independente do seu tipo ou característica e da forma de sua criação, exposição, distribuição ou veiculação, devendo observar o **limite máximo de 03** (três) **peças para cada meio de divulgação**.

Obs.: A não limitação do prazo aceito para apresentação das peças e/ou materiais pregressos relativos ao quesito **Repertório** das empresas LICITANTES objetiva a participação do maior número possível de potenciais CONCORRENTES no processo licitatório - em respeito aos **Princípios da Isonomia, da Impessoabilidade, da Economicidade, da Eficiência, da Transparência e do Interesse Público**.

3.3.3.1 - Para cada peça e/ou material publicitário apresentado, deverá ser apresentada ficha técnica com a identificação sucinta do problema que se propôs a resolver e contendo ainda, no mínimo, a identificação da CONCORRENTE, título, data de criação, produção, período de criação, exposição, distribuição,

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

exibição e no caso de **Veiculação**, a indicação de, pelo menos, 01 (um) Veículo, espaço que a divulgou, expôs, exibiu | veiculou.

3.3.3.2 - Os vídeos deverão ser apresentados - obrigatoriamente, em DVDs; os 'spots' e 'jingles' - obrigatoriamente, em CDs; e as peças para ambiente 'web' | canal digital - obrigatoriamente, em CDs ou DVDs, executáveis no sistema operacional Windows; podendo integrar o caderno específico previsto no **Subitem 3.3.1** e/ou serem apresentados separadamente.

3.3.3.2.1 - Qualquer problema técnico referente às mídias apresentadas por empresa LICITANTE terá reflexo direto na nota da CONCORRENTE, sendo de sua total e exclusiva responsabilidade.

3.3.3.3 - As peças e/ou materiais do Quesito **Repertório** deverão integrar o caderno específico previsto no **Subitem 3.3.1** e/ou serem apresentadas separadamente - observado o determinado no **Subitem 3.3.3.2**. Em todos os casos, as peças poderão ser apresentadas fora de suas dimensões reais - em versões reduzidas ou ampliadas, desde que preservadas suas capacidades de leitura, a compreensão de seus conteúdos e indicadas as dimensões originais.

3.3.3.3.1 - Em qualquer das opções - apresentados no caderno específico ou separadamente, deverão ser apresentadas com assinatura física ou através de assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira | ICP. - Brasil - nos termos do **Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº: 2.200-2/2001** e do **Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021**; dos seus respectivos signatários acompanhadas dos seus cargos ou funções - como também do representante legal ou funcionário da empresa LICITANTE responsável por sua elaboração.

3.3.3.4 - Se apresentadas separadamente, as peças impressas poderão ter o limite máximo do formato A3 (420 x 297 mm.), sendo uma peça por prancha de apresentação ou similar, sem limitação de cores ou cores de fundo.

3.3.3.5 - Se apresentadas separadamente, as peças de **Não-Mídia** deverão ser apresentadas em suas formas finais - respeitando suas características e formatos originais, desde que identificadas com etiquetas orientadoras, de acordo com sua numeração no caderno de apresentação do Quesito **Repertório**.

3.3.4 - Não serão aceitos trabalhos que configurem apresentação de materiais especulativos - condenados pela Legislação da Propaganda, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão. São vedadas as apresentações como **Repertório** de peças não criadas, veiculadas ou distribuídas; ou ainda de peças ou campanhas desenvolvidas como campanhas fantasmas, hipotéticas ou de teste.

3.3.5 - Cada peça apresentada para atendimento ao Quesito **Repertório**, será avaliada - individualmente, e poderá alcançar a nota máxima de até **06** (seis) **pontos**, sendo avaliada de acordo com o grau de atendimento estabelecido no **Capítulo 7** desse **Anexo**, podendo o Quesito alcançar um máximo de **120** (cento e vinte) **pontos** - de acordo com o estabelecido na tabela do **Item 5.3** desse **Anexo**.

3.3.6 - As peças e/ou materiais não podem se referir a ações executadas no âmbito de Contratos de Prestação de Serviços de Publicidade solicitadas e/ou aprovadas pela CMVR. ou por qualquer de seus os órgãos e departamentos.

3.4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - 'CASES'

3.4.1 - A CONCORRENTE deverá apresentar os documentos e informações que constituem seus **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**, em caderno único e específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4 (297 x 210 mm.) - de qualquer tipo ou gramatura, em orientação retrato, com impressões somente das páginas na frente, em folhas numeradas - sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por seu representante legal - com assinatura física ou através de assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira | ICP. - Brasil - nos termos do **Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº: 2.200-2/24/08/2001** e do **Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021**; na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

3.4.2 - Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no **Subitem 3.4.1** - quais sejam, não poderão conter nome, informação, marca, logomarca, sinal, rubrica, assinatura, etiqueta, palavra, símbolo, ícone de trabalho da empresa LICITANTE e de conhecimento do mercado publicitário ou outro elemento que conste do **Plano de Comunicação Publicitária** - Via NÃO-IDENTIFICADA - e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do INVÓLUCRO Nº: 2. O descumprimento de tal obrigação resultará na desclassificação automática da CONCORRENTE, sem direito à pontuação de sua Proposta Técnica - nos termos dos **Incisos XII, XIII e XIV do Artigo 6º da Lei Federal nº 12.232/2010**.

3.4.2.1 - Qualquer página de texto com os documentos e informações do caderno específico, previstos no **Subitem 3.4.1**, poderá ser editada em papel A3 dobrado, caso em que - para fins do limite previsto no **Subitem 3.4.3**, o papel A3 (420 x 297 mm.) será computado como 02 (duas) páginas de papel A4 (297 x 210 mm.).

3.4.3 - Deverão ser apresentadas **03 (três) Campanhas Publicitárias** ('cases'), também chamadas de **Histórias de Casos**, completas - preferencialmente, com ênfase na experiência da empresa no atendimento a órgãos públicos, cada qual para um cliente relatando - sob a forma de texto descritivo, em - no máximo, **02 (duas) páginas** para cada **campanha**, em fonte Arial, corpo 12 (doze) pontos, em papel que identifique a LICITANTE, onde serão relatadas soluções integradas e bem-sucedidas de superação de problemas de Comunicação, planejadas e propostas por ela e implementadas por seus CLIENTES. As campanhas deverão estar formalmente referendadas pelos respectivos ANUNCIANTES.

Obs.: A não limitação do prazo aceito para apresentação das **Campanhas Publicitárias** | 'cases' pregressos relativos ao Quesito **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação** das empresas LICITANTES objetiva a participação do maior número possível de potenciais CONCORRENTES no processo licitatório, em respeito aos **Princípios da Isonomia, da Impessoabilidade, da Economicidade, da Eficiência, da Transparência e do Interesse Público**.

3.4.3.1 - A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato, mediante a rubrica do autor do referendo em todas as suas páginas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

3.4.3.2 - Na última página do relato deverá constar a indicação do nome empresarial do cliente e a assinatura - com assinatura física do seu respectivo signatário acompanhada do seu cargo ou função.

3.4.3.3 - Na última página do relato deverá constar também a indicação do nome, cargo ou função e assinatura - com assinatura física ou através de assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira | ICP – Brasil, nos termos do **Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001** e do **Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021**; do representante legal ou do funcionário da LICITANTE responsável por sua elaboração.

3.4.4 - A CONCORRENTE deverá apresentar para cada relato, no máximo, **05** (cinco) **peças** e/ou materiais - independentemente, do tipo ou característica da peça e/ou material e de qualquer natureza ou meio de Comunicação, não computados no limite de páginas a que se refere o **Subitem 3.4.3**.

3.4.4.1 - Para cada peça e/ou material publicitário apresentado, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e contendo ainda - no mínimo, a identificação da CONCORRENTE, títulos, data de produção, período de criação | veiculação | exposição | distribuição | exibição e - no caso de Veiculação, a indicação de - pelo menos, 01 (um) Veículo | Espaço que a divulgou | expôs | exibiu.

3.4.5 - Os vídeos deverão ser apresentados - obrigatoriamente, em DVDs; os ‘spots’ e ‘jingles’ - obrigatoriamente, em CDs; e as peças de internet, obrigatoriamente, em CDs ou DVDs, executáveis no sistema operacional Windows; podendo integrar o caderno específico e/ou serem apresentados separadamente.

3.4.5.1 - Qualquer problema técnico referente às mídias apresentadas por empresa LICITANTE terá reflexo direto na nota da CONCORRENTE, sendo de sua total e exclusiva responsabilidade.

3.4.6 - As peças e/ou materiais do Quesito **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação** deverão integrar o caderno específico previsto no **Subitem 3.4.1** e/ou serem apresentadas separadamente, observado o determinado no **Subitem 3.4.5**, e no máximo, no formato A3 (420 x 297 mm.), desde que dobradas, com impressões das páginas na frente. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

3.4.6.1 - Em qualquer das opções - no caderno específico ou separadamente, deverão ser apresentadas com assinatura física ou através de assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira | ICP. - Brasil - nos termos do **Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001** e do **Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021**; do seu respectivo signatário acompanhada do seu cargo ou função, como também do representante legal ou do funcionário da empresa LICITANTE responsável por sua elaboração.

3.4.6.2 - Se apresentadas separadamente, as peças de “Não-Mídia” deverão ser apresentadas em suas formas finais - respeitando suas características e formatos originais, desde que identificadas com etiquetas

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

orientadoras - de acordo com sua numeração no caderno de apresentação do Quesito **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação** | 'Cases'.

3.4.7 - Cada 'Case' apresentado para atendimento do Quesito **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação** - 'Cases' será avaliado individualmente e poderá alcançar nota de até **40** (quarenta) **pontos**, sendo avaliados de acordo com o grau de atendimento estabelecido no **Capítulo 07** desse **Anexo**, podendo o Quesito alcançar um **máximo** de **120** (cento e vinte) **pontos** - de acordo com o estabelecido na tabela do **Item 5.4** desse **Anexo**.

3.4.8 - Os relatos apresentados não podem referir-se a ações executadas no âmbito de Contratos de Prestação de Serviços de Publicidade solicitadas e/ou aprovadas pela Câmara Municipal de Volta Redonda.

3.5 - A ausência de qualquer dos documentos solicitados neste Edital implicará a inabilitação e consequente desclassificação da Proposta Técnica da LICITANTE.

3.6 - A apresentação de qualquer dos documentos solicitados pelo presente Edital contendo emendas, rasuras, borrões, corretivos, ressalvas e interpretações equivocadas ou - ainda, modificações em qualquer item, implicará a inabilitação e a consequente desclassificação da Proposta Técnica da empresa LICITANTE.

3.7 - O descumprimento a qualquer Item constante na Proposta Técnica incorrerá na desclassificação sumária da empresa CONCORRENTE.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

04 - A Subcomissão Técnica prevista no **Capítulo 11** do **Edital** analisará as Propostas Técnicas das LICITANTES quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste **Edital** e seus **Anexos** e avaliação da capacitação e qualificação das Agências para a execução dos serviços objeto dessa licitação.

05 - Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica-SubCOM, como critérios de julgamento técnico, os seguintes Itens | Atributos das Propostas das CONCORRENTES, para atribuição de notas para cada Quesito ou Subquesito - considerando a seguinte pontuação máxima - de acordo com os limites previstos na **Instrução Normativa nº 01** da **Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM** do **Governo Federal** de **19/06/2023**:

Q U E S I T O S			PONTUAÇÕES
1	PLANO de COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA		640 (seiscentos e quarenta pontos)
SUBQUESITOS	1.1 - Raciocínio Básico	100 (cem pontos)	
	1.2 - Estratégia de Comunicação Publicitária	190 (duzentos pontos)	
	1.3 - Ideia Criativa	200 (duzentos pontos)	
	1.4 - Estratégia de Mídia e Não-Mídia	150 (cento e cinquenta pontos)	

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

2 CAPACIDADE de ATENDIMENTO	120 (cento e vinte pontos)
3 REPERTÓRIO Conjunto de Trabalhos Realizados pela CONCORRENTE	120 (cento e vinte pontos)
4 RELATOS de SOLUÇÕES de PROBLEMAS de COMUNICAÇÃO 'CASES'	120 (cento e vinte pontos)
T O T A L	1.000 PONTOS

5.1 - Quesito **PLANO de COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA:**

5.1.1 - **Raciocínio Básico** - a acuidade da compreensão:

Alíneas	E s p e c i f i c a ç õ e s	Pontos	Total
A	Do conhecimento das funções e do papel da CMVR. e da comunicação de instituições públicas, no atual contexto social, político e econômico.	15	100
B	Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da pela Câmara Municipal de Volta Redonda. com seus públicos.	15	
C	Das características da CMVR. e das suas atividades que sejam significativas para a Comunicação Publicitária.	10	
D	Sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação.	10	
E	Do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s) - geral(is) e/ou específico(s), de comunicação a ser(em) enfrentado(s) pela CMVR.	25	
F	Das necessidades de comunicação da CMVR. para enfrentar esse(s) desafio(s) ou problema(s).	25	

5.1.2 - Subquesito **Estratégia de Comunicação Publicitária:**

Alíneas	E s p e c i f i c a ç õ e s	Pontos	Total
A	A adequação do partido temático e dos conceitos propostos à natureza e à qualificação da pela Câmara Municipal de Volta Redonda. e ao(s) seu(s) desafio(s) ou problema(s) - geral(is) e/ou específico(s), de comunicação.	30	190

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

B	A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e dos conceitos propostos.	25
C	A riqueza dos desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA CMVR. com seus públicos.	35
D	A adequação e a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta para solução do(s) desafios ou do(s) problema(s) - geral(is) e/ou específico(s), de comunicação da CMVR.	25
E	A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta.	35
F	A capacidade de articular os conhecimentos sobre a CMVR. o mercado no qual se insere, seu(s) desafio(s) ou problema(s) - geral(is) e/ou específico(s), de comunicação, seus públicos, os resultados e metas por ele desejadas e a verba disponível.	40

5.1.3 - Subquestito **Ideia Criativa:**

Alíneas	E s p e c i f i c a ç õ e s	Pontos	Total
A	Sua adequação ao ' briefing ', especificados no(s) desafio(s) ou problema(s) - geral(is) e/ou específico(s), de Comunicação da CMVR.	30	200
B	Sua adequação (relação de coerência e consequência) aos Subquestitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária apresentados pela Agência.	20	
C	Sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo.	20	
D	A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta.	20	
E	A criatividade e a originalidade da combinação dos elementos que a constituem.	20	
F	A simplicidade da forma sob a qual se apresenta.	20	
G	Sua pertinência às atividades da CMVR. e à sua inserção nos contextos social, político e econômico.	20	
H	Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e/ou materiais apresentados.	20	
I	A exequibilidade das peças e/ou dos materiais.	15	
J	A compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e/ou nos materiais aos meios e aos públicos propostos.	15	

5.1.4 - Subquestito **Estratégia de Mídia e Não-Mídia:**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Alíneas	E s p e c i f i c a ç õ e s	Pontos	Total
A	O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários.	35	150
B	A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos.	20	
C	A consistência e a coerência do plano simulado de distribuição das peças e/ou dos materiais em relação às duas alíneas anteriores.	20	
D	A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da CMVR., indicados no ' <i>briefing</i> '.	20	
E	A economicidade e a criatividade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças e/ou dos materiais.	35	
F	A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.	20	

5.2 - CAPACIDADE de ATENDIMENTO:

Alíneas	E s p e c i f i c a ç õ e s	Pontos	Total
A	A adequação das características dos clientes da CONCORRENTE à CMVR.	20	120
B	A experiência da CONCORRENTE no atendimento a órgãos públicos.	30	
C	A adequação das qualificações e das quantificações dos profissionais da CONCORRENTE à Estratégia de Comunicação Publicitária da pela Câmara Municipal de Volta Redonda.	15	
D	A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do Contrato - em caráter prioritário.	20	
E	A operacionalidade do relacionamento entre a pela Câmara Municipal de Volta Redonda e a CONCORRENTE, esquematizado na proposta.	20	
F	A relevância e a utilidade das informações de Marketing e Comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a CONCORRENTE colocará regularmente à disposição da CMVR - sem ônus adicional, durante a vigência do Contrato.	15	

5.3 - Conjunto dos Trabalhos Realizados | REPERTÓRIO:

Alíneas	E s p e c i f i c a ç õ e s	Pontos	Total
---------	-----------------------------	--------	-------

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

A	A Ideia Criativa e suas pertinências aos clientes e a resolução dos problemas.	40	120
B	A qualidade da execução, apresentação e do acabamento das peças e/ou materiais apresentados.	50	
C	A clareza da exposição das informações prestadas.	30	

5.4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação | CASES:

Alíneas	E s p e c i f i c a ç õ e s	Pontos	Total
A	A evidência de planejamento publicitário.	40	120
B	A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução.	25	
C	A relevância dos resultados apresentados.	25	
D	A concatenação lógica da exposição.	30	

06 | Cada aspecto dos Quesitos e Subquesitos serão avaliados em relação aos requisitos constantes deste **Edital** e seus **Anexos** e ainda - comparativamente, em relação às demais Propostas apresentadas, mediante justificativa expressa que aponte as diferenças existentes entre elas, em atas específicas.

07 | Com o propósito de tornar o julgamento das Propostas Técnicas o mais objetivo e transparente possível, os membros da Subcomissão Técnica-SubCOM. atribuirão notas que variarão com escalas de pontuação de **05** (cinco) **níveis** de **notas**, com graduações relativas às notas máximas de cada Quesito ou Subquesito. Deverá ser considerado o grau de atendimento ao exigido nesse Edital e adotando as Referências | Notas Detalhamento - na tabela a seguir:

I - Não Abordado ou Erroneamente Abordado (de **0** a **20** % da nota máxima):

Quando a Proposta não contempla e/ou contempla de forma errônea ou inadequada os aspectos que constituem o Quesito ou Subquesito em julgamento conforme **'briefing'** e critérios estabelecidos no Edital para o aspecto para ser avaliado, contendo grandes desvios e/ou erros grosseiros - e pouco compatíveis com o critério.

II - Insuficientemente Abordado (mais de **20** até **40** % da nota máxima):

Quando a proposta contempla de forma insuficiente (claramente incompleta) os aspectos que constituem o Quesito ou Subquesito em julgamento conforme **'briefing'** e critérios estabelecidos em Edital para o aspecto a ser avaliado, com grandes e relevantes desvios do solicitado.

III - Parcialmente Abordado (mais de **40** até **70** % da nota máxima):

Quando a proposta contempla aspectos relevantes do Quesito ou Subquesito em julgamento conforme o **'briefing'** e critérios estabelecidos em Edital para o aspecto a ser avaliado, mas com relevantes desvios do solicitado.

IV - Satisfatoriamente Abordado (mais de **70** até **90** % da nota máxima):

Quando a proposta contempla os principais aspectos que constituem o Quesito ou Subquesito em julgamento conforme o **'briefing'** e critérios

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

estabelecidos em Edital para o aspecto a ser avaliado, com não relevantes desvios do solicitado.

V - Plenamente Abordado (mais de **90** até **100** % da nota máxima).

Quando a Proposta contempla integral e exatamente os aspectos do Quesito ou Subquesito em julgamento conforme o '**briefing**' e critérios estabelecidos em Edital para o aspecto a ser avaliado ou - ainda, com apenas pequenos detalhes, não relevantes desvios do solicitado.

08 - A avaliação das Propostas Técnicas poderá resultar na pontuação - máxima, de **1.000** (mil) **pontos**.

8.1 - Cada membro da SubComissão Técnica- SubCOM. atribuirá pontos individuais a cada um dos quesitos e subquesitos, de acordo com as pontuações máximas previstas nos **Itens 5.1 (Subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4), 5.2, 5.3 e 5.4** e levando em consideração todos os **Itens** previstos neste **Anexo**, em planilhas individuais - nos termos do **Inciso II do Artigo 37 da Lei Federal nº: 14.133/2021**.

8.2 - A pontuação do Quesito ou Subquesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da SubComissão Técnica | SubCOM., com 02 (duas) casas decimais, respeitadas as pontuações máximas de cada Quesito ou Subquesito - previstas nos **Itens 5.1 (Subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4), 5.2, 5.3 e 5.4** e o limite máximo definido no **Capítulo 07 do Edital**.

8.3 - A nota final de cada CONCORRENTE corresponderá à soma total dos pontos dos Quesitos.

8.4 - Se na avaliação de um Quesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que **20** % (vinte por cento) de sua pontuação máxima, a pontuação sempre será reavaliada pela SubComissão Técnica | SubCOM. com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas - nos termos do **Inciso VII do Artigo 6º da Lei Federal nº 12.232/2010** e de conformidade com os critérios objetivos previstos nos **Itens 5.1 (Subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4), 5.2, 5.3 e 5.4**; devendo o eventual fato ser registrado com as justificativas descritas, em ata específica - consoante com o determinado pela redação do **Inciso I do Artigo 12 do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021**.

8.5 - Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações e - assim sendo, persistindo a diferença de pontuação após a reavaliação do Quesito, os membros da SubComissão Técnica -SubCOM. (autores das pontuações consideradas destoantes) deverão registrar suas justificativas em ata específica - consoante com o determinado pela redação do **Inciso I do Artigo 12 do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021**; a qual deverá ser assinada por todos os membros da SubComissão Técnica -SubCOM. e passará a compor os autos do processo da licitação - nos termos do **Parágrafo 1º do Artigo 6º da Lei Federal nº 12.232/2010**.

8.6 - Se houver desclassificação de alguma Proposta Técnica por descumprimento de disposições do **Instrumento Convocatório** - ainda assim, será atribuída pontuação aos seus Quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da SubComissão Técnica- SubCOM., até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação da CONCORRENTE antes da abertura do **INVÓLUCRO Nº 2 - Via IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária**.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

8.7 - Serão DESCLASSIFICADAS as Propostas Técnicas das CONCORRENTES que:

a) Que não obtiverem nota técnica mínima - ou seja, que obtiverem nota final inferior a **700** (setecentos) **pontos**.

b) Obtiverem nota inferior a 95 (noventa e cinco) pontos no Subquesto **Estratégia de Comunicação Publicitária**.

c) Obtiverem nota inferior a **100** (cem) **pontos** no Subquesto **Ideia Criativa**.

d) Obtiverem nota inferior a 75 (setenta e cinco) **pontos** no Subquesto **Estratégia de Mídia e Não-Mídia**.

e) Obtiverem nota inferior a 50 (cinquenta) **pontos** no Subquesto **Raciocínio Básico**.

f) Obtiverem nota inferior a 60 (sessenta) **pontos** no Quesito **Capacidade de Atendimento**.

g) Obtiverem nota inferior a 60 (sessenta) **pontos** no Quesito **Conjunto de Trabalhos Realizados** | Repertório.

h) Obtiverem nota inferior a 60 (sessenta) **pontos** no Quesito **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação** | 'Cases').

i) Obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer dos Quesitos ou Subquestos.

j) Não atenderem as demais exigências e especificações técnicas pormenorizadas para sua elaboração - nos termos do **Inciso II do Artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021** deste **Edital** e seus **Anexos**.

8.8 - Em caso de **empate** serão consideradas como mais bem classificadas as CONCORRENTES que tiverem obtido as maiores pontuações nos Subquestos do **Plano de Comunicação Publicitária**, observando-se a ordem abaixo, até que se obtenha o desempate técnico:

a) Estratégia de Mídia e Não-Mídia.

b) Ideia Criativa.

c) Estratégia de Comunicação Publicitária.

d) Raciocínio Básico.

8.9 - Persistindo o empate e após adotados os critérios anteriores, será considerada a nota obtida no Quesito **Capacidade de Atendimento**. Por fim, serão consideradas as notas dos **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação e Repertório** - consecutivamente.

8.10 - Em último caso, não havendo mais forma de desempate pelo aspecto técnico, será adotado sorteio a ser realizado na própria sessão ou em ato público para o qual todas as CONCORRENTES serão convocadas, vedado qualquer outro processo de desempate. Caso o sorteio não ocorra na própria sessão, todas as CONCORRENTES serão comunicadas, formalmente, do dia, hora e local do sorteio.

8.10.1 - Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências, vedado qualquer outro processo.

09 - A objetividade no julgamento das Propostas Técnicas

9.1 - Os julgamentos das Propostas Técnicas das empresas LICITANTES serão realizados sem a identificação de suas autorias, por SubComissão Técnica-SubCOM. específica formada através de chamamento público - de

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

acordo com os procedimentos determinados pelo **Artigo 10** da **Lei Federal nº 12.232/2010**.

9.2 - Os julgamentos das Propostas Técnicas das empresas LICITANTES serão realizados exclusivamente com *“base nos critérios especificados no instrumento convocatório”*, de acordo com a determinação do **Inciso VI** do **Artigo 10** da **Lei Federal nº 12.232/2010** - cuja transcrição segue abaixo:

“VI - O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final do certame serão realizados exclusivamente com base nos critérios especificados no instrumento convocatório”.

9.3 - Estágio 1: Os *“critérios especificados no instrumento convocatório”* - de acordo com a determinação do **Inciso VI** do **Artigo 10** da **Lei Federal nº 12.232/2010** não foram determinados aleatoriamente, foram retirados - inicialmente, da própria **Lei Federal nº 12.232/2010**, mais especificamente, dos termos discriminados em seus **Incisos I, II, III e IV** do **Artigo 7º** e do **Artigo 8º** da referida **Lei**, cuja transcrição segue, na íntegra, na sequência:

“Artigo 7º - O Plano de Comunicação Publicitária de que trata o Inciso III do Artigo 6º desta Lei será composto dos seguintes Quesitos:

I - Raciocínio Básico - *sob a forma de texto, que apresentará um diagnóstico das necessidades de Comunicação Publicitária do órgão ou entidade responsável pela licitação, a compreensão da PROPONENTE sobre o objeto da licitação e os Desafios de Comunicação a serem enfrentados.*

II - Estratégia de Comunicação Publicitária - *sob a forma de texto, que indicará e defenderá as linhas gerais da Proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e Metas de Comunicação desejadas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação.*

III - Ideia Criativa - *sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa da PROPONENTE aos desafios e metas por ela explicitados na Estratégia de Comunicação Publicitária.*

IV - Estratégia de Mídia e Não-Mídia, *em que a PROPONENTE explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no Instrumento Convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação”.*

“Artigo 8º - O Conjunto de Informações a que se refere o Inciso III do Artigo 6º desta Lei será composto de Quesitos destinados a avaliar a Capacidade de Atendimento da PROPONENTE e o nível dos trabalhos por ela realizados para seus clientes”.

9.4 - Estágio 2: Na sequência, os Subquesitos do **Plano de Comunicação Publicitária** - acima discriminados e em conformidade com os **Incisos I, II, III e IV** do **Artigo 7º** da **Lei Federal nº 12.232/2010** e os Quesitos do **Conjunto de Informações** referentes às empresas LICITANTES de que tratam o **Artigo 8º** e o **Inciso III** do **Artigo 6º** da **Lei Federal nº 12.232/2010**, foram minuciosamente detalhados em **41** (quarenta e um) **Itens** | “atributos a considerar no julgamento” e - da mesma forma, não foram determinados aleatoriamente, mas apresentados - de acordo com a **Instrução Normativa nº.: 01** da **Secretaria Especial** de

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Comunicação Social - SECOM. do **Governo Federal** - de **19/06/2023**, documento específico utilizado como referência na quase totalidade das licitações do país.

9.5 - Estágio 3: A equipe da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação-CCD da Câmara Municipal de Volta Redonda, com base nos 41 (quarenta e um) Itens | “atributos a considerar no julgamento” apresentados na **Instrução Normativa nº. 01** da **Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM.** do **Governo Federal** de **19/06/2023** e após extensa pesquisa de vários Editais de Serviços de Publicidade de administrações públicas após a edição da **Lei Federal nº 12.232/2010**, desenvolveu pontuações ponderadas e específicas para cada um dos referidos **Critérios de Julgamento Técnico- Itens - Atributos.**

9.6 - Estágio 4: Com base nos mesmos critérios narrados no **Item 9.5**, a equipe da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação da pela Câmara Municipal de Volta Redonda, com objetivo de tornar ainda mais objetivo e transparente o julgamento das Propostas Técnicas das empresas participantes desse processo licitatório, adicionou mais uma ferramenta de controle de avaliação das Propostas Técnicas, ao incluir em seu **Capítulo 07** desse **Anexo**, cuja transcrição segue - novamente, na sequência - na íntegra:

*“7 - Com o propósito de tornar o julgamento das Propostas Técnicas o mais objetivo e transparente possível, os membros da SubComissão Técnica | SubCOM. atribuirão notas que variarão com escalas de pontuação de **05** (cinco) níveis de notas, com graduações relativas às notas máximas de cada Quesito ou Subquesito. Deverá ser considerado o grau de atendimento ao exigido nesse Edital e adotando as Referências | Notas Detalhamento - a seguir:*

I - Não Abordado ou Erroneamente Abordado (de **0** a **20 %** da nota máxima):

Quando a Proposta não contempla e/ou contempla de forma errônea ou inadequada os aspectos que constituem o Quesito ou Subquesito em julgamento conforme **‘briefing’** e critérios estabelecidos no Edital para o aspecto a ser avaliado, contendo grandes desvios e/ou erros grosseiros, e pouco compatíveis com o critério.

II - Insuficientemente Abordado (mais de **20** até **40 %** da nota máxima):

Quando a Proposta contempla de forma insuficiente (claramente incompleta) os aspectos que constituem o Quesito ou Subquesito em julgamento conforme **‘briefing’** e critérios estabelecidos em Edital para o aspecto a ser avaliado, com grandes e relevantes desvios do solicitado.

III - Parcialmente Abordado (mais de **40** até **70 %** da nota máxima):

Quando a Proposta contempla aspectos relevantes do Quesito ou Subquesito em julgamento conforme o **‘briefing’** e critérios estabelecidos em Edital para o aspecto a ser avaliado, mas com relevantes desvios do solicitado.

IV - Satisfatoriamente Abordado (mais de **70** até **90 %** da nota máxima):

Quando a Proposta contempla os principais aspectos que constituem o Quesito ou Subquesito em julgamento conforme o **‘briefing’** e critérios estabelecidos em Edital para o aspecto a ser avaliado, com não relevantes desvios do solicitado.

V - Plenamente Abordado (mais de **90** até **100 %** da nota máxima):

Quando a Proposta contempla integral e exatamente os aspectos do Quesito ou Subquesito em julgamento conforme o **‘briefing’** e critérios estabelecidos em Edital para o aspecto a ser avaliado ou - ainda, com apenas

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

pequenos detalhes, não relevantes desvios do solicitado.

9.7 - Importante realçar que - na busca do equilíbrio do julgamento das Propostas Técnicas, a (eventual) diferença de notas e/ou avaliações dos membros da SubComissão Técnica - SubCOM. será monitorada e deverá ser defendida e justificada em documentos oficiais e públicos, em atendimento ao **Parágrafo 1º do Inciso VII da Lei Federal nº 12.232/2010** - cuja transcrição segue na sequência, na íntegra:

*“VII - A SubComissão Técnica - SubCOM. prevista no **Parágrafo 1º do Artigo 10** desta **Lei** reavaliará a pontuação atribuída a um Quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20 % (vinte por cento) da pontuação máxima do Quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas - de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório.*

Parágrafo 1º - No caso do **Inciso VII** deste **Artigo**, persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do Quesito, os membros da SubComissão Técnica- SubCOM., autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao Quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da SubComissão Técnica- SubCOM. e passará a compor o processo da licitação - consoante com o determinado pela redação do **Inciso I do Artigo 12 do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021**”.

9.8 - Por fim, em nome do **Princípio da Transparência** e em obediência ao indicado na redação do **Inciso VI do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021** ⁽¹⁾ e pelo **Inciso VIII do Parágrafo 4º do Artigo 11 da Lei Federal nº 12.232/2010** ⁽²⁾, cujas transcrições seguem abaixo, na íntegra; todos os resultados dos julgamentos das Propostas Técnicas serão publicados no ‘site’ eletrônico oficial da CMVR., além da notificação das empresas participantes no ato em que forem adotadas e/ou comunicadas às decisões, através de comunicação direta aos interessados e lavrada em ata pública, se abrindo - transparentemente, o prazo recursal de que trata a redação da **Alínea ‘b’ do Inciso I do Artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021** ⁽³⁾:

(1) LEI FEDERAL Nº: 14.133/2021

“Artigo 12 - No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico”.

(2) LEI FEDERAL Nº 12.232/2010

“Parágrafo 4º - O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

VIII - Publicação do resultado do julgamento da Proposta Técnica, com a indicação dos PROPONENTES desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome das LICITANTES, abrindo-se prazo para interposição de recurso - conforme disposto na **Alínea ‘b’ do Inciso I do Artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021**”.

(3) LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

“Artigo 165 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso - no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata - em face de:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

b) Julgamento das Propostas”.

ANEXO III - B R I E F I N G -

Este '*briefing*' se destina, especificamente, às Agências de Publicidade e Propaganda que cumpram os requisitos necessários e que participarão do processo de Licitação da Câmara Municipal de Volta Redonda, e consequentemente, da eventual execução contratual na prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda.

Estamos apresentando este '*briefing*', de forma clara, transparente e isonômica às empresas Licitantes, pautado e de acordo com o que determina o **Inciso II do Artigo 6º da Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010**, com o padrão definido no **Anexo III da Instrução Normativa nº 01 da Secretaria Especial de Comunicação Social- SECOM do Governo Federal de 19/06/2023** e com o ordenado pelo **Parágrafo 1º do Artigo 37/CF/1988** em conformidade com os pareceres legais e a legitimidade do certame licitatório.

O critério para a implementação da campanha hipotética apresentada para julgamento pela Agência vencedora nesta Concorrência Pública, ficará a critério da Câmara Municipal de Volta Redonda, com base nas diretrizes de sua Coordenadoria de Comunicação e Divulgação.

01- PRINCÍPIOS GERAIS

Dentro dos Princípios que regem a atividade legislativa, de total transparência e legalidade de seus atos, salientamos que as ações de Publicidade deverão ter caráter legal, educativo, informativo, de orientação e mobilização social, em respeito ao disposto no Parágrafo 1º do Artigo 37 da CF/1988, perseguindo a meta de eficiência e racionalidade para melhorar e aplicar os recursos, com especial e sistemática avaliação dos resultados.

Desta forma, para atender de modo adequado às necessidades da Administração Pública, a Publicidade deve obedecer sempre ao Princípio Constitucional supra apontado e adotar como linha de atuação específica um dos seguintes aspectos nos serviços ofertados: de Publicidade Legal; de Utilidade Pública e Institucional: documentação, informações e serviços à comunidade; de modernização do serviço público; Comunicação relevante e de defesa da cidadania; de projetos de mobilização social, divulgação de ações e projetos especiais de interesse público.

É importante ressaltar que visando expandir as possibilidades nesse ambiente de realizações e trabalho é necessário que a Casa Legislativa intensifique suas parcerias com o Poder Executivo e com os segmentos da sociedade civil, incluindo as Associações de Moradores, todos trabalhando com a mesma finalidade: melhorar a qualidade de vida dos volta-redondenses.

As profundas transformações na sociedade nos últimos anos foram afetadas por inúmeras mudanças. Desde março de 2020 fomos obrigados a nos adaptar à nova realidade em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus-Covid-19.

Agora, é cristalino que a meta universal está voltada à busca de novos rumos, e Volta Redonda acompanha a mesma linha, seguindo a recuperação do poder aquisitivo, buscando estabilidade e o crescimento econômico com geração e manutenção de empregos, que serão os motivos pra alavancar a Nação, o

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Estado e o nosso Município. Em pleno Século XXI, os cidadãos passaram a exigir além de serviços públicos de qualidade, também transparência e participação.

Com os desafios e facilidades do mundo virtual, a informação está em instantes nas próprias mãos.

02 -CONTEXTUALIZAÇÃO GLOBAL

Em observância aos ditames da **Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010**, instituidora das normas gerais da licitação e contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agência de Propaganda, torna-se necessário trazer a colação os reais objetivos pretendidos com a contratação em apreço:

Divulgação do PORTAL da TRANSPARÊNCIA

Busca-se trazer ao conhecimento da população a existência e o pleno acesso as informações contidas no Portal da Transparência (site), com vistas a ampliar o poder de controle e fiscalização dos munícipes sobre as ações realizadas pela Câmara Municipal de Volta Redonda.

Transmissão das SESSÕES PLENÁRIAS na Internet

Busca-se ampliar o acesso dos munícipes às sessões plenárias, audiências públicas, câmaras itinerantes e solenidades que também são transmitidas ao vivo pelo Facebook.

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

Busca-se trazer ao conhecimento da população maior acesso a produção legislativa da Câmara Municipal de Volta Redonda, que tem demonstrado constantemente o seu esforço em satisfazer as necessidades do Município.

- **Projetos de Lei.**
- **Projetos de Lei Complementar.**
- **Projetos de Resolução.**
- **Requerimentos.**
- **Indicações.**
- **Moções.**

Digitalização e MODERNIZAÇÃO do Processo Legislativo

A iniciativa visa dar mais transparência aos atos institucionais e garantir a todos o acesso à informação, levando conhecimento aos cidadãos que, ainda podem consultar as atas impressas das sessões públicas no Setor de Arquivo na sede da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Incentivo a PARTICIPAÇÃO da POPULAÇÃO nas SESSÕES Plenárias

Realizadas as segundas, terças e quintas-feiras, sempre a partir das 18h., as reuniões plenárias deste Poder Legislativo apresentam a diversidade das propostas e projetos a respeito do presente e do futuro dos moradores de Volta Redonda, materializados em correspondências, indicações e requerimentos, da ordem do dia e dos projetos em votação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

É evidente a necessidade de se ampliar a participação popular na **Casa do Povo**, contribuindo com seus pleitos e inovações.

Projeto CÂMARA ITINERANTE

A proposta é aproximar o Poder Legislativo da população, levando as sessões legislativas até as comunidades e bairros do Município. Quando os moradores podem apresentar propostas de melhorias para o seu bairro e cidade, além de cobrar ações de seus representantes, os Vereadores.

Posteriormente, os parlamentares tornam-se os porta-vozes dos cidadãos e levam suas considerações até os responsáveis pela solução dos problemas apresentados pelas comunidades.

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Com temas relevantes de acordo com as demandas, que além da **participação popular**, o autor do requerimento (Vereador) consegue trazer profissionais da área ao debate e oferecer informações, também ficam disponíveis a responder tecnicamente aos questionamentos dos presentes.

Com o objetivo de balizar e fornecer subsídios as empresas interessadas no certame licitatório, ressaltamos que a Câmara Municipal de Volta Redonda deseja utilizar como referência os seguintes temas: diálogo, participação, elevação da autoestima do cidadão, transparência, parceria, inclusão, eficiência dos serviços públicos, modernização da Administração Municipal, inovação, criatividade e mudança de mentalidade, considerados adequados dentro da estratégia de Comunicação e Marketing de instituições públicas.

Os dados estatísticos oficiais do Município deverão ser buscados junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE - última atualização. Outra fonte importante de pesquisa é o Portal da Transparência -‘site’ oficial da CMVR: www.voltaredonda.rj.leg.br

3- Problema ou DESAFIO de COMUNICAÇÃO

Dialogar com o cidadão, com transparência e agilidade; manter a população permanentemente informada sobre os serviços, ações e projetos desenvolvidos pela Administração da Câmara Municipal de Volta Redonda é um dos maiores desafios da Comunicação do Poder Legislativo Municipal.

É necessário construir uma **marca** para a instituição capaz de despertar a **interatividade** e a maior **participação popular** em suas sessões, que permita aos interessados assistirem as sessões plenárias no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado ou pelas redes sociais. Além, evidentemente, das necessidades das **Comunicações Internas** de diversas ações da CMVR e de um exercício constante de **campanhas de Prestação de Contas, de convites para sessões plenárias (segundas, terças e quintas)** e de **Incentivo à Participação Popular**.

Elevar a **autoestima** do cidadão volta-redondense, fazendo que ele tenha orgulho do lugar onde mora e sinta-se também responsável pela escola de seu filho, pelo Posto de Saúde do seu bairro, pela praça de sua comunidade e, assim por diante, ajudar a CMVR a fiscalizar o Poder Executivo e a criar projetos de políticas públicas que tenham como foco central a melhoria da **qualidade de vida** da população. Esses são, entre outros, os desafios atuais e futuros da

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Câmara Municipal de Volta Redonda. Um trabalho que terá na Comunicação Social uma de suas mais importantes ferramentas, visando alavancar os bons resultados que se projeta.

Para isso, a Coordenadoria de Comunicação e Divulgação conta com uma estrutura capaz de fornecer à Agência vencedora todas as informações pertinentes e necessárias ao trabalho a ser executado, através de '**briefings**' específicos e detalhados, bem como realizar a aprovação das peças propostas em tempo hábil, a fim de garantir que elas estejam em consonância com os esforços da CMVR e contribuam para que a instituição atenda as demandas da população.

A Agência vencedora terá que, a partir das solicitações e diretrizes definidas pela Coordenadoria de Comunicação e Divulgação da Câmara Municipal de Volta Redonda, apresentar no prazo previamente estipulado pela Casa Legislativa, as propostas solicitadas com o objetivo específico proposto pela CCD, seja ele o de promover uma **Campanha de Prestação de Contas** e de incentivo à **Participação da População**, sempre em adequação aos limites determinados pelo **Parágrafo 1º do Artigo 37 da CF/1988**, ou seja, uma campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

O cidadão que vive em VOLTA REDONDA deverá se sentir como membro integrante do conjunto de serviços e resultados realizados pela Câmara Municipal de Volta Redonda, através das ferramentas (campanhas e outras ações de comunicação) que deverão ser desenvolvidas pela vencedora do certame, a partir de orientações do corpo técnico da CMVR.

Um objetivo a ser conquistado é o de informar e educar, através da Comunicação, os moradores da cidade, além de difundir as conquistas alcançadas e divulgar eventuais avanços da CMVR, uma tarefa que requer a participação de profissionais especializados no mercado de criação publicitária, com experiência comprovada e afinada técnica.

3.1 - Tarefa das Empresas Licitantes

No momento atual em que vivemos, que exige esforços de agilidade nas respostas, dinamismo nas ações e inovação nas estratégias de Comunicação, a Câmara Municipal de Volta Redonda espera das Agências propensas a disputar esta licitação, a apresentação de uma **Campanha Hipotética** - criativa, moderna e clara, que utilize as ferramentas de Comunicação disponíveis, levando em consideração o valor limite para sua execução.

O conteúdo desta campanha, com todas suas peças publicitárias, será analisado por uma SubComissão Técnica- SubCOM. que avaliará como foi elaborado o processo de **motivação e conscientização** dos moradores de VOLTA REDONDA, que deverão, por meio de uma **Campanha de Prestação de Contas** e de **Incentivo à Participação da População**, além de serem mobilizados e conscientizados sobre a importância de seu papel na construção de uma cidade melhor.

Desta forma, é fundamental que as Agências participantes apresentem soluções práticas para incentivar e mobilizar os cidadãos de VOLTA REDONDA, para que se transformem em agentes ativos e não apenas meros expectadores dos projetos e ações desenvolvidas pela CMVR.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Ser capaz de transmitir essa mensagem à população e convencê-la a adotar esta atitude, é um desafio que a Agência terá que solucionar.

Na prática, isso significa que a CMVR quer obter ações concretas que envolvam e incentivem a população a participar, direta ou indiretamente, da transformação de VOLTA REDONDA.

Com base nesse esforço criativo duplo de **Prestação de Contas** e de **Incentivo à Participação da População**, as Agências interessadas participantes da licitação, devem, obrigatoriamente, fazer uso da atual logomarca da Câmara Municipal de Volta Redonda, caracterizada pelo selo estilizado dos 70 anos da Instituição.

Por fim, o objetivo é que o próprio cidadão ajude a construir um conjunto de propostas, Leis e indicações, através de participações efetivas nas sessões e audiências públicas e, ainda, através das mídias sociais.

04- OBJETIVOS de COMUNICAÇÃO - Geral e Específicos

Construir, fixar e fortalecer a imagem de que a CMVR, o cidadão, a sociedade civil organizada e a iniciativa privada, são corresponsáveis pelo Município.

Que a gestão da Câmara Municipal de Volta Redonda está aberta ao **diálogo** e que não mede esforços para fazer valer a **transparência** nas relações com os cidadãos. Pretende-se desenvolver uma **Campanha de Prestação de Contas** e de **Incentivo à Participação da População**, dentro dos limites impostos pela redação do **Parágrafo 1º do Artigo 37 da CF/1988**.

Entre os principais objetivos da Comunicação Social da Câmara Municipal de Volta Redonda está o direcionamento de seus investimentos em Publicidade e Propaganda em projetos de **envolvimento popular**, sempre com orientação para que a Agência elabore campanhas ou mensagens de interesse público com o intuito educativo, informativo, de orientação social e mobilização da sociedade, para **participação ativa** em envolvimento sociais em benefício da coletividade.

É direito da população ser e estar, constantemente, bem-informada. Cabe, no caso do setor público envolvido nesse processo (a Câmara Municipal de Volta Redonda), promover caminhos para que os cidadãos tomem conhecimento de seus direitos e deveres, das ações do Poder Legislativo, dos serviços públicos e dos benefícios dessas ações.

É de fundamental importância usar as ferramentas da Comunicação para fazer que a Câmara Municipal de Volta Redonda “*escute*”, continuamente, as demandas que surgem das ruas. Facilitar o **Canal de Diálogo** entre REPRESENTANTES e REPRESENTADOS deve ser a premissa básica da Comunicação Legislativa.

As novas mídias, aliadas aquelas já tradicionais, devem funcionar como instrumentos de **Transparência** e Comunicação Popular, ações que formam o DNA de toda Casa Legislativa.

Por fim, em lógica conclusão, a Comunicação Social da Câmara Municipal de Volta Redonda tem, até por obrigação legal, a função institucional de fortalecer a **Cidadania**, conscientizando e mobilizando a sociedade. Favorecer a **discussão democrática** sobre as políticas públicas e defender a imagem da CMVR, como o ambiente ideal para o incentivo de debates sobre temas, antigos

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

e contemporâneos, mas, decisivamente, estratégicos para o futuro da cidade, cumprindo, enfim, as tarefas e os objetivos da Comunicação Social.

4.1 - A **COMUNICAÇÃO SOCIAL** da **CÂMARA** contemplará:

- A **Prestação de Contas** da Administração da Câmara Municipal de Volta Redonda em todos os seus atos, em respeito aos **Princípios da Transparência Pública**.
- A promoção da **Cidadania** e do cidadão.
- A valorização da cidade e de seu povo.
- A promoção da **Autoestima** da sociedade e a projeção da imagem da cidade como forma de fortalecimento local e regional.
- A valorização e a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental.
- A inclusão da **Sustentabilidade** em suas diversas ações.
- A divulgação das ações, políticas públicas e projetos da Câmara Municipal de Volta Redonda.
- O objetivo de educar e oferecer **Cultura**.
- O desenvolvimento de uma boa imagem da Câmara Municipal de Volta Redonda perante a opinião pública.
- Acompanhamento dos anseios dos moradores de Volta Redonda usando dados da opinião pública, de modo sistemático, com base em pesquisas de campo.
- Incentivar e estabelecer uma **Comunicação Interna**, também clara e eficiente, com os servidores públicos da CMVR, para promover melhorias nos atendimentos à população e mesmo internamente.
- Dar suporte aos projetos e consequentes ações e realizações da Câmara Municipal de Volta Redonda.
- Orientação à população para que ela utilize, da melhor forma, os serviços oferecidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda.
- Incentivar os moradores que compareçam às **sessões públicas** da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Enfim, pelo anteriormente exposto, o objetivo final dos esforços de Comunicação a ser atingido no final da execução contratual é o de, efetivamente, atender as necessidades de informação dos munícipes, sempre pelo viés da **Prestação de Contas** e do cumprimento ao determinado pelo **Parágrafo 1º do Artigo 37/CF/1988**.

05 - Público-Alvo

A intenção de todos os esforços das campanhas e outras ações da Câmara Municipal de Volta Redonda é para uma Comunicação Social com eficiência para atingir toda a população da cidade (estimativa de 279.898 habitantes: 10ª colocação no Estado do Rio de Janeiro, 52ª na Região Sudeste e a 110ª colocação no Brasil) - de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE (última estimativa oficial/ 2024), incluindo todas as faixas etárias, socioeconômicas e produtivas, com olhares pontuais para os jovens e suas perspectivas de futuro, para os idosos, em seu direito a uma velhice de qualidade e para as mulheres como agentes transformadoras da sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Há de se observar que os diversos serviços prestados pela CMVR influenciam, direta ou indiretamente, à vida de todos os cidadãos. No entanto, a cada necessidade de Comunicação, haverá uma linguagem direcionada de acordo com cada público específico, conforme o contexto em que a ação se enquadra, podendo ser por questões geográficas, por perfis econômicos, por gênero, por idade - entre muitas outras ações que surgirão ao longo do prazo de execução contratual.

O Município - com 182.105 Km², faz divisa com 05 (cinco) municípios - todos do Estado do Rio de Janeiro -RJ: Barra Mansa (Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste), Barra do Piraí (Nordeste), Pinheiral e Piraí (Sudeste e Leste) e Rio Claro.

06- Praças (localização de abrangência das ações)

A área de abrangência das ações de Comunicação deverá ter, obrigatoriamente, o alcance de todos os moradores da cidade, em seu único distrito-sede, que abrange todo o território do Município.

Volta Redonda é dividida em 07 (sete) setores de gestão: SN- Setor Norte, SCN -Setor Centro Norte, SS -Setor Sul, SCS -Setor Centro Sul, SL -Setor Leste, SSO -Sudoeste e SO -Setor Oeste.

E, ainda, a população de todos os seus 52 (cinquenta e dois) bairros e outros não oficiais, até mesmo no intuito de se incentivar a regularizar as questões das áreas de posse criadas ao longo da história da cidade.

07 - Período

Para efeito de planejamento, considera-se que as ações e campanhas da CMVR serão contínuas e distribuídas entre os 12 (doze) meses do ano, o que exigirá a melhor adequação e alocação dos recursos.

Na **Campanha Hipotética** a ser apresentada no Quesito **Plano de Comunicação Publicitária** e seus Subquesitos: **Ideia Criativa** e **Estratégia de Mídia e Não-Mídia**, as empresas participantes deste certame devem considerar um período de 01 (um) mês: 30 (trinta) dias corridos, preferencialmente. No entanto, as CONCORRENTES têm a liberdade de utilizar outro período para a realização da referida campanha, desde que apresentadas as devidas justificativas e com sujeição à análise dos membros da SubComissão Técnica - SubCOM.

08 - Verba Referencial para Investimento (**Valor máximo** para a **Campanha Hipotética** para referência de julgamento)

No cálculo dos valores para a veiculação, produção, exposição e distribuição da **Campanha Hipotética** a ser apresentada no Quesito **Plano de Comunicação Publicitária** - Subquesito **Estratégia de Mídia e Não-Mídia**, recomenda-se que seja usada como verba total limite, o valor de até **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) - **08 %** (oito por cento) do valor total máximo estimado nessa Concorrência Pública para a futura execução contratual que contemplará todas as campanhas a serem executadas - por ordem e conta da Câmara Municipal de Volta Redonda.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

09 - Pesquisas e outras informações

Entre as opções de pesquisas e consultas, sugerimos utilizar os dados da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN sobre os serviços públicos dos Municípios - RJ.; do relatório do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE. (última referência oficial/2022); dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados- CAGED.; dados do Ministério da Saúde - MS. e também o Portal de Transparência -‘site’ oficial da Câmara Municipal de Volta Redonda: www.voltaredonda.rj.leg.br

10 - Recursos Próprios de Comunicação

- O Portal de Transparência- ‘site’ oficial da Câmara Municipal de Volta Redonda : www.voltaredonda.rj.leg.br
- Os diversos pontos de atendimento da CMVR.
- As telas de rede dos computadores da CMVR.
- A Coordenadoria de Comunicação e Divulgação - CCD e todos os seus serviços vinculados às áreas de Assessorias de Imprensa, Programação Visual, Publicidade e Propaganda e Relações Públicas.
- As redes sociais mantidas pela CMVR.
- A Comunicação Interna com os servidores públicos da CMVR - função administrativa da CCD.

11 - Esforços Anteriores de Comunicação

a) Resultados dos Esforços de Comunicação para a imagem de Volta Redonda

- VOLTA REDONDA: o 15º Produto Interno Bruto- **PIB**. ‘*per capita*’ do Estado do Rio de Janeiro e 437º do Brasil - de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE., levantamento 2021.
- VOLTA REDONDA: a 2ª cidade do Estado do Rio de Janeiro e a 644ª no Índice de Desenvolvimento Municipal - **IFDM** da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN., consolidado pelos resultados alcançados nas áreas da Saúde, Educação e Emprego e Renda (Edição: 2025 - ano base 2023).
- VOLTA REDONDA: a 19ª cidade do Estado do Rio de Janeiro no Ranking do Imposto sobre Circulação de Mercadorias -**ICMS Ecológico (ICMS. Verde)** (Índice Final de Conservação Ambiental - IFCA.) da Secretaria de Meio Ambiente do Governo do Estado do Rio de Janeiro (último relatório: 2024 - ano fiscal 2023).
- VOLTA REDONDA: a 4ª cidade do Brasil no Ranking de Eficiência dos Municípios (**REM. – F- 2024**) - Publicação do Instituto de Pesquisas Datafolha no Jornal Folha de São Paulo.
- VOLTA REDONDA: a 11ª cidade do Sul Fluminense no Ranking de **Transparência e Acesso à Informação - ITAI** do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE- RJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

> Certificação 0,64 (Categoria Amarelo) | Poder Legislativo (ano base: 2019).

- > VOLTA REDONDA: 12ª colocação no Estado do Rio de Janeiro e 825ª no Brasil no Índice de Progresso Social - IPS, com a nota 63,2 - Patamar Relativamente Forte (Edição 2024).

>

b) Valores pagos nos últimos 09 (nove) anos ou 108 (cento e oito) meses: de 04/2016 a 04/2025), para os Serviços de Publicidade e Propaganda (veiculação e produção):

CRIAÇÃO

01 | Criação: R\$ 127.830,18

02 | Honorários de Produção: R\$ 567,50

→

Subtotal (1): | R\$ 128.397,68 |

VEICULAÇÃO

01 | TVs (abertas): R\$ 000,00

02 | TVs (por assinatura): R\$ 110.754,41

03 | Mídia Impressa | JORNAIS: R\$ 1.787.826,87

04 | Mídia Impressa | REVISTAS: R\$ 149.317,29

05 | Jornais ONLINE: R\$ 480.763,72

06 | Rádios: R\$ 1.254.020,95

07 | Outdoor: R\$ 000,00

08 | Carro de Som: R\$ 000,00

09 | Mobiliário Urbano: R\$ 000,00

→ Subtotal (2): | R\$ 3.782.683,24 |

PRODUÇÃO

01 | Material Gráfico: R\$ 000,00

02 | Material Plástico: R\$ 000,00

03 | Produção | Vídeo: R\$ 3.200,00

04 | Produção | Áudio: R\$ 2.610,00

05 | Camisas: R\$ 000,00

06 | Pesquisas: R\$ 000,00

→ Subtotal (3): | R\$ 5.810,00 |

> TOTAL GERAL: || R\$ 3.916.890,92

||

c) Conceitos | Slogans utilizados nos anos 2010 > 2025:

2010: CÂMARA de VOLTA REDONDA | Mais Perto de Você!

2012: CÂMARA de VOLTA REDONDA | A Casa do Cidadão!

2013: CÂMARA de VOLTA REDONDA | Juntos Somos Mais!

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

2016: CÂMARA de VOLTA REDONDA | **Construindo Juntos.**
2017: CÂMARA de VOLTA REDONDA | **Trabalho e Transparência.**
2018: CÂMARA de VOLTA REDONDA | **De Portas para o Cidadão.**
2018: CÂMARA de VOLTA REDONDA | **Conexão para o Futuro.**
2019: CÂMARA de VOLTA REDONDA | **Bem Perto do Cidadão.**
2020: CÂMARA de VOLTA REDONDA | **Responsabilidade pelo Povo.**
2020: CÂMARA de VOLTA REDONDA | **Trabalho com Responsabilidade** para proteger o Cidadão.
2022: CÂMARA de VOLTA REDONDA | **Trabalhando para Todos!**
2023: CÂMARA de VOLTA REDONDA | **De Portas ao Cidadão.**
2024: CÂMARA de VOLTA REDONDA | **Trabalho que Gera Resultados!**
2025: CÂMARA de VOLTA REDONDA | **70 Anos de História.**

12 - Informações Adicionais

A **Campanha Hipotética** a ser proposta deverá, obrigatoriamente, fazer uso da atual logomarca da Câmara Municipal de Volta Redonda, caracterizada pelo selo estilizado dos 70 anos da Instituição.

Para a obtenção de informações adicionais e de eventuais logomarcas de projetos ou programas, a Licitante deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Comunicação e Divulgação -CCD, através do endereço eletrônico -e-mail: **cmvr_ccd@hotmail.com** - ou pelo telefone: (24) 4009-2252.

Em atendimento aos **Princípios da Transparência** e da **Isonomia**, eventuais dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, as demais deverão ser solicitadas formalmente, sendo analisadas e respondidas através de documentação pública, não se admitindo indagações pessoais, informais e/ou individuais.

VOLTA REDONDA, 19 de maio de 2025

RESPONSÁVEL pelo **BRIEFING** – **Elizabeth Camargo da Rocha Pego Mendonça** - Coordenadora de Comunicação e Divulgação- CMVR – **Matrícula: 2270** - Registro Profissional - Ministério do Trabalho do Brasil-MTB.: **DRT. Nº 0028657/ RJ.** Nomeada/CMVR pelo **Ato nº 10.042** de 15 de março de 2019.

Elizabeth Camargo da Rocha Pego Mendonça
Coordenadora de Comunicação e Divulgação- CMVR
Mat. 2270

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ANEXO IV PLANILHA DE PERCENTUAIS DE DESCONTOS E HONORÁRIOS

Volta Redonda, __ de ____ de 2025

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - CMVR.

ATT.te: Comissão de Contratação - CC.

Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ.

Prezados Senhores:

A empresa LICITANTE _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas | CNPJ. do Ministério da Fazenda | MF. sob o nº ____/000_-, localizada no endereço: _____, telefone: () ____-____, endereço eletrônico | e-mail: _____@_____ por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade | RG. nº: ____-____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF do Ministério da Fazenda - MF com o nº ____-____, **APRESENTA** - especialmente para a **Concorrência Pública nº ____/2025**, sua **Proposta de Descontos:**

	Descrições	Perce ntuais
	Percentual de Desconto (em algarismos e por extenso) sobre os custos internos da AGÊNCIA LICITANTE, baseados na Lista de Custos Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro (SINAPRO. RJ.) - nos termos do Item 3.6 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária NPAP., emitidas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário CENP. - em 16.12 1998.	
	Percentual de Honorários (em algarismos e por extenso) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material, para os quais a atividade desenvolvida pela LICITANTE <u>NÃO</u> lhe proporcione o Desconto-Padrão de Agência DPA. concedido pelos veículos de divulgação - nos termos do Artigo 11 do Capítulo IV da Lei Federal nº: 4.680 - de 18.06 1965; do Subitem 3.6.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária NPAP., emitidas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário CENP. - em 16.12 1998 e do Inciso II do Parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei Federal nº: 12.232 - de 29.04 2010.	
	Percentual de Honorários (em algarismos e por extenso) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material, para os quais a atividade desenvolvida pela LICITANTE <u>proporcione</u> o Desconto-Padrão de Agência DPA. concedido pelos veículos de divulgação - nos termos do Artigo 11 do Capítulo IV da Lei Federal nº: 4.680 - de 18.06 1965; do Subitem 3.6.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária NPAP., emitidas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário CENP. - em 16.12 1998 e do Inciso II do Parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei Federal nº: 12.232 - de 29.04 2010.	
	Percentual de Honorários (em algarismos e por extenso) incidente sobre os preços de Serviços Especializados prestados por Fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias - nos termos do Subitem 3.6.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária NPAP., emitidas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário CENP. - em 16.12 1998 e do Inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei Federal nº: 12.232 - de 29.04 2010.	

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Percentual de Honorários (em algarismos e por extenso) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de Pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do Contrato - nos termos do Subitem 3.6.1 das Normas - Padrão da Atividade Publicitária NPAP., emitidas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário CENP. - em 16.12 1998 e do Inciso I do Parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei Federal nº. 12.232 - de 29.04 2010.	
---	--

A empresa LICITANTE _____ **DECLARA** que a validade das condições desta Proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data estabelecida no **Preâmbulo** deste **Edital**, para a abertura dos INVÓLUCROS contendo os Documentos de Habilitação e Propostas Técnicas e Comerciais das CONCORRENTES.

XXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXX

(Assinatura do **Representante Legal** ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da AGÊNCIA)

Observações:

A **Planilha de Descontos** deverá ser estar assinada por representante legal da CONCORRENTE, com assinatura física ou através de assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira | ICP. – Brasil, nos termos do **Parágrafo 2º** do **Artigo 10** da **Medida Provisória nº. 2.200-2/2001** e do **Parágrafo 2º** do **Artigo 12** da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

O modelo da **Planilha de Descontos** deverá ser copiado - na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa LICITANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ANEXO V **DECLARAÇÃO DE** **PERCENTUAIS E COMPROMISSOS**

Volta Redonda, __ de _____ de 2025

À

Câmara Municipal de Volta Redonda.

ATT. te.: Comissão de Contratação- CC.

Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Aterrado.

Prezados Senhores:

A empresa LICITANTE _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda - MF sob o nº: __. __. __ /000 - __, localizada no endereço: _____, telefone: () ____ - ____, endereço eletrônico | e-mail: _____@_____ por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade - RG. nº __. __. __ - __ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Ministério da Fazenda - MF. com o nº __. __. __ - __, **DECLARA**, especialmente para a **Concorrência Pública nº __ /2025**, que:

01 - Na reutilização de peças (inclusive fotos) em meios iguais e por período igual ao inicialmente pactuado, o valor a ser pago pela Câmara Municipal de Volta Redonda será de, no máximo, **60 %** (sessenta por cento) do valor orçado | contratado, exclusivamente para o cachê de modelos, atores e para os honorários do fotógrafo, pelos direitos de uso de imagem.

02 - Na reutilização das peças fonográficas em meios iguais e por período igual aos inicialmente pactuados, o valor a ser pago pela Câmara Municipal de Volta Redonda será de até **60 %** (sessenta por cento) do valor contratado.

03 - Na reutilização de peças audiovisuais em meios, período e demais condições iguais aos inicialmente pactuados, o valor a ser pago pela Câmara Municipal de Volta Redonda será de até **60 %** (sessenta por cento) dos cachês dos atores e dos honorários do diretor, pelos direitos de uso de imagem. Também será pago pela CMVR. até **10 %** (dez por cento) sobre o valor total inicialmente contratado, pelo direito patrimonial.

04 - Na reutilização de peças em meios iguais e por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela Câmara Municipal de Volta Redonda aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de **70 %** (setenta por cento).

05- Que - nos casos de cessão de direitos por tempo limitado, condicionará a contratação de serviços com terceiros por período mínimo de 12 (doze meses) e que utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

06 - Se comprometerá, quando a pela Câmara Municipal de Volta Redonda. optar pela execução dos serviços com a cessão, total e definitiva, de fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas - que:

06.1 - Explicitem a cessão - total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos - aí incluídos: a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados.

06.2 - Estabeleçam que a pela Câmara Municipal de Volta Redonda poderá - a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

07 - Para reutilização de peças por períodos inferiores aos inicialmente pactuados, o percentual máximo será obtido pela regra de simples proporcionalidade.

08 - Na reutilização de peças publicitárias e contratação de direitos autorais negociará - sempre, as melhores condições de preços para a Câmara Municipal de Volta Redonda. e observará todas as condições definidas na **Minuta do Contrato Anexa** ao presente **Edital | Anexo XI**.

09 - Para os direitos de autoria intelectual (criação, textos, produção, direção, arte-finalização e assemelhados) ou conexos, garantimos à Câmara Municipal de Volta Redonda a cessão, total e definitiva, dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), '*softwares*', CDs, peças, imagens brutas em filme ou TV, composições, arranjos, trilha sonora original ou a partir de obra preexistente que não seja de domínio público e '*jingles*', animação, pantomina, publicações editoriais, campanhas (fotos e material gráfico, eletrônico e multimídia) e quaisquer outras modalidades de Publicidade existentes ou que venham a ser inventadas, criadas, concebidas e produzidas em decorrência do Contrato que vier a ser firmado, de sua propriedade, de seus empregados, prepostos e terceiros, sem qualquer remuneração adicional ou especial para a CONTRATANTE, mesmo após a vigência do Contrato e por tempo ilimitado, inclusive diante da possibilidade de reclamações futuras - nos termos da **Lei do Direito Autoral - Lei Federal nº 9.610/1998** e conforme o **Item 3.7 do Capítulo 03 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária - NPAP** emitidas pelo **Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário – CENP/1998**.

10 - Se comprometerá a - em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado 02 (dois) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão - total e definitiva, de tais direitos, para que a pela Câmara Municipal de Volta Redonda. escolha uma das opções.

11 - Garantirá a transferência à pela Câmara Municipal de Volta Redonda. de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a Veículos e a Fornecedores.

12 - Assumirá o compromisso de orientar a produção dos serviços, garantindo total responsabilidade pelos resultados dos mesmos.

13 - Os percentuais propostos contemplam todas as despesas necessárias à plena execução do serviço - tais como: de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

14 - Conhece e aceita os termos do **Instrumento Convocatório** que rege a presente Concorrência Pública bem como a **Minuta** do **Contrato** que o integra - **Anexo XI** do **Edital**.

15 - Está desde já ciente de que a pela Câmara Municipal de Volta Redonda. procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em Lei.

A empresa LICITANTE _____ **DECLARA** que a validade dos preços e condições desta Proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data estabelecida no **Preâmbulo** deste **Edital**, para a abertura dos INVÓLUCROS contendo as Propostas Técnicas e Comerciais das CONCORRENTES.

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX

(Assinatura do **Representante Legal** ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da Agência)

Observações:

A **Declaração** de **Percentuais** e **Compromissos** deverá ser estar assinada por representante legal da CONCORRENTE, com assinatura física ou através de assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP - Brasil - nos termos do **Parágrafo 2º** do **Artigo 10** da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** e do **Parágrafo 2º** do **Artigo 12** da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

O modelo da **Declaração** de **Percentuais** e **Compromissos** deverá ser copiado - na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa LICITANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ANEXO VI **DECLARAÇÃO DE** **CONCORDÂNCIAS DE COMPROMETIMENTOS**

Volta Redonda, __ de _____ de 2025

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA- CMVR.

ATT.te: Comissão de Contratação - CC.

Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ.

Prezados Senhores:

A empresa LICITANTE _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ do Ministério da Fazenda-| MF sob o nº.: _____._____/000_-, localizada no endereço: _____, telefone: () ____-____, endereço eletrônico | e-mail: _____@_____ por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade - RG. nº.: _____._____- e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Ministério da Fazenda- MF com o nº.: _____._____-_____, **DECLARA** - especialmente para a **Concorrência Pública nº.: ____ / 2025**, que:

01 - CONCORDAMOS que os preços não previstos na **Lista de Custos Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro - SINAPRO. | RJ.** serão cobrados e pagos conforme estabelecido na **Alínea 'd' da Cláusula Sétima da Minuta do Contrato - Anexo XI do Edital.**

02 - Nos COMPROMETEMOS a transferir para a Câmara Municipal de Volta Redonda toda e qualquer vantagem - pecuniária ou não, obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a Veículos de Comunicação e Fornecedores.

03-| Dispomos e nos COMPROMETEMOS a manter durante toda a vigência do Contrato, os departamentos indispensáveis ao funcionamento de uma Agência de Publicidade e Propaganda - assim entendidos como: atendimento, criação, mídia, produção RTVC. (rádio, televisão e cinema), produção gráfica, produção digital, administrativo e financeiro.

04 - Nos COMPROMETEMOS e garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos Fornecedores de Serviços Especializados e aos Veículos e demais meios de Comunicação, após a liquidação das despesas e os pagamentos a cargo da Câmara Municipal de Volta Redonda nos termos da **Cláusula Décima da Minuta do Contrato (Anexo XI).**

05 - Nos COMPROMETEMOS a arcar com o pagamento de todos os tributos e despesas com material e mão de obra decorrentes da prestação de serviços à Câmara Municipal de Volta Redonda, seja qual for a sua natureza - incluindo: fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, ISS, despesas de viagem, locomoção, permanência, alimentação e quaisquer outras que forem necessárias para a completa execução dos serviços objeto dessa Concorrência Pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

06- CERTIFICAMOS que todos os documentos foram examinados e que **assumimos** total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação desta Proposta.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Assinatura do **Representante Legal** ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da Agência)

Observações:

A **Declaração de Concordâncias e Comprometimentos** deverá ser estar assinada por representante legal da CONCORRENTE, com assinatura física ou através de assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP – Brasil, nos termos do **Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001** e do **Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

O modelo da **Declaração de Concordâncias e Comprometimentos** deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa LICITANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ANEXO VII **DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA** **DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Volta Redonda, __ de _____ de 2025

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - CMVR.

ATT.te: Comissão de Contratação - CC.

Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº: 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ.

Prezados Senhores:

A empresa LICITANTE _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas | CNPJ. do Ministério da Fazenda - MF sob o nº _____._____/000_-, localizada no endereço: _____, telefone: () ____-____, endereço eletrônico | e-mail: _____@_____ por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade - RG. nº: _____._____- e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF. do Ministério da Fazenda- MF. com o nº _____._____-_____, **DECLARA** - especialmente para a **Concorrência Pública nº ____/ 2025** e para os fins do disposto no ----- sob as penas da Lei, em especial o **Artigo 299 do Código Penal Brasileiro: Decreto-Lei Federal nº 2.848 de 07/12/1940** e a **Instrução Normativa nº 02 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão- MPOG de 16/09/2009**, que:

a) A Proposta apresentada para participar dessa Concorrência Pública foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi - no todo ou em parte - direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência Pública, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

b) Não tentou - por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência Pública quanto a participar ou não da referida licitação.

c) O conteúdo da Proposta apresentada para participar dessa Concorrência Pública não será - no todo ou em parte - direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência Pública antes da adjudicação do objeto da referida licitação.

d) O conteúdo da Proposta apresentada para participar dessa Concorrência Pública não foi - no todo ou em parte - direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Volta Redonda antes da abertura oficial das Propostas Técnicas e Comerciais.

e) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente, _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

XXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX

(Assinatura do **Representante Legal** ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da Agência)

Observações:

A **Declaração de Independência de Elaboração de Proposta Comercial** deverá ser estar assinada por representante legal da CONCORRENTE, com assinatura física ou através de assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP. – Brasil, nos termos do **Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº: 2.200-2/2001** e do **Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

O modelo da **Declaração de Independência de Elaboração de Proposta Comercial** deverá ser copiado - na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa LICITANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ANEXO VIII TERMO DE ADESÃO

Volta Redonda, __ de _____ de 2025

À

Câmara Municipal de Volta Redonda.

ATT.te: Comissão de Contratação -CC.

Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Aterrado, Volta Redonda.

Prezados Senhores:

A empresa LICITANTE _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas | CNPJ. do Ministério da Fazenda | MF. sob o nº: __.__.__. | 000_-, localizada no endereço: _____, telefone: () ____-____, endereço eletrônico | e-mail: _____@_____ por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade - RG. nº: __.__.__. - e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF do Ministério da Fazenda | MF. com o nº: __.__.__. - __, **MANIFESTA** sua adesão e concordância com que os pagamentos a serem efetuados pela Câmara Municipal de Volta Redonda, a nosso favor, sejam realizados através de crédito em nossa corrente, junto ao Banco por nós aqui indicado - na sequência:

Dados Cadastrais

Nominal:

CNPJ.:

Banco:

Número:

Agência:

Número:

Cidade:

Conta Corrente:

Os créditos realizados em nossa conta bancária servirão como prova de quitação dos débitos contraídos pela CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR.

DECLARAMOS para os devidos fins e efeitos de direito, que as informações prestadas neste documento são verídicas, de nossa inteira e exclusiva responsabilidade, sendo que a conta bancária consignada neste **Termo de Adesão** é de titularidade da empresa _____ e encontra-se em consonância com o CNPJ e Razão Social da mesma.

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

(Assinatura do **Representante Legal** ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da Agência)

Reconheço que as informações bancárias - acima informadas, estão corretas e são verídicas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Assinatura do **Profissional** da **Agência Bancária**
da CONCORRENTE com carimbo)

Observações:

O **Termo de Adesão** deverá ser estar assinada por representante legal da CONCORRENTE, com assinatura física ou através de assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP – Brasil, nos termos do **Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº: 2.200-2/2001** e do **Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

O modelo do **Termo de Adesão** deverá ser copiado - na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa LICITANTE.

ANEXO IX

EXIGÊNCIAS DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

01 | Somente as CONCORRENTES classificadas e habilitadas - após o julgamento das Propostas Técnicas e Comerciais, deverão apresentar os **Documentos de Habilitação** para comprovação dos Quesitos **Habilitação Jurídica**, a **Qualificação Técnica**, a **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** e a **Qualificação Econômico-Financeira**, nos termos da convocação específica e dos **Incisos I, II, III e IV do Artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021**; condicionada no INVÓLUCRO Nº 5 - na forma prevista nos **Itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5** desse **Anexo**.

1.1 - Inicialmente, será exigida a apresentação dos **Documentos de Habilitação** apenas pela empresa LICITANTE vencedora, nos termos do **Inciso II do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

02 - Para fins de comprovação da regularidade da Habilitação junto à Câmara Municipal de Volta Redonda, a CONCORRENTE deverá elaborar a documentação de **forma completa** e apresentar os documentos enumerados a seguir - em **uma única via**, acondicionados em **caderno único e específico**, com todas as páginas rubricadas por seu representante legal, ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, a partir da primeira página interna - de modo a facilitar sua análise e, se possível, não contendo folhas soltas; no original, por qualquer processo de **cópia reprográfica autenticada** por **cartório notarial** competente (ou na forma do **Item 2.2**) em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes; publicação em órgão da imprensa oficial ou quando for o caso, extraído via Internet, **ou cópia reprográfica simples, caso em que deverá comprovar a autenticidade caso a Comissão de Contratação solicite**.

2.1 - No caso de cópias autenticadas, não serão permitidas montagens, somente documentos originais em sua integralidade.

2.2 - Qualquer membro da Comissão de Contratação | CC. poderá - em atendimento à solicitação das empresas LICITANTES, realizar autenticação de cópia reprográfica de documentos, através da aposição de carimbo com nome, número de matrícula e assinatura, desde que respeitado o limite de 48 (quarenta e oito) horas anteriores à sessão pública do certame licitatório.

2.2.1 - Após vencido o prazo estabelecido no **Subitem anterior**, apenas será admitida autenticação de documentos por membros da CC. nas datas de realização de sessão pública que enseje do procedimento.

2.2.2 - No caso dos procedimentos descritos no **Item 2.2**, o servidor fará constar - em cada autenticação, a hora e o dia que realizou tal confirmação da procedência e veracidade do documento.

2.2.3 - No caso de autenticação de cópia reprográfica por servidor deverão ser observados os termos do **Inciso II do Artigo 3º da Lei Federal nº 13.726/2018**.

2.2.4 - No caso de autenticação de impresso de documento baixado pela internet, procedida a consulta ao 'site' do órgão emissor, o servidor certificará a autenticidade do documento, mediante carimbo próprio e assinatura na via apresentada pela empresa LICITANTE - de acordo com o normatizado pela redação do **Inciso VI do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

2.3 - Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte dos membros da Comissão de Contratação | CC.

2.4 - Não estando os documentos numerados por item de habilitação ou apresentados com numeração equivocada ou - ainda, a inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão de Contratação - CC solicitar ao representante da empresa LICITANTE, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que durante a sessão de abertura do INVÓLUCRO Nº 5, sane a(s) incorreção(ões).

2.4.1 - A falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da empresa LICITANTE pela Comissão de Contratação | CC. durante a sessão pública.

2.5 - Todos os documentos que forem emitidos pela internet não necessitam de autenticação, ficando sujeitos a posterior conferência - por parte da Comissão de Contratação - CC., nos 'sites' eletrônicos dos órgãos emissores pertinentes - municipais, estaduais ou federais, para certificação de suas autenticidades, sendo tais documentos juntados ao processo licitatório.

2.6 - Após a entrega dos **Documentos de Habilitação** pelas empresas LICITANTES, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ou - ainda, caso haja a constatação de fatos supervenientes - de acordo com o normatizado pela redação dos **Incisos I e II do Artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

2.7 - Caso na data e hora marcadas as empresas LICITANTES classificadas não se apresentem, a Comissão de Contratação - CC. poderá realizar - posteriormente, uma nova sessão para recebimento do INVÓLUCRO Nº.: 5 Documentação de Habilitação.

03 - A Câmara Municipal de Volta Redonda. recomenda e solicita às empresas LICITANTES que - ao montarem seu caderno único e específico contendo seus documentos referentes à fase de habilitação, procurem respeitar a ordem disposta neste Edital, de modo a facilitar a análise da Comissão de Contratação | CC. e dos demais interessados.

3.1 - Para fins de comprovação do Quesito **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

3.1.1 - Cédula de identidade e CPF. dos responsáveis legais da empresa LICITANTE.

3.1.2 - Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

3.1.2.1 - A empresa que apresentar Registro Comercial com objeto social não semelhante ao objeto licitado será considerada INABILITADA.

3.1.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e visado por advogado - nos termos do **Artigo 36 do Decreto Federal nº 1.800/1996**, em se tratando de **SOCIEDADES EMPRESARIAIS**.

3.1.3.1 - O documento mencionado acima deverá estar acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação do Contrato Social e dele(s) deverá(ão) constar - entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Concorrência Pública, em conformidade com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas | CNAE. que a classe das Agências de Publicidade compreende.

3.1.3.2 - A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o Objeto Social não

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

compatível com o objeto que ela própria cadastrou, será considerada INABILITADA.

3.1.4 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de **SOCIEDADES** por **AÇÕES**. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial.

3.1.5 - Ato Constitutivo devidamente registrado, tratando-se de **SOCIEDADES CIVIS**, acompanhado de prova da Diretoria em exercício. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial.

3.1.6 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

3.2 - Para fins de comprovação do Quesito **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

3.2.1 - A CONCORRENTE vencedora deverá apresentar os seguintes documentos | comprovantes de sua Qualificação Técnica:

3.2.1.1 - Registro da empresa na Associação Brasileira de Agências de Propaganda - ABAP. ou no Sindicato da Classe no Estado da sede da empresa, ou - ainda, declaração da Federação Nacional das Agências de Propaganda | FENAPRO., caso não exista Sindicato de Classe no Estado – SINAPRO, nos termos do **Inciso V do Artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.2.1.2 - Cópia eletrônica do **Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento** - de que trata o **Parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei Federal nº. 12.232/2010**, obtido perante o **Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário – CENP**, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como certificadora das condições técnicas das Agências de Publicidade, em validade; e nos termos da redação do **Inciso IV do Artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.2.1.3 - **Declaração** da Agência expressando sua adesão aos preceitos éticos do **Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária | CBAP**. - de **05.05|1980** - nos moldes do **Anexo XVI do Edital**.

3.2.1.4 - Apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, impresso(s) em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, distintas umas das outras - quando for apresentado mais um de 01 (um) atestado, para quem a empresa LICITANTE tenha prestado ou preste serviços pertinentes, similares e compatíveis em características qualitativas e quantitativas aos prazos, características, valores e ao objeto desta licitação - nos termos do **Parágrafo 5º do Artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021**; atestando o fiel e satisfatório cumprimento, por parte da Agência, dos compromissos por ela assumidos junto aos seus clientes, contendo - no mínimo, os seguintes dados:

a) Nome e endereço completo da empresa | órgão emitente e assinatura com assinatura física do responsável ou através de assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil, nos termos do **Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001** e do **Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

b) Objeto da contratação (tipo de serviços e prazos de atendimentos).

c) Afirmação atestando que a empresa prestou ou está prestando serviços corretamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

d) Poderá ser solicitado pela CC. cópia(s) autenticada(s) do(s) **Contrato(s)** de **Serviços de Publicidade e Propaganda** relativo(s) aos atestado(s) apresentado(s), demonstrando que a empresa LICITANTE já atendeu e/ou atende a contas públicas e/ou clientes privados.

3.2.1.4.1 - Para efeito de aferição da similaridade e compatibilidade com o objeto licitado, considerar-se-ão como parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo dos serviços: o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de Publicidade aos Veículos e demais meios de Comunicação - nos termos definidos no **Artigo 2º do Capítulo I da Lei Federal nº 12.232/2010** e de acordo com a normativa do **Parágrafo 1º do Artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.2.1.4.1 - Para fins de comprovação de prestação de serviço regular só será(ão) considerado(s) atestado(s) emitido(s) por cliente(s) com contrato direto com a empresa LICITANTE.

3.2.1.5 - Apresentação de **Atestado(s)** de **Capacidade Técnica**, emitido(s) em papel timbrado, fornecido(s) por **Veículo(s)** de **Comunicação** - distintos uns dos outros, com **assinatura(s) física(s)** ou através de assinatura(s) eletrônica(s) qualificada(s) com autenticidade(s) reconhecida(s) pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira | ICP. - Brasil - nos termos do **Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº: 2.200-2/2001** e do **Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº: 14.133/2021**; dando conta do fiel cumprimento por parte da empresa LICITANTE, dos compromissos por ela assumidos em nome de seus Clientes - nos termos do **Parágrafo 5º do Artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021**; atestando o fiel e satisfatório cumprimento, por parte da Agência, dos compromissos por ela assumidos junto aos seus Clientes.

3.2.1.6 - Apresentação de **Atestado(s)** de **Capacidade Técnica**, emitido(s) em papel timbrado, fornecido(s) por **Fornecedor(es)** de **Serviços Externos Especializados** - distintos uns dos outros, com **assinatura(s) física(s)** ou através de assinatura(s) eletrônica(s) qualificada(s) com autenticidade(s) reconhecida(s) pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP. - Brasil - nos termos do **Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº: 2.200-2/2001** e do **Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021**; dando conta do fiel cumprimento por parte da empresa LICITANTE, dos compromissos por ela assumidos em nome de seus Clientes - nos termos do **Parágrafo 5º do Artigo 67 da Lei Federal nº: 14.133/2021**; atestando o fiel e satisfatório cumprimento, por parte da Agência, dos compromissos por ela assumidos junto aos seus Clientes.

Obs. 1: As **declarações** e os **atestados** apresentados pelas LICITANTES estarão sujeitos à verificação da Comissão de Contratação | CC. quanto à veracidade dos respectivos conteúdos - inclusive para os efeitos previstos no **Inciso IV do Artigo 11** e do **Inciso I do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.2.1.7 - Comprovação de que a CONCORRENTE possua em seu quadro societário - permanente de funcionários ou contratados, na data prevista para a entrega dos **Documentos de Habilitação**, de pelo menos, 01 (um) profissional de nível superior em Comunicação Social, nos termos dos **Artigos 6º e seguintes da Lei Federal nº 4.680/1965**.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

3.2.1.7.1 - A comprovação de que a empresa LICITANTE possui o profissional supracitado no seu quadro societário se fará através da apresentação da cópia do Contrato Social conjuntamente com o Diploma de Graduação ou Carteira de Identificação Profissional reconhecida pelas entidades fiscalizadoras.

3.2.1.7.2 - A comprovação de que a LICITANTE possui o profissional supracitado no seu quadro permanente de empregados ou contratados se fará através da cópia da Relação de Empregados | RE., constante no arquivo GFIP-SEFIP (Guia de Recolhimento do FGTS. e de Informações à Previdência Social | Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS. e Informações à Previdência Social) do último mês de competência; ou através de **Contrato de Prestação de Serviços**, admitindo-se a relação profissional através da inscrição como Microempreendedor Individual - MEI, celebrado de acordo com a Legislação Civil Comum, juntamente com o **Diploma de Graduação** ou **Carteira de Identificação Profissional** pelas entidades fiscalizadoras.

3.2.1.8 - **Declaração** da CONCORRENTE de que possui condições operacionais compatíveis, em características e quantidades e pessoal capacitado para desenvolver as atividades objeto desta licitação - nos moldes do **Anexo XVII do Edital**.

3.2.1.9 - **Termo de Ciência e Notificação** da CONCORRENTE em relação ao encaminhamento do completo teor desse **Edital** e seus **Anexos** ao TRIBUNAL de CONTAS do ESTADO do RIO de JANEIRO (TCE - RJ.), para fins de instrução e julgamento - nos moldes do **Anexo XXIV do Edital**.

3.2.1.10 - **Declaração Negativa de Parentesco**, Situacional (geral) de Parentesco de gerentes e diretores da CONCORRENTE em relação a servidores lotados em cargos de direção e/ou gerência da pela Câmara Municipal de Volta Redonda, nos moldes do **Anexo XXIII do Edital**, em obediência aos termos do **Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.2.1.11 - **Termo de Compromisso** da CONCORRENTE que instalará um escritório em Município do Estado do Rio de Janeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de assinatura do Contrato - nos moldes do **Anexo XVIII do Edital**, para agilizar e facilitar o acesso e a relação entre as Partes.

3.2.1.12 - **Declaração** situacional da CONCORRENTE que possui **Plano de Integridade** ou que o implantará no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data de assinatura do Contrato - nos moldes do **Anexo XXV do Edital**, em nome dos **Princípios da Moralidade, da Ética e da Transparência** - para a efetividade da relação entre as Partes, em adequação ao determinado no **Artigo 1º** e - ainda, em obediência ao determinado no **Artigo 13** - ambos da **Lei Estadual nº 7.753/2017**.

3.2.1.13 - **Declaração** da CONCORRENTE se comprometendo a realizar e adotar todas as medidas de segurança técnicas e administrativas, aptas a garantir a proteção dos dados pessoais que terão acesso no cumprimento do futuro Contrato - nos termos determinados previstos na **Lei Federal nº 13.709/2018**, a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**, nos moldes do **Anexo XXVI do Edital**.

3.2.1.14 - **Declaração** da CONCORRENTE que se cumpre as exigências de **Reserva de Cargos** para Pessoas com Deficiências e para Reabilitados da

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Previdência Social - nos termos determinados no **Inciso IV do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021** e do **Artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991**, nos moldes do **Anexo XXVII do Edital**.

3.2.2 - A Câmara Municipal de Volta Redonda reserva-se ao direito de conferir as informações prestadas de que tratam os atestados dos **Subitens 3.2.1.4, 3.2.1.5 e 3.2.1.6** - por meio de consultas e/ou visitas às empresas EMITENTES dos mesmos, não se isentando a empresa LICITANTE da responsabilidade - em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações neles contidas.

3.2.3 - Os documentos emitidos pela internet não necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pela Comissão de Contratação - CC, quando da análise da documentação, se necessário, conforme o caso.

3.3 - Para fins de comprovação do Quesito **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA**:

3.3.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** | CNPJ, do Ministério da Fazenda | MF., com objeto social compatível ao objeto desta licitação (Agência de Publicidade e Propaganda), emitida nos termos da **Instrução Normativa nº 568/08/09/2005**, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, nos termos do **Inciso I do Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes relativo ao domicílio ou sede da CONCORRENTE (**Alvará de Localização**), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Concorrência Pública - nos termos do **Inciso II do Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.3.3 - Prova de regularidade tributária perante a Fazenda Pública Municipal (ou distrital), do domicílio ou sede da empresa LICITANTE na forma da Lei, em relação a todos os tributos municipais, feita através de **Certidão Negativa de Débitos** emitida pelo respectivo órgão fazendário, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão, o seu prazo de validade - nos termos do **Inciso III do Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.3.3.1 - **Certidão de Regularidade Fiscal** junto à **Dívida Ativa do Município** da sede da empresa LICITANTE, expedida pelo órgão que for competente para fazê-lo, nos termos do **Inciso III do Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.3.3.2 - Nos casos em que o Município sede da LICITANTE emita certidão de regularidade junto à sua dívida ativa de forma conjunta com alguma outra, tal informação deverá ser expressa e inequívoca no documento apresentado, devendo ser indicada a legislação pertinente caso assim não o seja.

3.3.4 - Prova de regularidade tributária perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da CONCORRENTE, na forma de Lei pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Concorrência Pública, feita através de **Certidão** emitida pelo respectivo órgão fazendário, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão, o seu prazo de validade - nos termos do **Inciso III do Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.3.3.3 - Para as CONCORRENTES que exerçam atividades desobrigadas da inscrição no Cadastro de Contribuintes perante a Fazenda Pública Estadual do seu domicílio ou sede, será solicitado a **Certidão Negativa de Débito- CND**.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

de não inscrito ou de não contribuinte.

3.3.3.4 - Para as empresas localizadas no Estado do Rio de Janeiro, faz-se necessária a apresentação em conjunto com a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a **Certidão** emitida pela Procuradoria Geral do Estado, comprovando a existência ou não de débitos inscritos em Dívida Ativa (PG. - 5) - em conformidade com a **Resolução Conjunta PGE - SER. nº 33 de 24/11/2004** e nos termos do **Inciso III do Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.3.3.5 - Para as empresas sediadas fora do território fluminense, faz-se necessária a apresentação de **Certidão de Regularidade Fiscal** junto à **Dívida Ativa do Estado** da sede da empresa LICITANTE, expedida pelo órgão que for competente para fazê-lo.

3.3.4.3.1 - Nos casos em que o Estado sede da empresa LICITANTE emita certidão de regularidade junto à sua dívida ativa de forma conjunta com alguma outra, tal informação deverá ser expressa e inequívoca no documento apresentado, devendo ser apresentada a legislação pertinente caso assim não o seja.

3.3.5 - Prova de regularidade tributária perante a Fazenda Pública Federal, através da **Certidão Negativa Conjunta de Débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da empresa LICITANTE, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições sociais - de acordo com o **Parágrafo 3º do Artigo 195 da Constituição da República Federativa do Brasil** | **CRFB** promulgada em **05/10/1988**, previstas nas **Alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd'** do **Parágrafo Único do Artigo 11 da Lei Federal nº 8.212 de 24/07/1991**, referente a **Portaria Conjunta RFB. - PGFN. nº 1.751/2014**, por elas administrados, no âmbito de suas competências - de acordo com o **Inciso II do Artigo 1º do Decreto Federal nº 6.106 de 30/04/2007** e o **Decreto Federal nº 8.302/2014**, em validade; e nos termos do **Inciso III do Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Obs. 1: A prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social | INSS. poderá ser comprovada através da certidão conjunta - conforme 'site' da receita federal: idg.receita.fazenda.gov.br

Obs. 2: A partir do dia 03.11|2014 não existe mais a possibilidade de emissão da Certidão Previdenciária do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. A Receita Federal passou a expedir uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros - conforme exigência do **Subitem 3.3.5**.

3.3.6 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS., mediante apresentação do **Certificado de Regularidade de Situação** - CRS., demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei na forma da redação da **Alínea 'a' do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.036/1990**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, em validade; e nos termos do **Inciso IV do Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.3.7 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** | CNDT., emitida pela Justiça do Trabalho - nos termos do **Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho** e do **Inciso V do Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021** ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da CNDT. - segundo o disposto do **Artigo 642-A do Parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho** | CLT. (**Lei Federal nº 12.440/2011**), para comprovar a inexistência

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

de débitos inadimplidos.

3.3.8 - Para as certidões de que tratam os **Itens 3.3.3 a 3.3.7** poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito de negativas.

3.3.8.1 - As certidões requisitadas nos **Subitens 3.3.3, 3.3.4 e 3.3.5**, serão exigidas na forma prescrita pela **Norma Explicativa nº 07 -CENAP**, contida na **Resolução TCE. nº 193 de 03/09/1996**, que esclarece que as certidões “*devem fazê-lo em relação aos tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria) como um todo, já que o que se pretende comprovar é uma situação em relação à Fazenda, e não em relação a algum tributo - individualmente*”.

3.3.8.2 - Será considerada em situação regular, a empresa cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

3.4 - Para fins de comprovação do Quesito **Qualificação Econômica - Financeira**:

3.4.1 - Certidão Cível Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial ou de Insolvência Civil - expedida pelo distribuidor da sede da CONCORRENTE, na forma do que prescreve o **Artigo 3º da Lei Federal nº 11.101/2005**, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas - para este certame, aquelas emitidas a - no máximo, 90 (noventa) dias a partir da data da respectiva emissão.

3.4.1.1 - Não constituirá motivo de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado | homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação desta Concorrência Pública.

3.4.1.1.1 - A participação de empresa em processo de recuperação judicial condiciona-se à apresentação - na fase de habilitação, do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente - nos termos do **Artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005**, podendo a Administração realizar diligências para que a LICITANTE comprove sua Capacidade Econômico-Financeira para assumir o Contrato.

3.4.1.2 - As CONCORRENTES situadas em outros Municípios e em outros Estados deverão apresentar - juntamente com a(s) certidão(ões) negativa(s) exigida(s), declaração oficial do Poder Judiciário da Comarca da sua sede, indicando quais os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição de falências e concordatas.

3.4.1.3 - Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

3.4.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos resultados dos 02 (dois) últimos exercícios sociais - nos termos da redação do **Inciso I do Artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021** e na forma da **Legislação em Vigor**, contendo os termos de abertura e encerramento transcritos do seu livro diário - registrado em Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e perdas que comprovem possuir a CONCORRENTE boa situação financeira, vedada a sua substituição por

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos **Documentos de Habilitação**.

3.4.2.1 - Quando o balanço patrimonial estiver encerrado a mais de 03 (três) meses da data da licitação e - se necessária à atualização do balanço e do capital social, este deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, com o memorial de cálculo correspondente, corrigido pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE)** ou de outro indicador que o venha substituir.

3.4.3 - Entenda-se por “*na forma da Legislação em Vigor*”:

I - Quando **Sociedade Anônima | S/A**: balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede da companhia - conforme o ‘*caput*’ do **Artigo 289** e o **Parágrafo 5º** da **Lei Federal nº 6.404/1976**.

Obs. 1: As demonstrações contábeis compreendem: Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados - DLPA. e Demonstração do Resultado do Exercício-| DRE.

II - Quando **Sociedade de Responsabilidade Limitada | LTDA.**: balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da empresa LICITANTE acompanhado de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme prescreve a **Instrução Normativa nº 102** de **25/04/2006** do **Departamento Nacional de Registro Comercial - DNRC** e conforme o **Parágrafo 2º** do **Artigo 5º** do **Decreto-Lei Federal nº. 486** de **03/03/1969** - exceto:

II.I - Quando **Sociedade Simples**: balanço patrimonial registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da LICITANTE. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

Obs. 5: Por demonstração contábil se compreende a **Demonstração do Resultado do Exercício | DRE**.

3.4.3.1 - Será considerado já como autenticado, como exigido nos **Incisos I, II e II.I** do **Subitem anterior**, os livros contábeis transmitidos pelo Sistema Público de Escrituração Digital-SPED, nos termos do **Decreto Federal nº 8.633/2016**.

3.4.4 - Declaração do contador da CONCORRENTE, em papel timbrado da empresa de contabilidade, que contenha sua assinatura com assinatura física ou através de assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira | ICP, nos termos do **Parágrafo 2º** do **Artigo 10** da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** e do **Parágrafo 2º** do **Artigo 12** da **Lei Federal nº 14.133/2021**; com o carimbo e a indicação do seu nome e do número do registro no Conselho Regional de Contabilidade, que não houve redução patrimonial, após o último balanço apresentado, que impeça sua participação na licitação.

3.4.5 - As empresas constituídas no exercício em curso ou com menos de 02 (dois) anos de existência - nos termos do **Parágrafo 6º** do **Artigo 69** da **Lei**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Federal nº 14.133/2021; deverão apresentar **demonstrações contábeis** limitadas ao último exercício social, conforme discriminado abaixo - envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, com a assinatura do sócio-gerente e do responsável por sua contabilidade e com a completa identificação do nome deste último; ambas com assinatura física ou através de assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira | ICP. - Brasil - nos termos do **Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº: 2.200-2/2001** e do **Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021**; contendo seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade - devidamente autenticados pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica | RCPJ. da sede ou do domicílio da empresa LICITANTE:

a) **Balanco de abertura** - no caso de sociedades sem movimentação.

b) **Balanco intermediário** - no caso de sociedades com movimentação.

3.4.6 - A comprovação da boa situação financeira da CONCORRENTE de que trata o **Subitem 3.3.2** - nos termos da redação do **Artigo 69 da Lei Federal nº: 14.133/2021** e com o **Inciso V do Artigo 43 da Instrução Normativa nº 02 - de 11/10/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI. do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG**, será avaliada das seguintes maneiras:

I - Pelos índices de Liquidez Geral | ILG., Solvência Geral | ISG., Liquidez Corrente | ILC. - resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

a) **Índice de Liquidez Geral:** maior ou igual a 1,0 (um) - sendo que:
$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante (AC.)} + \text{Realizável à Longo Prazo (RLP.)}}{\text{Passivo Circulante (PC.)} + \text{Passivo Não Circulante (PNC.)}}$$

b) **Índice de Solvência Geral:** maior ou igual a 1,0 (um) - sendo que:
$$ISG = \frac{\text{Ativo Total (AT.)}}{\text{Passivo Circulante (PC.)} + \text{Passivo Não Circulante (PNC.)}}$$

c) **Índice de Liquidez Corrente:** maior ou igual a 1,0 (um) - sendo que:
$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante (AC.)}}{\text{Passivo Circulante (PC.)}}$$

II - **Índice de Endividamento:** menor ou igual a 1,0 (um), resultante da aplicação da fórmula abaixo:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante (PC.)} + \text{Exigível à Longo Prazo (ELP.)}}{\text{Ativo Circulante (AC.)}}$$

3.4.6.1 - Os índices de que tratam as **Alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd'** do **Subitem 3.4.6** serão calculados pela empresa LICITANTE e confirmados em forma de **declaração**, através de um memorial de cálculo, devendo conter a assinatura do representante legal da LICITANTE - com assinatura física ou através de assinaturas eletrônicas qualificadas com autenticidades reconhecidas pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira | ICP. - Brasil - nos termos do **Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001** e do **Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021**; e ainda, com o carimbo da empresa, bem como a

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

assinatura do responsável por sua contabilidade e a indicação do seu nome e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, nos termos do **Parágrafo 1º do Artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.4.6.2 - A não apresentação da memória de cálculo não ensejará a inabilitação desde que o balanço patrimonial apresentado apresente todos os dados necessários - de forma clara e inequívoca, para que seja possível auferir os índices tratados no **Subitem anterior**.

3.4.7 - Os índices de liquidez exigidos acima mostram a capacidade de solvência da empresa e relacionam os bens e direitos com suas obrigações - ou seja, medem o quanto a empresa tem para cada unidade monetária que ela deve.

3.4.7.1 - ILG: Indica a liquidez da empresa no curto e longo prazo.

3.4.7.2 - ISG: Indica a capacidade de pagamento da empresa no curto prazo e longo prazo.

3.4.7.3 - ILC: Indica a capacidade de pagamento da empresa no curto prazo.

3.4.7.4 - IE: Indica a parcela do capital de terceiros em relação aos recursos disponíveis da empresa.

3.4.8 - Através destes índices, a CMVR. tem meios para comprovar a boa situação financeira das Agências e analisar se as mesmas têm capacidade de executar o objeto da licitação, o que garante a contratação de CONCORRENTE que não esteja, faticamente, em situação de risco de concordata ou falência, que é exigência de participação - nos termos do **Inciso II do Artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.4.9 - As CONCORRENTE que apresentarem quaisquer dos índices relativos à boa situação financeira em desacordo com o exigido no **Subitem 3.4.6** CONCORRENTES, para ser considerada habilitada no Quesito Qualificação Econômico-Financeiro; deverão incluir no INVÓLUCRO Nº.: 5 - ainda, documento comprovante que possui - no mínimo, **patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10 %** (dez por cento) do valor estimado no **Item 3.1 do Edital**, demonstrada em balanço patrimonial, nos termos dos **Parágrafos 3º e 4º da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.4.9.1 - As CONCORRENTES que apresentarem quaisquer dos índices relativos à boa situação financeira em desacordo com o exigido no **Subitem 3.3.6** e que não demonstrem **patrimônio líquido** mínimo igual ou superior a **10 % (dez por cento)** do valor estimado no **Item 3.1 do Edital** - ou seja, igual ou superior a **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais), serão desclassificadas.

3.4.10 - Todos os documentos exigidos nos **Subitens 3.4.2, 3.4.4, 3.4.5 e 3.4.6** deverão conter a assinatura, o nome e o número de registro do responsável pela contabilidade da CONCORRENTE, no Conselho Federal de Contabilidade | CFC.

3.4.11 - Justificativa - Defesa dos índices Econômicos adotados:

O dispositivo legal que regulamenta a utilização de índices para avaliar a condição financeira da empresa LICITANTE, encontra-se no '**caput**' do **Artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Geralmente, os índices que refletem a boa situação financeira de empresas de diversos segmentos de mercado encontram-se nas revistas ou informativos especializados em matérias econômicas: Revista Conjuntura Econômica, Jornal Gazeta Mercantil, Jornal O Valor etc.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Quanto aos índices contábeis escolhidos para aferição da Qualificação Econômico-Financeira, segue - na sequência, a justificativa.

A **Lei Geral de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021**, ao tratar do assunto em tela, versou no ‘*caput*’ do **Artigo 69** - que: “*A Habilitação Econômico-Financeira visa a demonstrar a aptidão econômica da LICITANTE para cumprir as obrigações decorrentes do futuro Contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no Edital, devidamente justificados no processo licitatório ...*”.

Da leitura do **dispositivo anterior**, depreende-se preliminarmente, 04 (quatro) características a respeito da forma de se apurar a Qualificação Econômico-Financeira da empresa LICITANTE:

I | A boa situação financeira deverá ser comprovada de forma objetiva - ou seja: concreta e exata.

II | Os índices contábeis deverão estar expressos no **Ato Convocatório**.

III | O índice escolhido deverá estar justificado no Processo Administrativo.

IV | Será vedada a utilização de índices não adotados usualmente.

Realizada pesquisa na legislação específica (**Inciso V do Artigo 43 da Instrução Normativa nº 02 de 11/10/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação- SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG**) e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos índices contábeis - conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitação.

Para os 03 (três) índices colacionados (ILG., ILC. e ISG.), o resultado “ ≥ 1 ” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que - quanto maior o resultado (exemplos: 1,20; 1,30; 1,50 etc.), melhor será a condição da empresa.

Já o Índice de Endividamento - IE. “ ≥ 1 ” também é indispensável porque também ajuda a demonstrar - indubitavelmente, a “*saúde*” financeira da empresa LICITANTE.

A ausência de tais informações inviabiliza a segurança operacional das propostas das empresas LICITANTES, visto que - sem elas, as empresas não conseguirão projetar o resultado econômico de suas propostas, induzindo ao erro em suas formulações, como também deixa sérias dúvidas em relação à execução do Contrato.

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação financeira equilibrada da empresa LICITANTE. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do Contrato.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no **Inciso XXI do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988**, uma vez que a contratação de empresas em situação equilibrada é a uma obrigação da Câmara Municipal de Volta Redonda para assegurar o integral cumprimento da futura Execução Contratual. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “*mínimo*” de segurança na contratação.

Observa-se que a empresa deverá possuir condições econômicas mínimas para suportar até 90 (noventa) dias de execução do Contrato, motivo pelo qual, a pela Câmara Municipal de Volta Redonda deverá exigir a

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

comprovação de condição econômica para a execução do Contrato - nos termos do 'caput' do **Artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.4.12 - Demonstração de Patrimônio Líquido mínimo igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado no **Item 3.1 do Edital** - ou seja, igual ou superior a **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais), demonstrada em balanço patrimonial.

3.4.13 - As empresas constituídas na forma de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, que a vista das exigências previstas neste Edital, apresentarem condições de participação no presente certame, deverão apresentar **Declaração** formal de enquadramento em tal condição de constituição e - ainda, que não existe qualquer vedação e/ou impedimento da empresa nas condições previstas nos **Incisos do Parágrafo 4º do Artigo 3º do Capítulo II da Lei Federal Complementar nº 123/2006**, nos moldes do **Anexo XXI do Edital**, para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto na referida **Lei Complementar**.

3.4.14 - A declaração a que se refere o **Subitem 3.4.13** deverá ser entregue pela LICITANTE ainda na fase de credenciamento do seu representante na reunião pública de abertura do certame, que - se omitindo, poderá perder o Direito aos benefícios que lhe são conferidos pela **Lei Federal Complementar nº 123/2006**, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes.

3.5 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

3.5.1 - Em qualquer situação, as CONCORRENTES deverão apresentar os seguintes documentos complementares:

3.5.1.1 - Declaração que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no **Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021** e que ateste a inexistência de superveniência de fatos impeditivos à sua participação nesta Concorrência Pública - nos termos do **Inciso IV do Item 7.1 da Instrução Normativa nº: 05 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE de 21/07/1995** e suas atualizações, conforme **Modelo** constante no **Anexo X do Edital**.

3.5.1.2 - Declaração da CONCORRENTE atestando que não submete menores de 18 (dezoito) anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos a qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do **Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil/1988** de acordo com o disposto na **Lei Federal nº 9.854/1999** e no **Decreto Federal nº 4.358/2002** nos moldes do modelo constante do **Anexo XII do Edital** e nos termos do **Inciso VI do Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.5.1.3 - Declaração da CONCORRENTE atestando que atende a todos os requisitos de habilitação para participação nesta Concorrência Pública - nos termos do **Inciso I do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021** e nos moldes do **Anexo XIX**.

3.5.1.4 - Declaração da CONCORRENTE atestando que atende a Legislação Ambiental - nos termos do **Inciso XII do Parágrafo 1º do Artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021** e nos moldes do **Anexo XX do Edital**.

3.5.1.5 - A falsidade de declaração prestada caracterizará o crime de que trata o **Artigo 299 do Código Penal: Decreto-Lei Federal nº 2.848/1940**, sem

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e sanções previstas neste Edital.

04 - CONDIÇÕES GERAIS de HABILITAÇÃO

4.1 - Os documentos (certificados, registros e certidões) deverão estar em plena vigência na data marcada para a entrega dos INVÓLUCROS Nº.: 5. Caso os documentos relacionados nesse **Anexo** sejam apresentados sem indicação de prazo de validade no próprio corpo ou neste Edital, serão considerados - para o certame, válidos por 90 (noventa) dias corridos antes da data de apresentação dos **Documentos de Habilitação**, exceto se anexada legislação específica (para o respectivo documento).

4.1.1 - Não se enquadram no prazo de que trata o **Item 4.1** os documentos que - pela própria natureza, não apresentem exigência legal de prazo de validade, como alvarás permanentes, atestados e declarações - respeitadas as exigências desse Edital.

4.2 - A CONCORRENTE que alegar estar desobrigada da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos neste Edital deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, apresentados na forma indicada no **Item anterior**.

4.3 - Os documentos necessários para representação da CONCORRENTE na sessão de abertura, juntamente com o documento de identificação do respectivo representante deverá ser entregue à Comissão de Contratação | CC. apartado do INVÓLUCRO Nº.: 5 - nos moldes do **Capítulo 09** do **Edital**.

4.4 - Os documentos apresentados para esta licitação deverão se referir a uma única pessoa jurídica, não sendo admitida a apresentação de 01 (uma) parte dos documentos em nome da matriz e outra em nome da filial ou em nome de filiais diferentes, sob pena de imediata INABILITAÇÃO do certame licitatório.

4.4.1 - No caso de CONCORRENTES com filiais ou sucursais, só serão aceitos os documentos de habilitação expedidos em função do CNPJ. e do endereço respectivo das empresas LICITANTES - se:

a) A LICITANTE for a matriz - todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ. e em nome da matriz.

b) A LICITANTE for a filial - todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ. em nome da filial, salvo aqueles que, por sua natureza - comprovadamente, são emitidos somente em nome da matriz.

4.4.2 - Não serão aceitas pela Comissão de Contratação | CC. certidões que comprovem a regularidade fiscal para com apenas parte dos tributos de competência de cada ente federado.

4.5 - Constituem motivos para INABILITAÇÃO da CONCORRENTE:

a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação.

b) A apresentação de documento exigido para habilitação de maneira incompleta ou imprecisa.

c) A apresentação de documento(s) com prazo de validade vencido, ressalvado os direitos inerentes a ME e EPP e exceções permitidas pela legislação ou por entendimento dos órgãos de controle externo.

d) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

e) A apresentação de documentos comprobatórios de regularidade referentes à filial ou filiais.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

f) A substituição de documento exigido para habilitação por “*protocolo de entrega*” ou “*solicitação de documento*” - ou qualquer outro documento que vise a substituir o exigido (exceto nos casos admitidos pela legislação), expedidos por qualquer órgão, de requerimento de certidão.

g) O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

4.6 - Não serão aceitos e considerados documentos apresentados por meio magnético ou copiados em papel térmico - utilizados em ‘*fac-simile*’, mesmo autenticados.

4.7 - Não serão aceitos e considerados os **Documentos de Habilitação** e/ou Propostas apresentados em INVÓLUCROS abertos.

4.8 - A verificação pela Comissão de Contratação | CC. nos ‘*sites*’ oficiais das entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

4.9 - Na apreciação dos **Documentos de Habilitação** das empresas LICITANTES, poderá a Comissão de Contratação - CC. solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

4.10 - As **declarações e atestados** exigidos devem ser apresentados com as assinaturas físicas dos responsáveis ou através de assinaturas eletrônicas qualificadas com autenticidades reconhecidas pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira | ICP. - Brasil - nos termos do **Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001** e do **Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021**; sob pena de não conhecimento da veracidade do documento.

4.11 - É de inteira responsabilidade da CONCORRENTE o conteúdo dos documentos de habilitação apresentados e exigidos neste **Anexo**. A CONCORRENTE que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas regularmente pela Comissão de Contratação | CC. estará sujeita - além da desclassificação da sua Proposta, a aplicação das penalidades previstas no **Capítulo 19** deste **Edital - Penalidades e Sanções Administrativas** e da legislação pertinente.

4.12 - Serão consideradas habilitadas, as LICITANTES classificadas que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste **Edital** e seus **Anexos**.

4.13 - A não apresentação ou a ausência de qualquer documento por qualquer motivo alegado - no momento próprio, relacionado nos **Itens anteriores** ou a sua apresentação em desacordo com a forma (contendo emendas, rasuras, corretivos ou ressalvas), interpretações equivocadas, modificações em qualquer Item, prazo de validade ou quantidade estipulada neste Edital; ou - ainda, a falta de veracidade das informações, implicará na inabilitação das LICITANTES.

4.13.1 - Em nenhuma hipótese será aceita a inclusão de qualquer documento que deveria estar originariamente dentro do INVÓLUCRO Nº 5, antes de sua abertura.

4.14 - Os documentos apresentados para Habilitação das empresas LICITANTES ficarão anexados ao processo, sendo vedada a possibilidade posterior de retirada, devolução ou substituição.

4.15 - A Câmara Municipal de Volta Redonda, a seu exclusivo critério, reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos ou informações complementares às empresas LICITANTES, relativos aos documentos de habilitação

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

apresentados, bem como exigir a exibição de documentos originais, caso haja dúvida quanto à autenticidade da cópia, fixando para isso o prazo improrrogável de até 03 (três) dias úteis. A falta ou insuficiência do atendimento dessa solicitação implicará na inabilitação da CONCORRENTE do processo licitatório.

4.15.1 - O poder de diligência conferido à Comissão de Contratação - CC pela redação do **'caput'** do **Artigo 64** da **Lei Federal nº 14.133/2021** é limitado a verificações sobre documentos apresentados exclusivamente dentro dos respectivos INVÓLUCROS Nº.: 5 das empresas LICITANTES.

4.16 - As empresas LICITANTES classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e Comerciais que não apresentarem os **Documentos de Habilitação** na referida sessão serão alijadas do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o **Item 4.18**.

4.17 - Os documentos apresentados na licitação deverão ser válidos e vigentes na data agendada para sua entrega. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação deverão ser reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Contrato pela empresa LICITANTE que for declarada vencedora.

4.18 - Na hipótese de inabilitação de todas as empresas LICITANTES, em atenção aos **Princípios da Eficiência** e da **Economicidade**, a Comissão de Contratação - CC poderá reabrir a fase de Habilitação com nova convocação de todas as LICITANTES classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e Comerciais para apresentar para a apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas de inabilitação, mantidas - neste caso, todas as condições preestabelecidas, fixando o prazo de 08 (oito) dias úteis para as empresas LICITANTES.

4.19 - Serão desconsideradas as informações contidas em documentos cuja veracidade não possa ser devidamente comprovada pelos membros da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Volta Redonda.

4.20 - Antes do aviso oficial do resultado desta Concorrência Pública, não serão fornecidas - a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do Contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

ANEXO X
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Volta Redonda, __ de _____ de 2025

À

Câmara Municipal de Volta Redonda.

ATT.te: Comissão de Contratação - CC.

Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ.

Prezados Senhores:

A empresa LICITANTE _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. do Ministério da Fazenda - MF sob o nº: __. __. __ /000_ __, localizada no endereço: _____, telefone: () ____ - ____, endereço eletrônico | e-mail: _____@_____ por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade - RG. nº: __. __. __ - __ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Ministério da Fazenda | MF. com o nº: __. __. __ - __, DECLARA - especialmente para a Concorrência Pública nº: __/2025 e para os fins do disposto na Instrução Normativa nº 05 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE de 21/07/1995, atualizada pela Instrução Normativa nº 02 de 11/10/2010, que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que, assim sendo, não existem fatos impeditivos para a sua habilitação e que a impeçam de participar da Concorrência Pública nº: __/2025, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar formalmente à Câmara Municipal de Volta Redonda na hipótese de ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da Agência

Observações:

A Declaração de Inexistência de Superveniência de Fatos Impeditivos deverá ser estar assinada por representante legal da CONCORRENTE, com assinatura física ou através de assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP. – Brasil, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e do Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O modelo da Declaração de Inexistência de Superveniência de Fatos Impeditivos deverá ser copiado - na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa LICITANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ANEXO XI **MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA – CNPJ 032.517.906/0001-74 E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXX

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**, com sede na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Aterrado - Volta Redonda/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 032.517.906/0001-74, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Vereador **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº **XXXXXXXXXXXX**; doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do documento de identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** - Órgão expedidor: **XXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 605/25**, e em decorrência do resultado da licitação na modalidade **Concorrência Pública XXXX/25**, homologada pelo Presidente da CMVR em XX/XX/25, realizada em conformidade com as Leis Federais nº 12.232/10; 14.133/21; e 4.680/65; resolvem celebrar o presente instrumento de **contrato para prestação de serviços de publicidade**, com observância das normas dispostas nas Leis mencionadas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Das NORMAS APLICÁVEIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO reger-se-á por toda a legislação pertinente ao meio e ainda pelas disposições que a complementarem ou regulamentarem, cujas normas - desde já, entendem-se como integrantes do presente termo - especialmente: a Lei Federal no.: 12.232 - de 29.04|2010, a Lei Federal no.: 14.133 - de 01.04|2021, a Lei Federal no.: 4.680 - de 18.06|1965 (Lei de Regência); o Decreto Federal no.: 57.690 - de 01.02|1966; o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária | CBAP. - de 05.05|1980; as Normas- Padrão da Atividade Publicitária | NPAP. - expedidas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Publicitário | CENP. - em 16.12|1998 e todas as suas alterações; a Constituição da República Federativa do Brasil | CRFB. - promulgada em 05.10|1988; e no que não conflitar com a legislação federal, observadas as alterações posteriores, introduzidas nos referidos diplomas legais; bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Edital Concorrência Pública no.: ____ | 2025 e seus respectivos Anexos, além da Proposta da CONTRATADA que declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes - ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato está subordinado à legislação mencionada no ‘caput’ desta Cláusula, bem como à Licitação - Concorrência Pública no.: ____ | 2025 e Anexos e às Propostas Técnica e Comercial da empresa CONTRATADA. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este Contrato, prevalecerão - pela ordem, as disposições da Lei Federal no.: 12.232 - de 29.04|2010 e as da Lei Federal no.: 14.133 - de 01.04|2021 e normas pertinentes e - ainda, as normas estabelecidas no Edital da licitação e nas Cláusulas Contratuais.

Parágrafo Segundo - Integram o presente Contrato - independentemente de sua transcrição, Cláusulas, termos e condições, aqui não expressamente alterados - o Edital Concorrência Pública no.: ____ | 2025 e seus Anexos, bem como as propostas Técnica e Comercial da empresa CONTRATADA com suas especificações e demais elementos, obrigando-se as Partes nos seus exatos termos.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA declara conhecer as normas alinhadas no ‘caput’ desta Cláusula e se submete a tudo que nelas contém, inclusive estipulações, sistemas de penalidades e demais regras constantes, mesmo as que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Do OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato tem por objeto a execução dos Serviços de Publicidade, Propaganda e Marketing para a Administração da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR. - sob demanda - conforme o previsto no Item 1.1 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, compreende obrigatoriamente:

a) O conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa (produção) e a distribuição de Publicidade - peças e materiais aos Veículos de Comunicação e aos demais meios de Divulgação (‘on-line’ e ‘off-line’) para a Administração do Poder Legislativo do Município de VOLTA REDONDA - nos termos do Artigo 2o da Lei Federal no.: 12.232 - de 29.04|2010, bem como a pesquisa e controle dos resultados de campanhas publicitárias - com o intuito de atender ao Princípio da Publicidade, ao acesso e ao direito de informação da população volta-redondense em geral.

Obs 1: Entenda-se por integradamente, o completo ciclo do exercício publicitário - desde a criação (Ordem de Serviço | OS.), passando pela produção (Ordem de Produção | OP.) até a

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

veiculação | exposição (Ordem de Veiculação
campanhas publicitárias.

| OV.) das peças e/ou materiais das

Obs 2: Fica desde já compreendido que para a correta execução contratual é necessário o ciclo completo do exercício publicitário: OS(s). + OP(s). e/ou OV(s)., para cada campanha demandada à AGÊNCIA de Publicidade.

b) O planejamento e a execução de pesquisas de opinião, 'tracking' de Publicidade e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre o resultado das campanhas realizadas.

c) A intermediação de contratação de Fornecedores Externos Especializados para a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados.

d) A criação e o desenvolvimento de Formas Inovadoras de Comunicação Publicitária, em consonância com as novas tecnologias e as mídias sociais, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

e) A elaboração de marcas, de expressões de Propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação publicitária.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão contínuos e serão prestados na forma de execução indireta, sob o regime da Lei Federal no.: 12.232 - de 29.04|2010, e mediante a aplicação - de forma complementar, das Leis Federais nos.: 4.680 - de 18.06|1965 (Lei de Regência) e 14.133 - de 01.04|2021, obedecidos os termos e condições estabelecidos neste Contrato, no Edital da licitação que lhe deu origem e nas Propostas - Técnica e Comercial, da CONTRATADA apresentadas em __. __|2025, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Processo Administrativo no.: ____ | 2025, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades não previstas ou que não guardem pertinência direta e justificada com o objeto deste Contrato, em especial as de assessoria de imprensa, de comunicação, relações públicas, promoção, montagem de stands ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza - como feiras e exposições - de acordo com o determinado pelo Parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei Federal no.: 12.232 - de 29.04|2010.

Parágrafo Quarto - A escolha das empresas que realizarão as pesquisas a que se referem à Alínea 'b' da Cláusula Segunda será previamente referendada pela CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR.

Parágrafo Quinto - As ações de publicidade não abrangem ações de promoção e de patrocínio.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Parágrafo Sexto - Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no Parágrafo anterior, o patrocínio de projetos de Veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como Veículo de Comunicação; e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento, comercializados por Veículo de Comunicação, cuja execução poderá ser realizada pela CONTRATADA, ou diretamente pela CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR. - a juízo desta.

Parágrafo Sétimo - Os serviços abrangem as ações de Publicidade Institucional, de Utilidade Pública e de Prestação de Contas, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse da CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA não poderá subcontratar outra AGÊNCIA de Propaganda para a execução de Serviços Internos previstos no 'caput' desta Cláusula e atuará por ordem e conta da CONTRATANTE - em conformidade com o Artigo 3º da Lei Federal no.: 4.680 - de 18.06|1965, na intermediação da contratação de:

a) Fornecedores Externos de Serviços Especializados para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais previstos na Alínea 'c' do 'caput' desta Cláusula e para a execução dos demais serviços conexos e complementares previstos também no 'caput' desta Cláusula.

b) Veículos e outros meios de Comunicação para a compra de tempo e espaços publicitários.

Parágrafo Nono - Nas pesquisas a que se refere à Alínea 'd' do 'caput' desta Cláusula é vedada a inclusão de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade.

Parágrafo Décimo - O início da execução contratual será autorizado por meio de Autorização de Início de Serviços | AIS., expedida pela CONTRATANTE, contendo o número do empenho e do Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - O objeto do presente Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas às campanhas demandas pela CONTRATANTE.

Dos RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas com o presente Contrato estão estimadas com o valor global máximo de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e destinam-se à execução do instrumento contratual formalizado com a AGÊNCIA de Publicidade CONTRATADA como resultado da Concorrência Pública no.: ____ | 2025 para a prestação dos Serviços Contínuos constantes da Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro - Estão inclusos no valor global deste Contrato todo o material necessário para execução dos serviços - internos e externos, mobiliários, equipamentos, mão-de-obra, como também as despesas inerentes ao cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas nos termos deste instrumento.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Parágrafo Segundo - Em cumprimento à redação do 'caput' do Artigo 105 do Capítulo V da Lei Federal no.: 14.133 - de 01.04|2021 e nos termos do Artigo 21 do Capítulo IV da Lei Federal no.: 12.232 - de 29.04|2010, as despesas decorrentes desta Concorrência Pública e ao valor total referenciado no 'caput' desta Cláusula correrão por conta do Orçamento 2025, a partir da adjudicação, bem como em previsão orçamentária referencial em exercício futuro, divididas pela Administração da CMVR. - Especificamente, nas seguintes dotações orçamentárias:

I - Despesas com Publicidade Institucional: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)
| Dotação Orçamentária: Programa: 04.131.0007.2.024 | Natureza da Despesa:
3.3.90.39.00 | Código Reduzido: 37 | Fonte: 049

Parágrafo Terceiro - As despesas para a execução dos serviços do próximo exercício correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

Parágrafo Quarto - Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste Contrato, consignará no orçamento dos próximos exercícios, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos dos serviços previstos.

Parágrafo Quinto - O valor descrito no 'caput' é meramente estimativo -
portanto, a CONTRATANTE se reserva o direito de - a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Parágrafo Sexto - A não utilização do total da verba licitada não caberá à CONTRATADA indenização de qualquer espécie pelos saldos - físico ou financeiro, eventualmente não utilizados.

Parágrafo Sétimo - O valor estipulado no 'caput' desta Cláusula poderá ser atualizado monetariamente - observando o disposto no Item 3.3 do Edital.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, os valores apurados com base nas faturas encaminhadas, referentes aos serviços efetivamente prestados e previamente autorizados.

Parágrafo Nono - Em nenhuma hipótese serão autorizadas despesas sem a competente previsão orçamentária.

Da VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de sua assinatura, podendo - considerando que se tratam de Serviços de Natureza Continuada, mediante termos aditivos, ser prorrogado - sucessivamente, a cada 12 (doze) meses, limitada sua duração total a 120 (cento e vinte) meses - nos termos do Artigo 107 da Lei Federal no.: 14.133 - de 01.04|2021, desde que atenda ao interesse público e os valores estejam de acordo com os praticados pelo mercado.

Parágrafo Primeiro - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR. deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, promovendo consultas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

e Suspensas | CEIS. (portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas | CNEP. (portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep) - ambos encontrados no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União | CGU., emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo administrativo.

Obs. 1: A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa LICITANTE e também de seu sócio majoritário - por força do Inciso I do Artigo 12 da Lei Federal no.: 8.429 - de 02.06|1992, que prevê - dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Obs. 2: Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Contratação | CEC. desta licitação reputará à LICITANTE inabilitada, por falta de condição de participação.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar este Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em defesa do interesse público, as formas de remuneração estabelecidas na Minuta do Contrato (Anexo XI do Edital) poderão ser renegociadas no interesse da CONTRATANTE, em eventual renovação | prorrogação do instrumento contratual oriundo dessa Concorrência Pública - de acordo com a redação do Artigo 107 da Lei Federal no.: 14.133 - de 01.04|2021, desde que ...

Parágrafo Quarto - Para decidir sobre a prorrogação deste Contrato, a CONTRATANTE avaliará - principalmente, a qualidade dos serviços prestados, comprovados através de um Relatório de Avaliação de Desempenho da CONTRATADA, a ser procedido pela Coordenadoria de Comunicação e Divulgação | CCD. da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR. - nos termos do Artigo 99 da Seção V da Instrução Normativa no.: 01 da Secretaria Especial de Comunicação Social | SECOM. do Governo Federal - de 19.06|2023.

Da ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato poderá ser alterado - unilateralmente ou por acordo entre as partes, através de Termos Aditivos ou modificativos, numerados, em ordem crescente, com as devidas justificativas - nos termos do que estabelece o Artigo 124 do Capítulo VII da Lei Federal no.: 14.133 - de 01.04|2021.

Parágrafo Primeiro - No interesse da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR., a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato - conforme o disposto nos Artigos 125 e 126 da Lei Federal no.: 14.133 - de 01.04|2021.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA, através da assinatura do presente instrumento, aceita - expressamente, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nas mesmas condições

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

contratuais, nos serviços desse Contrato, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos valores contratados - conforme o disposto no Artigo 125 da Lei Federal no.: 14.133 - de 01.04|2021.

Parágrafo Terceiro - As supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as Partes CONTRATANTES, atendida a conveniência administrativa - nos termos do Inciso II do Artigo 124 da Lei Federal no.: 14.133 - de 01.04|2021.

Parágrafo Quarto - No caso de celebração de Termo Aditivo de Acréscimo, se forem necessárias modificações das especificações técnicas, para melhor adequação aos seus objetivos e em decorrência de serviços - comprovadamente, indisponíveis na data de apresentação da proposta, será permitida a remuneração desses serviços - obedecendo os termos do 'caput' do Artigo 91 da Lei Federal no.: 14.133 - de 01.04|2021.

Da RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: O presente Contrato poderá ser rescindido | extinto de pleno direito, por ato unilateral motivado, pela CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR. no caso de rescisão contratual - conforme hipóteses previstas nos Incisos 'a' a 'ix' do Artigo 137 do Capítulo VIII da Lei Federal no.: 14.133 - de 01.04|2021 e ainda - alternativamente, das seguintes possibilidades:

a) Administrativamente - a qualquer tempo, por ato unilateral e formal do CONTRATANTE - nos termos da redação do Inciso I do Artigo 138 da Lei Federal no.: 14.133 - de 01.04|2021.

b) Amigavelmente | Consensualmente - formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas Partes à época da rescisão - nos termos da redação do Inciso II do Artigo 138 da Lei Federal no.: 14.133 - de 01.04|2021.

c) Judicialmente - nos termos da redação do Inciso III do Artigo 138 da Lei Federal no.: 14.133 - de 01.04|2021.

d) Em Casos Fortuitos ou de Força Maior - regularmente comprovados como impeditivos da execução do Contrato.

e) Razões de Interesse Público - de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será possível - também, quando a CONTRATADA:

I - Não cumprir ou cumprir de forma irregular as normas editalícias ou Cláusulas Contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II - Paralisar ou atrasar injustificadamente o início dos serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

III - Não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

IV - Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

V - Executar parcialmente ou não executar o Contrato, sem justa causa, ensejando as consequências contratuais previstas em Lei, motivando a suspensão dos serviços por parte da CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que - como consequência, a CONTRATANTE venha a sofrer.

VI - Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS., para com seus empregados.

VII - Não manter suas condições de habilitação, incluída a comprovação da qualificação técnica de funcionamento prevista no Artigo 4o da Lei Federal no.: 12.232 - de 29.04|2010.

VIII - Desatender as determinações regulares e emitidas formalmente pelo Gestor Fiscal do Contrato - autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou - ainda, por autoridade superior.

IX - Apresentar desempenho insatisfatório na prestação dos serviços, diagnosticado nas avaliações semestrais referidas na Cláusula Décima Terceira.

X - For reiteradamente acometida de faltas na execução dos serviços, anotadas pela Coordenadoria de Comunicação e Divulgação | CCD. - na forma do Parágrafo 1o do Artigo 67 da Lei Federal no.: 14.133 - de 01.04|2021.

XI - For reiteradamente multada e o valor das penalidades aplicadas ultrapassar a 10 % (dez por cento) do valor global contratado ou após o 30o (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas.

XII - Promover alteração de seu Contrato Social ou modificar a finalidade ou - ainda, de sua estrutura funcional que restrinja sua capacidade empresarial e - a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

XIII - Tiver sua falência decretada ou sobre instauração de insolvência civil ou dissolução de sua sociedade.

XIV - Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira.

XV - Quebrar o sigilo profissional.

XVI - Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

XVII - A Subcontratação - total ou parcial, da execução do Contrato ou a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência - total ou parcial, deste Contrato, bem

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da CONTRATADA, que afetem a boa execução contratual e ainda sem a ciência e anuência da CONTRATANTE.

XVIII - A supressão - por parte da CONTRATANTE de serviços acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido de 25 % (vinte e cinco por cento).

XIX - A suspensão da execução deste Contrato, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo - em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou - ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

XX - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes de serviços já medidos, verificados, classificados ou conferidos, salvo - em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

XXI - Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivos da execução do Contrato.

XXII - Pelo atraso na obtenção de sua licença ambiental, ou a impossibilidade de obtê-la, ou por alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

XXIII - Por razões de interesse do serviço público, de alta relevância e amplo conhecimento - justificadas pela autoridade máxima da CMVR. e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

XXIV - Por não cumprir as obrigações relativas à Reserva de Cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para Pessoa com Deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão deste Contrato.

Parágrafo Quarto - A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

a) Execução da Garantia Contratual, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas.

b) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Parágrafo Quinto - Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras AGÊNCIAS de Propaganda, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do presente Contrato, ficará condicionada à análise, pela CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR., do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas e regramentos estabelecidos neste Instrumento Convocatório como parâmetros de aceitação. Nesta hipótese, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais descritas ficará obrigada a apresentar - imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação societária.

Parágrafo Sexto - Fica expressamente acordado que - em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas já autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA até a data da rescisão e que estiverem previstas neste Contrato.

Parágrafo Sétimo - A rescisão - por algum dos motivos previstos em Lei ou neste Contrato, não dará à CONTRATADA, direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição - judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - Caso a CONTRATANTE decida não rescindir este Contrato - nos termos desta Cláusula e sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato, poderá - a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Nono - A rescisão acarretará - independentemente de qualquer procedimento - judicial ou extrajudicial, por parte da CONTRATANTE, a retenção imediata dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

Parágrafo Décimo - Rescindido este Contrato, a CONTRATANTE dará a posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão. Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a CONTRATANTE pelo que este tiver de despendar além dos percentuais de remuneração e desconto originalmente previstos neste Contrato - e a ressarcir perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

Da REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei Federal no.: 4.680 - de 18.06|1965, Decreto Federal no.: 57.690 - de 01.02|1966 e Inciso V do Artigo 6o da Lei Federal no.: 12.232 - de 29.04|2010) e das formas seguintes:

Parágrafo Primeiro - ____ % (_____ por cento) dos valores previstos na Lista de Custos Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro - SINAPRO. | RJ. - de que trata o Inciso I do Subitem 13.9.2.1 do Edital e o Item 3.6

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

das Normas-Padrão da Atividade Publicitária | NPAP. - emitidas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário | CENP. - em 16.12|1998 e do Inciso V do Artigo 6o da Lei Federal no.: 12.232 - de 29.04|2010, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

a) Para efeito da aplicação do disposto na Lista de Custos Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro - SINAPRO. | RJ., os órgãos e departamentos da Administração da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR. serão considerados como 01 (um) único CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA se compromete a apresentar - antes do início dos serviços e imediatamente após qualquer atualização, um exemplar impresso da Lista de Custos Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro - SINAPRO. | RJ. - em vigor, com a validade correspondente e com os custos dos serviços a serem cobrados da CONTRATANTE - conforme previsto no Inciso I do Subitem 13.9.2.1 do Edital.

c) Os preços relativos aos serviços contratados estão expressos em reais.

d) Os preços dos serviços não especificados na Lista de Custos Referenciais de Serviços Internos do SINAPRO. | RJ. serão orçados por avaliação de peças similares, previstas na referida lista.

e) A Lista de Custos Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro - SINAPRO. | RJ. a ser apresentada pela CONTRATADA é apenas uma referência de custos, não significando que todos os serviços ali constantes serão contratados.

f) Os prazos de entrega dos serviços solicitados serão fixados nas Ordens de Serviços | OS. e se darão em face à complexidade do trabalho e aos compromissos assumidos pela empresa LICITANTE em sua Proposta Técnica, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, admitir-se-á - se possível, a prorrogação nos casos mais complexos, por solicitação da CONTRATADA, com justificativa aceita pela CONTRATANTE.

g) Com referência aos textos, 'layouts', roteiros, montagem e arte-final, será observado:

g1) Aqueles que forem reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

g2) Os que forem solicitados e aprovados, em que houver decisão posterior da CONTRATANTE de cancelamento da veiculação, serão pagos à CONTRATADA.

h) A AGÊNCIA CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração a título de custos internos nos serviços relativos à Publicidade legal.

h1) A Publicidade Oficial - consubstanciada na publicação de documentos e informações determinadas por força de Lei ou regulamento, veiculada no VR Destaque | Órgão Oficial do Município de VOLTA REDONDA - impresso e digital, não está contemplada no objeto desta licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

i) Não serão cobrados valores mensais fixos ('fee') sobre os serviços prestados.

Parágrafo Segundo - Honorários de ____ % (____ por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de Serviços Especializados referentes à Produção e à execução técnica de peça e/ou material, para os quais a atividade desenvolvida pela CONTRATADA não lhe proporcione o Desconto-Padrão de Agência | DPA. concedido pelos Veículos de Comunicação - nos termos do Artigo 11 do Capítulo IV da Lei Federal no.: 4.680 - de 18.06|1965; do Subitem 3.6.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária | NPAP. - emitidas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário | CENP. - em 16.12|1998 e do Inciso II do Parágrafo 1o do Artigo 2o da Lei Federal no.: 12.232 - de 29.04|2010 - e de que trata o Inciso II do Subitem 13.9.2.1 do Edital.

Parágrafo Terceiro - Os HONORÁRIOS de que trata o Parágrafo Segundo serão calculados sobre o preço em sua integridade - assim entendido o preço efetivamente faturado, neles já incluídos o valor de todos os impostos que sejam de competência da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - HONORÁRIOS de ____ % (____ por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de Serviços Especializados referentes à Produção e à execução técnica de peça e/ou material, para os quais a atividade desenvolvida pela CONTRATADA lhe proporcione o Desconto-Padrão de Agência | DPA. concedido pelos Veículos de Comunicação - nos termos do Artigo 11 do Capítulo IV da Lei Federal no.: 4.680 - de 18.06|1965; do Subitem 3.6.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária | NPAP. - emitidas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário | CENP. - em 16.12|1998 e do Inciso II do Parágrafo 1o do Artigo 2o da Lei Federal no.: 12.232 - de 29.04|2010 - e de que trata o Inciso III do Subitem 13.9.2.1 do Edital.

Parágrafo Quinto - Os honorários de que trata o Parágrafo Quarto serão calculados sobre o preço em sua integridade - assim entendido o preço efetivamente faturado, neles já incluídos o valor de todos os impostos que sejam de competência da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - HONORÁRIOS de ____ % (____ por cento) incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por Fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de Formas Inovadoras de Comunicação Publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias - nos termos do Subitem 3.6.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária | NPAP. - emitidas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário | CENP. - em 16.12|1998 e do Inciso III do Parágrafo 1o do Artigo 2o da Lei Federal no.: 12.232 - de 29.04|2010 - e de que trata o Inciso IV do Subitem 13.9.2.1 do Edital.

Parágrafo Sétimo - Os HONORÁRIOS de que trata o Parágrafo Sexto serão calculados sobre o preço em sua integridade - assim entendido o preço efetivamente faturado, neles já incluídos o valor de todos os impostos que sejam de competência da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - HONORÁRIOS de ____ % (____ por cento) incidentes sobre os preços de Serviços Especializados prestados por Fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de Pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

execução do Contrato - nos termos do Subitem 3.6.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária | NPAP. - emitidas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário | CENP. - em 16.12|1998 e do Inciso I do Parágrafo 1o do Artigo 2o da Lei Federal no.: 12.232 - de 29.04|2010 - e de que trata o Inciso V do Subitem 13.9.2.1 do Edital.

Parágrafo Nono - Os HONORÁRIOS de que trata o Parágrafo Oitavo serão calculados sobre o preço em sua integridade - assim entendido o preço efetivamente faturado, neles já incluídos o valor de todos os impostos que sejam de competência da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo - Na reutilização de peças, o pagamento atenderá ao disposto na Cláusula Nona que trata sobre Direitos Autorais.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de reutilização de peças por período indeterminado em mídias da própria CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR. não se aplicará nenhuma remuneração para a CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATADA declara que os percentuais de remuneração para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o Termo Final do presente Contrato, não cabendo - pois, quaisquer reivindicações a título de revisão percentual ou reembolso, seja a que título for.

Parágrafo Décimo Terceiro - Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções - no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto - Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos - entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo valor líquido, sem a incidência de honorários.

Parágrafo Décimo Quinto - Para fins de efetivação dos pagamentos devidos à CONTRATADA deverão ser rigorosamente observados os procedimentos estabelecidos no Contrato.

Parágrafo Décimo Sexto - As condições comerciais propostas pela CONTRATADA constituirão - a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

Parágrafo Décimo Sétimo - As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, para obtenção de percentuais inferiores aos percentuais inicialmente fixados no Contrato original, na hipótese de renovação ou prorrogação

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

deste - mediante acordo entre as Partes, para atender ao determinado pelo Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal no.: 14.133 - de 01.04|2021 - desde que

Do DESCONTO-PADRÃO de AGÊNCIA - DPA.

CLÁUSULA OITAVA: Além das remunerações previstas nos Parágrafos Primeiro, Segundo, Quarto, Sexto e Oitavo da Cláusula Sétima desse Contrato, a CONTRATADA fará jus ao Desconto-Padrão de Agência | DPA., à base percentual de 20 % (vinte por cento), calculado sobre os preços constantes das Tabelas Públicas dos Veículos de Comunicação ou sobre os preços acertados para a veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois.

Parágrafo Primeiro - O desconto de que trata essa Cláusula é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e/ou distribuição de Publicidade, com a finalidade de remunerar seus serviços como criadora | produtora de conteúdo publicitário - por ordem e conta da CONTRATADA - em conformidade com o Artigo 11 do Capítulo IV da Lei Federal no.: 4.680 - de 18.06|1965 e com o Artigo 11 do Regulamento do Decreto Federal no.: 57.690 - de 01.02|1966 - alterado e aprovado pelo Decreto Federal no.: 4.563 - de 31.12|2002; com o Item 2.5 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária | NPAP. - emitidas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário | CENP. - em 16.12|1998 - e cobrado na forma determinada pelo Artigo 19 da Lei Federal no.: 12.232 - de 29.04|2010, de forma que a CONTRATADA será remunerada - exclusivamente, pelos Veículos de Comunicação.

Parágrafo Segundo - Para fins de interpretação da Legislação de Regência, valores correspondentes ao Desconto-Padrão de Agência | DPA. constituem receita da AGÊNCIA de Publicidade e - em consequência, o Veículo de Comunicação não pode - para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do Desconto-Padrão de Agência | DPA. for efetivado por meio de Veículo de Comunicação.

Parágrafo Terceiro - Excetuam-se desta Cláusula quaisquer publicações oficiais obrigatórias no VR Destaque | Órgão Oficial do Município de VOLTA REDONDA - impresso e digital, no Veículo de Comunicação oficial da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA (jornal diário de grande circulação local: O Dia) - nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 175 da Lei Federal no.: 14.133 - de 01.04|2021; e nos Diários Oficiais do Estado e da União, ficando a CONTRATANTE desimpedida de contratar tais serviços diretamente, sem que caibam à CONTRATADA qualquer pagamento relativo a esses serviços.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA só poderá contratar Veículos de Comunicação e/ou divulgação que trabalharemos com Tabelas Públicas de preços registradas em cartório notarial ou que estejam cadastradas no Banco Único de Preços | BUP. - disponibilizado a partir de 2013 pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário | CENP. - nos termos do Artigo 14 da Seção 2ª do 57.690 - de 01.02|1966, do Item 10 do Capítulo II do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda - de 01.10|1957 e no Item 2.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária | NPAP. - editadas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário | CENP. - em 16.12|1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou Desconto-Padrão de Agência -DPA. quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por Veículos de Comunicação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

Parágrafo Sétimo - Serão aplicados aos Veículos de Comunicação Digital (internet) os mesmos critérios de distribuição e remuneração dos Veículos de mídia tradicional.

Dos DIREITOS AUTORAIS

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA cede à CONTRATANTE - de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais, autorais e conexos de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças (material gráfico, eletrônico e multimídia), campanhas, 'softwares', composições, arranjos, pantominas, publicações editoriais e demais materiais de Publicidade - de sua propriedade ou de seus prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O detalhamento das especificações e característica do objeto encontram-se em consonância com o Princípio da Padronização que impõe compatibilidade das especificações técnicas dos produtos | serviços já utilizados nas dependências administrativas deste Poder Legislativo, a fim de permitir quando possível, condições semelhantes de manutenção e assistência técnica - quando for o caso.

Parágrafo Segundo - O valor de todas as cessões de direitos patrimoniais é considerado incluso nas modalidades de remuneração e formas de pagamento definidas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A cessão de que trata esta Cláusula será por tempo indeterminado, ficando vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer remuneração - adicional ou especial, mesmo após a vigência deste Contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE poderá - a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros - com ou sem modificações, sempre autorizadas pelo titular dos direitos autorais e levadas a efeito por seu autor, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

Parágrafo Quinto - A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA, poderão ser reutilizadas e manipuladas pela estrutura direta da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR., sem que caiba à CMVR. qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados ou terceiros que eventualmente tenha intermediado à contratação - por ordem e conta da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - Em todas as contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará de cada fornecedor 02 (dois) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos pelo tempo estabelecido pela CONTRATANTE e outro de cessão pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

período máximo permitido em Lei de tais direitos, para que a CONTRATANTE escolha uma das opções.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de 12 (doze) meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento no ato de cessão | orçamento | Contrato - de Cláusulas onde o fornecedor garanta a cessão em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos Parágrafos Oitavo a Décimo Primeiro seguintes desta Cláusula para a reutilização por igual período.

Parágrafo Oitavo - Na reutilização de peças (inclusive fotos) em meios iguais e por período igual ao inicialmente pactuado, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será de - no máximo, 60 % (sessenta por cento) do valor orçado | contratado - exclusivamente para o cachê de modelos | atores e para os honorários do fotógrafo, pelos direitos de uso de imagem. No caso de o orçamento | contrato contemplar mais de uma peça | foto e não tiverem sido especificados os preços unitários dos cachês de modelos | atores e dos honorários do fotógrafo - como também no caso da reutilização por períodos inferiores; o percentual incidirá - no máximo, sobre o preço unitário apurado de acordo com a regra da simples proporcionalidade.

Parágrafo Nono - Na reutilização das peças fonográficas em meios iguais e por período igual aos inicialmente pactuados, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será de até 60 % (sessenta por cento) do valor contratado.

Parágrafo Décimo - Na reutilização de peças audiovisuais em meios, período e demais condições iguais aos inicialmente pactuados, o valor a ser pago pela CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA será de até 60 % (sessenta por cento) dos cachês dos atores e dos honorários do diretor, pelos direitos de uso de imagem. Também será pago pela CONTRATANTE até 10 % (dez por cento) sobre o valor total inicialmente contratado, pelo direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e/ou protegidos pelos direitos autorais e conexos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na reutilização de peças em meios iguais e por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas e/ou imagens de obras consagradas e/ou imagens de personalidades - em ambos os casos, de notório reconhecimento em nível nacional e/ou internacional, incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de até 60 % (sessenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual será obtido pela regra de três simples.

Parágrafo Décimo Segundo - Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias citadas nos Parágrafos Oitavo a Décimo Primeiro desta Cláusula, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado - caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado e serão obedecidos os percentuais definidos neste Instrumento Contratual.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Parágrafo Décimo Terceiro - Para reutilização de peças por períodos inferiores aos inicialmente pactuados, o percentual máximo será obtido pela regra da simples proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Quarto - Quando a CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão pelo período máximo permitido em Lei, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vierem a celebrar com Fornecedores - para a produção e execução técnica de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - Cláusulas escritas que:

a) Explicitem a cessão pelo período máximo permitido em Lei - por esses Fornecedores, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados, utilizados na produção das peças de mídia impressa e eletrônica; e que - ainda, são de propriedade da CONTRATANTE e deverão ficar na posse dela.

b) Estabeleçam que a CONTRATANTE poderá - a seu juízo, utilizar os referidos direitos - diretamente ou por intermédio de Fornecedores, com ou sem modificações, sempre autorizadas pelo titular dos direitos autorais e levadas a efeito por seu autor, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

Parágrafo Décimo Quinto - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado, será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

Parágrafo Décimo Sexto - A CONTRATADA se compromete a fazer constar - com destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

Parágrafo Décimo Sétimo - A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com Fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

a) Que a Coordenadoria de Comunicação e Divulgação | CCD. poderá solicitar - a qualquer tempo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, sendo que estas imagens deverão ser entregues em sistema HD externo - de forma editável.

b) A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à CONTRATANTE, que poderá - a seu juízo, utilizar referidos direitos - diretamente ou por intermédio de Fornecedores - com ou sem modificações, sempre autorizadas pelo titular dos direitos autorais e levadas a efeito por seu autor, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

c) Que a CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do Contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

d) Que é garantido à CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR. o direito da titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitado o direito garantido à CONTRATADA ou a terceiros, antes da assinatura do Contrato.

e) Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

f) Que fica garantida à CMVR. a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

g) Que os direitos autorais, patrimoniais e conexos não serão devidos quando se tratar de “serviço de cópia”.

Parágrafo Décimo Oitavo - A seu juízo, a CONTRATANTE poderá aproveitar para veiculação, peças já produzidas para a CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA. Nesses casos - quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

Parágrafo Décimo Nono - Ao término do presente Contrato, a CONTRATADA entregará todo o material gráfico como desenhos, peças de Propaganda criadas para a CONTRATANTE, que poderá utilizá-las - na íntegra ou com modificações, sem qualquer ônus adicional, ressalvados direitos de terceiros nas formas previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Vigésimo - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a pesquisa sobre existência de eventual registro junto aos órgãos competentes de registro de marcas e patentes, respondendo integralmente por perdas e danos causados à CONTRATANTE em decorrência de uso indevido de símbolos, imagens, expressões etc., produzidas por ela ou por terceiros.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Na hipótese de prévio registro, a CONTRATADA deverá notificar - expressamente e imediatamente, à CONTRATANTE, sobre sua ocorrência.

Parágrafo Vigésimo Segundo - A contratação decorrente desta licitação não confere à CONTRATADA, seus empregados ou prepostos nenhum direito autoral sobre o conteúdo dos produtos e serviços prestados.

Das CONDIÇÕES de PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA fará mensalmente, até o 15º (décimo-quinto) dia útil do mês subsequente, apresentação de requerimento solicitando os pagamentos devidos e previamente autorizados pela CONTRATANTE, anexando:

I - Relatório - qualitativo e quantitativo, com todos os serviços e as ações executadas no mês anterior a que se referem os pagamentos solicitados.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

II - Os orçamentos que comprovem o atendimento ao Artigo 14 da Lei Federal no.: 12.232 - de 29.04|2010.

III - As respectivas notas fiscais | faturas dos serviços autorizados e efetivamente realizados.

IV - Todos os comprovantes de veiculação e/ou contratações com terceiros.

V - Os Termos de Aceite dos serviços de produção autorizados e conferidos pela CONTRATANTE.

VI - As certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA e também dos fornecedores - terceiros especializados, responsáveis pela produção e/ou veiculação dos serviços, responsabilidade da CONTRATADA - de acordo com o Item 2.6 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária | NPAP. contidas em documento assinado pelas entidades nacionais representativas dos segmentos que compõem esta atividade - emitidas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário | CENP. - em 16.12|1998.

VII - As cópias de todos os respectivos comprovantes dos pagamentos feitos a terceiros relativos ao mês anterior.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar, em 02 (duas) vias - sendo uma para a CONTRATANTE e outra para arquivo da CONTRATADA, a documentação completa para cada cobrança mensal que deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Comunicação e Divulgação | CCD. da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR.

Parágrafo Segundo - Para fins de faturamento, o período-base de medição dos serviços prestados será de 01 (um) mês, considerando-se o mês civil, podendo - no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

Parágrafo Quinto - A liquidação das despesas consiste na verificação do direito adquirido pela CONTRATADA e - ainda, pelos Veículos de Comunicação e Fornecedores Externos de Serviços Especializados, com base em documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte dos Gestores - Titular e Substituto, que forem designados para o acompanhamento e fiscalização de sua execução.

Obs 1: No verso de cada Nota Fiscal Eletrônica | NF-e. emitida por Fornecedor Externo Especializado ou por Veículo de Comunicação, a CONTRATADA deve apresentar a seguinte declaração, assinada por funcionário(s) da AGÊNCIA responsável(eis) pela documentação:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

“ATESTAMOS que todos os bens e serviços especializados descritos no presente documento, prestados por Fornecedores ou por Veículos de Comunicação, foram entregues | realizados conforme autorizados pela CONTRATANTE, sendo observados ainda os procedimentos previstos no Contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução”.

Parágrafo Sétimo - A verificação da regularidade das notas fiscais emitidas pela AGÊNCIA e pelo Fornecedor Externo Especializado ou pelo Veículo de Comunicação, dos orçamentos originais de produção, do documento de comprovação de execução do serviço e do comprovante de entrega - quando couber, será atribuição da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação | CCD. da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR. e do Gestores responsáveis pelo Contrato.

Obs. 2: Os pagamentos só poderão ser efetuados após a regular comprovação da despesa - nos termos do Artigo 63 da Lei Federal no.: 4.320 - de 17.03|1964, observado o disposto no Artigo 25 e no Inciso V do Artigo 92 da Lei Federal no.: 14.133 - de 01.04|2021.

Obs. 3: As atestações das liquidações dos serviços realizados pelos Gestores do Contrato - Titular e Substituto, serão formalizados por aposições de carimbo padrão, contendo - no mínimo: nome, função e matrícula funcional e - ainda, assinaturas | rubricas em todos os documentos fiscais e administrativos das 02 (duas) vias apresentadas para cobrança pela CONTRATADA, como também nos documentos de comprovação dos serviços demandados.

Parágrafo Oitavo - As cobranças dos serviços que constituem objeto deste Contrato serão liquidadas exclusivamente através de créditos bancários - passando a valer os depósitos como comprovantes de pagamentos, a serem efetuados pela CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR. em nome da CONTRATADA, a realizar-se através da conta corrente no.: _____, agência no.: _____, banco: _____ - no.: _____, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nos casos de Prestação de Serviços | Ressarcimento dos Custos Internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA - de que trata o Inciso I do Subitem 13.9.2.1 do Edital e o Item 3.6 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária | NPAP. - emitidas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário | CENP. - em 16.12|1998: requerimento e nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) | NF-e(s)., especificando - com clareza e legibilidade, o serviço autorizado, mencionando o número da licitação, do Contrato, do respectivo empenho e da ordem de serviço, acompanhado de cópia da Lista de Custos Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro - SINAPRO. | RJ. - em validade.

II - Nos casos de Prestação de Serviços | HONORÁRIOS sobre os Serviços realizados por Terceiros - de que tratam os Incisos II, III, IV e V do Subitem 13.9.2.1 do Edital e os Subitens 3.6.1 e 3.6.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária | NPAP. - emitidas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário | CENP. - em 16.12|1998: requerimento e Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) | NF-e(s)., especificando - com clareza e legibilidade, os

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

serviços os quais os honorários se referem - mencionando: o número da licitação, do Contrato, do respectivo empenho e da ordem de serviço original.

III - Nos casos de intermediação de contratação de Prestação de Serviços Externos de Terceiros Especializados: requerimento da CONTRATADA e fatura ou Nota Fiscal Eletrônica | NF-e. de simples repasse da CONTRATADA, preenchida - com clareza e legibilidade; apresentada conjuntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) | NF-e(s). dos Fornecedor(es) | Prestador(es) de Serviços, emitida(s) contra a titularidade da CONTRATANTE, e com cobrança aos cuidados da CONTRATADA - nos termos do Artigo 15 do Decreto Federal no.: 57.690 - de 01.02|1966 - mencionando: o número da licitação, do Contrato, do respectivo empenho e das Autorizações de Produção | APs., também cópias dos orçamentos, cópias das Ordens de Serviços | OSs., devidamente assinadas e carimbadas pelos Gestores - Titular e Substituto do Contrato, Termo(s) de Aceite das peça(s) e/ou dos serviço(s) emitido(s) pela CONTRATANTE.

III.I - No caso de material(is) entregue(s) fora das dependências da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação | CCD. da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR., com endereçamento previamente definido, o(s) material(is) será(ão) entregue(s) pelo Fornecedor Externo Especializado ao destinatário determinado pela SubCOM. e deverá ser recebido por servidor público ou pessoa autorizada devidamente identificada.

III.II - Em cada ato de recebimento do(s) material(is), o responsável da CONTRATANTE deve verificar a regularidade do documento de entrega - formalmente, através de Termo de Aceite, bem como a correspondência entre o material entregue e o que foi contratado, mediante consulta à Coordenadoria de Comunicação e Divulgação | CCD. da CMVR. - se necessário.

III.III - O Termo de Aceite deverá conter - obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Descrição - em quantidade e qualidade, do material produzido.
- Quantidade.
- Nome completo do servidor recebedor.
- CPF. e RG. do servidor recebedor.
- Telefone de contato do servidor recebedor.
- Secretaria | Departamento | Autarquia do servidor recebedor.
- Cargo do servidor recebedor.
- Data de recebimento do material.
- Matrícula funcional do servidor recebedor.
- Carimbo funcional do servidor recebedor.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

III.IV - Os Fornecedores Externos Especializados de Serviços de Produção - contratados pela CONTRATANTE através de intermediação da CONTRATADA, deverão anexar os Termos de Aceite de cada serviço autorizado (OPs.) às apresentações das respectivas Nota(s) Fiscal(is) Eletrônicas | NF-es., com exceção de produções de materiais audiovisuais | mídias eletrônicas (VTs, 'spots' e 'jingles').

III.V - As Nota(s) Fiscal(is) Eletrônicas | NF-es. referentes a Serviços de Produção deverão ser emitidas - preferencialmente, até o 5o (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

IV - Nos casos de intermediação de Contratação de Serviços de Veiculação: requerimento da CONTRATADA e fatura ou Nota Fiscal Eletrônica | NF-e. de simples repasse da CONTRATADA, preenchida - com clareza e legibilidade; apresentada - conjuntamente, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônicas | NF-es. do(s) Veículo(s) de Comunicação - emitida(s) contra o nome da CONTRATANTE e com cobrança aos cuidados da CONTRATADA - nos termos do Artigo 15 do Decreto Federal no.: 57.690 - de 01.02|1966, do Capítulo 6 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária | NPAP. - emitidas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário | CENP. - em 16.12|1998, e do Artigo 19 da Lei Federal no.: 12.232 - de 29.04|2010 - especificando: o valor bruto da despesa, o valor faturado e a parcela referente ao Desconto-Padrão de Agência | DPA. da CONTRATADA, mencionando: o número da licitação, do Contrato, do respectivo empenho e da ordem de veiculação; também o plano de mídia ou grade de veiculação devidamente assinada pelos responsáveis da CONTRATADA e da CONTRATANTE; mais a Tabela de Preços Pública do Veículo de Comunicação em seu papel timbrado e assinado pelo responsável, contendo a especificação do período de vigência, para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos; e os respectivos comprovantes de veiculação - registrada em cartório notarial ou cadastrada no Banco Único de Preços | BUP. - disponibilizado a partir de 2013 pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário | CENP. - de que trata o Artigo 15 da Lei Federal no.: 12.232 - de 29.04|2010.

IV.I - As Notas Fiscais Eletrônicas | NF-es. referentes a serviços de veiculação deverão ser emitidas diretamente pelos Veículos de Comunicação. Não será aceito em substituição nenhum documento fiscal emitido por representantes de Veículos.

IV.II - As Notas Fiscais Eletrônicas | NF-es. referentes a serviços de veiculação deverão ser emitidas até o 5o (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

IV.III - Os pagamentos dos Veículos de Comunicação serão realizados na forma do Item 2.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária | NPAP. - emitidas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário | CENP. - em 16.12|1998, de modo que os faturamentos de cobranças | Notas Fiscais Eletrônicas | NF-es. serão emitidas por estes contra à CONTRATANTE - com cobrança aos cuidados da CONTRATADA, que incorporará os valores em suas próprias Notas Fiscais Eletrônicas | NF-es. e/ou faturas | duplicatas e efetuará as cobranças, devendo a CONTRATADA repassar aos Veículos de Comunicação com regularidade fiscal, os valores líquidos das operações, deduzidas suas remunerações contidas em suas Notas Fiscais Eletrônicas | NF-es.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

relativas ao “Desconto-Padrão de Agência | DPA.” e aos valores de impostos eventualmente retidos pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos respectivos valores pagos pela CMVR.

Parágrafo Nono - O pagamento dos Fornecedores Especializados Externos será feito na forma do Item 2.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária | NPAP. - editadas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário | CENP. - em 16.12|1998, de modo que o faturamento será emitido por estes contra a CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA, com cobrança aos cuidados da CONTRATADA, que incorporará o valor em sua própria nota fiscal - preferencialmente Eletrônica | NF-e., de simples repasse e/ou fatura e efetuará a cobrança, devendo a CONTRATADA repassar aos Fornecedores com regularidade fiscal, o valor líquido da operação, deduzidos os valores de impostos eventualmente retidos pela CONTRATANTE, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos realizados pela CMVR. e - em quaisquer eventualidades, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento dos respectivos valores pagos pela CMVR.

Parágrafo Décimo - Na comprovação dos serviços efetuados, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar - sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes documentos - conforme descrito a seguir:

I - Em se tratando de veiculação em REVISTA, Anuário ou Catálogo: um exemplar original dos títulos.

II - Em se tratando de veiculação em JORNAL: exemplar original ou página impressa ou - ainda, em PDF. impresso da página com o anúncio, onde apareça com clareza a peça publicitária que foi veiculada, da qual devem constar as informações sobre o período e/ou data de circulação, o nome do jornal e a área | praça de circulação.

III - Em se tratando de veiculação em TV, CINEMA, RÁDIO:

a) Nas praças cobertas por serviço de checagem: o(s) filme(s) | spot(s) veiculado(s) e um relatório de checagem emitido por empresa independente terceirizada.

a1) Caso não haja medição para a praça “VOLTA REDONDA e/ou Região da Costa-Verde Fluminense” (‘checking’ terceirizado) é obrigatório a apresentação de - pelo menos, 01 (uma) declaração de empresa de ‘checking’ atestando que não cobre a referida praça.

b) Nas praças não cobertas por serviço de checagem: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação - e similares) e Declaração de Execução detalhada - sob as penas do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro: Decreto-Lei Federal no.: 2.848 - de 07.12|1940, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar - pelo menos, nome empresarial e CNPJ. da empresa, nome completo, CPF. e assinatura do responsável pela declaração; local, data, nome do programa - quando for o caso, dia e horário da veiculação.

b1) Como alternativa ao procedimento previsto na Alínea ‘b’, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo Veículo de Comunicação (mapa ou

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação - e similares) em que figure a declaração prevista na Alínea 'b', na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica e/ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento "composto" Alínea 'b'.

b2) Os preços constantes de cada inserção e os eventuais descontos negociados constantes nas Tabelas Públicas Registradas em cartório notarial ou cadastradas no Banco Único de Preços | BUP. - disponibilizado a partir de 2013 pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário | CENP. - de que trata o Artigo 15 da Lei Federal no.: 12.232 - de 29.04|2010, serão conferidos pelo Gestor Titular do Contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA à CONTRATANTE e atestados formalmente.

IV - Em se tratando de veiculação em MÍDIA EXTERIOR:

a) Mídia Out Of Home | OOH.: relatório de exibição emitido por empresa terceirizada ou pela empresa exibidora. Serão aceitos relatórios de checagem realizados por amostragem, desde que compreendam - a pelo menos, 50 % (cinquenta por cento) dos pontos veiculados e que estejam datados, carimbados e assinados, onde devem constar as fotos, período de veiculação, local da exibição, quantidade de inserções, nome da campanha - acompanhado de Declaração de Execução detalhada - sob as penas do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro: Decreto-Lei Federal no.: 2.848 - de 07.12|1940, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar - pelo menos, nome empresarial e CNPJ. da empresa, nome completo, CPF. e assinatura do responsável pela declaração.

b) Mídia Out Of Home Digital | DOOH.: relatório de exibição emitido por empresa terceirizada ou pela empresa exibidora da peça publicitária.

No relatório devem constar nome e local da campanha, local dos pontos, data e assinatura, quantidade de fotos - conforme quadro abaixo:

Quantidade de Telas | Comprovantes a serem apresentados:

- Até 20 exibições □ 100 % (cem por cento).
- De 21 a 50 exibições □ 75 % (setenta e cinco por cento - por amostragem).
- De 51 a 100 exibições □ 50 % (cinquenta por cento - por amostragem).
- Acima 101 exibições □ 25 % (vinte e cinco por cento - por amostragem).

Os relatórios devem estar datados, carimbados e assinados, com período de veiculação, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha - acompanhado de Declaração de Execução detalhada - sob as penas do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro: Decreto-Lei Federal no.: 2.848 - de 07.12|1940, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar - pelo menos, nome empresarial e CNPJ. da empresa, nome completo, CPF. e assinatura do responsável pela declaração.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

c) Outdoor: relatório de exibição - emitido por empresa terceirizada ou pela empresa exibidora - desde que datado, carimbado e assinado, onde devem constar as fotos, período de veiculação (bi-semana), local da exibição, quantidade de inserções, nome da campanha - acompanhado de Declaração de Execução detalhada - sob as penas do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro: Decreto-Lei Federal no.: 2.848 - de 07.12|1940, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar - pelo menos, nome empresarial e CNPJ. da empresa, nome completo, CPF. e assinatura do responsável pela declaração.

d) Busdoor: relatório de exibição - datado, carimbado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, onde devem constar as fotos, período de veiculação, identificação do veículo, quantidade de inserções, nome da campanha - acompanhado de Declaração de Execução detalhada - sob as penas do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro: Decreto-Lei Federal no.: 2.848 - de 07.12|1940, firmado pela empresa que realizou a veiculação, na qual devem constar - pelo menos, nome empresarial e CNPJ. da empresa, nome completo, CPF. e assinatura do responsável pela declaração.

e) Carro de Som: relatório de veiculação - datado, carimbado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS. e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade ou localidade em que a ação foi realizada; período de veiculação, horário de veiculação, nome da campanha - acompanhado de Declaração de Execução detalhada - sob as penas do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro: Decreto-Lei Federal no.: 2.848 - de 07.12|1940, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar - pelo menos, nome empresarial e CNPJ. da empresa, nome completo, CPF. e assinatura do responsável pela declaração.

V - Em se tratando de veiculação na Internet | Mídias Sociais: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou a peça, obrigatoriamente acompanhado com o 'print' da tela.

Obs. 4: As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos Incisos e Alíneas acima serão estabelecidas formalmente pela CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA, antes das aprovações dos respectivos planos de mídia.

Obs. 5: As despesas com distribuição de peças e/ou materiais de Não-Mídia realizadas por Fornecedores de Serviços Especializados terão o tratamento previsto no Inciso III do Parágrafo Oitavo.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os comprovantes relacionados nos Itens e Subitens do Parágrafo Anterior são o mínimo necessário, quando da entrega da documentação, para atestar a realização dos serviços. A CONTRATANTE poderá exigir - a qualquer tempo, além dos documentos descritos acima, outros que julgar necessários.

Parágrafo Décimo Segundo - As exigências de comprovações de veiculações em mídias não previstas nos Incisos I a V do Parágrafo Décimo serão estabelecidas formalmente pela Coordenadoria de Comunicação e Divulgação | CCD. da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR., antes da aprovação dos respectivos planos de mídia.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Parágrafo Décimo Terceiro - Quaisquer alterações nos dados bancários da CONTRATADA deverão ser comunicadas - tempestivamente e formalmente, à CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA, ficando a CONTRATADA responsável pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação.

Parágrafo Décimo Quarto - O CNPJ. das notas fiscais - obrigatoriamente, deverá ser o mesmo apresentado na Proposta Técnica da CONTRATADA - e também o mesmo CNPJ da conta corrente da AGÊNCIA. O mesmo procedimento deverá ser exigido dos terceiros contratados.

Parágrafo Décimo Quinto - A cobrança dos serviços deverá acontecer em perfeita consonância com a autorização | Ordem de Serviço (OS.) da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação | CCD. da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA, garantindo assim, a similaridade dos serviços.

Parágrafo Décimo Sexto - Para a operacionalização das cobranças, dos pagamentos e das manifestações de aceite da documentação apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE:

I - Os documentos fiscais de cobrança que deverão ser emitidos completos, sem rasuras, ressalvas, corretivos e/ou com borrões, preenchidos - com clareza e legibilidade, contra a CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR. - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas | CNPJ. do Ministério da Fazenda | MF. no.: 032.517.906 | 0001-74, e os comprovantes relacionados aos Serviços Internos da CONTRATADA e a produção e veiculação de Serviços Externos realizados por Fornecedores Especializados e Veículos de Comunicação, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Comunicação e Divulgação | CCD. da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA, localizada na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, no.: 511 | Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado - Aterrado; com antecedência de até 10 (dez) dias antes da data de vencimento. Neles deverão constar o número da Concorrência Pública que deu origem a este Contrato, os objetos contratados, o mês da prestação do serviço, além do banco, da agência e do número da conta corrente da CONTRATADA. Todos os dados citados devem ser previamente cadastrados pela CONTRATADA junto à CMVR. para a efetuação de créditos. A efetivação do pagamento está condicionada à manifestação de aceite das contrapartidas contratuais pela Coordenadoria de Comunicação e Divulgação | CCD. da CMVR.

Parágrafo Décimo Sétimo - Os preços de cada inserção e os descontos negociados de que trata esta Cláusula serão conferidos e atestados pela Coordenadoria de Comunicação e Divulgação | CCD. da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR. em cotejamento com as Tabelas Públicas de Preços registradas em cartório notarial ou cadastradas no Banco Único de Preços | BUP. - disponibilizado a partir de 2013 pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário | CENP. - nos termos do Artigo 14 da Seção 2a do Decreto Federal no.: 57.690 - de 01.02|1966; do Item 10 do Capítulo II do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda - de 01.10|1957 e no Item 2.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária | NPAP. - editadas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário | CENP. - em 16.12|1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Parágrafo Décimo Oitavo - A não aceitação de algum serviço - no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Nono - A aceitação de qualquer serviço dar-se-á somente após sua conclusão e através de aceite formal da CONTRATANTE, realizado pela atestação das notas fiscais válidas como documento de cobrança e o consequente aceite da correta execução do trabalho.

Parágrafo Vigésimo - O efetivo pagamento dos serviços fixa o início dos prazos legais de garantia daqueles.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Toda e qualquer documentação necessária para comprovação da execução dos serviços - internos ou externos, bem como os documentos fiscais relativos às respectivas cobranças, deverão ser entregues à CONTRATANTE em um prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da produção e/ou veiculação ou - ainda, do recebimento dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores. Ao fim desse prazo, a CONTRATADA passa a assumir - com exclusividade, a responsabilidade pelos serviços contratados, inclusive a arcar com as despesas relativas aos respectivos pagamentos.

Parágrafo Vigésimo Segundo - Quando a fiscalização da pasta julgar necessário, poderá ser solicitada à apresentação pela CONTRATADA - de documentação emitida em seu nome e nos dos Fornecedores Especializados e Veículos de Comunicação, relativa às Certidões de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista dos seus domicílios, dentro dos respectivos prazos de validade. As certidões mencionadas são:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos negativos, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - emitida conjuntamente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil | RFB.

II - Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos negativos - emitida pela Procuradoria Geral do Estado e a de Não Inscrito - emitida pela Secretaria Estadual de Fazenda | SEF. - se for o caso.

III - Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos negativos, relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil | RFB.

IV - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço | FGTS. - emitida pela Caixa Econômica Federal | CEF.

V - Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos negativos - emitida pela Secretaria Municipal ou de Não Contribuinte - se for o caso.

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas | CNDT. ou Positiva com efeitos negativos - emitida pela Justiça do Trabalho.

Obs. 7: A documentação constante no Parágrafo Vigésimo Segundo acima deverá ser exigida também dos prestadores especializados de serviços contratados e dos Veículos de

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Comunicação, no ato da efetivação da contratação - como também, ao tempo de cada cobrança e pagamento.

Obs. 8: A CONTRATADA deverá verificar a validade das certidões expedidas via internet no 'site' correspondente de cada órgão expedidor de todos os prestadores de Serviços Especializados contratados pela CONTRATANTE e intermediados pela CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e encargos trabalhistas - inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, que sejam devidos em decorrência - direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

Parágrafo Vigésimo Quarto - A CONTRATADA deverá discriminar no corpo do documento fiscal emitido, o valor dos serviços - bem como, a incidência dos encargos (IRRF., ISS., INSS. e contribuições federais) - conforme legislação vigente.

Parágrafo Vigésimo Quinto - A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência - total ou parcial, da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer Cláusulas constantes deste Contrato.

Parágrafo Vigésimo Sexto - A CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR. só realizará pagamentos diretamente à CONTRATADA. Assim definido, a CONTRATANTE não pagará - sem que tenha autorizado - prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - Os pagamentos a Fornecedores por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovadas pela CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos feitos a Fornecedores e Veículos de Comunicação a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA e encaminhará relatório até o 10o (décimo) dia após os pagamentos.

Parágrafo Vigésimo Nono - Os dados e formatos dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter - pelo menos, as seguintes informações: cópias legíveis de todos os comprovantes de pagamentos, contendo data do pagamento da CONTRATANTE, data dos pagamentos da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido, constando número do banco, da agência e conta bancária.

Parágrafo Trigésimo - O não cumprimento do disposto nos Parágrafos Vigésimo Sétimo e Vigésimo Oitavo ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento | repasse aos Fornecedores | Veículos de Comunicação nos prazos estipulados poderá implicar a

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que as pendências financeiras sejam sanadas.

Parágrafo Trigésimo Primeiro - No caso de atrasos ou retenções de pagamentos pela CONTRATADA e para preservar o direito dos Fornecedores Externos e Veículos de Comunicação de receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempos e ou espaços publicitários, a CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse - pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos Fornecedores e Veículos, em operações bancárias concomitantes.

Parágrafo Trigésimo Segundo - Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Trigésimo Terceiro - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância - pela CONTRATADA, de prazos de pagamentos serão de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Trigésimo Quarto - Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no Parágrafo Trigésimo, a CONTRATANTE - nos termos da Cláusula Vigésima Terceira, poderá optar pela rescisão deste Contrato ou - em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao Fornecedor Externo de Serviços Especializados ou ao Veículo de Comunicação - conforme o caso.

Parágrafo Trigésimo Quinto - Os pagamentos serão efetuados até o 30o (trigésimo) dia subsequente à apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas | NF-es. da CONTRATADA, bem como das NF-es. dos Fornecedores Externos Técnicos Especializados e dos Veículos de Comunicação, devidamente atestadas por servidor(es) designado(s) pela Coordenadoria de Comunicação e Divulgação | CCD., como fiscal(is) dos serviços, isenta de erros.

Parágrafo Trigésimo Sexto - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1 % (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Trigésimo Sétimo - Entende-se por atraso o período que exceder ao trintídio previsto no Parágrafo Trigésimo Quinto.

Parágrafo Trigésimo Oitavo - O pagamento da multa e da compensação financeira, a que se refere o Subitem Anterior, será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Titular do Contrato, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA, dirigido ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Divisão de Economia e Finanças.

Parágrafo Trigésimo Nono - Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 15 (quinze) dias corridos, será descontado da importância

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

devida o valor correspondente a 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Quadragésimo - Na hipótese de algum documento de cobrança apresentar erro, vício ou irregularidade, a CONTRATANTE poderá devolvê-la para as devidas correções; ou aceitá-la, fazendo a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais e ficará suspenso o prazo para o pagamento respectivo, recomeçando-se a contagem dos 15 (quinze) dias após a apresentação da nova documentação isenta de erros, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso.

Parágrafo Quadragésimo Primeiro - Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou dos Fornecedores | Veículos de Comunicação contratados através de sua intermediação - por ordem e conta da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA.

Parágrafo Quadragésimo Segundo - Os pagamentos das notas fiscais de todos os terceiros | Fornecedores serão realizados pela CONTRATADA - obrigatoriamente, através de depósitos em cheques nominais efetuados diretamente na conta do Fornecedor ou por transferência eletrônica (TED., DOC. ou PIX.) ou - ainda, cheque nominal cruzado com determinação formal de depósito exclusivo na conta da empresa que emitiu a nota fiscal e com o mesmo CNPJ., não sendo admitidos recibos ou similares - exceto com autorização expressa da Coordenadoria de Controle Interno da CMVR.

Parágrafo Quadragésimo Terceiro - Os pagamentos poderão ser sustados CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam - de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE.
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA, por conta do estabelecido no Edital.
- c) Não execução dos serviços nas condições estabelecidas nas Ordens de Serviços | OSs.
- d) Erro(s) ou vício(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is).

Parágrafo Quadragésimo Quarto - O CNPJ. das notas fiscais dos Fornecedores Externos de Serviços Especializados deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação do Fornecedor.

Parágrafo Quadragésimo Quinto - A CONTRATANTE, quando responsável fiscal, efetuará retenção ou desconto na fonte, dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, obedecidos os prazos legais - conforme dispõe o Artigo 64 da Lei Federal no.: 9.430 - de 27.12|1996.

Parágrafo Quadragésimo Sexto - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

| SIMPLES., deverão apresentar - juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições - conforme legislação em vigor.

Parágrafo Quadragésimo Sétimo - Fica vedado à CONTRATADA negociar, efetuar cobrança ou descontar a duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se - tão somente, cobrança em carteira simples - ou seja, diretamente à CONTRATANTE.

Parágrafo Quadragésimo Oitavo - Eventuais débitos vencidos de responsabilidade da CONTRATADA junto à CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR. poderão ser compensados - na forma da Lei, com débitos de responsabilidade desta, decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Quadragésimo Nono - Serão de total responsabilidade da CONTRATADA qualquer ônus decorrente de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos financeiros e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos.

Da GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em conformidade com o disposto no Edital, a CONTRATADA entregou comprovante de Garantia Contratual na modalidade de _____, no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), correspondente a 05 % (cinco por cento) do valor deste Contrato definido na Cláusula Terceira - nos termos dos Artigos 96 e 98 do Capítulo II da Lei Federal no.: 14.133 - de 01.04|2021, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto como segurança do fiel, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre a CONTRATADA afiançada e a CONTRATANTE, através deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - O prazo de validade da Garantia Contratual de que trata essa Cláusula, deverá estender-se por mais 60 (sessenta) dias após a data do Instrumento Contratual.

Da FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los - no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

Parágrafo Primeiro - Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução desse Contrato, ficam investidos da responsabilidade do(a) Gestor(a) | Fiscal Titular: o(a) Sr(a). _____ (Matrícula Funcional | CMVR. no.: _____ | 2025) e o(a) o(a) Gestor(a) Substituto(a): o(a) Sr(a). _____ (Matrícula Funcional | CMVR. no.: _____ | 2025) - profissionais da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação | CCD. da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR., formalmente designados através da Portaria no.: _____ | 2025, para esse acompanhamento e cujas nomeações foram devidamente publicadas no VR Destaque | Órgão Oficial do Município de VOLTA REDONDA - impresso e digital; que terão poderes para a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital que originou esse Contrato e nas especificações dos trabalhos, incluindo as obrigações de atestar a realização dos serviços

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

contratados, notificar a CONTRATADA - formalmente, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato - nos termos do 'caput' do Artigo 117 da Lei Federal no.: 14.133 - de 01.04|2021.

Parágrafo Segundo - As atestações das liquidações dos serviços realizados pela CONTRATADA, de responsabilidade dos Gestores Fiscais do Contrato - Titular e Substituto, serão formalizadas por aposições de carimbo padrão, contendo - no mínimo: nome, função e matrícula e - ainda, assinaturas | rubricas em todos os documentos fiscais e/ou administrativos das 02 (duas) vias apresentadas para cobrança pela CONTRATADA, como também os documentos de comprovação dos serviços demandados.

Parágrafo Terceiro - A CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR. reserva-se o direito de alterar os agentes fiscalizadores no decorrer do Contrato, ocasião em que a CONTRATADA será notificada e nova publicação será realizada.

Parágrafo Quarto - O não atendimento aos termos da notificação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Quinto - A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade - única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

Parágrafo Sexto - A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

Parágrafo Sétimo - A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus Fornecedores contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA deverá submeter à análise prévia da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA, toda a execução da campanha (reserva e compra do espaço publicitário), bem como todo e qualquer material publicitário, que venha a ser desenvolvido para a perfeita execução dos serviços, objeto deste Contrato, uma vez que a CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE - na forma do Artigo 3º da Lei Federal no.: 4.680 - de 18.06|1965.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA adotará as providências necessárias - imediatamente, para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado inaceitável - no todo ou em parte, seja refeito ou reparado nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro - A não aceitação de algum serviço - no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Parágrafo Décimo Segundo - A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falha, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATADA deverá aceitar -
antecipadamente, todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, e permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste Contrato, fornecendo dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções, comunicações ou quaisquer outros tipos de informações de que a CONTRATANTE avaliar e julgar necessárias à segurança da execução do Contrato, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Décimo Quarto - A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE ou a qualquer dos Fornecedores mencionados no objeto deste Contrato.

Parágrafo Décimo Quinto - Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá à CONTRATANTE ou seu preposto devidamente credenciado verificar o cumprimento das Cláusulas Contratuais relativas às condições da contratação de Fornecedores Externos Especializados e aos HONORÁRIOS devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Sexto - À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

Da AVALIAÇÃO dos SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATANTE realizará - semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de Comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da Política Comercial por ela praticada, por meio de análise crítica dos trabalhos executados e consequente aferição da capacidade técnica empenhada pela CONTRATADA como forma de garantir a qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou - a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato, para fornecer - quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, para servir de prova de capacitação técnica.

Parágrafo Segundo - A avaliação semestral será realizada pelo Gestor Titular do Contrato - nos termos do questionário constante no Anexo I da Portaria no.: 98 - de 21.07|2016 - emitida pela Secretaria Especial de Comunicação Social | SECOM. da Casa Civil da Presidência da República.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE avaliará os serviços prestados pela CONTRATADA - pelo menos, 02 (dois) meses antes do encerramento de cada período contratual de 12 (doze) meses - nos termos do Artigo 99 da Seção V Instrução Normativa no.: 01 da Secretaria Especial de Comunicação Social | SECOM. do Governo Federal - de 19.06|2023.

Parágrafo Quarto - Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O(a) Gestor(a) Titular do Contrato encaminhará uma cópia do instrumento de cada avaliação de desempenho da CONTRATADA aos órgãos de Controle Interno da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR.

Do SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a manter - por si e por seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações e dados que lhe foram fornecidos pela CONTRATANTE, sobretudo quanto à sua estratégia de atuação, visando à execução do objeto contratual - de acordo com que estabelece o Artigo 17 da Lei Federal no.: 12.132 - de 29.04|2010.

Parágrafo Primeiro - O termo “informações” abrangerá toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, incluindo ideias, conceitos, diagramas, fluxogramas, programas de computador, planos de marketing, projetos, ações institucionais e outras informações técnicas, financeiras e comerciais.

Parágrafo Segundo - Para fins de sigilo, a CONTRATADA obriga-se por seus administradores, empregados e prepostos - a qualquer título, e comitentes.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual nas dependências da CONTRATANTE ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo - nos termos e prazos da presente Cláusula.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se a somente divulgar quaisquer aspectos ou informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização - ressalvada a mera informação sobre sua existência.

Parágrafo Sexto - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) Na rescisão contratual - se vigente este Contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

b) Em qualquer hipótese - na responsabilidade por perdas e danos - observado o disposto na Cláusula Vigésima Segunda.

c) Sujeitará a CONTRATADA as penas da Lei Federal no.: 9.279 - de 14.05|1996 e demais legislações pertinentes.

d) Na aplicação de multa administrativa estabelecida pelos percentuais estabelecidos no Parágrafo Sétimo da Cláusula Vigésima Segunda.

Parágrafo Sétimo - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave, podendo implicar em suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Não será considerado quebra de sigilo quando:

a) A informação já era comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório.

b) Houver prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade.

c) A informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte - de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato.

d) Houver determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à CONTRATANTE, previamente à liberação e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

Das OBRIGAÇÕES da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes.

Parágrafo Primeiro - Se comprometer a realizar os serviços com elevada qualidade técnica, operando como uma organização completa.

Parágrafo Segundo - Iniciar a prestação | execução dos serviços após a assinatura do Contrato, mediante solicitação da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR.

Parágrafo Terceiro - Possuir sistema de informática compatível com o da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá fornecer os materiais e suprimentos necessários à execução de todos os serviços previstos neste Contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos - a contar da data da assinatura deste Contrato, que possui em Município do Estado do Rio de Janeiro - sede, filial ou sucursal com escritório de atendimento com estrutura compatível com o volume e as características dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Parágrafo Sexto - A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se da matriz ou de seus representantes em outros Estados ou Municípios para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios, que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas e obtida anuência prévia da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA se compromete a utilizar os profissionais indicados em sua Proposta Técnica apresentada no processo de Concorrência Pública que deu origem a este Contrato, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE - nos termos do Parágrafo 6o do Artigo 67 da Lei Federal no.: 14.133 - de 01.04|2021.

Parágrafo Oitavo - Em relação aos profissionais utilizados na execução deste Contrato, a CONTRATADA se compromete a:

a) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

b) Apresentar à CONTRATANTE uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar - por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.

c) Cumprir as obrigações trabalhistas e securitárias com relação a seus funcionários - obrigando-se a saldá-los na época própria, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho. Igualmente, será de responsabilidade da CONTRATADA, exigir o cumprimento de tais exigências dos fornecedores utilizados na execução dos serviços.

d) A empresa CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando - em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados quando da prestação dos serviços, ainda que acontecido nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR.

e) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.

e1) Não o conseguindo, se houver condenação - e caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los, ser-lhe-á assegurado direito de regresso, ficando a CONTRATADA obrigada a reembolsar os valores pagos atualizados financeiramente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE.

f) Responsabilizar-se por todos os ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se-á por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

g) A empresa CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de cor | raça | etnia | idade | sexo | estado civil | orientação sexual e de posição política | ideológica | filosófica e/ou religiosa - ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do Contrato, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

h) A empresa CONTRATADA envidará os maiores esforços para:

- (i) Promover a diversidade humana e cultural.
- (ii) Combater a discriminação de qualquer natureza.
- (iii) Contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social.
- (iv) Estimular a equidade de raça | etnia e gênero.

Parágrafo Nono - A inadimplência da CONTRATADA, com referência a todos os encargos mencionados nesta Cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo Décimo - A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA - a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no 'caput' desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Primeiro - Caberá à CONTRATADA responder por qualquer ação judicial movida por seus prepostos ou fornecedores com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá à CONTRATADA preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de seus Fornecedores.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATADA indica como profissional responsável - o qual responderá pela direção dos serviços contratados junto à CMVR., o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade | Registro Geral (RG.) no.: _____.____.____-____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas | CPF. gerenciado pela Receita Federal do Brasil | RFB. com o no.: _____.____.____-____ - o(a) qual, durante o período de vigência do Contrato, será a pessoa a quem a CONTRATANTE recorrerá - sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante o fornecimento contratado.

Parágrafo Décimo Quarto - A CONTRATADA se compromete a realizar com seus próprios recursos - quando necessário e autorizado pela CONTRATANTE, a intermediação da

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

contratação de Fornecedores Externos Especializados - em cada caso, e de acordo com a Lei Federal no.: 4.680 - de 18.06|1965, o Decreto Federal no.: 57.690 - de 01.02|1966 e dos Incisos I, II e III do Parágrafo 1o do Artigo 2o do Capítulo I da Lei Federal no.: 12.132 - de 29.04|2010 - de todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato.

Parágrafo Décimo Quinto - Em todas as intermediações de contratações de terceiros para serviços de veiculação, produção e execução técnica das peças e projetos publicitários previstos na Alínea 'c' da Cláusula Segunda, a CONTRATADA exigirá dos eventuais Veículos de Comunicação e Fornecedores Externos Especializados, as mesmas condições de habilitação do presente Contrato: do cadastro vigente junto à CMVR. e dos documentos constantemente atualizados que comprovem sua regularidade fiscal junto aos órgãos nacionais, estaduais, municipais e à CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR.

Parágrafo Décimo Sexto - A CONTRATADA se declara ciente que não faz parte do rol dos serviços contratados a compra ou aluguel de quaisquer materiais e/ou insumos que não sejam relativos a serviços específicos e inequívocos de Publicidade.

Parágrafo Décimo Sétimo - Qualquer que seja a forma de execução das atividades relacionadas ao objeto deste Contrato - produção ou veiculação, a CONTRATADA, a qual deverá obter da CONTRATANTE anuência prévia e formal de tudo o que vier a ser realizado por Fornecedores Externos Especializados.

Parágrafo Décimo Oitavo - Quando os serviços forem realizados por Fornecedores | terceiros a CONTRATADA, obriga-se a fazer cotação prévia de preços, devendo submetê-los à aprovação prévia da CONTRATANTE para assumir qualquer despesa relacionada à execução dos serviços objeto deste Contrato, observadas as disposições a seguir:

a) A CONTRATADA deverá fazer cotações prévias de preços na intermediação da contratação - por ordem e conta da CONTRATANTE, de todos os serviços a serem prestados por fornecedores externos especializados, com a finalidade de comprovar os benefícios decorrentes da política de preços praticada pela CONTRATADA.

b) Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR. poderão fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto desse Contrato.

c) Para os fins do disposto na Alínea 'b', considerar-se-ão como “previamente cadastradas pela CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR.” - exclusivamente, as pessoas - físicas ou jurídicas, registradas junto ao Cadastro de Veículos de Comunicação e de Fornecedores Externos de Serviços Especializados de Publicidade e Propaganda da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação | CCD. da CMVR. - nos termos da redação do 'caput' do Artigo 14 do Capítulo III da Lei Federal no.: 12.132 - de 29.04|2010.

d) Para o fornecimento de bens ou serviços especializados - na conformidade do previsto na Alínea 'c', a CONTRATANTE exigirá - sempre, a apresentação pela CONTRATADA de pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

menos 03 (três) orçamentos obtidos somente entre pessoas - físicas ou jurídicas, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, previamente cadastrados e emitido pelo Cadastro de Veículos de Comunicação e Fornecedores Externos de Serviços Especializados de Comunicação, Publicidade e Propaganda da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação | CCD. da CMVR., aptos a fornecerem à CONTRATADA, materiais ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste Contrato - nos termos das redações do 'caput' e do Parágrafo 1º do Artigo 14 do Capítulo III da Lei Federal no.: 12.132 - de 29.04|2010.

d1) A CONTRATADA exigirá dos terceiros Fornecedores Especializados que façam constar em suas cotações, todos os produtos ou serviços que a compõem, com o detalhamento de suas especificações e custos - unitários e totais; e - ainda, indicar a mais adequada para a execução da demanda.

d2) As propostas | orçamentos devem ser apresentados - preferencialmente, no original, sendo aceitas as enviadas por e-mail, desde que em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ. e/ou CPF., endereço, telefone - entre outros dados), com a identificação completa (nome, RG. e CPF.) e assinatura do responsável pela cotação.

d3) Juntamente com as cotações deverá ser apresentado comprovante de que os fornecedores estão inscritos - e em atividade, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas | CNPJ. e no Cadastro de Veículos de Comunicação e Fornecedores Externos de Serviços Especializados de Comunicação, Publicidade e Propaganda da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação | CCD. da CMVR. - de acordo com o disposto no Artigo 14 da Lei Federal no.: 12.132 - de 29.04|2010; em documentos pertinentes ao ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido e o ramo de atividade.

Obs. 1: Entende-se como “comprovante de que os fornecedores estão inscritos” no Cadastro de Veículos de Comunicação e Fornecedores Externos de Serviços Especializados de Comunicação, Publicidade e Propaganda da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação | CCD. da CMVR. a apresentação pela PROPONENTE de cópia do Certificado de Registro Cadastral | CRC. - em validade - emitido pelo responsável do setor.

Obs. 2: O Certificado de Registro Cadastral | CRC. poderá ser apresentado em cópias simples, desde que seja apresentado - conjuntamente, com o documento original para autenticação pelo(a) representante da Diretoria de Licitação | DL. da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA.

d4) As propostas | orçamentos mencionados deverão ainda ser rubricadas por representante da CONTRATADA e apresentar observação de que os preços praticados para a CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR. são os mesmos praticados para a iniciativa privada.

d5) Para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, carimbada e assinada - em seu verso, por funcionário(s) da CONTRATADA, e da CONTRATANTE responsável(eis) pela conferência da adequação da documentação:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ATESTAMOS que este orçamento e seus Anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais.

e) A CONTRATADA deverá envidar esforços para promover o rodízio de fornecedores - sempre que possível, sem ônus aos custos ou à qualidade dos produtos e serviços praticados, conforme a quantidade de empresas cadastradas junto ao Cadastro de Veículos de Comunicação e Fornecedores Externos de Serviços Especializados de Publicidade e Propaganda da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação | CCD. da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA.

f) Sempre que atender conveniente e oportuno, o(a) Gestor(a) Titular do Contrato poderá exigir da AGÊNCIA que a cotação de preços seja obtida com número de Fornecedores cadastrados superior a 03 (três), cuja quantidade será fixada conforme a quantidade de empresas inscritas junto ao Cadastro de Veículos de Comunicação e Fornecedores Externos de Serviços Especializados de Publicidade e Propaganda da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação | CCD. da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA.

f1) A CONTRATANTE, através da Diretoria de Licitação | DL., poderá - se e quando julgar conveniente, supervisionar o processo de seleção de Fornecedores realizado pela CONTRATADA.

f2) Se não houver possibilidade de obter 03 (três) Propostas, Orçamentos de Fornecedores Externos Especializados entre as empresas previamente cadastradas no Cadastro de Veículos de Comunicação e Fornecedores Externos de Serviços Especializados de Publicidade e Propaganda da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA, a CONTRATADA deverá apresentar formalmente as justificativas pertinentes, direcionadas para ciência e aprovação do(a) Gestor(a) Titular do Contrato.

f3) Após a comunicação formal da CONTRATADA, a CONTRATANTE analisará a conveniência da intermediação da contratação e a autorizará - também formalmente.

g) No caso previstos na Alínea 'd', a CONTRATADA procederá à coleta de orçamentos de empresas interessadas em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública - convocada, supervisionada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE; de pessoas - físicas ou jurídicas, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido realizada somente com Fornecedores Externos Especializados - previamente cadastrados pela CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR., sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato - ou seja, em contratações superiores à R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais) - nos termos das redações do 'caput' e dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 14 do Capítulo III da Lei Federal no.: 12.132 - de 29.04|2010, observadas as seguintes regras - cumulativamente:

I - Realização de sessão pública de obtenção dos orçamentos:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

I.I - A convocação da sessão pública será feita mediante publicação de extrato publicado no VR Destaque | Órgão Oficial do Município de VOLTA REDONDA - impresso e digital e no Portal da Transparência | 'site' da CMVR.: voltaredonda.rj.leg.br; e - ainda, por afixação no quadro de aviso de licitações da Diretoria de Licitação | DL. da CMVR., contendo a indicação do tipo de serviço a ser prestado e a data de realização da reunião pública de entrega dos orçamentos.

I.II - Publicação no Portal da Transparência | 'site' da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR.: voltaredonda.rj.leg.br do detalhamento integral do serviço a ser prestado e a data de realização da reunião pública de entrega dos orçamentos.

I.III - Realização de reunião aberta a qualquer interessado, na sede da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR., para apresentação dos orçamentos, respeitado o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis contados da última publicação - nos termos dos Incisos I.I e I.II.

I.IV - Apresentação dos orçamentos em envelopes fechados pelos interessados em participar da Coleta de Preços.

I.V - Abertura e apuração dos orçamentos apresentados em reunião pública, convocada pela CONTRATADA - nos termos dos Incisos I.I e I.II, tudo sob gerência e fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR.

I.VI - Abertos os envelopes - inicialmente, será verificada a conformidade das propostas com o 'briefing' de produção do material ou serviço - de acordo com a redação da letra 'o' dessas regras.

I.VII - Elaboração de ata circunstanciada da reunião pública, da qual deverá constar - obrigatoriamente, no mínimo: a indicação do objetivo da reunião, em consonância com o que se mencionou no extrato referido no Inciso I.I, a relação de todas as empresas proponentes de preço (especificando seus nomes sociais, endereços, telefones e o nomes de seus representantes na sessão pública), bem como os preços ofertados por cada empresa PROPONENTE para cada material ou serviço.

Obs. 3: A ata circunstanciada lavrada deverá ser assinada - pelo menos, de 01 (um) representante da CONTRATADA e - pela CONTRATANTE, de - pelo menos, de 01 (um) representante da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação | CCD. e da Diretoria de Licitação | DL. da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA e - ainda, por todos os representantes de empresas participantes; na qual se indique - indubitavelmente, a proposta da empresa vencedora.

I.VIII - A CONTRATANTE - apurado o menor preço dentre as interessadas, deverá verificar se a PROPONENTE vencedora possui registro no Cadastro de Veículos de Comunicação e Fornecedores Externos de Serviços Especializados de Publicidade e Propaganda da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação | CCD. da CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

MUNICIPAL de VOLTA REDONDA, passando - sucessivamente, às PROPONENTES seguintes em caso de não haver o referido registro.

I.IX - A contratação de PROPONENTE que não cotar - inicialmente, o menor preço, somente poderá se dar se a mesma - além de possuir o necessário registro | cadastro referido no Inciso I.VIII, aceitar realizar a atividade complementar pelo preço da primeira PROPONENTE.

Obs. 4: Poderá ser admitida contratação por preço superior ao ofertado pela primeira PROPONENTE em situação entendida como urgente, que desaconselhe a repetição de nova cotação, mediante justificativa escrita e circunstanciada da CONTRATADA aceita em ato formal da Diretoria de Licitação | DL. da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR.

Obs. 5: A CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR. poderá - ainda, proceder a verificação prévia e/ou posterior da adequação dos preços dos bens e dos Serviços Especializados cotados em relação aos preços do mercado, podendo para isso recorrer a informações disponibilizadas por outros órgãos governamentais ou realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores.

j) Caberá à CONTRATADA informar à Coordenadoria de Comunicação e Divulgação da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA. sobre a eventual estimativa apurada para o valor do fornecimento que o limite previsto no ‘caput’ e nos Parágrafos 1o e 2o do Artigo 14 do Capítulo III da Lei Federal no.: 12.132 - de 29.04|2010.

k) Após a apuração do valor estimado da intermediação de contratação demandada à CONTRATADA, a CONTRATANTE estipulará o prazo - mínimo, de 08 (oito) dias úteis para a entrega das Propostas de Preços pelas empresas cadastradas na CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA- por analogia e de acordo com o prazo indicado na redação da Alínea ‘a’ do Inciso I do Artigo 55 do Capítulo IV da Lei Federal no.: 14.133 - de 01.04|2021.

l) À Coordenadoria de Comunicação e Divulgação | CCD. da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR. competirá a publicação e convocação da sessão pública para abertura dos envelopes dos fornecedores - bem como, será responsável pela inserção e o controle das informações apresentadas no Portal da Transparência | ‘site’ da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA:-----,br, referentes aos bens e serviços a serem cotados pela AGÊNCIA, bem como ao horário, data e endereço em que será realizada a sessão pública.

m) À Diretoria de Licitação | DL. da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR. competirá a gerência e supervisão da sessão pública para abertura dos envelopes dos fornecedores, registrando as ocorrências em ata a ser assinada pelos presentes - nos termos do Inciso I.I dessa Cláusula.

n) À CONTRATADA caberá solicitar aos Fornecedores previamente cadastrados a participarem da sessão pública e a apresentarem os orçamentos em envelopes fechados e convidar seus representantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

o) O 'briefing' de produção a ser distribuído aos Fornecedores Externos Especializados para apresentação de cotação - quando for o caso, será elaborado pela AGÊNCIA CONTRATADA com aprovação da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação | CCD. da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA.

p) É vedada a intermediação de contratação de Serviços de Fornecedores Externos Especializados em que os profissionais da CONTRATADA (dirigentes ou funcionários) tenham - direta ou indiretamente, participação societária, vínculo comercial ou de parentesco até o 3o (terceiro) grau - em obediência aos termos do Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Federal no.: 14.133 - de 01.04|2021.

q) Fica a CONTRATADA proibida de admitir - na vigência deste Instrumento Contratual (aditamentos ou prorrogações), a intermediação de contratação de Veículos de Comunicação ou Fornecedores Externos Especializados que sejam cônjuges, companheiros ou que detenham relações de parentesco consanguíneo ou por afinidade - em linha reta ou colateral, até 3o (terceiro) grau, com Vereador ou ainda empregado | servidor da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR. e/ou detentor(a) de função de confiança na instituição - em obediência aos termos da redação do Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Federal no.: 14.133 - de 01.04|2021:

(I) Que autorizou a contratação.

(II) Que assinou o Contrato.

(III) Responsável por eventual demanda.

(IV) Hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda.

(V) Responsável pela contratação.

(VI) Hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

(VII) Gestor Fiscal Titular ou Substituto responsável pela fiscalização do Contrato - sob pena de multa, rescisão contratual e respectivas sanções por inadimplemento desse Contrato.

r) É vedada a cotação de preços para o fornecimento de bens e serviços especializados de empresas que possuam 01 (um) mesmo sócio ou cotista com participação de mais de 01 (uma) empresa fornecedora em 01 (um) mesmo procedimento.

s) Fica a CONTRATADA obrigada a se abster - na vigência deste Instrumento Contratual e em todas as atividades relacionadas à execução deste, de qualquer mão-de-obra infantil - nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7o da Constituição da República Federativa do Brasil | CRFB. - de 05.10|1988, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga de escravo - bem como, fazer constar Cláusula Específica nesse mesmo sentido nas intermediações de contratações firmadas em nome da CONTRATANTE, com os Fornecedores Externos Especializados e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo de adoção de outras medidas cabíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

t) Cabe à CONTRATADA informar - por escrito, aos Fornecedores de Serviços Especializados, acerca das condições estabelecidas na Cláusula Nona para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

u) Todas as cotações de preços de serviços de terceiros deverão ser guardadas em poder da CONTRATADA por até 05 (cinco) anos após o encerramento do Contrato.

v) As disposições das Alíneas e Incisos Anteriores não se aplicam à compra de mídia | veiculação.

Parágrafo Décimo Nono - A CONTRATADA se declara ciente que é a única responsável pelo fornecimento contratado, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

Parágrafo Vigésimo - A CONTRATADA deverá conduzir a escolha dos Veículos de Comunicação de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados, de modo a não sobrepor - em hipótese alguma, os Planos de Incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo Veículos de Comunicação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses Veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, para aprovação do plano de mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade - com o fim de atender ao disposto no Artigo 15 da Lei Federal no.: 12.132 - de 29.04|2010.

Parágrafo Vigésimo Segundo - A equação econômico-financeira definida na licitação e no Contrato não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no Parágrafo Vigésimo, cujos frutos estão expressamente excluídos dela.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Sob pena de aplicação das sanções previstas no 'caput' do Artigo 156 da Lei Federal no.: 14.133 - de 01.04|2021, o descumprimento ao disposto no Parágrafo anterior constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que - comprovado o comportamento injustificado, também implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Vigésimo Terceira - Sanções Administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quarto - A CONTRATADA será responsável por orientar a produção dos materiais e das peças gráficas (folhetos, cartazes, 'flyers', mala-direta, anúncios etc.) previamente aprovadas pela CONTRATANTE. A seu juízo, nos casos de necessidade de segunda tiragem, a CONTRATANTE poderá - a seu critério e sob sua própria orientação, contratar a aquisição de materiais e/ou a impressão das peças gráficas junto a terceiros, sem a

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

intermediação da CONTRATADA, não cabendo - em nenhum dos casos, o pagamento de honorários à CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo Quinto - O material a ser utilizado na distribuição só será definido após a aprovação da mídia pela CONTRATANTE.

Parágrafo Vigésimo Sexto - Nos casos de reutilização de peças publicitárias da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos definidos na Cláusula Nona.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - Na hipótese de a empresa CONTRATADA violar direitos do autor e os direitos que lhe são conexos previstos na legislação específica, no ato da cessão dos referidos direitos ao CONTRATANTE, será a mesma responsável pelos danos causados, além de outras cominações legais.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE - mensalmente, junto com as notas fiscais e/ou faturas dos serviços, um relatório de despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior, bem como um relatório - qualitativo e quantitativo, dos serviços em andamento, contendo os dados mais relevantes para que a CONTRATANTE possa avaliar o estágio dos trabalhos.

Parágrafo Vigésimo Nono - A CONTRATADA registrará - em relatório ou em meio eletrônico, todos os contatos, reuniões e telefonemas de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA - exceto aqueles que a CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR. não considerar necessárias, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos mantidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. Os contatos não formalizados via meio eletrônico também deverão ser registrados. Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo - máximo, de 02 (dois) dias úteis após o término do Contrato.

Parágrafo Trigésimo - Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

Parágrafo Trigésimo Primeiro - A CONTRATADA tomará providências imediatamente em casos de alterações, rejeições, cancelamento ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com Fornecedores e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que as inadequações não tenham sido causadas pela própria CONTRATADA ou por Fornecedores por ela contratados.

Parágrafo Trigésimo Segundo - Caberá exclusivamente à CONTRATADA responder perante a CONTRATANTE e terceiros por ação ou omissão de seus prepostos e empregados e - ainda, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de Publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços integrantes do objeto deste Contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Parágrafo Trigésimo Terceiro - As ações da CONTRATADA se guiarão pelo Código de Ética dos Profissionais da Propaganda - instituído pelo 1º Congresso Brasileiro de Propaganda - realizado em 01.10|1957 e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir Publicidade que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor - instituído pela Lei Federal no.: 8.078 - de 11.09|1990 e demais Leis vigentes, a moral e os bons costumes.

Parágrafo Trigésimo Quarto - Os serviços realizados serão garantidos pela CONTRATADA durante o período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual. Sendo necessário realizar qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados e - se não realizá-los, legitima a CONTRATANTE a contratá-los com Fornecedores, reconhecida desde logo a responsabilidade da CONTRATADA pelo correspondente pagamento.

Parágrafo Trigésimo Quinto - A CONTRATADA obriga-se a obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a Fornecedores e transferir - integralmente, à CONTRATANTE, todas e quaisquer vantagens em:

I) Veiculação - descontos especiais - além dos previstos nas tabelas públicas dos Veículos de Comunicação registradas em cartório notarial ou cadastradas no Banco Único de Preços | BUP. - disponibilizado a partir de 2013 pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário | CENP., além de bonificações | reaplicações em espaço, tempo ou serviços, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

II) Serviços Especializados prestados por Fornecedores Externos - descontos, serviços, volume, especificações técnicas, prazos especiais de pagamento e outras de natureza financeira.

Parágrafo Trigésimo Sexto - O Desconto de Antecipação de Pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

Parágrafo Trigésimo Sétimo - Não se aplica ao disposto no 'caput' desta Cláusula os planos de incentivo concedidos por veículos às AGÊNCIAS - nos termos do Artigo 18 da Lei Federal no.: 12.132 - de 29.04|2010.

Parágrafo Trigésimo Oitavo - A CONTRATADA deverá obter aprovação prévia da CONTRATANTE para assumir qualquer despesa relacionada aos serviços objeto deste Contrato, inclusive à referente aos Serviços Especializados prestados por Fornecedores e à reserva ou compra de tempo publicitário de Veículos de Comunicação - obrigatoriamente por ordem e conta da CMVR. e se previamente a identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

Parágrafo Trigésimo Nono - É vedada a intermediação de contratação de serviços de fornecedores | terceiros especializados em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham - direta ou indiretamente, participação societária, ou qualquer vínculo comercial.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Parágrafo Quadragésimo - A CONTRATADA obriga-se a administrar e executar todos os Contratos - tácitos ou expressos, firmados com Fornecedores, bem como responder por todos os efeitos desses Contratos perante terceiros e a CONTRATANTE.

Parágrafo Quadragésimo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a criar, distribuir e fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida e assessorar o CONTRATANTE no sentido de obter o melhor rendimento possível do Plano de Propaganda.

Parágrafo Quadragésimo Segundo - Será permitida a intermediação apenas de serviços especializados de execução externa, ficando expressamente vedada a subcontratação de serviços internos de outra AGÊNCIA de Publicidade e

Propaganda, bem como de cooperativas, para a execução dos compromissos avençados - tais como estudos, planejamento, conceituação, concepção e criação, cujos Quesitos correspondentes foram objeto de julgamento das Propostas das empresas LICITANTES - observado o Parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei Federal no.: 12.132 - de 29.04|2010.

Parágrafo Quadragésimo Terceiro - Os serviços serão solicitados à CONTRATADA por intermédio da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação | CCD. da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR. - mediante apresentação de 'briefings' específicos, se for o caso.

Parágrafo Quadragésimo Quarto - Os direitos autorais relativos aos estudos e serviços desenvolvidos pela CONTRATADA para execução do objeto contratual são inteiramente cedidos à CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR. através deste instrumento - conforme imperativo do Artigo 93 da Lei Federal no.: 14.133 - de 01.04|2021.

Parágrafo Quadragésimo Quinto - A CONTRATADA entregará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE - sem ônus algum para esta:

I - Para as produções de vídeo (filmes para TV ou cinema): uma cópia DVD com o arquivo digital (mpeg, avi ou de superior resolução).

I.I - Para cada produção de filmes para TV ou cinema, a CONTRATADA deverá exigir do Fornecedor Externo Especializado responsável pela produção das peças o Certificado de Produto Brasileiro | CBP. - emitido pela Agência Nacional do Cinema | ANCINE.

II - Para as produções de áudio (spots de rádio e jingles): uma cópia em CD, com arquivo áudio e MP3.

III - Para as produções em Internet: uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça.

IV - Para as produções de material impresso: uma cópia em CD, com as gravações originais dos arquivos de edição (formato aberto) - com as fontes, 'links' e imagens em alta resolução - e uma versão finalizada em PDF. | Portable Document Format, ainda com a entrega de eventuais fotolitos ou cromos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Parágrafo Quadragésimo Sexto - Quando se tratar de campanhas com várias mídias, a CONTRATADA poderá agrupar as peças em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de uma cópia XDCam ou DVCam para as produções em vídeo e desde que contenham os arquivos originais editáveis e versões fechadas em PDF.

Parágrafo Quadragésimo Sétimo - A CONTRATADA deverá manter - atualizado, um portfólio com todas as peças produzidas, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR., responsabilizando-se pela guarda do mesmo durante todo o curso deste Contrato.

Parágrafo Quadragésimo Oitavo - Em qualquer momento da vigência do Contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA entregue este portfólio - sem qualquer ônus.

Parágrafo Quadragésimo Nono - Ao término do presente Contrato, a CONTRATADA entregará - independente de solicitação, cópia digitalizada do portfólio contendo todas as peças criadas para a CONTRATANTE, que poderá utilizá-las na íntegra ou com modificações, além de fornecer todo o material bruto e original produzido em decorrência deste Contrato, sem qualquer ônus adicional, ressalvados os direitos de terceiros.

Parágrafo Quinquagésimo - A CONTRATADA manterá sob sua guarda, por 05 (cinco) anos após o término da vigência deste Contrato, um portfólio - em formatos impresso e digital, com todas as peças produzidas, sem ônus para a CONTRATANTE, responsabilizando-se pela guarda do mesmo durante todo o curso do Contrato - de acordo com que estabelece o Artigo 17 da Lei Federal no.: 12.132 - de 29.04|2010, independente do estabelecido entre os Parágrafos Quadragésimo Quinto e Quadragésimo Nono.

Parágrafo Quinquagésimo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do Contrato - em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência Pública que deu origem a este Contrato - nos termos do Inciso XVI do Artigo 92 da Lei Federal no.: 14.133 - de 01.04|2021, incluída a Certificação de Qualificação Técnica de Atendimento - de que tratam o Parágrafo 1o do Artigo 4o da Lei Federal no.: 12.132 - de 29.04|2010; bem como exigir dos Fornecedores Externos Especializados e Veículos de Comunicação que mantenham sua regularidade fiscal - de acordo com o previsto no Item 2.6 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária | NPAP. - contidas em documento assinado pelas entidades nacionais representativas dos segmentos que compõem esta atividade - emitidas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário | CENP. - em 16.12|1998.

Parágrafo Quinquagésimo Segundo - A CONTRATADA assume a obrigação de apresentar no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) Provas de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal e a Certidão quanto a

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Dívida Ativa da União - ou outras equivalentes, na forma da Lei - expedidas, em cada esfera de Governo, pelo órgão competente.

b) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço | FGTS. - mediante apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia | CRF., fornecido pela Caixa Econômica Federal | CEF.

c) Prova de regularidade fiscal perante a Justiça do Trabalho - mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas | CNDT.

Parágrafo Quinquagésimo Terceiro - Os documentos exigidos neste Contrato deverão ser apresentados pela CONTRATADA no original, em cópia autenticada por cartório notarial ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sendo aceito certidões emitidas pela internet - quando for o caso. A autenticação poderá ser feita - ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário da CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Quinquagésimo Quarto - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta Cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor - na forma exigida no Parágrafo Quadragésimo Sexto desta Cláusula.

Parágrafo Quinquagésimo Quinto - É de responsabilidade da CONTRATADA cumprir todas as Leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa e taxas que forem devidas em decorrência do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quinquagésimo Sexto - É de responsabilidade da CONTRATADA responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Quinquagésimo Sétimo - A CONTRATADA se compromete a responder perante a CONTRATANTE e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de Publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Quinquagésimo Oitavo - A CONTRATADA fica obrigada a se responsabilizar por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinquagésimo Nono - A obtenção das licenças necessárias à execução dos serviços junto às repartições competentes será de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Sexagésimo - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independente de solicitação.

Parágrafo Sexagésimo Primeiro - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre atos ou fatos concernentes à CONTRATADA, que possam ferir as Cláusulas deste Contrato, no prazo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

de 02 (dois) dias, contados a partir da data do recebimento do pedido de informações, encaminhado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexagésimo Segundo - Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA se compromete a:

a) Respeitar e cumprir as normas administrativas em vigor na CONTRATANTE, na medida em que lhe for dada prévia e formal ciência.

b) Cumprir todas as leis e posturas, federais, distritais, estaduais e municipais, pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de sua ação ou das de seus Fornecedores.

c) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

d) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo.

e) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus Fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre e perigoso.

f) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus Fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo em condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos e - neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar.

g) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego - tais como: por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.

h) Fornecer de imediato, cadastro junto à CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA, após a assinatura do Contrato, bem como o manter atualizado, contendo e-mails, nomes e telefones dos funcionários que atenderão suas demandas.

i) Exigir dos Fornecedores Especializados de bens e serviços, bem como dos Veículos de Comunicação, o Certificado de Registro Cadastral | CRC. junto a CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR., sem o qual nenhuma contratação será autorizada.

j) Assegurar a participação da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR. em todas as negociações mantidas pela CONTRATADA com os Veículos de Comunicação e com os respectivos Fornecedores.

Parágrafo Sexagésimo Terceiro - Nenhum vínculo empregatício - sob hipótese alguma, estabelecer-se-á entre a CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR. e os empregados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer ação judicial originada da execução dos serviços ora contratados, propostas pelos empregados da CONTRATADA.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Parágrafo Sexagésimo Quarto - A CONTRATADA - bem como seus profissionais | prepostos, comprometem-se - durante a execução do objeto contratual, a se abster de adotar práticas e de utilizar produtos prejudiciais ao Meio Ambiente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, obrigando-se - incondicionalmente, a cumprir o disposto na legislação relativa à proteção ambiental vigente no país, bem como as práticas socioambientais implantadas nas diversas unidades da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexagésimo Quinto - A inobservância da legislação ambiental vigente no país, bem como das normas legais e sua regulamentação implicará em descumprimento contratual pela CONTRATADA, com a aplicação das sanções estabelecidas neste Contrato, sem prejuízo do direito à CONTRATANTE de promover a rescisão contratual, além da aplicação - pela autoridade competente, das sanções penais, civis, criminais e administrativas.

Parágrafo Sexagésimo Sexto - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA - nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5o (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sexagésimo Sétimo - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração contratual ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

Parágrafo Sexagésimo Oitavo - Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência - total ou parcial; o Contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a CONTRATANTE - e com a concordância desta, com a transferência de todas as obrigações assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Sexagésimo Nono - A CONTRATANTE se reserva o direito de continuar ou não com a execução do Contrato com a empresa resultante da alteração social.

Parágrafo Septuagésimo - Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante do Contrato, pela empresa que - entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.

Parágrafo Septuagésimo Primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas no Parágrafo Sexagésimo Oitavo, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada. A não apresentação do comprovante até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas no Contrato e na Lei.

Parágrafo Septuagésimo Segundo - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Septuagésimo Terceiro - A CONTRATADA não poderá utilizar as marcas da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

empresarial, como - por exemplos: em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, internet etc., sem anuência prévia e formal da CONTRATANTE - sob pena de imediata rescisão do presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Septuagésimo Quarto - A CONTRATADA fica automaticamente dispensada da anuência formal da CONTRATANTE quando a utilização da marca tiver a função única e exclusiva de ilustrar o portfólio de clientes da CONTRATADA.

Parágrafo Septuagésimo Quinto - A CONTRATADA se obriga a cumprir as determinações do Artigo 157 da Lei Federal no.: 6.514 - de 22.12|1977 e da Portaria Federal do Ministério do Trabalho e Emprego | MTB. no.: 3.214 - de 08.07|1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho | CLT. - de 01.05|1943, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Septuagésimo Sexto - É de responsabilidade da CONTRATADA atender os Fornecedores e prestar informações claras sobre o faturamento e repassar previsões de pagamentos a serem realizados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Septuagésimo Sétimo - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no Contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

Parágrafo Septuagésimo Oitavo - A CONTRATADA deverá dedicar esforço para que a CONTRATANTE tenha o melhor retorno do seu investimento em Publicidade - seja sob a forma de resultados quantificáveis, seja pela agregação contínua de valor à sua marca, conceito ou ideia.

Das OBRIGAÇÕES da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Providenciar anualmente recursos orçamentários para cobertura das despesas dos serviços.

Parágrafo Segundo - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA - em tempo próprio e adequado, todos os elementos e documentos administrativos legais necessários à execução completa dos serviços e às condições necessárias ao cumprimento de suas obrigações - tais como dotações, ordens de serviço e empenhos prévios.

Parágrafo Quarto - Comunicar - por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, executados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados - por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

Parágrafo Quinto - Fiscalizar a prestação de serviços realizados pela CONTRATADA.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Parágrafo Sexto - Avaliar a qualidade da execução dos serviços, podendo rejeitá-los - no todo ou em parte.

Parágrafo Sétimo - Aprovar previamente os trabalhos a serem executados, bem como seus respectivos custos.

Parágrafo Oitavo - Promover o recebimento provisório e definitivo nos prazos fixados.

Parágrafo Nono - Notificar - formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

Parágrafo Décimo - Notificar a CONTRATADA - por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Décimo Primeiro - Verificar o cumprimento das Cláusulas Contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de Fornecedores de bens e Serviços Especializados pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo - Aprovar, com a maior rapidez possível e em tempo hábil e proporcional aos prazos exigidos nas ordens de serviços enviadas à CONTRATADA, o material proposto para as campanhas solicitadas.

Parágrafo Décimo Terceiro - Reconhecer e efetuar os pagamentos de todas as contratações efetuadas pela CONTRATADA realizadas com a ciência, a autorização formal e por ordem da CONTRATANTE. Dentro desse contexto e da regulamentação legal dos serviços de Publicidade no país, somente aceitar que as notas fiscais dos Fornecedores Externos de Serviços Especializados e dos Veículos de Comunicação sejam emitidas contra a CONTRATANTE e aos cuidados da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quarto - Efetuar o pagamento ajustado dos serviços na forma estabelecida na Cláusula Décima, desde que devidamente cumpridas as obrigações atestadas pelos Gestores - Titular e Substituto | Fiscais do Contrato.

Parágrafo Décimo Quinto - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE mensalmente e obedecendo à ordem das cobranças efetuadas | apresentadas pela CONTRATADA, não se podendo inverter a ordem das cobranças, nem favorecendo qualquer Fornecedor Externo Especializado ou Veículo de Comunicação.

Parágrafo Décimo Sexto - A CONTRATANTE divulgará as informações sobre a execução deste Contrato, com os nomes dos Fornecedores Externos de Serviços Especializados e dos Veículos de Comunicação, em 'site' próprio aberto na rede mundial de computadores (internet) - de acordo com o disposto no Artigo 16 da Lei Federal no.: 12.132 - de 29.04|2010, garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

Parágrafo Décimo Sétimo - Constitui obrigação da CONTRATANTE - além da constante do Parágrafo 1o do Artigo 170 da Lei Federal no.: 14.133 - de 01.04|2021; a comunicação - através da Divisão de Contabilidade da CMVR., aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

Parágrafo Décimo Oitavo - Não permitir que pessoas jurídicas ou físicas não autorizadas operem os serviços a serem executados pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Nono - Reserva-se à CONTRATANTE o direito de estabelecer novas normas e instruções complementares visando a perfeita execução dos serviços prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo - A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na Concorrência Pública que deu origem a esse Contrato poderá ou não vir a ser produzida, distribuída e veiculada durante sua vigência, com ou sem modificações.

Das CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este Contrato ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A não utilização, omissão ou tolerância pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste Contrato - ou na Lei em geral, não implica em novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de - a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avançado, como também não deve ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste Contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Primeiro - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados - oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - É facultado ao Gestor(a) Titular suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos, mediante justificativas formais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Qualquer cessão, subcontratação ou transferência realizada pela CONTRATADA dos serviços abarcados por esse Contrato de serviços, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As informações sobre a execução deste Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de Veículos de Comunicação, serão divulgadas pela CONTRATANTE em 'site' eletrônico próprio aberto para o Contrato na rede mundial de computadores - de acordo com o disposto no Artigo 16 da Lei Federal no.: 12.132 - de 29.04/2010, garantido o livre acesso às informações por qualquer interessado.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Parágrafo Único - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de Fornecedores e de cada meio de divulgação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor: Lei Federal no.: 8.078 - de 11.09|1990.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras Leis, os constantes da Lei Federal no.: 14.133 - de 01.04|2021, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

Das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis - nos termos da Lei Civil, as penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA são as previstas no Artigo 156 da Lei Federal no.: 14.133 - de 01.04|2021 e demais disposições legais e complementares vigentes.

Parágrafo Primeiro - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução deste Contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

a) Advertência - nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 156 da Lei Federal no.: 14.133 - de 01.04|2021.

b) Multa de mora por inexecução contratual - nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 156 da Lei Federal no.: 14.133 - de 01.04|2021.

c) Suspensão Temporária do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública - nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 156 da Lei Federal no.: 14.133 - de 01.04|2021, por período não superior a 03 (três) anos.

d) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública - nos termos do Parágrafo 5º do Artigo 156 da Lei Federal no.: 14.133 - de 01.04|2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada.

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - Será facultada defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da abertura do processo administrativo.

Parágrafo Quarto - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução - total ou parcial, deste Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quinto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Parágrafo Sexto - A Advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR.

b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATANTE poderá aplicar multas à CONTRATADA, nas seguintes situações e percentuais:

a) Por atraso na entrega dos serviços, multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) ao dia, a contar do 1º primeiro dia útil da data fixada para entrega, calculada sobre o valor do serviço em atraso.

b) Por infração a quaisquer outras Cláusulas deste Contrato ou pelo não cumprimento de solicitação feita pela CONTRATANTE, multa de 0,01 % (um centésimo por cento) sobre o valor deste Contrato informado na Cláusula Terceira.

c) Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da CONTRATADA, 0,05 % (cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor deste Contrato informado na Cláusula Terceira.

d) Multa administrativa de 05 % (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução - parcial ou total, do Contrato.

Parágrafo Oitavo - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos decorrentes de infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar da garantia prestada os valores por ela devidos ao montante das multas a ela aplicadas e - caso esse valor seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou ainda - quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo - A Suspensão Temporária será aplicada quando ocorrer:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados.

b) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

c) Alteração da característica, qualidade ou quantidade de material entregue.

d) Prestação de serviço de baixa qualidade.

e) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

f) Atraso ou retardamento injustificado, de fornecimento de bens ou na execução | conclusão dos serviços, contrariando o disposto neste Contrato ou instrumento equivalente.

g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa.

h) Paralisação do serviço e/ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR.

i) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual.

j) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

k) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução deste Contrato.

l) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR.

m) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços previstas na Cláusula Segunda.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Declaração de Inidoneidade será emitida quando:

I - Constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo da CONTRATANTE.

II - Evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE.

III - Aplicações sucessivas de outras penalidades.

IV - A CONTRATADA sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticadas por meio doloso.

V - Demonstrar - a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

VI - Reproduzir, divulgar ou utilizar - em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo - As penalidades estabelecidas no Parágrafo Primeiro não excluem quaisquer outras previstas em Lei ou neste Contrato. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito à reparação integral de eventual prejuízo que vier a sofrer em razão da inexecução - total ou parcial, ou execução ineficiente deste Contrato, valendo o valor de R\$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais) (2,5 %) como mínimo da indenização (Parágrafo Único do Artigo 416 do Código Civil: Lei Federal no.: 10.404 - de 10.01|2002).

Parágrafo Décimo Terceiro - A Declaração de Inidoneidade implica na proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Da LEI GERAL de PROTEÇÃO de DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As Partes, denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, se comprometem a realizar e adotar todas as medidas de segurança - técnicas e administrativas, aptas a garantir a proteção dos dados pessoais que terão acesso no cumprimento deste Contrato - conforme determinações previstas na Lei Federal no.: 13.709 - de 14.08|2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais | LGPD., bem como dos regulamentos e procedimentos, normas e demais orientações normativas editadas pelos órgãos reguladores | fiscalizadores que tratam da proteção de dados pessoais.

Parágrafo Primeiro - No presente Contrato, a CONTRATANTE assume o papel de Controlador e a CONTRATADA assume o papel de Operador - nos termos do Incisos VI e VII do Artigo 5o da Lei Federal no.: 13.709 - de 14.08|2018.

I - As Partes ficam obrigadas a indicar encarregado ou preposto para comunicação sobre os assuntos pertinentes à LGPD. durante a execução deste Contrato - nos termos do Parágrafo 2o do Artigo 41 da Lei Federal no.: 13.709 - de 14.08|2018.

Parágrafo Segundo - Para fins de definição, considera-se a expressão:

I - TRATAMENTO como toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

II - DADO PESSOAL como toda informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA compromete-se a realizar as operações de tratamento de dados pessoais com estrita observância da boa-fé e dos demais Princípios previstos no Artigo 6o da LGPD., apenas para as finalidades específicas e estritamente relacionadas com a execução do presente Instrumento Contratual e seus Anexos.

I - A CONTRATADA guardará sigilo sobre os dados pessoais compartilhados, sendo lhe vedado a qualquer tempo compartilhar desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE ou de forma incompatível com as finalidades previamente estabelecidas no Contrato e na Lei.

II - Ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na LGPD., as Partes somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular.

III - Ao aceitar as condições do presente a CONTRATADA manifesta expresso consentimento quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, estando o referido

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

consentimento dado para - exclusivamente, à utilização dos dados pessoais para atendimento das obrigações existentes em virtude da legislação vigente e dos termos deste Contrato.

IV - A CONTRATADA não reterá quaisquer dados pessoais ou informações compartilhadas por período superior ao necessário para a execução do presente Contrato e/ou para o cumprimento das suas obrigações e conforme necessário ou permitido pela Lei aplicável.

V - Encerrado o Contrato, deverá a CONTRATADA eliminar imediatamente todos os dados tratados, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD., inclusive quando houver necessidade de guarda de documentos para fins de comprovação dos cumprimentos legais e obrigacionais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

VI - A CONTRATADA compromete-se a dar conhecimento formal aos seus acionistas | quotistas | sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, colaboradores e prestadores de serviços - inclusive suas subcontratadas e prepostos, quanto à obrigatoriedade do cumprimento integral das obrigações e condições estabelecidas neste Contrato, que tratam sobre tratamento e proteção de dados pessoais.

VII - A CONTRATADA responderá - única e exclusivamente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, titulares dos dados e a terceiros, decorrentes da violação à legislação de proteção de dados.

VIII - Não caberá responsabilização das Partes se comprovado que:

- a) Não realizaram o Tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído.
- b) Embora tenham realizado o Tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído, não houve violação a estas Cláusulas.
- c) O dano é decorrente de culpa exclusiva do Titular ou de Terceiro não vinculado às Partes.

IX - A CONTRATADA somente poderá subcontratar o Tratamento de Dados Pessoais mediante prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

X - A CONTRATADA responderá exclusivamente pelos atos da subcontratada, impondo-se a esta as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no Contrato e na LGPD., em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma que o tratamento seja conforme os requisitos do presente Contrato.

Parágrafo Quarto - As Partes se comprometem a adotar todas as medidas de segurança - técnicas e administrativas, para o devido cumprimento das obrigações legais e contratuais para o Tratamento de Dados previsto na LGPD., mantendo registro das operações de Tratamento de Dados Pessoais, inclusive de suas subcontratadas ou prepostos, a fim de garantir a confidencialidade, integridade e segurança dos dados tratados.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

I - A CONTRATADA, ao tomar conhecimento de incidente de segurança que envolva dados pessoais, ou acreditando que tais dados foram acessados indevidamente, expostos a situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do incidente, com as seguintes informações:

a) A descrição da atividade de Tratamento de Dados, incluindo - sempre que possível, as categorias e número de titulares afetados.

b) As categorias e número de dados violados.

c) As medidas técnicas e de segurança utilizadas para a Proteção de Dados.

d) A identidade e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados ou do ponto de contato que poderá fornecer mais informações em relação à violação.

e) A descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias.

f) A descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE poderá - mediante prévia comunicação, fiscalizar, inspecionar e auditar as operações de Tratamento de Dados Pessoais realizadas pela CONTRATADA no cumprimento do Contrato - conforme as obrigações legais previstas na LGPD. para proteção de dados pessoais.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá - sempre que solicitado previamente pela CONTRATANTE, fornecer todas as informações aptas a demonstrar o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula de Proteção de Dados Pessoais e asseguradas pela legislação vigente.

Da VINCULAÇÃO ao EDITAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente Contrato vincula-se às condições do Edital da Concorrência Pública no.: ____ | 2025 e à proposta da CONTRATADA.

Da SUCESSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O presente Contrato obriga as Partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

Da FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente - mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pelos Gestores - Titular e Substituto, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

Do VISTO e do REGISTRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O presente Contrato, após as formalidades legais, conterà - obrigatoriamente, assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Da PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Obriga-se a CONTRATANTE a publicar - às suas expensas, o extrato da formalização do presente Contrato - e de seus eventuais termos aditivos, no VR Destaque | Órgão Oficial do Município de VOLTA REDONDA - impresso e digital - e nos Veículos de Comunicação oficiais da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR. e - Ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas | PNCP. em prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de sua assinatura; para dar-lhe a devida condição de eficácia - nos termos do Inciso I do Artigo 94 da Lei Federal no.: 14.133 - de 01.04|2021.

Do FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da circunscrição judiciária de VOLTA REDONDA | RJ., pelo privilégio do Parágrafo 1º do Artigo 92 da Lei Federal no.: 14.133 - de 01.04|2021, renunciando as partes - expressamente, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja - ou que venha a se tornar, salvo nos casos previstos na Alínea 'd' do Inciso I do Artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil | CRFB. - Promulgada em 05.10|1988.

Das DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objeto de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida a legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente Instrumento contratual ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE. | RJ.) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: O canal - único e exclusivo, para o encaminhamento de questões relativas aos serviços objeto deste Contrato é a Secretaria de Comunicação da CMVR., situada na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, no.: 511 | Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado - Aterrado, telefone: (24) 4009-2213 - Ramal: 5091, e-mail: publicidade@cmvr.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Parágrafo Único - Fazem parte integrante deste Contrato - independentemente de transcrição, todas as disposições do Edital dessa licitação, bem como as informações constantes das Propostas Técnica e Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Os direitos autorais relativos aos estudos e serviços desenvolvidos pela CONTRATADA para execução do objeto contratual são inteiramente cedidos à CMVR. através deste instrumento - conforme imperativo do Artigo 93 da Lei Federal no.: 14.133 - de 01.04|2021.

Da FORMALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: E por estarem assim - justos, acordados e contratados, as Partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e de mesma forma para produzir um só efeito jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes e que no final também o subscrevem e - assim sendo, produzindo os efeitos legais, constando a assinatura apenas na última página, sendo as demais rubricadas juntamente pelos responsáveis e pelas testemunhas deste ato - conforme dispõe a redação do Inciso III do Artigo 784 da Lei Federal no.: 13.105 - de 16.03|2015 | Código de Processo Civil.

VOLTA REDONDA, ____ de _____ de 2025

CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA

CONTRATADA

Testemunha 1

RG.:

CPF.:

Testemunha 2

RG.

CPF.:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ANEXO XII **DECLARAÇÃO DE** **INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES NA** **EMPRESA**

Volta Redonda, __ de _____ de 2025

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA -CMVR.

ATT.te: Comissão de Contratação - CC.

Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº: 511, Aterrado, Volta Redonda, RJ.

Prezados Senhores:

A empresa LICITANTE _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda - MF. nº _____._____._____| ____ - ____, localizada no endereço: _____ - _____, telefone: () _____, endereço eletrônico | e-mail: _____@_____ por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade - Registro Geral (RG) nº _____._____._____- ____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF- gerenciado pela Receita Federal do Brasil - RFB. nº: _____._____._____- ____, DECLARA - para fins do disposto no Inciso VI do Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/1999; pelo Decreto Federal nº 4.358 de 05/07/2002; e em obediência aos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB promulgada em 05/10/1988; e - especialmente para a Concorrência Pública nº: ____/2025 que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Assinatura do Representante Legal ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da Agência)

Observações:

A Declaração de Inexistência de Empregado Menor deverá ser estar assinada por representante legal da CONCORRENTE, com assinatura física ou através de assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil - nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e do Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O modelo da Declaração de Inexistência de Empregado Menor deverá ser copiado - na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa LICITANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ANEXO XIII CARTA DE CREDENCIAMENTO

Volta Redonda, __ de _____ de 2025

À

CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA - CMVR.

ATT.te: Comissão de Contratação-| CC.

Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Aterrado, Volta Redonda, RJ.

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, a empresa LICITANTE _____, com sede na _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda - MF nº _____._____/____ - __, Inscrição Estadual - Municipal nº _____ neste ato representada pelo Sr.(a) _____ (nome, qualificação e endereço), portador da Carteira de Identidade | Registro Geral (RG.) nº _____._____-__, expedida pelo(a) ____/____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF gerenciado pela Receita Federal do Brasil- RFB. sob o nº _____._____-__, CREDENCIA o Sr.(a) _____ (nome, qualificação e endereço), portador da Carteira de Identidade | Registro Geral (RG) nº _____._____-__, expedida pelo(a) ____/____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF gerenciado pela Receita Federal do Brasil - RFB com o nº _____._____-__ poderes para representa-la especialmente na Concorrência Pública nº.: ____ / 2025, que se realizará no dia ____/____/2025, perante à Câmara Municipal de Volta Redonda, com plenos poderes, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho desta outorgada, inclusive retirar Editais, para prestar esclarecimentos, concordar, desistir, tomar deliberações, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas, assinar as respectivas atas circunstanciadas, registrar ocorrências, receber notificações, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de interpor recursos, renunciar a recurso interposto, tomar deliberações, negociar novas condições de comerciais, assinar propostas e termos de compromissos, transigir, firmar recibos, tomar ciência de outros procedimentos da Comissão de Contratação-CC., acompanhar todo o processo até o final, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Assinatura do Representante Legal ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da AGÊNCIA)

Observações:

A Carta de Credenciamento deverá ser estar assinada por representante

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

legal da CONCORRENTE que tenha poderes para constituir mandatário - e juntada a comprovação dos poderes de representação do signatário, com assinatura física ou através de assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira | ICP. - Brasil - nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e do Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2010.

É o documento que comprova a representatividade legal do outorgado e deverá ser entregue pelo credenciado, ao Presidente da Comissão de Contratação - CC, juntamente com os invólucros contendo as Propostas Técnica e Comercial e os Documentos de Habilitação.

O modelo da Carta de Credenciamento deverá ser copiado - na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa LICITANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ANEXO XIV **AUTORIZAÇÃO DE INCLUSÃO**

Volta Redonda, ____ de _____ de 2025

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - CMVR.

ATT.: Comissão de Contratação | CC.

Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ.

Prezados Senhores:

Eu - _____,
AUTORIZO a inclusão do meu nome como integrante da Equipe Técnica que participará na execução dos serviços objeto da licitação Concorrência Pública nº: ____ / 2025 - destinada à contratação de serviços de publicidade, propaganda e marketing para a Câmara Municipal de Volta Redonda, comprometendo-me a participar efetivamente dos trabalhos, caso venha a ser adjudicado o Contrato com a Agência _____, que está autorizada a apresentar meu currículo profissional.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Assinatura do Profissional Declarante)

Observações:

A Autorização de Inclusão deverá estar assinada pelo profissional declarante, com assinatura física ou através de assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira | ICP. - Brasil - nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e do Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O modelo da Autorização de Inclusão deverá ser copiado - na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa LICITANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ANEXO XV **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E CIÊNCIA**

Volta Redonda, ____ de _____ de 2025

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - CMVR.

ATT. te Comissão de Contratação - CC.

Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ.

Prezados Senhores:

Em atenção ao Concorrência Pública nº: ____ / 2025, declaramos que:

01 - Concordamos com suas disposições e de seus Anexos.

02 - Avaliamos os serviços objeto desta licitação e asseguramos ter pleno conhecimento das condições gerais para realização dos serviços, bem como da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas na Minuta do Contrato, e de que somente serão válidas as informações e esclarecimentos remetidos oficialmente, por escrito, pela Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Volta Redonda.

03 - Declaramos que nos foi fornecido, junto a esse Edital, todos os elementos e informações necessários para a confecção de nossa Proposta Comercial, com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

04 - Informamos que, na hipótese de nossa empresa vir a ser a vencedora da presente licitação, o representante legal para a assinatura do Contrato será o Sr(a): _____.

Atenciosamente,

Xxxxxxxxx XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXX
(Assinatura do Representante Legal ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da Agência)

Observações:

A Declaração de Concordância e Ciência deverá estar assinada pelo representante legal da CONCORRENTE, com assinatura física ou através de assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP. - Brasil - nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e do Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O modelo da Declaração de Concordância e Ciência deverá ser copiado - na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa LICITANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ANEXO XVI **DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO** **CÓDIGO BRASILEIRO DE** **AUTORREGULAMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA**

Volta Redonda, __ de _____ de 2025

À
CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR.

ATT.te: Comissão de Contratação - CC.

Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ.

Prezados Senhores:

A empresa LICITANTE _____,
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. do Ministério da
Fazenda - MF nº _____.____ / _____.____, localizada no endereço:
_____.____, telefones: () _____.____ e () _____.____ (fax),
endereço eletrônico | e-mail: _____@_____ por intermédio de seu
representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de
Identidade | Registro Geral (RG.) nº _____.____ - _____.____ e inscrito no Cadastro de
Pessoas Físicas -CPF - gerenciado pela Receita Federal do Brasil - RFB
nº _____.____ - _____.____, DECLARA para todos os fins e efeitos, especialmente para
a participação na Concorrência Pública nº ____ / 2025, a adesão da empresa
_____ aos preceitos éticos do Código Brasileiro de
Autorregulamentação Publicitária - CBAP de 05/05/1980.

Xxxxxxxxx XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXX
(Assinatura do Representante Legal ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da Agência)

Observações:

A Declaração de Adesão ao Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária deverá estar assinada pelo representante legal da CONCORRENTE, com assinatura física ou através de assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira | ICP. - Brasil - nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº. 2.200-2 - de 24.08|2001 e do Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O modelo da Declaração de Adesão ao Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária deverá ser copiado, na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa LICITANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ANEXO XVII **DECLARAÇÃO RELATIVA ÀS** **CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

Volta Redonda, ____ de _____ de 2025

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - CMVR.

ATT.te: Comissão de Contratação - CC.

Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ.

Prezados Senhores:

A empresa LICITANTE _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ do Ministério da Fazenda - MF nº: _____._____/ ____-____, localizada no endereço: _____, telefones: () ____ -____ e () ____ -____ (fax), endereço eletrônico | e-mail: _____@_____ por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade - Registro Geral (RG) nº _____._____._____-____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, gerenciado pela Receita Federal do Brasil -RFB. nº: _____._____._____-____, DECLARA - para todos os fins e efeitos, especialmente para a participação na Concorrência Pública nº ____/2025, que possui condições operacionais compatíveis em características, em quantidades e pessoal capacitado para desenvolver as atividades que são o objeto desta licitação.

Atenciosamente,

Xxxxxxxxx XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXX
(Assinatura do Representante Legal ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da Agência)

Observações:

A Declaração Relativa às Condições Operacionais deverá estar assinada pelo representante legal da CONCORRENTE, com assinatura física ou através de assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira | ICP. - Brasil - nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e do Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O modelo da Declaração Relativa às Condições Operacionais deverá ser copiado - na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa LICITANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ANEXO XVIII **TERMO DE COMPROMISSO**

Volta Redonda, ____ de _____ de 2025

À
CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA -CMVR.

ATT.te: Comissão de Contratação - CC.

Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ.

Prezados Senhores:

A empresa LICITANTE _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda - MF. nº.: _____._____._____/ ____-____, localizada no endereço: _____, telefones: () ____-____ e () ____-____, endereço eletrônico | e-mail: _____@_____ por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade | Registro Geral (RG.) nº.: _____._____._____-____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas | CPF, gerenciado pela Receita Federal do Brasil - RFB. nº.: _____._____._____-____, DECLARA - para todos os fins e efeitos, especialmente para a participação na Concorrência Pública nº ____/2025, que se for declarada a vencedora dessa licitação, para facilitar e agilizar o acesso e distribuição das campanhas publicitárias, facilitando a relação entre as Partes, se compromete a instalar um escritório de atendimento em Município do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de assinatura do Contrato.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Assinatura do Representante Legal ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da Agência)

Observações:

O Termo de Compromisso deverá estar assinada pelo representante legal da CONCORRENTE, com assinatura física ou através de assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira | ICP. - Brasil - nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº.: 2.200-2 de 24/08/2001 e do Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O modelo do Termo de Compromisso deverá ser copiado - na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa LICITANTE.

ANEXO XIX
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Volta Redonda, __ de _____ de 2025

À
CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA - CMVR.

ATT. te: Comissão de Contratação - CC.

Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ.

Prezados Senhores:

A empresa LICITANTE _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas | CNPJ. do Ministério da Fazenda | MF. nº _____.____.____ | ____-____, localizada no endereço: _____, telefones: () ____ - ____ e () ____ - ____ (fax), endereço eletrônico | e-mail: _____@_____ por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade | Registro Geral (RG.) nº.: _____.____.____-____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas | CPF. - gerenciado pela Receita Federal do Brasil | RFB. nº.: _____.____.____ - ____, DECLARA - para os devidos fins, que cumpre plenamente os Requisitos de Habilitação, referentes à licitação na modalidade Concorrência Pública nº ____ / 2025 nos termos Inciso I do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Assinatura do Representante Legal ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da Agência)

Observações:

A Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação deverá estar assinada pelo representante legal da CONCORRENTE, com assinatura física ou através de assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e do Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O modelo da Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação deverá ser copiado - na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa LICITANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ANEXO XX **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO** **AMBIENTAL**

Volta Redonda, __ de _____ de 2025

À

CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA - CMVR.

ATT.te: Comissão de Contratação- CC.

Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ.

Prezados Senhores:

A empresa LICITANTE _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. do Ministério da Fazenda – MF nº.: _____._____._____/ ____ - ____, localizada no endereço: _____, telefones: () _____ - _____ e () _____ - _____, endereço eletrônico | e-mail: _____@_____ por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade - Registro Geral (RG.) nº.: _____._____._____- ____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF gerenciado pela Receita Federal do Brasil - RFB. nº.: _____._____._____- ____, DECLARA - para todos os fins e efeitos, especialmente para a participação na Concorrência Pública nº.: ____ / 2025, que:

a) Atenderá a Legislação Ambiental - em face da política de desenvolvimento nacional sustentável - naquilo que aplicável à prestação dos serviços contratados por via deste certame licitatório, bem como atenderá as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal.

b) Se compromete - durante a execução do objeto contratual, a se abster de adotar práticas e de utilizar produtos prejudiciais ao meio ambiente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, obrigando-se - incondicionalmente, a cumprir o disposto na legislação relativa à proteção ambiental vigente no país.

c) Que ATESTA o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada nos termos do Inciso XII do Parágrafo 1º do Artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Assinatura do Representante Legal ou

Preposto da CONCORRENTE e carimbo da Agência)

Observações:

A Declaração de Atendimento à Legislação Ambiental deverá estar assinada pelo representante legal da CONCORRENTE, com assinatura física ou através de assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Provisória nº 2.200-2 /2001 e do Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O modelo da Declaração de Atendimento à Legislação Ambiental deverá ser copiado - na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa LICITANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ANEXO XXI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (ME- EPP.)

Volta Redonda, __ de _____ de 2025

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - CMVR.

ATT.te: Comissão de Contratação - CC.

Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ.

Prezados Senhores:

A empresa LICITANTE _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas | CNPJ. do Ministério da Fazenda - MF. nº.: _____._____._____| ____-____, localizada no endereço: _____, telefones: () ____-____ e () ____-____ (fax), endereço eletrônico | e-mail: _____@_____ por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade | Registro Geral (RG.) nº.: _____._____._____-____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas | CPF. - gerenciado pela Receita Federal do Brasil | RFB. nº.: _____._____._____-____, DECLARA - para todos os fins e efeitos, sob as penas da Lei - especialmente para a participação na Concorrência Pública nº.: ____/2025, que cumpre os requisitos estabelecidos e por isso se enquadra na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Declara - ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Assinatura do Representante Legal ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da Agência)

Observações:

A Declaração de Enquadramento (ME- EPP.) deverá estar assinada pelo representante legal da CONCORRENTE, com assinatura física ou através de assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira | ICP. - Brasil - nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e do Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O modelo da Declaração de Enquadramento (ME. | EPP.) deverá ser copiado - na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa LICITANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ANEXO XXII **SOLICITAÇÃO** **(INVÓLUCRO Nº 1)**

Volta Redonda, __ de _____ de 2025

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - CMVR.

ATT.te: Comissão de Contratação - CC.

Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº: 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ.

Prezados Senhores:

A empresa LICITANTE _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda - MF. nº: _____._____/____-____, localizada no endereço: _____, telefone: () ____ -____, endereço eletrônico | e-mail: _____@_____ por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade - Registro Geral (RG.) nº: _____._____-____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF gerenciado pela Receita Federal do Brasil - RFB. nº: _____._____-____, SOLICITA o fornecimento do INVÓLUCRO Nº: 01 (Plano de Comunicação Publicitária - Via NÃO-IDENTIFICADA), especialmente para viabilizar nossa participação na Concorrência Pública nº: ____/2025.

Atenciosamente,

Xxxxxxxxx XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXX
(Assinatura do Representante Legal ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da Agência)

Observações:

A Solicitação do INVÓLUCRO Nº: 1 deverá estar assinada pelo representante legal da CONCORRENTE, com assinatura física ou através de assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira | ICP - Brasil - nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº: 2.200-2 de 24/08/2001 e do Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O modelo da Solicitação do INVÓLUCRO Nº: 1 deverá ser copiado - na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa LICITANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ANEXO XXIII

DECLARAÇÃO SITUACIONAL DE PARENTESCO

Volta Redonda, ____ de _____ de 2025

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - CMVR.

ATT. te: Comissão de Contratação - CC.

Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ.

Prezados Senhores:

A empresa LICITANTE _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. do Ministério da Fazenda - MF. nº.: _____._____/____-____, localizada no endereço: _____, telefones: () _____ - _____ e () _____ - _____, endereço eletrônico | e-mail: _____@_____ por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade | Registro Geral (RG.) nº.: _____._____-____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF gerenciado pela Receita Federal do Brasil - RFB. nº.: _____._____-____, DECLARA - para todos os fins e efeitos, sob as penas da Lei - especialmente para a participação na Concorrência Pública nº.: ____ / 2025 - no arrimo da Resolução nº.: 01 - de 07.11|2005 e da Resolução nº 07 de 17/04/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP para ciência e avaliação e, _____ ainda, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Câmara Municipal de Volta Redonda, que:

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o 3º (terceiro) grau, de cargos comissionados que atuem em cargos de direção e/ou gerência da Câmara Municipal de Volta Redonda, em obediência aos termos da redação do Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para efeito de informação objeto desta declaração, devem ser observados os seguintes tipos de relação familiar:

01 | Cônjuge ou companheiro(a)

02 | Consanguíneos até o 3º grau - inclusive:

2.1 - LINHA RETA:

ASCENDENTES:

- Pais - 1º grau | Avós - 2º grau | Bisavós - 3º grau.

DESCENDENTES:

- Filhos - 1º grau | Netos - 2º grau | Bisnetos - 3º grau.

2.2 - LINHA COLATERAL:

- Irmãos - 2º grau | tios e sobrinhos - 3º grau.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

03 | Parentesco por Afinidade

3.1 - LINHA RETA:

ASCENDENTES:

- Sogros (Pais do(a) Cônjuge ou companheiro(a) - 1º grau | Padrasto ou Madrasta - 1º grau | Padrasto ou madrasta do(a) cônjuge ou companheiro(a) - 1º grau | Avós do(a) cônjuge ou companheiro(a) - 2º grau | Bisavós do(a) Cônjuge ou companheiro(a) - 3º grau.

DESCENDENTES:

- Genro ou Nora (Cônjuge ou companheiro(a) dos Filhos) - 1º grau
- Enteados (filhos do(a) Cônjuge ou companheiro(a) - 1º grau | Filhos dos Enteados (netos do(a) Cônjuge ou companheiro(a) - 2º grau
- Netos dos enteados (bisnetos do(a) cônjuge ou companheiro(a) - 3º grau.

3.2 - LINHA COLATERAL:

- Cunhados - 2º grau | Tios e Sobrinhos do(a) Cônjuge ou companheiro(a) - 3º grau.

DECLARA ainda:

a) TER CIÊNCIA que é vedada a manutenção familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta de agente público da Câmara Municipal de Volta Redonda.

b) TER CIÊNCIA da obrigatoriedade de informar sobre alterações na relação familiar ou de parentesco enquanto exercente de cargo em comissão ou função de confiança, que incidam nas vedações do Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) SEREM verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

Por ser verdade - firmo a presente, sob as penas da Lei.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Assinatura do Representante Legal ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da Agência)

Observações:

A Declaração Situacional de Parentesco deverá estar assinada pelo representante legal da CONCORRENTE, com assinatura física ou através de assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP. - Brasil - nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e do Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O modelo da Declaração Situacional de Parentesco deverá ser copiado,

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

na forma e na íntegra, em papel timbrado e com carimbo padronizado da empresa LICITANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ANEXO XXIV **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

Volta Redonda, __ de _____ de 2025

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA- CMVR.

ATT.te: Comissão de Contratação- CC.

Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ.

Prezados Senhores:

A empresa LICITANTE _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda-MF. nº _____._____/ ____-____, localizada no endereço: _____, telefones: () ____-____ e () ____-____ (fax), endereço eletrônico | e-mail: _____@_____ por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade | Registro Geral (RG) nº.: _____._____-____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF gerenciado pela Receita Federal do Brasil -RFB. nº.: _____._____-____, na qualidade de empresa LICITANTE e eventual futura CONTRATADA pela Câmara Municipal de Volta Redonda, e - sabedora do encaminhamento ao TRIBUNAL de CONTAS do ESTADO do RIO DE JANEIRO (TCE/RJ) para fins de instrução e julgamento, do completo Edital e seus Anexos, como também do consequente Termo Contratual, todos relativos à Concorrência Pública nº.: ____/ 2025, se DECLARA CIENTE e NOTIFICADA para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Assinatura do Representante Legal ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da Agência)

Observações:

O Termo de Ciência e Notificação deverá estar assinada pelo representante legal da CONCORRENTE, com assinatura física ou através de assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira | ICP. - Brasil - nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e do Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O modelo do Termo de Ciência e Notificação deverá ser copiado - na forma e na íntegra, em papel timbrado e com carimbo padronizado da empresa LICITANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ANEXO XXV **DECLARAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE** **PLANO DE INTEGRIDADE**

Volta Redonda, __ de _____ de 2025

À

CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR.

ATT.: Comissão Especial de Contratação | CEC.

Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº: 511 | Palácio Vereador
Francisco Evangelista Delgado - Aterrado.

Prezados Senhores:

A empresa LICITANTE _____, inscrita no Cadastro Nacional de
Pessoas Jurídicas | CNPJ. do Ministério da Fazenda | MF. nº: _____.____ | ____ - ____,
localizada no endereço: _____, telefones: () _____.____ e ()
_____.____, endereço eletrônico | e-mail: _____@_____ por intermédio de seu
representante legal - Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de
Identidade | Registro Geral (RG.) nº: _____.____-____ e inscrito no Cadastro de Pessoas
Físicas | CPF. - gerenciado pela Receita Federal do Brasil | RFB. nº: _____.____-____,
na qualidade de EMPRESA LICITANTE e eventual futura CONTRATADA pela CÂMARA
MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR., **DECLARA** - através deste - que:

() Que já possui PLANO DE INTEGRIDADE - nos moldes do determinado na **Lei
Estadual nº: 7.753 - de 17.10|2017**.

() Que não possui PLANO DE INTEGRIDADE - nos moldes do determinado na **Lei
Estadual nº: 7.753 - de 17.10|2017**, mas que se compromete a implanta-lo e apresenta-
lo a CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR., no prazo de 180 (cento e
oitenta) dias consecutivos, após a assinatura do instrumento contratual.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Assinatura do **Representante Legal** ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da AGÊNCIA)

Observações:

A **Declaração de Implantação de Plano de Integridade** deverá estar
assinada pelo representante legal da CONCORRENTE, com assinatura física ou
através de assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo
Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira | ICP. - Brasil - nos termos do **Parágrafo 2º do Artigo 10 da
Medida Provisória nº: 2.200-2 - de 24.08|2001** e do **Parágrafo 2º do Artigo 12
da Lei Federal nº: 14.133 - de 01.04|2021**.

O modelo da **Declaração de Implantação de Plano de Integridade** deverá
ser copiado - na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa LICITANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ANEXO XXVI

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS | LGPD.

Volta Redonda, __ de _____ de 2025

À

CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR.

ATT.: Comissão Especial de Contratação | CEC.

Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº: 511 | Palácio Vereador
Francisco Evangelista Delgado - Aterrado.

Prezados Senhores:

A empresa LICITANTE _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas | CNPJ. do Ministério da Fazenda | MF. nº: _____ | ____-____, localizada no endereço: _____, telefones: () _____ -____ e () _____ -____, endereço eletrônico | e-mail: _____@_____ por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade | Registro Geral (RG.) nº: _____-____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas | CPF. - gerenciado pela Receita Federal do Brasil | RFB. nº: _____-____, DECLARA - para todos os fins e efeitos, sob as penas da Lei - especialmente para a participação na Concorrência Pública nº: ____ | 2025; que tem pleno conhecimento das regras contidas no Edital de licitação, bem como tem ciência de que:

01 | Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1 - Aqueles inerentes a documentos de identificação.
- 1.2 - Referentes a participações societárias.
- 1.3 - Informações inseridas em contratos sociais.
- 1.4 - Endereços físicos e eletrônicos.
- 1.5 - Estado civil.
- 1.6 - Eventuais informações sobre cônjuges.
- 1.7 - Relações de parentesco.
- 1.8 - Número de telefone.
- 1.9 - Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública.
- 1.10 - Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa - dentre outros necessários à contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

02 | Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

03 | O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e - portanto, juridicamente adequado.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Assinatura do Representante Legal ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da AGÊNCIA)

Observações:

A Declaração de Proteção de Dados | LGPD. deverá estar assinada pelo representante legal da CONCORRENTE, com assinatura física ou através de assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira | ICP. - Brasil - nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº. 2.200-2 - de 24.08|2001 e do Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº. 14.133 - de 01.04|2021.

A Declaração de Proteção de Dados | LGPD. deverá ser copiada - na forma e na íntegra, em papel timbrado e com carimbo padronizado da empresa LICITANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ANEXO XXVII DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Volta Redonda, __ de _____ de 2025

À

CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA | CMVR.

ATT.: Comissão Especial de Contratação | CEC.

Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº: 511 | Palácio Vereador
Francisco Evangelista Delgado - Aterrado.

Prezados Senhores:

A empresa LICITANTE _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas | CNPJ. do Ministério da Fazenda | MF. nº: ____-____-____ | ____-____, localizada no endereço: _____, telefones: () ____-____ e () ____-____, endereço eletrônico | e-mail: ____@____ por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade | Registro Geral (RG.) nº: ____-____-____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas | CPF. - gerenciado pela Receita Federal do Brasil | RFB. nº: ____-____-____, **DECLARA** - para todos os fins e efeitos, sob as penas da Lei - especialmente para a participação na **Concorrência Pública nº: __ | 2025** - que:

01 | Em obediência à redação do **Inciso IV do Artigo 63 da Lei Federal nº: 14.133 - de 01.04|2021** e - complementarmente, do **Artigo 93 da Lei Federal nº: 8.213 - de 24.07|1991**; **DECLARA** que cumpre e está adequada às exigências de **Reserva de Cargos** para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Assinatura do **Representante Legal** ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da AGÊNCIA)

Observações:

A **Declaração de Reserva de Cargos** deverá estar assinada pelo representante legal da CONCORRENTE, com assinatura física ou através de assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo Sistema Brasileiro de Certificação Digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira | ICP. - Brasil - nos termos do **Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº: 2.200-2 - de 24.08|2001** e do **Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº: 14.133 - de 01.04|2021**.

A **Declaração de Reserva de Cargos** deverá ser copiada - na forma e na íntegra, em papel timbrado e com carimbo padronizado da empresa LICITANTE.